



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal De Castenheira	4
Camara Municipal de Araguaiana	5
Camara Municipal de Cáceres	8
Camara Municipal de Canarana	8
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	9
Camara Municipal de Salto do Céu	12
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	12
Camara Municipal de Várzea Grande	12
Camara municipal de Denise	14
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	14
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	14
Prefeitura Municipal de Água Boa	15
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	20
Prefeitura Municipal de Apiacás	20
Prefeitura Municipal de Araputanga	21
Prefeitura Municipal de Aripuanã	22
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	24
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	26
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	28
Prefeitura Municipal de Cáceres	44
Prefeitura Municipal de Campinápolis	47
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	48
Prefeitura Municipal de Campo Verde	57
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	63
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	65
Prefeitura Municipal de Canarana	67
Prefeitura Municipal de Carlinda	68
Prefeitura Municipal de Castanheira	69
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	70
Prefeitura Municipal de Cocalinho	70
Prefeitura Municipal de Colniza	72
Prefeitura Municipal de Comodoro	72
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	72
Prefeitura Municipal de Curvelândia	73
Prefeitura Municipal de Denise	73
Prefeitura Municipal de Diamantino	74
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	76
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	78
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	84
Prefeitura Municipal de Itanhangá	84
Prefeitura Municipal de Itiquira	86
Prefeitura Municipal de Jaciara	89
Prefeitura Municipal de Juara	90
Prefeitura Municipal de Juscimeira	119
Prefeitura Municipal de Marcelândia	119
Prefeitura Municipal de Matupá	119
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	120
Prefeitura Municipal de Nobres	122
Prefeitura Municipal de Nortelândia	126
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	127

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	127
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	129
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	131
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	132
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	132
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	135
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	135
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	135
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	136
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	137
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	141
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	173
Prefeitura Municipal de Paranatinga	173
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	177
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	178
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	179
Prefeitura Municipal de Poconé	179
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	180
Prefeitura Municipal de Poxoréu	181
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	182
Prefeitura Municipal de Rondolândia	182
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	185
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	186
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	186
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	187
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	187
Prefeitura Municipal de São José do Povo	192
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	193
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	198
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	199
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	199
Prefeitura Municipal de Tabaporã	201
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	241
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	242
Prefeitura Municipal de Tesouro	243
Prefeitura Municipal de União do Sul	243
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	244
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	244
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	250

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apicás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2017**

DECRETA A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – EXERCÍCIO DE 2016, GESTÃO DA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Juares Máximo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a decisão por **09 (nove) votos favoráveis**.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica conforme resultado final da votação do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento **nº 11/2017**, mantido o Parecer **nº 12/2017** do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficando **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Castanheira, referente ao **Exercício de 2016**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castanheira-MT, 23 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JUARES MÁXIMO DA SILVA

Presidente da Câmara

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra e em local de costume.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 CÂMARA DE ARAGUAIANA-MT RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESULTADO PRELIMINAR ANEXO I



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
CÂMARA DE ARAGUAIANA-MT
RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I



Cargo: 01 - Contador

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	T	Total	Sit
0000000006	HELIAURE CELSO DE MIRANDA SILVA	20/05/1970	1	36,00	12,00	0,00	14,00	2,00	64,00	AP
0000000014	DIEIÇO DUARTE NUNES	03/09/1992	2	36,00	12,00	0,00	12,00	0,00	60,00	CL
0000000018	AILTON JOSE REIS DA SILVA	11/09/1974	3	40,00	14,00	0,00	4,00	0,00	58,00	CL
0000000004	CLEUNEOLICE FERREIRA PAULA	26/04/1993	4	32,00	12,00	0,00	10,00	0,00	54,00	CL
0000000009	IVANILTO ALVES FERREIRA	05/01/1991	5	28,00	14,00	0,00	8,00	0,00	50,00	CL
0000000012	MARILIA VOLTOLINI PEREIRA	03/09/1984	6	24,00	12,00	0,00	12,00	0,00	48,00	RN
0000000016	MARCUS VINICIUS PEREIRA AQUINO	11/05/1985	7	28,00	6,00	0,00	12,00	0,00	46,00	RN
0000000013	LUIZ OTAVIO GOMES DA SILVA	14/12/1989	8	24,00	14,00	0,00	4,00	0,00	42,00	RN
0000000020	ODAIR JOSÉ BRAGA DE MEDEIROS	23/12/1974	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RU
0000000010	MARCIA ROBERTA RODRIGUES LEAL	06/11/1975	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RU
0000000019	MARCOS ANTONIO RODRIGUES FERREIRA	03/12/1984	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RU
0000000007	GEYCE KELLE ALVES FERREIRA	24/09/1987	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RU
0000000005	ALCIONE DA MATA BORGES	05/08/1990	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RU

LEGENDA: AP:APROVADO / CL: CLASSIFICADO / RN:REPROVADO POR NOTA / RU:AUSENTE/ E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO

1

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT****CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008**

DIVULGA resultado preliminar DO CONCURSO 001/2017, GABARITO OFICIAL e JULGAMENTO DE RECURSOS.

O Senhor **DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2017**, nomeado pela **Portaria nº 008, de 20 de junho de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. **GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; 3. **JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR**, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar; 4. **JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS**

À DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS: permanece inalterado em relação à lista divulgada através do Anexo I do Edital Complementar nº 07, publicado em 17 de outubro de 2017, considerando que não houve nenhuma interposição de recurso.

Fica aberto o prazo de recurso relativo ao **Resultado Preliminar do Concurso Público nº 001/2017**, a partir das 00h00 do dia 25/10/2017 até às 23h59 do dia 26/10/2017, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Câmara Municipal, nos sites oficiais da Câmara Municipal - www.araguaiana.mt.leg.br e da Prefeitura Municipal - www.araguaiana.mt.gov.br, e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Araguaiana-MT, 24 de outubro de 2017.

DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 CÂMARA DE ARAGUAIANA-MT RELAÇÃO DE RECURSOS – GABARITO PRELIMINAR ANEXO III



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
CÂMARA DE ARAGUAIANA-MT
RELAÇÃO DE RECURSOS – GABARITO PRELIMINAR
ANEXO III

CARGO: **01 - CONTADOR**CÓDIGO: **0000000013** NOME: **LUIZ OTAVIO GOMES DA SILVA**ENVIO: **18/10/2017** NRO QUESTÃO: **23**

RECURSO

A RESOLUÇÃO DO CFC Nº 290 DE 29 DE OUTUBRO DE 1970 FOI O PRIMEIRO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR A SER INSTITUÍDO, CONFORME PUBLICADO NO DOU (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO) SEÇÃO 2 PÁG. 2937 EM 29/10/1970.

DATA RESP.: **23/10/2017**

RESPOSTA

RECURSO INDEFERIDO.

O CANDIDATO NÃO FAZ NENHUM PEDIDO, APENAS INFORMA QUE O PRIMEIRO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA FOI INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO 290/70, ENTRETANTO, A QUESTÃO É BEM CLARA, QUANDO PERGUNTA AO CANDIDATO QUAL É A RESOLUÇÃO VIGENTE QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA, E NESTE CASO, NÃO EXISTE OUTRA RESPOSTA SENÃO A LETRA "C", QUE TRAZ A RESOLUÇÃO 803/1996.

CÓDIGO: **0000000013** NOME: **LUIZ OTAVIO GOMES DA SILVA**ENVIO: **18/10/2017** NRO QUESTÃO: **26**

RECURSO

A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA SEGUNDO INSTRUÇÃO DA LEI 4.320/64 É: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

DATA RESP.: **23/10/2017**

RESPOSTA

RECURSO INDEFERIDO.

A LEI 4.320/64 NÃO ESPECIFICA DA FORMA COM A PERGUNTA É COLOCADA, O DETALHAMENTO ESTRUTURAL ESTÁ PREVISTO NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO - MCASP, 7ª EDIÇÃO, PÁGINAS 69 E SEQUENTES, ONDE ESPECIFICA A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA, EM CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO E A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO E A SUBFUNÇÃO DE GOVERNO, E A CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA, AÇÃO, PROJETO, ATIVIDADE E OPERAÇÃO ESPECIAL, QUE É O QUE A QUESTÃO PERGUNTA, E AINDA A CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA: CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO DE NATUREZA E ELEMENTO, POR ESTA RAZÃO, A ÚNICA RESPOSTA CORRETA PARA A PERGUNTA É A LETRA "C" QUE TRAZ A ESPECIFICAÇÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DA DESPESA.

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT GABARITO OFICIAL - PÓS-RECURSOS PROVA ESCRITA
REALIZADA DIA 15/10/2017 ANEXO II



CONCURSO PÚBLICO 001/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT
GABARITO OFICIAL - PÓS-RECURSOS
PROVA ESCRITA REALIZADA DIA 15/10/2017
ANEXO II



Nº.	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
01	Contador	D	A	C	C	D	B	D	C	B	A	D	C	A	D	B	A	C	D	B	A	D	A	C	D	C	C	A	D	A	D	D	B	A	B	D

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 171/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Com fundamento no artigo 137, da Lei Orgânica do Município de Cáceres c/c artigo 257, e artigo 24, inciso III, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, **NOMEIA** os seguintes vereadores para fazerem parte da Comissão Mista, que irá analisar os Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo eles:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
José Eduardo Ransay Torres	PSC	Presidente
Cláudio Henrique Donatoni	PSDB	Relator
Elias Pereira da Silva	PT do B	Membro
Rubens Macedo	PTB	Membro
Cézare Pastorello Marques de Paiva	PSDB	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 24 de outubro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

AFIXADA EM 24/10/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**CÂMARA
RESOLUÇÃO Nº 211/2017****RESOLUÇÃO Nº 211/2017**

De 24 de outubro de 2017.

REGULAMENTA A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS NO ARQUIVO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana – MT**, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 197, § 1º, “e”, do seu Regimento Interno, faz saber que a **Câmara Municipal de Canarana** aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A presente Resolução, amparada na Lei Municipal 1.305 de 22 de Agosto de 2017, vem apresentar os documentos no arquivo geral da Câmara Municipal de Canarana, Mato Grosso, que serão incinerados.

Art. 2º. Nos anexos dessa lei, constará respectivamente: O relatório final da Comissão de Análise, a qual citará os documentos a serem incinerados, a Portaria designando a Comissão de Análise e a Lei 1.305/17 que dispõe sobre a autorização de incineração.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Canarana – MT, em 29 de setembro de 2017.

Ederson Porsch

Presidente

Claudir Sonemann Feijó

Vice- Presidente

Rafael Govari

1º Secretário

Emmanuel Luis Maggi

2º Secretário

ANEXO I RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE:

A Comissão de Análise, no uso de suas atribuições legais, e em respeito às normas estabelecidas pela Lei Municipal 1.305 de 22 de Agosto de 2017, faz saber para conhecimento de todos os interessados, que após o levantamento, avaliação e seleção, serão incinerados os documentos do arquivo geral da Câmara Municipal de Canarana – MT, considerados intermediários, tais como, correspondências recebidas e expedidas, documentos contábeis, projetos de leis, bem como outros papéis e documentos que sejam inúteis, por falta de espaço físico para a sua guarda e conservação dentro das repartições internas dessa Câmara Municipal.

Insta salientar que os documentos referentes à folha de pagamento e previdência social foram separados para arquivo, sendo considerados “documentos correntes”, artigo 5º, § 1º, da Lei 1.305/17 sendo assim os mesmos serão mantidos.

Segue relação dos documentos que serão que serão incinerados:

Projetos de lei complementar – 1999; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011. Projetos de lei – 1983; 1984; 1985; 1986; 1987; 1988; 1989; 1990; 1991; 1992; 1993; 020/1994; 1995; 1996; 02/03/04/05/027/028/1999; 1998; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; Nº 001 à 044/2008; 2009; 2010; 2011; 2013. Indicações – 1997; 1998; 1999; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011. Projetos de resolução – 1983; 1984; 1985; 1986; 1987; 1988; 1989; 1990; 1991; 1992; 1993; 1994; 1995; 1996; 1997; 1998; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011. Projetos de Emenda da Lei Orgânica – 2006; 2008; 2011. Correspondências recebidas – 1983; 1984; 1985; 1987; 1988; 1989; 1990; 1991; 1992; 1993; 1994; 1995; 1996; 1997; 1998; 1999; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011. Correspondências expedidas – 1983; 1984; 1985; 1986; 1987; 1988; 1989; 1990; 1991; 1992; 1993; 1994; 1995; 1996; 1997; 1998; 1999; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011. Correspondências expedidas Prefeitura – 1987; 1989; 1990. Correspondências recebidas Prefeitura – 1988. Cópias Atas das Sessões Ordinárias – 2000; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010. Roteiro de Sessão Ordinária- 2007; 2008; 2011. Roteiro de Sessão Extraordinária – 2007; 2008. Pautas Ordens do dia – 1999; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2010; 2011. Requerimentos – 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011. Cópias de Lei 678/2004; 527/2002; 697/2005; 473/2001; 595/2003; 772/2006; 591/2003; 729/2005; 325/2007; 345/1997. Cópias de Lei Complementar 040/2003; 041/2003; 028/2002; 036/2003. Audiência Pública Direitos Humanos 03/05/2004. Relação aprovados concurso público da prefeitura- 2002. Cópia de Edital concurso da Prefeitura - 001/2005. Edital de leilão – 001/2014. Plano de carreiras da Educação – 2009. Contrato Agua – 011/2000. Reavaliação atuarial – 2005. Relatório câmara – 2000; 2001; 2003; 2004; 2005; 2006. Portarias Executivo – 2004. Moções – 1999; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011. Projeto Decreto Legislativo – 1984; 1985; 1986; 1987; 1988; 1989; 1990; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2007; 2008; 2010. Ofícios Câmara – 1998; 2003. Ofícios Prefeitura – 1989. Relatório Bens da Prefeitura – 2001. Orçamento Prefeitura – 1999. Cópia Código Tributário – 2001. Acórdão – 1088/1998 TCE MT. Repasses do SUS – 2001; 2002. Notas de empenho – 1995; 1997; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2008. Licitação para construção da segunda parte do prédio da Câmara – 001/2004; 002/2004; 003/2004. Pagamento construção prédio da Câmara – 2005. Extrato bancário – 1998; 1999; 2003. Boletim diário tesouraria Câmara – 1990; 1998; 1999; 2001; 2002. Boletim financeiro – 2003. Notas de liquidação da Câmara – 2003. Boletim diário Prefeitura – 1997. Diárias vereadores – 1998; 2005;

2006; 2007; 2008. Processos de diárias de vereadores – 2002. Relatório de Execução Orçamentária Executivo – 2002. Boletim diária prefeitura – 1998. Fitas com gravação de áudio de sessões ordinárias e extraordinárias – 2001; 2003. Razão analítica Câmara Municipal – 1998; 1999; 2000; 2001. Movimento geral da tesouraria Câmara – 1997. Projeto de Lei Orçamentária – 1997; 2001. Projetos de Lei Substituídos – 2002. Edital de convocação – 1983; 1984; 1985; 1998; 1999; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2009. Jornal O Pioneiro – 2009. Processo de licitação para contratação de advogado – 2001. Anulação de empenhos – 2002. Segunda via Empenhos – 2003. Carta convite – 001/2002. Documentos AR's – 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010. Relatório de atividades legislativas – 1999; 2009; 2011; 2012. Relatório financeiro – 1996. Relatório Inspeção "in loco" TCE – MT – 1996. Documentos Diversos – 1993; 1994; 1995; 1996; 1997; 1998. Processo licitatório compra de ar condicionado – 2006. Contrato UCMMAT – 2007. Contrato consultoria – 002/2005. Licitação para aquisição das poltronas para o auditório – 2006. Licitação contrato contabilidade – 2006. Licitação Software – 2005. Licitação consultoria – 2007. Licitação rádio – 2007. Licitação jornal – 2007. Protocolo carta convite – 1993. Livro de atas licitações – 1993. Requisições – 2004. LRF Cidadão TCE – MT – 2005. Emenda Lei Orgânica TCE- MT – 1998. TCE Declaração de bens/ mandatos – 1996; 2001; 2002; 2003; 2004. Declaração de bens dos vereadores – legislatura 1997; 2001 a 2004. Declaração de bens Prefeito – 2001 a 2004. Comparativo receita orçada com arrecada – 2000. Registro de cheques – 2009. Prestação de contas merenda escolar – 2001. Ligações – 2011. Relatório da LRF Prefeitura – 1º Bimestre 2006. LOA devolvido pelo TCE – MT – 2006. LDO devolvido pelo TCE – MT – 2005. Contas anuais Prefeitura – Vol I e II 2006. Guias de pagamentos de ITBI / Executivo – 1998, 1999, 1997. Documentos de arrecadação DAM – 2000. Convênio Prefeitura c/ Ministério da Cultura – 624/1991. Termos de responsabilidade de celulares móveis usados nas salas – 2009. Telegramas recursos federais. Repasse para a saúde – 2002; 2003; 2004. Reavaliação Atuarial Previcam – 2009; 2010. Processo de Contas do Executivo Devolvido pelo TCE – MT – 1995; 1996; 1997; 1998; 1999; 2000; 2001; 2002; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011. Processo de Contas da Câmara Devolvido pelo TCE- MT – 1990; 1997; 1998; 2001; 2002; 2004; 2006. Processo de Julgamento de Contas da Câmara – 1983; 1984; 1985; 1986; 1987; 1988; 1989; 1990; 1991; 1992; 1993; 1994; 1995; 1996; 1998; 1999; 2001; 2002; 2005; 2007. Processo de Julgamento de Contas Anuais Prefeito – 1983; 1991; 1993; 1995; 1998; 2003. Processo de Contas anuais do Prefeito julgado pela Câmara Municipal – 1995; 1997; 1998; 1999; 2001; 2002; 2003; 2004; 2007; 2008. Balanço Geral Câmara – 1990; 1991; 1993; 1994; 1995; 2000; 2001; 2004. Processo Balancete financeiro e orçamentário devolvido pelo TCE – 1991; 1996; 2005; 2006. Parecer TCE-MT sobre as contas anuais do Executivo – 1983; 1987; 1989; 1991; 1992; 1993; 1995; 1997. Processo devolvido pelo Ministério Público referente ao balanço e balancete geral Executivo – 1990. Parecer Prévio TCE – MT Contas de Governo – 110/2008; 018/2011. Votação Parecer Prévio TCE – MT Contas de Governo – 111/2010; 135/2012. Parecer Controle Interno Contas Anuais de Governo do Executivo – 2015. Balancete FMPS – 1997; 1998; 1999; 2000; 2001. Balancete Câmara – 1993 (Maio, Julho, Agosto, Setembro, Outubro); 1994 (Fevereiro a Dezembro); 1997 (Setembro); 1998 (Julho a Novembro); 2002; 2006. Balancete prefeitura – 1994 (Março, Maio, Junho, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro); 1997 (Janeiro, Dezembro); 1998; 1999 (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro); 2000 (Janeiro, Fevereiro, Março, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro); 2001 (Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro); 2002 (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho). Balanço Geral Prefeitura – 1990; 1997; 1999; 2000; 2001; 2010. Processo do Legislativo de aprovação das contas do Executivo devolvido pelo TCE – 1999; 2000; 2002; 2007; 2008; 2011. Editais de Publicação dos Balancetes da Câmara – 2001. Contas anuais exercício financeiro, devolvido pelo TCE – MT , processo I – 2002. Contas anuais exercício financeiro, devolvido pelo TCE – MT , processo II – 2002. TCE - balancete financeiro

Executivo – 2006; 2007. Balanço Geral Previcam – 2012. Balancete Previcam – 2006; 2007; 2008; 2009.

Segue relação dos documentos permanentes (Art. 5º, § 3º, Lei 1.305/17) que serão encaminhados para a Fundação Pró-Memória de Canarana – MT:

Consulta Popular sobre o Projeto de Criação do Distrito de Querência. Livro de atos: Criação de Distritos. Correspondências Expedidas – 1989; 1990. Correspondências Recebidas – 1988; 1989; 1990; 1991; 1992. Contrato Sinal de TV, Energia e Telefone- 1990. Livro escrito à mão dos contratos de empreita – 1990 Mutirão Habitacional José Sarney; Projeto Creche para aumento de vagas – 1988. Primeiros contratos da Prefeitura – 1988. Primeiros convênios realizados no Município – 1986. Livro das comunidades existentes no interior de Canarana – 1988. Primeira etapa do primeiro asfalto de Canarana – 1990. Canarana; 29 de setembro de 2017. Ederson Porsch Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 094, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária, no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO ESTADO DE MATO GROSSO O SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para o exercício de 2017, em conformidade com a Lei nº 937/2016, 18 de outubro de 2016, em atendimento ao parágrafo 1º, Inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 7.796,73 (sete mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - O Crédito Adicional que trata o artigo 1º será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.003.3.390.35.00 – Serviços de Consultoria R\$ 7.796,73

SOMA R\$ 7.796,73

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta lei, será anulada parcialmente da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2.003.3.390.30.00 – Material de Consumo R\$ 7.000,00

01.001.01.031.0001.2.003.3.390.93.00 – Indenizações e Restituições R\$ 796,73

SOMA R\$ 7.796,73

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias de Setembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 970, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 704, DE 17 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 754, de 20 de Abril de 2010 que dispõe sobre o Programa Municipal de Doações e Benefícios Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Município fará:

(...)

IV - concessão de auxílio financeiro à pessoa que estiver em tratamento de saúde fora do Município, nos termos da Portaria nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999, com valores atualizados pelo IGPM-FVG, ou o instrumento que vier a substituí-la. ”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 23 DE OTUBRO DE 2017.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no artigo 11 da lei Federal nº 12.305, de 12 de Agosto de 2010.

Art. 2º - São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I – a prevenção e a precaução;

II – o poluidor –pagador e o protetor-recebedor;

III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural. Econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV – o desenvolvimento sustentável;

V – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX – o respeito às diversidades locais e regionais;

X – o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI – a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º - São objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos sólidos, bem como disposição final ambiental adequada dos rejeitos;

III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V – Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI –incentivo a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII – gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2017;

XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) Produtos recicláveis e recicláveis;

b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV – estímulo à rotulagem ambiental a ao consumo sustentável.

Art. 4º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Peixoto de Azevedo – MT, deve ser periodicamente revisado, observando-se periodicamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 104, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA DECRETO Nº 026 DE 17 DE MARÇO DE 2017, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2017/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

Considerando a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina o artigo 3º da Lei 673/2008;

Considerando o desligamento de alguns membros da Administração Municipal que representavam o Poder Executivo no atual Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos e as indicações dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Decreto que nomeiam membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo - MT, qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros que representam os órgãos que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para biênio 2017/2019, conforme a seguir:

PODER EXECUTIVO: REPRESENTANTES - Art. 3º, §1º - Lei 673/2008

1.	secretaria municipal de Assistência Social
Titular	Maura Pedroso Marinho
suplente	Uelen Pelissari
2.	secretaria municipal de educação e Cultura
Titular	Josirene Rego Fernandes
suplente	Dalverlândia Chaves da Silva Kotikoski
3.	secretaria municipal de Administração
Titular	Anni Karini Reina
suplente	Lelia Laura Silva
4.	secretaria municipal de Saúde e Saneamento
Titular	Flavia Carolina Lemos Melo
suplente	Clarice Vieira Bomfim
5.	secretaria municipal de Agricultura, Indústria e Comercio
Titular	Wanderson Guimaraes Fonseca
suplente	Celso Jose Dall' Ácqua
6.	secretaria municipal de planejamento e fazenda
Titular	José Carlos ferreira Alberto
suplente	Edilaine de Fátima Bagnara Grandini
7.	Secretaria Municipal de Governo
Titular	Vandelei Ferrari
suplente	Sóstenes Áquila Silva Pinheiro

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: REPRESENTANTES - Art.3º, §2º - Lei 673/2008

1.	Lions Clube
Titular	Luzimar Lucena Cota
suplente	Solange Barbuio Barbosa Luizão
2.	Rotary Club
Titular	Aparecida Harve Shini Wachholz
suplente	Flavio Rebouças Ramos
3.	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular	Evandro Kommers
suplente	Maria Elisangela Ferreira Lima
4.	Lar do Idoso
Titular	Charles Fumiere
suplente	Rosilene dos Santos Rodrigues
5.	Associação dos Moradores dos Bairros
Titular	Francisco das Chagas da Silva Rodrigues
suplente	Diva Brito de Figueiredo Souza
6.	Associação Evangélica TABita – ASET
Titular	Darci Pillar
suplente	Juarez Pereira de Brito
7.	Igreja Metodista
Titular	Simone de Almeida Ramos Paiano
suplente	Wanderson Adaias Franco

Art. 2º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo

com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 102, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária, no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO O SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para o exercício de 2017, em conformidade com a Lei nº 937/2016, 18 de outubro de 2016, em atendimento ao parágrafo 1º, Inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O Crédito Adicional que trata o artigo 1º será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2003.3.390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 10.000,00

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta lei, será anulada parcialmente da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.1001.4.490.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 10.000,00

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR ÁREA DE USO PÚBLICO – ÁREA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica o Município de Peixoto de Azevedo autorizado a desafetar área de uso público – área verde, no imóvel do Loteamento BELA VISTA, matrícula nº 9668, do registro de Imóveis desta Comarca de Peixoto de Azevedo, com a seguinte descrição:

“ÁREA VERDE D-1, do Loteamento BELA VISTA, com área de 27.600,00 m² (Vinte e sete mil e seiscentos metros quadrados), situado

na zona urbana deste Município, medindo 120,00 m a Noroeste com os Lotes 15, 16 e 17 da Quadra 1 e com os Lotes 15, 16 e 17 da Quadra 18; a Sudeste, divisando com a RUA IMPERATRIZ medindo 120,00 m; a Nordeste, divisando com o Lote 14 da Quadra 18, com a RUA VR 17-D e com os Lotes 14 e 15 da Quadra 16, medindo 230,00 m e a Sudoeste, divisando com o Lote 18 da Quadra 1, com a RUA VR 2-C e com os Lotes 14 e 15 da Quadra 3, medindo 230,00 m.”

Art. 2º -O imóvel referido no artigo 1º, terá sua destinação alterada, ficando afetado como **Área Dominical, para uso Residencial/Comercial**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1690, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 270/2017 de 12/09/2017 da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando C.I nº 300/2017 de 17/10/2017 do Gabinete do Prefeito;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, bem como as indicações e os interesses do setor público.

R E S O L V E

Art. 1º -Nomear Comissão Mista dos Servidores Públicos Municipais da Saúde, para tratar de assuntos referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, os seguintes membros abaixo relacionados:

I. Representantes do Poder Executivo	
Membro	Niuceia Maria Correia
Membro	Waldilson de Freitas
Membro	Vanilza Ribeiro Chagas
II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
Presidente	Jurucei Mendes Silva
Secretária	Marlene Lopes
Membro	Silvia Regina Lisboa
III. Representante da Câmara Municipal	
Membro	Elizabeth dos Santos Costa
Suplente	Alexsandro Manhaguanha

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL.

Adjudico o item a LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME

Salto do Céu – MT, 20 de outubro de 2017

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Salto do Céu – MT, 20 de outubro de 2017

NOE MONTEIRO DE BARROS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE EDEITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 01/2017

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MOTIVO : necessidade de alteração no Projeto executivo

OBJETO REFORMA E ADEQUAÇÕES DO PREDIO PUBLICO DA CAMARA MUNICIPAL

Terra Nova do Norte MT 24 de outubro de 2017

Adelar Marcante

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO 12/2017

CONTRATO N.º 12/2017 – celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a empresa DALVA UMBRELINA DA SILVA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para confecção e impressão de materiais gráficos

VALOR: R\$ 35.055,00 (trinta e cinco mil e cinquenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 18/10/2017 a 29/12/2017

DATA: 18 de outubro de 2017

ASSINAM: Benedito Francisco Curvo, Presidente da Câmara Municipal e Dalva Umbelina da Silva – proprietária da empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 194/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Alex Rodney Maran Xavier, Assessor Geral Gabinete no Gabinete do Ver. Icaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 18 de outubro.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 79/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o falecimento da ex-Prefeita, ex-Deputada Estadual e ex-Vereadora, Sra. Sarita Baracat de Arruda, ocorrido no dia 09/10/2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Suspender a Sessão Ordinária que seria realizada na Câmara Municipal de Várzea Grande, na quarta-feira, dia 11/10/2017.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Benedito Francisco Curvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 05/2017

b) Modalidade: Convite

c) Data Homologação: 18/10/2017

d) Data Adjudicação: 18/10/2017

e) Objeto da Licitação: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para confecção e impressão de materiais gráficos para atender às demandas da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.**

f) Empresa Vencedora: **DALVA UMBELINA DA SILVA, CNPJ N.º. 15.364.477/0001-23**

Várzea Grande – MT, 18 de outubro de 2017.

Benedito Francisco Curvo

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 86/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Reenquadrar, nos termos da Lei Complementar n.º 4.117/2015, os servidores:

Servidor	Cargo	Classe	Nível
Iraides Maria de Oliveira	Técnico Legislativo	D	VIII
Jair Germano Gonçalves	Técnico Legislativo	D	VIII

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor a partir do mês de outubro de 2017.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2017.

Vereador **Benedito Francisco Curvo**

Presidente

Vereador **João Tertuliano de Barros Filho**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 83/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear **Paulino Pereira de Barros Neto**, fiscal, e, **Maria Antonia Almeida Campos**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o contrato n.º 12/2017, referente à **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para confecção e impressão de materiais gráficos, com vigência de 18/10/2017 a 29/12/2018.**

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Benedito Francisco Curvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 05/2017

b) Modalidade: Convite

c) Data Homologação: 18/10/2017

d) Data Adjudicação: 18/10/2017

e) Objeto da Licitação: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para confecção e impressão de materiais gráficos para atender as demandas da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.**

f) Empresa Vencedora: **DALVA UMBELINA DA SILVA, CNPJ N°. 15.364.477/0001-23**

Várzea Grande – MT, 18 de outubro de 2017.

Benedito Francisco Curvo

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
OFÍCIO Nº 26/CEI/2017**

Ofício nº. 26/CEI/2017.

ATT: **ELIANE LINS DA SILVA**

REINALDO LORENÇONI FILHO (ADVOGADO)

Assunto: Vista do Processo

Defiro a vista dos autos originais mediante carga para defesa, visando à apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias conforme o art. 5º, inciso V, do decreto nº. 201/67.

Nesta data faço a entrega dos autos originais a defesa apresentando documentos legíveis, das fls. 01 até 2.248, inclusive com as mídias digitais acostadas.

Determino ainda que a defesa faça a devolução das cópias integral dos autos entregues no dia 20.10.2017 para a CEI, cujas cópias foram tiradas as expensas da Câmara Municipal.

Denise/MT, 24 de outubro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

TERMO DE COOPERAÇÃO 007/2017 PROPOSTA SIGCON N 0493/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO 007/2017

PROPOSTA SIGCON N 0493/2017

COOPERANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia

COOPERADO: Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN/MT

OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o estabelecimento de condições para a integração institucional visando ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências por meio da disponibilização de cursos nas modalidades presencial e a distância referente aos fundamentos das Transferência Voluntárias da União com a utilização prática do Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse – SI-CONV e Transferência Voluntárias do Estado de Mato Grosso com a utilização prática do Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

DATA VIGÊNCIA: 31/12/2017

Gerson Rosa de Moraes

Presidente

CIDESAPA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 001/2017

O CISMA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia de Água Boa-MT através da Comissão Especial de Licitação, nomeados através da Portaria 05/2017 torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de reforma no CISMA; conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

A Comissão Especial de Licitação declara VENCEDORA a empresa Construtora Construale Ltda-ME, CNPJ: 07.762.401/0001-28, com o valor de R\$ 358.687,52 e DESCLASSIFICA as empresas W. F. Souza Carvalho-ME, ACTO Arquitetura, Construções e Urbanismo Ltda-EPP, Executiva Engenharia e Transportes Eireli-ME e Construtora Modelar Ltda-ME.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Água Boa/MT, 23 de outubro de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

3º RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2017 - FUNDAÇÃO LUVERDESE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO 003/2017

3º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2017 - Credenciamento Nº 003/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PROCEDIMENTO AMBULATORIAL**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ com o nº **03.178.170.0001-59**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

Nº	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----	--------------	-----------	------	----------------	-------------

01	TRATAMENTO DE VARIZES POR ECOESCLEROSE COM ESPUMA Densa DE POLIDOCANAL	Procedimento consiste na injeção de micro-espuma pela técnica de Tessari, guiada por aparelho de Ecodoppler, visando a esclerose de veias ca- librosas.	200	R\$ 2.500,00	R\$ 500.000,00
----	--	---	-----	--------------	----------------

Sorriso MT, 23 de outubro de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA PORTARIA N. 37/2017

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA/MT
Av. Planalto, 410 – Centro, CEP: 78635-000
Água Boa/MT Tel.: (66) 3468-6448
E-Mail: aguaprevi@hotmail.com

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. Iria Cella Acadroli”.

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 118, inciso “III”, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 009/2000, de 10 de Março de 2000, Art. 12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Complementar n.º 869/2006, de 25 de Agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** em favor da **Sra. Iria Cella Acadroli**, portadora do RG. n.º 919848 – SSP/RS, inscrita no CPF n.º 248.956.600-87, Título de Eleitor n.º 11990261805, Zona “030”, Seção “0001”, efetiva no cargo de **Agente de Consultório Dentário, Nível “III”, Classe “A”**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula n.º 041, contando com um total de 10.465 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados, **com proventos proporcionais sem direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 37/2017, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 20 de outubro de 2017.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3113, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Avaliação de imóveis no perímetro urbano de Água Boa-MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam avaliados para alienação através, de processo licitatório, os imóveis com as seguintes características:

I- Imóveis localizados sob os nsº 12, 13 e 16 da quadra 11, Bairro Cristalino: R\$ 130,00/m2 (cento e trinta reais) o metro quadrado.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 02 de outubro de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, reuniram-se, os Senhores Luiz Omar Pichetti, Gilson César da Silva Galle, José Larri Abreu Pereira, Fernando Cesar Leopoldino e Clóvis Krewer, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 2433/2013, sob a Presidência do primeiro; para procederem à análise e julgamento de avaliação dos imóveis abaixo transcritos, de propriedade do Município de Água Boa/MT:

ITEM 01- 03 LOTES		
LOTES DO CRISTALINO	METROS	VALOR TOTAL
Lote 12	250,00	R\$ 32.500,00
Lote 13	250,00	R\$ 32.500,00
Lote 16	250,00	R\$ 32.500,00

Estando unânimes e de acordo com a avaliação dos lotes objeto da pauta desta reunião, foi lavrada a presente ata, que após lida vai assinada pelos presentes.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 355, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, os arts. 208; 211, 218 e 221 da Lei Complementar Municipal Nº 09, de 10 de março de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os servidores, abaixo designados, para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo dos Servidores Públicos Municipais.

I – Carlos Eduardo News; CPF: 894.262.821-49 e RG: 1104681-3 SSP/MT – Presidente;

II — Lucinéia Bernardo da Silva; CPF: 317.870.881-20 e RG: 631503 SSP/MT - Secretária;

III —Alan Rogério Steinmetz; CPF: 023.356.671-65 e RG: 1474847-9 SSP/MT - Membro.

§ 1º- As Sindicâncias uma vez iniciadas terão prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e emissão do parecer final.

§ 2º- O prazo para conclusão do inquérito não excederá a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e emissão do parecer final.

Art. 2º - As novas Sindicâncias serão analisadas pelos membros convocados nesta portaria, mediante determinação do Poder Executivo, através de Ato Administrativo.

Art. 3º - Fica facultado a Comissão de Sindicância, solicitar à Secretaria de Planejamento e Finanças, a contratação de assessoria, sempre que necessário para subsidiar seus trabalhos.

Art. 4º - Os componentes da Comissão de Sindicância farão jus ao Adicional por Serviço Extraordinário conforme Lei Complementar 009/2000 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Item 3.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 248 de 20 de junho de 2017, das disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 24 de outubro de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 24 de outubro de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 049/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada.: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Valor.....: 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais)

Vigência.....: Início: 01/08/2017 Término: 30/07/2018

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 28/2017

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM GESTÃO DE SAÚDE

Aditivo Nº.....: 8 - Contrato Nº.: 076/2013

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada.: GEXTEC - GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA-EPP

Valor.....: 47.985,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais)

Vigência.....: Início: 01/08/2017 Término: 01/03/2018

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2013

Recursos.....: Dotação: 2.009.3.3.90.35.00.00.00.00 (69) Saldo: 100.000,00

Objeto.....: 1.1.C contratação de uma Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Planejamento e Consultoria em Desenvolvimento Municipal apta a fornecer licença de uso de software, com capacitação de servidores e suporte técnico, que possibilite o município de Alto Garças- MT, acompanhar e analisar as Guias de

Informação e Apuração Eletrônica - GIA's, relativos aos contribuintes deste município, a partir de fontes de dados eletrônicos de documentos e registros fiscais especificados.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº.: 117/2016

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada.: CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI ME

Valor.....: 35.714,08 (trinta e cinco mil setecentos e quatorze reais e oito centavos)

Vigência.....: Início: 01/08/2017 Término: 24/11/2017

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 9/2016

Recursos.....: Dotação: 1.012.4.4.90.51.00.00.00.00 (82) Saldo: 114.285,92

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 7 - Contrato Nº.: 54/2014

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada.: LUCIANA CECÍLIA SABINO PREIHSNER ME

Valor.....: 1.378,92 (um mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)

Vigência.....: Início: 01/08/2017 Término: 01/11/2017

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 31/2014

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.

Contrato Nº.: 060/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada.: MARIA LEONIR FOLLMANN

Valor.....: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Vigência.....: Início: 07/08/2017 Término: 07/09/2017

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 14/2017

Recursos.....: Dotação: 2.090.3.3.90.39.00.00.00.00 (658) Saldo: 24.200,00

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIO ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS A EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE SEJAM REFEIÇÕES INCLUINDO SOBREMESAS E BEBIDAS, TOALHAS DE MESA, COPOS EM VIDRO, PRATOS GRANDES E PEQUENOS, TALHERES, GUARDANAPOS, GARÇONS, COZINHEIROS, COPEIRO E COORDENADOR TODOS UNIFORMIZADOS.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº.: 028/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
 Contratada.: ANA CAROLINA ALVES FELICIANO DE SOUSA SANTOS
 Valor.....: 0,00 (zero)
 Vigência.....: Início: 09/08/2017 Término: 08/09/2017
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N°.: 23/2017
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DE IMUNOTERAPIA, EM FAVOR DO MENOR KAUÃ NOGUEIRA DE AMORIM PARA SEREM REALIZADAS APLICAÇÕES, DE ACORDO COM A LIMINAR DO PROCESSO N° 356-82.2015.811.0035-ID 37671, EXPEDIDA POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ PEDRO DAVI BENETTI.
 Contrato N°.: 061/2017
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
 Contratada.: SUPERMERCADO JDGM LTDA
 Valor.....: 41.290,89 (quarenta e um mil duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)
 Vigência.....: Início: 16/08/2017 Término: 16/11/2017
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 44/2016
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
 Aditivo N°.: 01/2017 - Contrato N°: 056/2017
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
 Contratada.: LEAO E ALBUQUERQUE LTDA - ME
 Valor.....: 0,00 (zero)
 Vigência.....: Início: 18/08/2017 Término: 18/09/2017
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N°.: 32/2017
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA REALIZAR PLANTÕES NOS DIAS ÚTEIS NO CENTRO DE SAÚDE/PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 30 DIAS NAS QUANTIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
 Contrato N°.: 062/2017
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
 Contratada.: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP
 Valor.....: 201.000,00 (duzentos e um mil reais)
 Vigência.....: Início: 17/08/2017 Término: 17/11/2017
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N°.: 35/2017
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM

TUDO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO A VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS DETERMINADOS PELO DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARCAS.
 Contrato N°.: 063/2017
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
 Contratada.: ANA CLAUDIA P. DOS SANTOS ME
 Valor.....: 574,85 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
 Vigência.....: Início: 22/08/2017 Término: 22/11/2017
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 48/2016
 Recursos.....: Dotação: 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (185) Saldo: 142.433,50
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE GUINCHO, PLANTÃO 24HS, A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS.
 Contrato N°.: 064/2017
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
 Contratada.: ANA CLAUDIA P. DOS SANTOS ME
 Valor.....: 2.188,81 (dois mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)
 Vigência.....: Início: 22/08/2017 Término: 22/11/2017
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 48/2016
 Recursos.....: Dotação: 2.477.3.3.90.39.00.00.00.00 (127) Saldo: 31.242,68
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE GUINCHO, PLANTÃO 24HS, A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS.
 Contrato N°.: 065/2017
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
 Contratada.: ANA CLAUDIA P. DOS SANTOS ME
 Valor.....: 7.246,89 (sete mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)
 Vigência.....: Início: 22/08/2017 Término: 22/12/2017
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 48/2016
 Recursos.....: Dotação: 2.056.3.3.90.39.00.00.00.00 (423), 2.118.3.3.90.39.00.00.00.00 (470)
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE GUINCHO, PLANTÃO 24HS,

A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.

Contrato N°.: 066/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: COREMA ALIMENTOS LTDA ME

Valor.....: 10.200,00 (dez mil duzentos reais)

Vigência.....: Início: 23/08/2017 Término: 23/12/2017

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 47/2016

Recursos.....: Dotação: 2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (415) Saldo: 62.081,32

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE, DENTRE OUTROS), COM PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS

Contrato N°.: 067/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: NADIR MORAIS GONCALVES 58060294172

Valor.....: 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais)

Vigência.....: Início: 24/08/2017 Término: 24/10/2017

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 29/2017

Recursos.....: Dotação: 2.086.3.3.90.39.00.00.00.00 (664) Saldo: 5.350,00

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR O "CURSO DE ARTESANATO EM MADEIRA: CRAQUELE E DECOUPAGE", DIRECIONADO ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ATENDIDAS PELO PROGRAMA PAIF NO CRAS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DIDÁTICO E QUALQUER OUTRO PRODUTO NECESSÁRIO PARA O BOM DESMPENHO DOS SERVIÇOS

Aditivo N°.....: 035/2017 - Contrato N°: 035/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: GISELE FERNANDA FRANCO

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 25/08/2017 Término: 25/12/2017

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N°.: 26/2017

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE ENVIO DE CARGAS PARA O TCE-MT VIA SISTEMA APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS) conforme Termo de Referência e demais anexos.

Contrato N°.: 068/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: ATIVA LOCACAO LTDA

Valor.....: 2.000,00 (dois mil reais)

Vigência.....: Início: 25/08/2017 Término: 25/12/2017

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N°.: 36/2017

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MÓDULO TIPO CONTAINER FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contrato N°.: 069/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: MILANFLEX IND. COM. DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Valor.....: 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)

Vigência.....: Início: 28/08/2017 Término: 28/12/2017

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 31/2017

Recursos.....: Dotação: 1.031.4.4.90.52.00.00.00.00 (174),

1.154.4.4.90.52.00.00.00.00 (675)

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E COLCHONETES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°22/2016 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°38/2015/FNDE/MEC.

Contrato N°.: 070/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: ALTERNATIVA ASSESS CONSULT CONTABIL, ADMIN E TRIBU

Valor.....: 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência.....: Início: 28/08/2017 Término: 28/12/2017

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N°.: 37/2017

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA DE GERENCIAMENTO, TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato N°.: 071/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: M. R. TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA.

Valor.....: 13.935,00 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais)

Vigência.....: Início: 29/08/2017 Término: 29/12/2017

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 56/2016

Recursos.....: Dotação: 2.118.3.3.90.39.00.00.00.00 (470) Saldo: 14.351,67

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAL. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQ ATÉ O HOSPITAL DE

REFERÊNCIA, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços n. 021/2016 do Pregão Presencial n. 003/2016 da Prefeitura M. de Primavera do Leste.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 98/2016

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada....: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 01/08/2017 Término: 31/08/2017

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 51/2016

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, PARA ATENDER 06 (SEIS) UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2016 do Pregão n. 002/2016 do Consórcio Público Intermunicipal. Contrato Nº.: 072/2017

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada....: RUDINEI MAYER KRUGER

Valor.....: 18.000,00 (dezoito mil reais)

Vigência.....: Início: 30/08/2017 Término: 30/11/2017

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 38/2017

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EFETIVAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS ROTINAS ADMINISTRATIVAS SISTÊMICAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para atender a demanda das Secretarias Municipais e unidades.

Alto Garças, 06 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

“Abre crédito suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e Secretaria de Municipal de Educação e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.075	3.3.90.14.00.00.00.00	6.000,00
2.056	3.3.90.91.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL		66.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.075	4.4.90.52.00.00.00.00	6.000,00
2.056	3.3.90.93.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL		66.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 12 de setembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 065 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

“Abre crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	36.000,00
2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
1.028	4.4.90.51.00.00.00.00	30.000,00
1.030	4.4.90.51.00.00.00.00	80.000,00
2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.006	3.1.90.13.00.00.00.00	14.000,00
TOTAL		230.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.011	3.3.90.93.00.00.00.00	40.000,00
2.011	3.3.90.33.00.00.00.00	15.000,00
1.104	4.4.90.51.00.00.00.00	21.000,00
2.025	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.025	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.095	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.095	3.3.90.30.00.00.00.00	500,00
2.095	3.3.90.36.00.00.00.00	500,00
2.095	3.3.90.39.00.00.00.00	500,00
2.099	3.3.90.14.00.00.00.00	2.500,00
2.099	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.099	3.3.90.33.00.00.00.00	500,00
2.099	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.100	3.3.90.30.00.00.00.00	500,00
2.100	3.3.90.32.00.00.00.00	500,00
2.100	3.3.90.33.00.00.00.00	500,00
2.100	3.3.90.39.00.00.00.00	500,00
2.099	3.3.90.32.00.00.00.00	500,00
2.100	3.3.90.14.00.00.00.00	2.500,00
1.027	4.4.90.52.00.00.00.00	9.500,00
2.018	3.3.90.14.00.00.00.00	12.000,00
2.018	3.3.90.31.00.00.00.00	3.000,00
2.018	3.3.90.32.00.00.00.00	10.000,00
2.018	3.3.90.33.00.00.00.00	3.000,00
2.018	3.3.90.35.00.00.00.00	3.000,00
1.034	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.021	3.3.90.14.00.00.00.00	1.900,00
2.021	3.3.90.31.00.00.00.00	600,00

2.021	3.3.90.32.00.00.00.00	2.500,00
2.021	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.022	3.3.90.14.00.00.00.00	8.000,00
2.022	3.3.90.30.00.00.00.00	3.500,00
2.022	3.3.90.31.00.00.00.00	500,00
2.022	3.3.90.32.00.00.00.00	5.000,00
2.022	3.3.90.33.00.00.00.00	500,00
1.111	4.4.90.52.00.00.00.00	3.500,00
2.006	3.3.90.35.00.00.00.00	40.000,00
1.104	4.4.90.51.00.00.00.00	4.000,00
TOTAL		230.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – Nº065/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 341/2017 de 29/09/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME DE RUAS E NUMERO DE CASAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. Sagraram-se vencedores os proponentes: **V R S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME** com valor de **R\$ 37.172,00** (trinta e sete mil, cento e setenta e dois reais) e **MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA** com valor de **R\$ 21.025,00** (vinte e um mil e vinte e cinco reais). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação adjudicada, em 24 de outubro de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 24 de outubro de 2017. Caciilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2017/SMECEL/MT AO EDITAL N.º 04/2017/SMECEL/MT

Dispõe sobre inscrição para o **Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL N.º 04/2017** para contratação temporária de Auxiliar de Desenvolvimento, Monitor de Educação Infantil, Facilitador de Artes e Inspetor de Alunos substitutos de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Sra. Marilda Garófalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, informa que as inscrições do Processo Seletivo Simplificado referente ao **Edital n.º 04/2017/SMECEL** para contratação temporária de Auxiliares de Desenvolvimento, Monitor de Educação Infantil, Facilitador de Artes e Inspetor de Alunos, substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, **será apenas presencial**, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari MT(Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro).

As Inscrições serão realizadas na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Alto Taquari MT nos dias 16/10 a 03/11/2017 (horário oficial do Estado de Mato Grosso), com isenção de taxas.**

Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas das 07h30min às 17:00 horas (horário oficial de MT),

de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Alto Taquari e por meio do telefone: 0xx(66) 3496-2143.

Alto Taquari, 23 de Outubro de 2017

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2017/SMECEL/MT AO EDITAL N.º 03/2017/SMECEL/MT

Dispõe sobre inscrição para o **Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL N.º 03/2017** para contratação temporária de professores substitutos de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Sra. Marilda Garófalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, informa que as inscrições do Processo Seletivo Simplificado referente ao **Edital n.º 03/2017/SMECEL** para contratação temporária de Professores, substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, **será apenas presencial**, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari MT(Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro).

As Inscrições serão realizadas na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Alto Taquari MT nos dias 16/10 a 03/11/2017 (horário oficial do Estado de Mato Grosso), com isenção de taxas.**

Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas das 07h30min às 17:00 horas (horário oficial de MT), de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Alto Taquari e por meio do telefone: 0xx(66) 3496-2143.

Alto Taquari, 23 de Outubro de 2017

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO/AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 032/2017, no dia 10/11/2017 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E RECARGAS DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-1344-RAMAL –228, ou no site da Prefeitura <http://www.apicacas.mt.gov.br/>.

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apicás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 002/2017, na data de 13/

10/2017 as 8:00 horas (oito), horário de Mato Grosso, tendo como objeto a execução da obra de REFORMA DO TELHADO DO BLOCO "C" DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHA CERÂMICA POR TELHA TERMOACÚSTICA, TOTALIZANDO 557,57 M², ESTRUTURA DE MADEIRA PERMANECE, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Telefone 66-3593-1344, Ramal 228, Paço Municipal, Cidade de Apicás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

Suzana Apª de Souza
PRESIDENTE DA C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 07/2017 CMDCA CONCESSÃO DE FERIAS A CONSELHEIRO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DE FÉRIAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR.

GIULIANA F. MARCELO E MARIANO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor ALDAIR JOSÉ DE CARVALHO, o gozo de 30 dias de férias referente ao período aquisitivo 10/01/2016 A 09/01/2017, que foram devidamente pagas no mês de março.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO

PRESIDENTE DO C.M.D.C.A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PEDIDO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Araputanga, CNPJ nº 15.023.914/0001-45, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI), referente Conservação de Pavimento com Lama Asfáltica em diversas Ruas do município de Araputanga/MT.

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 20/10/2017 para Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Reforma do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social, resultou vencedora a empresa NADIA F.M. ESSI - CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 19.948.145/0001-47, que apresentou a proposta no valor global de R\$56.774,75 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para execução dos serviços.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 24 de outubro de 2017.

CELIO MARCIO FIGUEIRO TORRES

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 017/2017

PORTARIA N.º 017/2017

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (24) vinte e quatro dias do mês de Outubro de 2017.

ANEXO I

Elevação de Classe dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	VALOR
Claudio Avelino Pereira	Apoio Adm. Educacional	19/09/2011	B (03)	R\$1.192,92
Luizlene Nogueira Crispin	Apoio Adm. Educacional	03/10/2011	B (03)	R\$1.192,92
José Lopes da Silva	Apoio Adm. Educacional	05/10/2011	B (03)	R\$1.192,92

Araputanga - MT, 24 de outubro de 2017.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 06/2017 CMDCA NOMEAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MÁRCIA BATISTA PUGER, PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO EM GOZO DE FÉRIAS.

GIULIANA F. MARCELO E MARIANO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MÁRCIA BATISTA PUGER**, 2ª suplente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Araputanga/MT com eleição realizada em 04 de outubro de 2015, para substituir conselheiro tutelar, no exercício de suas funções, durante o período de gozo de férias;

Art. 2º - Uma vez nomeada, a convocada exercerá suas funções de 23/10/17 a 21/11/2017, período em que substituirá 30 dias de férias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 05/2017.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO

PRESIDENTE DO C.M.D.C.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO ADITIVO N°. 174/2017**

AO CONTRATO N° 205/2015 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, AUXÍLIO NA SOLUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PENDÊNCIAS DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS MUNICIPAIS JUNTO A ÓRGÃOS DO GOVERNO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO NOS SISTEMAS E PROGRAMAS DISPONIBILIZADOS, IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE ELABORAÇÃO DE NOVOS PLEITOS E PROTOCOLO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM QUESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; SERPRA – SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 54.000,00; VIGÊNCIA 22/10/2017 A 21/10/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.198/2017.**

“REVOGA O DECRETO N° 3.157/2017, E REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica revogado o Decreto n° 3.157/2017.

ARTIGO 2º. Fica classificado como diárias a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a Repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

ARTIGO 3º. As diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Aripuanã, tem valor unitário de acordo com o discriminado abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R\$ 700,00	R\$ 500,00
Secretários, Controlador, Coordenador Jurídica, Assessor Especial, Assessor de Assuntos Estratégicos, Assessor Contábil e Secretários Adjuntos, Procurador do Município e Contador.	R\$ 440,00	R\$ 286,00
Supervisor, Coordenador, Diretor, Ouvidor, Secretario Executivo e funcionários concursados em nível superior.	R\$ 286,00	R\$ 231,00
Chefes de Divisão, Chefe da UMC, Assistentes, Secretário da JSM e demais Servidores.	R\$ 220,00	R\$ 165,00

§ 1º. A diária em que não houver pernoite o valor será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Motorista no exercício da função no período noturno e servidores em trânsito noturno terão direito a receber a diária integralmente.

ARTIGO 4º. No deslocamento para o exterior de servidor público ou agente político, devidamente autorizados serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pelo Prefeito Municipal, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

ARTIGO 5º. O Processo de Concessão de diária, deverá ser solicitada pelo Gestor da Unidade Administrativa, a ser encaminhado ao Sr. Prefeito, e/ou ao Secretário de Finanças, para deferimento ou não.

§ 1º. A solicitação deverá estar devidamente fundamentada, fazendo constar o motivo do deslocamento, destino, quantidade de dias, efetuando jun-

tada de Ofício, Convite e/ou outro documento que demonstre a finalidade do deslocamento.

§ 2º. Parágrafo segundo: O pedido de diária concedido serão encaminhado a Supervisão de Recursos Humanos, que prosseguirá com os registros via Sistema e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para demais providências.

§ 3º. O processo de concessão de diárias deverá conter:

- I. Solicitação fundamentada;
- II. Autorização de sua concessão prevista no *caput*;
- III. As notas de empenho e liquidação;
- IV. Comprovante de recebimento dos valores pelo servidor.

ARTIGO 6º. O processo de Prestação de contas de diária concedida, deverá ser elaborado pelo Servidor Público ou Agente Político beneficiado, na qual deverá compor dos seguintes documentos:

- I. Relatório de viagem assinado pelo Servidor Público ou Agente Político, descrevendo: Nome, cargo, Lotação, motivo do deslocamento, trajeto percorrido, período do deslocamento, meio de transporte;
- II. Bilhetes de passagens, quando for o caso, em nome do servidor ou agente político e/ou comprovante abastecimento de veículo oficial ou próprio que comprovem a data de saída e retorno ao Município;
- III. Solicitação fundamentada do Servidor Público ou Agente Político, quando do pedido das diárias, autorizado pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal de Administração.
- IV. Cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e eventos, quando for o caso;
- V. Nota fiscal de despesas com alimentação, hospedagem e/ou abastecimento de veículo, que comprove ao menos o primeiro e último dia de permanência no destino;
- VI. Comprovante de devolução caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado.

§ 1º. A prestação de contas, contendo um documento do primeiro dia e um documento do último dia do período das diárias elencados no rol dos incisos deste artigo, deverá ser entregue ao Servidor responsável pelo Departamento de Arquivo da Contabilidade, para análise e verificação do cumprimento, e no caso de pendências ou irregularidades, submeterá o Secretário de Finanças para emissão do parecer quanto à legalidade e/ou notificar o servidor das inconsistências encontradas.

§ 2º. O servidor público ou o agente político que deixar de prestar contas previstas no “caput” deste artigo ou não a fizer no prazo máximo de 10(dez) dias após o regresso, por qualquer motivo, será considerado o não afastamento e ficará obrigado a restituir os valores das diárias concedidas, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

§ 3º. O servidor público ou o agente político que for exonerado ou demitido, com pendências de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontadas na rescisão.

§ 4º. As passagens não utilizadas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras, a fim de ser utilizadas, preferencialmente na mesma Secretaria, e anexar o comprovante da entrega na Prestação de Contas.

ARTIGO 7º. O Prefeito Municipal está desobrigado de apresentar os documentos constantes nos incisos IV e V, do artigo anterior, quando da prestação de contas de suas diárias concedidas.

ARTIGO 8º. O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

ARTIGO 9º. As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas o dia de início e excluindo-se o de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

ARTIGO 10. Os efeitos do artigo 7º devem retroagir à data de 1º/01/2017.

ARTIGO 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.694/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **CRISTIANO GOMES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2044868-6 SSP/MT e do CPF nº. 460.470.181-49, ocupante do cargo de Carreira de **CONSTRUTOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Serviços Urbanos - SEASURB**, Nível **DAS-02**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 23/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 23 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 213/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARTA APARECIDA LOPES DA SILVA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017; VALOR GLOBAL R\$ 5.038,22; VIGÊNCIA: 17/10/2017 A 22/12/2017.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.693/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, o Sr. **CRISTIANO GOMES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2044868-6 SSP/MT e do CPF nº. 460.470.181-49, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Pontes - SUPONT**, Nível **DAS-03**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir de 23/10/2017, tornando sem efeito a Portaria nº 9.205/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 23 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 3.203/2017

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 261.910,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.525/2017 de 09 de outubro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 261.910,00 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e dez reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.301.0020.2061 – Manutenção das ações do PACS/PASCAR - BL 01		
3190.1100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.14	R\$ 224.600,00
3191.1300 - OBRIGACOES PATRONAIS - FAPEMA	01.14	R\$ 37.310,00
TOTAL		R\$ 261.910,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de Outubro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.692/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, o Sr. **JORGE TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2449275-2 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 052.063.881-65, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Almoxarifado - DIVAL**, nível **DAI-02**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir de 23/10/2017, tornando sem efeito a Portaria nº 9.427/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 23 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretaria Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.691/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, o Sr. **REINALDO TEIXEIRA BAHIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0856619-4 SSP/MT e CPF 550.929.261-04, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS URBANOS - SEASURB**, Nível **DAS-02**, a partir de 23/10/2017, tornando sem efeito a Portaria nº 9.204/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 23 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretaria Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.205/2017****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 3.662,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1523 de 09 de outubro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.662,00 (três mil e seiscentos e sessenta e dois reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.2035 - Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental		
3190.9600 – RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL REQUISITADO	01.01	R\$ 3.662,00
TOTAL		R\$ 3.662,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.2091 - Complementação para Manutenção do Ensino Especial		
3550.4100 – CONTRIBUICOES	01.01	R\$ 3.662,00
TOTAL		R\$ 3.662,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de Outubro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.204/2017****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR TENDÊNCIA DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.524/2017 de 09 de outubro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.305.0022.2072 - Man. Acoes da Vigilância Epidemi e Amb. BLOCO 03		
3190.1100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.14	R\$ 68.000,00
3191.1300 - OBRIGACOES PATRONAIS - FAPEMA	01.14	R\$ 6.000,00
TOTAL		R\$ 74.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de Outubro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**PORTARIA Nº 156 /2017**

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo apurar o recebimento cumulativo entre o Adicional de Tempo de Serviço e a Progressão por Tempo de Serviço e dá outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Barão de Melgaço (Lei 179/97) em seu Art. 176 estabelecia o adicional por tempo de serviço na base de 2% (dois por cento) do por ano de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 462/2014 (Plano de Cargo e Salários da Prefeitura de Barão de Melgaço) estabeleceu em seu Art. 18 prevê a progressão funcional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que ambas as verbas possuem o mesmo fundamento – “tempo de serviço”;

CONSIDERANDO que o tempo de serviço anterior serviu para enquadramento no PCCS (Lei 462/2014), nos termos do Art. 19.

CONSIDERANDO a incidência da revogação tácita, para derrogar a Lei anterior.

CONSIDERANDO que os servidores municipais estão recebendo cumulativamente tanto o adicional de tempo de serviço como a progressão funcional por tempo de serviço

CONSIDERANDO que o inciso XIV do art. 37 da CR/88 trouxe modificação introduzida pela citada EC 19/98, sendo vedado o cômputo ou acúmulo dos acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores, independentemente de ser sob o mesmo título ou idêntico fundamento, impedindo, assim, a incidência de vantagens sobre vantagens;

CONSIDERANDO que, conforme Assessoria Administrativa contratada para essa finalidade pela Prefeitura de Barão de Melgaço, em Parecer de 33 folhas, datado de 09 de outubro de 2017, se concluiu que:

a) “O Art. 176 do Estatuto dos servidores – que versa sobre o ATS foi revogado tacitamente pelos respectivos PCCS, sendo incompatíveis o percebimento em duplicidade do ATS e da Progressão por tempo de serviço, posto que ambas possuem a mesma fundamentação (tempo de serviço), tanto que o período anterior serviu para reenquadramento na atual legislação, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal;

b) O ressarcimento ao erário público, a partir de janeiro de 2015, conquanto os servidores municipais estejam ungidos de boa-fé, carece os outros requisitos, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal: (iii) existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada ;iv] interpretação razoável, embora errônea, da lei [...]”

c) A Prefeitura de Barão de Melgaço deve promover a autotutela, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

d) Ante a omissão da legislação municipal deverá ser, no mínimo cinco dias, facultando a intimação dos Sindicatos e ou Associações.

e) O Departamento de Recursos Humanos deverá individualizar os valores recebidos cumulativamente por cada servidor, para eventual ressarcimento, devendo inscrever na dívida ativa, caso não haja previsão legal para o desconto em folha.

f) Independentemente da decisão nos processos administrativos, caso a Administração Pública homologue o presente Parecer, recomendamos a suspensão cautelar dos valores pagos pelo ATS, ante ao entendimento consolidado do STF, sem cessar a lesão ao erário público, posto que um direito individual não pode sobrepor ao interesse público e coletivo. Além do que, tal medida em nada prejudica o direito ao Contraditório e a ampla defesa, conquanto ele será assegurado e preservado, conforme já mencionado no item anterior.

g) Cumpre salientar que a supressão da ATS não ofende ao Princípio da irredutibilidade salarial, pois a jurisprudência do STF consolidou entendimento no sentido da possibilidade de a Administração Pública, com base no princípio da legalidade, corrigir seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidades, sem que isso importe em ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos; o presente caso (ATS pago em duplicidade com a progressão por tempo de serviço), é o exemplo de manual.”

CONSIDERANDO que em situação análoga o Supremo Tribunal Federal já decidiu: “*Servidor público federal. Gratificação bienal. Impossibilidade da sua cumulação com adicional por tempo de serviço, por decorrerem de idêntico fundamento. Art. 37, XIVCF e 17 do ADCT.*”(STF, RMS 23.319 AgR-ED, Rel. Min. Nelson Jobim, DJU 19/12/02).

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo, para apurar a legalidade do recebimento cumulativamente entre o adicional de Tempo de serviço e a progressão por tempo de serviço, com a entrada em vigor da Lei 462/2014 – PCCS, em janeiro de 2015, sendo que os servidores públicos municipais (exceto da educação que recebem por meio de subsídio), tiveram um acréscimo supostamente artificial em seus vencimentos: contaram o tempo de serviço para reenquadramento e continuaram a auferir o adicional de tempo de serviço, o que seria vedado pelo o inciso XIV do art. 37 da CR/88, a qual será conduzida pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Waguionira Radica Borges, com o auxílio da Gerência de Recursos Humanos, nos termos do Art. 25 e seus incisos, da LEI N° 365/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

2. É parte integralmente deste processo o eventual ressarcimento ao erário público dos valores supostamente recebidos indevidamente a partir de janeiro de 2015.

3. Determinar a autuação desta portaria, do parecer da consultoria jurídica, em numeração cronológica, na forma de processo administrativo, devidamente registrado e com numeração própria, devendo ser notificado o SSPBM - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, na condição de Terceiro interessado e se assim entender por bem, como substituto processual de seus sindicalizados, para querendo apresente defesa ao presente processo no prazo de 10 (dez) dias, podendo produzir todo tipo de prova que julgar necessária;

4. Determinar a identificação de todos os servidores que estejam na situação do presente processo, pela Gerência de Recursos humanos da Prefeitura de Barão de Melgaço, para serem notificados, para querendo, apresente defesa ao presente processo no prazo de 10 (dez) dias, podendo produzir todo tipo de prova que julgar necessária;

5. Determinar que as partes sejam analisadas e julgadas no mesmo processo, ante a identidade da causa, evitando decisões contraditórias, em respeito a impessoalidade e moralidade administrativa.

6. Não sendo possível a notificação pessoal, deverá ser feito a publicação por Edital, que fica desde já autorizada, com o prazo de pelo menos 20 (vinte) dias, para que não se possa alegar cerceamento de defesa.

7. Delegado autorização expressa à Secretaria Municipal de Administração para instruir todos os atos ordinatórios do processo, inclusive autuações, notificações, certidões, podendo valer-se do concurso que quantos servidores que se fizerem necessários ao regulamentar tramitação do processo.

8. Em respeito ao princípio da eficiência e da economicidade, a Notificação, que deverá ser acompanhada: 1)por esta Portaria; 2) Cópia Integral do Relatório Preliminar; 3) Cópia da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais de Barão de Melgaço e 4) Cópia da Lei 462/2014, possam fornecer por meio digital (CD) ou e-mail de cada um dos servidores desde que devidamente certificado nos autos. Caso emotivamente o servidor se recuse a receber por meio digital, deverá ser certificado, facultando-o a extrair as cópias as suas expensas.

9. Fica ressalvado que, ante a unidade da causa, não será decretado à revelia de nenhuma parte que deixar de apresentar sua defesa, sendo que as teses desenvolvidas em outras defesas poderão ser aproveitadas àquelas que não apresentarem defesa própria.

10. Fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e julgamento do processo.

11 A não conclusão no prazo fixado no item anterior implica em desídia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou da Gerência de Recursos Humanos, sendo causa para sua responsabilização.

11. Postergo a apreciação da orientação da suspensão cautelar do Adicional de Tempo de Serviço, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, a apresentação ou o decurso do prazo pelo SSPBM - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, sem prejuízo a posteriores análises, sempre estribadas na absoluta legalidade.

12. Determino a Gerência de Recursos Humanos para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias proceda o levantamento individualizado dos valores que cada servidor recebeu a partir de janeiro de 2015, a título de ATS – Adicional de Tempo de Serviço, devidamente corrigidos pelo INPC.

13. Determinar a Secretaria Municipal de Administração, por delegação contida nesta Portaria, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, oficie a Promotoria da Comarca de Santo Antônio de Leverger, fornecendo os documentos que subsidiaram a abertura do Procedimento Administrativo, pois esses fatos, em tese, configuram fato típico penal, e improbidade administrativa, cuja titularidade da ação pública incondicionada é do *Parquet*;

14. Esclarecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, 19 de Outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 082/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

DECRETO Nº 082/2017

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerado a pedido o Servidor Público Municipal EDILSON SANTANA RODRIGUES do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA, matrícula Nº.1092, portador do RG: 1116134-5 SJ/MT, CPF.901.966.271-68, NÍVEL 05, CLASSE C, nomeado pelo DECRETO Nº 016/2.007 de 01/03/2.007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.285/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.285/2017

Declara de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO CULTURAL PÃO E POESIA”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - É declarado de utilidade pública municipal o Instituto Cultural Pão e Poesia, com sede no município de Barra do Bugres-MT.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Ver. Jonas Manoel de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.:06/2017

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de convite nº.:06/2017 que tem como objeto a CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PARA O LEVANTAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – IPM ESTADUAL, COTA PARTE DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2017 COM APLICAÇÃO EM 2018 COM LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS E RECURSOS JUNTO A SEFAZ/MT. Licitante vencedora: LGL MACEDO SERVIÇOS CONTÁBEIS ME inscrita no CNPJ nº.: 08.133.584/0001-85, com o valor global de R\$74.300,00(Setenta e quatro mil e trezentos reais).

Barra do Bugres/MT, 30 de agosto de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº011/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Sra. **Eunice Diogo do Nascimento**”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III da **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 052 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Município de Barra do Bugres/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Eunice Diogo do Nascimento**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1315612-8 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 206.221.981-49, servidora efetiva no cargo de Agente Serviço Público – 40 horas, Nível, “15”, Classe “B”, devidamente matriculada sob o n.º 020, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2017.04.00030P, a partir da data de 01/10/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº08/2017**

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Srº Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação 08/2017, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante e Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas atualizações, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO. CONTRATADO: ADAO WILHA MARQUES PORTELA, portador do CPF n.º.:206.122.651-53 com valor mensal de R\$800,00 (Oitocentos reais). Barra do Bugres-MT, 05 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.291/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.291/2017

Declara de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE ALEGRE, Comunidade PA Cabaças”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - É declarada de utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre, Comunidade PA Cabaças, inscrita no CNPJ sob o nº 11.208.736/0001-76.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Ver. Ivonilson Pereira Prado

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.292/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.292/2017

Declara de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CAMPO VERDE - APROVERDE”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - É declarada de utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Campo Verde – APROVERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.382/0001-70.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias; e

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Ver. Ivonilson Pereira Prado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 034/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: N C B CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 12.878.273/0001-12

OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto será a contratação de empresa especializada do ramo pertinente, de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para execução: **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09706/2014 FIRMADO COM O FNDE/MEC**, em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, Planilhas Orçamentárias e Projetos de Execuções, parte integrante deste processo licitatório.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09706/2014 FIRMADO COM O FNDE/MEC. (Obs: Deve ser apresentado junto com a planilha orçamentária).	R\$ 693.723,40
TOTAL GERAL		R\$ 693.723,40

Valor: R\$ 693.723,40 (Seiscentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos)

Processo Licitatório: Tomada de Preço n.º. 001/2017

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 08.004.0.0.27.812.5050.1.030.4.4.90.51.00.00.0100.000.000 – Construção, Reforma de quadras poliesportiva.

08.004.0.0.27.812.5050.1.030.4.4.90.51.00.00.0124.000.000 – Construção, Reforma de quadras poliesportiva **Vigência: 23/10/2017 até o dia 03/09/2018.**

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2017

De ordem do Sr. Miguel Moreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada através da Portaria Legislativa n. 72, de 27 de Junho de 2017, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; Emenda n.º 19, de 11 de Junho de 1998; Lei Municipal n.º 3.272, de 23 de Fevereiro de 2012; Lei Complementar Municipal N.º 03, de 04 de Dezembro De 1991 que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais; Lei Municipal n.º 3.875, de 20 de Julho de 2017; Lei Municipal n.º 3.876, de 20 de Julho de 2017; Lei Municipal n.º 3.881, de 02 de Outubro de 2017; e, demais Leis Complementares, Legislações vigentes condizentes a este certame, **R E S O L V E M**, divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições para realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação de servidores no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a execução técnico-administrativa da empresa Líder Assessoria e Consultoria LTDA - ME, CNPJ n. 11.499.448/0001-18, localizada a Rua Arthur Francisco Xavier, n. 555, Bairro Centro, Sala 02, CEP n. 78.260-000, Araputanga - MT, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DOS CARGOS OFERECIDOS:

1.1. Os cargos a serem preenchido mediante a realização do presente Concurso Público estão de acordo com as legislações pertinentes e necessidades da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT e se encontram relacionados com as devidas especificações de forma detalhada no **ANEXO I deste Edital**.

1.2. Para os cargos que vierem a exigir Nível Superior Completo, os devidos comprovantes de conclusão deverão, obrigatoriamente, serem reconhecidos pelo MEC.

1.3. Em razão de disposição legal, de acordo com as exigências para exercício de determinados cargos, conforme exigências dispostas neste Edital e nas categorias de classe da profissão, deverá ser comprovado em momento oportuno, o registro legal no respectivo Conselho de Classe da categoria profissional ao qual pertença.

1.4. Este Concurso Público consistirá de **Provas Objetivas**, de acordo com as exigências de cada cargo, conforme disposto nos termos deste Edital e seu Anexo I, conforme segue:

a) Provas Objetivas para todos os cargos – Classificatória e Eliminatória;

1.4.1. Os candidatos serão APROVADOS, REPROVADOS OU ELIMINADOS ou CLASSIFICADOS conforme regras a seguir:

1.4.1.1. Serão considerados **APROVADOS** neste Concurso Público somente os candidatos que após se submeterem a etapa disposta no item 1.4, conforme exigências de cada cargo e regras gerais deste Edital, pontuar dentro das vagas disponíveis no Anexo I deste Edital, de acordo com a ordem decrescente da pontuação alcançada pelos candidatos, e ainda, cumprirem os seguintes critérios:

a) Obter um percentual igual ou maior que 40% (quarenta por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática e Conhecimentos Gerais);

b) Obter um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Obter média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo, cuja pontuação máxima está estabelecida no item 9 deste Edital, sem deixar de atender o disposto nas letras a) e b) deste subitem;

d) Não se ausentar de quaisquer das provas exigidas para cada um dos cargos;

e) Não descumprir as normas constantes deste Edital ou as orientações dadas pela Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 001/2017;

- f) Não se utilizar de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;
- g) Não perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;
- i) Comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação;
- j) Além dos quesitos acima, somente serão aprovados os candidatos que estiverem dentro do limite de vagas dispostas no Anexo I, bem como atenderem as regras para exercício do cargo nos termos deste Edital.

1.4.1.2 – Serão **REPROVADOS/ELIMINADOS** os candidatos que não cumprirem o disposto nos itens 1.4.1.1, 5.1.6 (l, g), 9.2.10, 9.2.11, bem como demais critérios estabelecidos deste Edital e não se classificarem dentro do limite de vagas estabelecido para classificação a outras etapas de acordo com as exigências de cada cargo nos termos deste Edital.

1.4.1.3 – Serão considerados **CLASSIFICADOS**:

- a) os candidatos aprovados na prova objetiva de acordo com as exigências de cada cargo, respeitando a quantidade de vagas classificatórias dispostas no **Anexo I** e demais regras deste Edital; e
- b) também, os candidatos que após concluir todas as etapas de provas de acordo com as exigências de cada cargo, e não forem classificados dentro das vagas disponíveis nos termos deste edital, serão inscritos na condição de cadastro reserva, de acordo com o disposto no item 16.2. deste Edital.

1.4.1.4. **No caso de Empate:** Em caso de igualdade na pontuação serão aplicados os critérios de desempate dispostos no item 10.3. deste Edital.

1.5. As vagas oferecidas no concurso público estão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT e compatíveis com o quadro de cargos devidamente estabelecidos em Lei.

1.5.1. Os candidatos aprovados nas vagas disponíveis ou que vierem a ficar inscritos na condição de cadastro reserva, deverão prestar os serviços do cargo quando empossado, nos locais discriminados no Anexo I do presente Edital, podendo ser remanejados de acordo com a necessidade e interesse público.

1.6 – As regras detalhadas de cada etapa deste Concurso Público estão dispostas nos itens seguintes deste Edital.

2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO:

2.1. Aprovação neste Concurso Público;

2.2. Comprovar, na ocasião da posse, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigido para o exercício do cargo, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital;

2.3. Ter Nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;

2.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais conforme exigência específica de determinados cargos;

2.5. Ter aptidão física e mental, mediante apresentação de documentos médicos a serem apresentados pelo candidato de acordo com o requerido pelo Município, conforme disposto no item 16.6 deste edital, nos quais deverão ser devidamente comprovadas por médico ou junta médica credenciada pela Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, para o exercício das atribuições do cargo.

2.6. Pleno gozo de seus direitos políticos;

2.7. Comprovação de outros requisitos essenciais, de acordo com exigências da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, categorias de classe quando se aplicar, ou por força de legislação pertinente, ao exercício do cargo objeto do concurso.

2.8. Atender e entregar os documentos dispostos no item 16.1. deste Edital e demais exigências nele trazidas.

3 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PROPOSTO DO CONCURSO PÚBLICO (as datas informadas são prováveis e sujeitas a confirmação nos editais complementares respectivos).

SEQU	FASES	INÍCIO	ENCERRAMENTO
	DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL	20/10/2017	
A	PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:	24/10/2017	27/10/2017
B	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE: www.barradogarcas.mt.leg.br * Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital .	01/11/2017	
C	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:	06/11/2017	07/11/2017
D	PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE www.barradogarcas.mt.leg.br, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DIVULGADO NO ITEM “C” DESTE CRONOGRAMA:	16/11/2017	
E	EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.7, ENTREGA PELO CANDIDATO, SENDO OU NÃO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DE REQUERIMENTO SOLICITANDO TRATAMENTO DIFERENCIADO NO DIA DA PROVA OBJETIVA – MODELO CONFORME ANEXO III:	24/10/2017	24/11/2017
F	ENTREGA DO REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) – ANEXO III (ITEM 7.10):	24/10/2017	24/11/2017
G	PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM PAGAMENTO DE TAXA:	24/10/2017	24/11/2017
H	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS, INCLUSIVE DOS REQUERENTES DE VAGA A PNE: * Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital .	01/12/2017	
I	PREVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE CONCURSO (PÓS RECURSOS A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS):	08/12/2017	

J	PREVISÃO PARA PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS COM ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA:	11/12/2017	
K	DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:	17 de Dezembro de 2017	
L	PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS: 1º DIA ÚTIL APÓS APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS A PARTIR DAS 12:00 HORAS, NO MURAL DA CÂMARA E NO SITE www.barradogarcas.mt.leg.br : * Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital .	18/12/2017	
M	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS:	19/12/2017	20/12/2017
N	PREVISÃO PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. NO MURAL DA CÂMARA E NO SITE www.barradogarcas.mt.leg.br	05/01/2018	
O	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA * Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital .	EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO – LETRA “N” – PÓS RECURSOS - DESTE CRONOGRAMA.	
P	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO	EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL – LETRA “O” – PÓS RECURSOS - DESTE CRONOGRAMA.	

4 - DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. O valor correspondente à taxa de inscrição para o respectivo cargo está discriminado no ANEXO I deste Edital.

4.2. O valor da taxa de inscrição paga não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento deste Edital por conveniência da Administração Pública.

5 – INSCRIÇÕES VIA INTERNET

5.1. Inscrições via internet: Somente serão admitidas inscrições via internet, no endereço eletrônico: www.barradogarcas.mt.leg.br, realizado no período disposto na letra “G”, do item 3 – Cronograma deste Edital.

5.1.1. Para inscrever-se via internet, o candidato deverá acessar o endereço www.barradogarcas.mt.leg.br, acessar a janela: **CONCURSO PÚBLICO N. 01/2017**, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

5.1.2. Ler atentamente este Edital de Concurso e anexos, sendo que, antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

5.1.3. Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição, conferir e transmitir os dados pela Internet, quando será disponibilizada em ícone específico a opção para impressão de boleto bancário correspondente.

5.1.4. Imprimir o boleto bancário no ato da confirmação da inscrição, ou a qualquer momento durante o prazo de inscrições, para pagamento da taxa correspondente, que poderá ser pago em qualquer agência bancária ou rede bancária. **Somente será considerado como válido o pagamento realizado pelo boleto bancário**, não sendo considerada nenhuma outra forma de pagamento tais como depósitos, transferências, dentre outros.

5.1.5. Havendo qualquer dúvida ou problemas técnicos no ato da inscrição via internet, o candidato deve imediatamente comunicar a Comissão Organizadora do presente concurso para que sejam tomadas as devidas providências.

5.1.6. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, **exceto** para os candidatos que, após realizar sua inscrição via internet, se **DECLARAREM ISENTOS** mediante comprovação dos requisitos em conformidade com uma das seguintes condições legais que dispõem sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição:

I) Lei Estadual 6.156/1992, alterada pela Lei 8.795/2008: Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por estarem **DESEMPREGADOS** ou que **percebam até UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO**, deverão entregar o **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente assinado conforme especificado no subitem 5.1.7. deste Edital, juntamente com a **cópia dos seguintes documentos comprobatórios**

a) documento de identidade do requerente, observado o subitem 9.2.4. deste Edital;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);

d) Cópia da Carteira de Trabalho, sendo das seguintes partes:

- da folha de identificação com foto;

- da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco;

- das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.

e) comprovante de renda, se exerce atividade remunerada (holerite, recibo, contracheque ou declaração de autônomo);

f) comprovante que está desempregado: por exemplo, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, podendo apresentar as partes nos mesmos termos o item 5.1.6, I), “d”; ou cópia autenticada do seguro-desemprego ou da publicação do ato de exoneração se ex-servidor público do regime estatutário;

g) Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo à época de sua inscrição, aos requisitos previstos nesta Lei, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta Lei. A eliminação deverá ser precedida de procedimento em que se garanta aos candidatos ampla defesa, que, uma vez efetivada, implicará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

II) DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008 - Referenciado neste Decreto, o candidato que estiver inscrito no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico** poderá solicitar isenção de taxa apresentando o comprovante do referido cadastro e comprovante

do último do benefício recebido, juntamente o **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente assinado conforme especificado no subitem 5.1.7 deste Edital, juntamente com a **cópia dos seguintes documentos comprobatórios**:

- a) documento de identidade do requerente, observado o subitem 9.2.4. deste edital;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);

III) LEI ESTADUAL Nº 7.713/2002: Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por serem **DOADORES REGULARES DE SANGUE E QUE JÁ TENHAM FEITO, NO MÍNIMO, TRÊS DOAÇÕES EM ATÉ DOZE MESES ANTES DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL**, deverão entregar o **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente assinado conforme especificado no subitem 5.1.7 deste Edital, juntamente com a **cópia dos seguintes documentos comprobatórios**:

- a) documento de identidade do requerente, observado o subitem 9.2.4. deste edital;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);
- d) documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação, que comprove que o mesmo já tenha feito, no mínimo, três doações antes da publicação deste edital.

5.1.7. O interessado que se enquadrar em um dos requisitos do subitem anterior (5.1.6, I, II ou III) e quiser solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso público, deverá após realização da inscrição, entregar em **ENVELOPE** lacrado e endereçado à Comissão Organizadora do Concurso Público, identificado com seu Nome, Cargo, CPF, Endereço, Telefone, no período compreendido entre os dias **24/10/2017 à 27/10/2017**, dias úteis, **de Segunda a Sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, horário Oficial de Brasília, na Sede da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, Rua Mato Grosso, nº 617, Bairro Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000, o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO - ANEXO VI** deste Edital **(assinado e reconhecido firma da assinatura em cartório)**, juntamente com os **DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 5.1.6, I, II ou III**, que trata das regras de isenção de pagamento de taxa de inscrição em conformidade com as respectivas Leis.

5.1.8. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) **Não entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente preenchido, assinado e com **assinatura reconhecida firma em cartório, no horário, endereço e período de isenção de inscrições determinados no subitem 5.1.7. deste edital**;
- b) omitir informações e (ou) torná-las inverídicas, fraudar e (ou) falsificar documentação;
- c) não atender aos requisitos solicitados para isenção de pagamento, conforme estipulado nas Leis respectivas.

5.1.9. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação, bem como revisão.

5.1.10. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa inscrição via fax ou via correio eletrônico, sendo permitido o envio via correios com AR – Aviso de Recebimento, considerado como data de protocolo, em respeito aos prazos do item 5.1.7. deste Edital, a data da entrega dos Correios junto a Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.

5.1.11. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão Organizadora deste Concurso Público.

5.1.12. O Resultado Final dos Pedidos de Isenção de Taxas Deferidos e Indeferidos será divulgado no **Quadro Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT** e no site **www.barradogarcas.mt.leg.br**, conforme data disposta na letra “D”, do item 3 – Cronograma deste Edital, podendo ser considerado como Resultado Final as Solicitações de Isenção divulgadas de acordo com o **Item 3, “b”** (Cronograma), caso não haja interposição de recursos.

5.1.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão até o dia do encerramento das inscrições, em **24/11/2017**, pagarem o boleto para confirmação da inscrição de acordo com os termos do item 5.1.4. e 5.1.5., devendo ainda ser observado os horários da rede bancária e demais procedimentos descritos neste edital.

5.1.14. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior, estará automaticamente excluído do concurso público.

5.2. Para a realização das inscrições, utilizando dos serviços disponibilizados no item anterior, o candidato deverá portar os seguintes documentos pessoais: RG, CPF e Título Eleitoral.

5.3. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo após o pagamento da inscrição. O candidato que desejar trocar de cargo poderá fazê-lo somente mediante preenchimento e pagamento de nova inscrição, não sendo em hipótese alguma restituído o dinheiro da inscrição renunciada, nem mesmo compensada na inscrição atual.

5.3.1. Será admitida somente uma inscrição por participante. No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo, valerá somente a inscrição paga e confirmada de data mais recente.

5.4. Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante protocolo de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do Concurso Público, ou no dia de realização da prova objetiva, mediante a apresentação do documento original e do registro na Ata de Ocorrência de Sala.

5.5. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

5.6. A Câmara Municipal de Barra do Garças e a Empresa Líder Assessoria e Consultoria Ltda não se responsabilizarão por informações e dados incorretos na inscrição, que antes de confirmada deverá ser conferida pelo candidato, ficando os mesmos responsáveis de acompanhar e promover os recursos para possíveis correções de ausência de inscrição nos termos deste edital.

5.7. O CANDIDATO QUE NECESSITAR DE TRATAMENTO DIFERENCIADO NO DIA DA PROVA OBJETIVA, sendo ou não PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, deverá preencher os campos específicos no ato da inscrição, discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita e preencher o ANEXO III, modelo deste Edital, e entregar/protocolar em ENVELOPE lacrado e endereçado à Comissão Organizadora do Concurso Público, identificado com seu Nome, Cargo, CPF, Endereço, Telefone, no período disposto na letra “E”, do item 3 – Cronograma deste Edital, dias úteis, de Segunda a Sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, horário Oficial de Brasília, na Sede da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, Rua Mato Grosso, nº 617, Bairro Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000. Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será possível providenciar o devido atendimento.

5.8. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Câmara Municipal de Barra do Garças, do direito de excluí-lo do concurso se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má fé.

5.9. A Comissão Organizadora publicará **aviso resumido** com resultado da homologação das inscrições no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, e divulgará **na íntegra** no Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT e no site **www.barradogarcas.mt.leg.br**.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

6.1. Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações deste processo de Concurso Público que estarão disponíveis, exclusivamente, em um dos seguintes locais: no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, no Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT e no site **www.barradogarcas.mt.leg.br**.

b) Conferir, em cada uma das fases divulgadas deste concurso, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo para o qual se inscreveu, bem como todas as informações dos resultados nelas contidas. Caso haja inexactidão nas informações, o candidato deverá interpor recurso para correção destas, nos termos do item 13 e seus subitens deste Edital.

6.2. O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do concurso.

7 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) :

7.1. Nos termos do inciso VIII, art. 37, da Constituição, Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e Lei Complementar Estadual/MT n. 114/2002, é previsto neste concurso a destinação aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) de 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos previstos neste Edital, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

7.2. O percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002.

7.2.1 Em resumo, somente haverá reserva imediata de vagas para Pessoas com Deficiência no cargo com número de vagas igual ou superior a 8 (oito).

7.3. Ao candidato portador de necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, que confirmará a deficiência e seu grau para devido enquadramento no exercício do cargo pleiteado.

7.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

7.5. Para efeito deste concurso, consideram-se deficiências que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

7.6. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas, bem como atender o item 7.10 deste Edital.

7.7. O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

7.8. O candidato portador de necessidades especiais participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida.

7.8.1. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física, inclusive concessão de tempo adicional de 25%, somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência nos termos do art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

7.9. As vagas reservadas aos portadores de deficiência física que não forem preenchidas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação;

7.10. Se houver disponibilidade de vagas (ver Anexo I), os **CANDIDATOS AS VAGAS RESERVADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, deverão protocolar até as 17:00 horas da data disposta** na letra “F”, do item 3 – Cronograma deste Edital, **horário de Mato Grosso e em dias**

úteis, na Sede da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, envelope lacrado, endereçado à Comissão Organizadora, constando a identificação com Nome, Cargo, CPF, Endereço, Telefone e os dizeres: **REQUERIMENTO DE VAGA COMO PNE**, contendo dentro o **REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o modelo do ANEXO III deste Edital, acompanhado de **laudo médico**, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual-MT n. 114/2002 e Decreto Federal n.º 3.298/1999. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

7.11. Quando for o caso, os candidatos à vaga de portadores de necessidades especiais deverão obrigatoriamente no ato da inscrição, conforme item 5. Deste Edital, preencher o campo específico, declarando portador de deficiência física, e atenderem ao disposto no subitem anterior, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

7.12. **Não serão reservadas vagas a PNE** – Portadores de Necessidades Especiais quando o Índice previsto no item 7.1 e 7.2 não forem atingidos.

7.13. Caso ocorra a aplicação do item anterior (7.12) neste Processo Seletivo Público, não serão dispensados outros direitos que assistem aos PNE, em especial a devida adequação do ambiente da prova de acordo com as necessidades e direitos que lhes são assistidos.

7.14. Quando for o caso, os candidatos à vaga de portadores de necessidades especiais deverão obrigatoriamente no ato da inscrição, conforme item 5. Deste Edital, preencher o campo específico, declarando portador de deficiência física, e atenderem ao disposto no subitem anterior, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

7.15. **Não serão reservadas vagas a PNE** – Portadores de Necessidades Especiais quando o índice previsto no item 7.1 e 7.2 não forem atingidos.

7.16. Caso ocorra a aplicação do item anterior (7.12) neste Processo Seletivo Público, não serão dispensados outros direitos que assistem aos PNE, em especial a devida adequação do ambiente da prova de acordo com as necessidades e direitos que lhes são assistidos.

8. DAS MODALIDADES DAS PROVAS

8.1. Para concorrer aos cargos dispostos neste Edital de Concurso Público, o candidato será submetido a determinadas etapas, conforme exigências de cada cargo, dispostos neste Edital e seu Anexo I, sendo:

a) **Provas Objetivas para todos os cargos – Classificatória e Eliminatória;**

9 – DAS REGRAS E PONTUAÇÃO DAS PROVAS

CARGOS (CATEGORIA)	TIPOS DE PROVAS	N. QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
01- Assessor de Imprensa 02- Controlador Interno 03- Auxiliar Administrativo 04- Zelador	PROVA OBJETIVA:			
	- Língua Portuguesa	10	2	20
	- Matemática	5	2	10
	- Conhecimentos Gerais	5	2	10
	- Conhecimentos Específicos	20	3	60
TOTAL DA PONTUAÇÃO:				100

9.1 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1.1. As **provas objetivas** serão realizadas e realizadas na data disposta no **item 3, letra “K”** - Cronograma deste Edital.

9.1.2. Os **locais das Provas Objetivas, datas e horários das Provas** serão divulgados conforme disposto no **item 3** – Cronograma deste Edital, conforme segue:

- a) Por aviso resumido no **Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios**, bem como outros que julgar-se necessário;
- b) Na íntegra no site: www.barradogarcas.mt.leg.br no **Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças**– MT, ou outros meios que julgarem necessário.

9.2 DAS PROVAS OBJETIVAS::

a) As provas objetivas serão de múltipla escolha. Cada questão objetiva conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma estará correta, cuja pontuação está disposta no quadro do item 9, e serão **aprovados** os candidatos que cumprirem os requisitos do item 1.4.1.1. deste Edital, bem como todas as a suas regras, caso contrário serão considerados **classificados** ou **eliminados/reprovados**.

b) Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

c) As questões que após a fase de recursos serem comprovada resposta correta em alternativa diferente da divulgada no gabarito preliminar, terá a pontuação dada à nova resposta correta, não sendo mais considerada a alternativa da questão comprovada incorreta.

9.2.1. Do tempo de duração da prova objetiva: **04 (quatro) horas ininterruptas**.

9.2.2. Os candidatos se submeterão às provas objetivas do concurso exclusivamente nos locais determinados pela Administração da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.

9.2.3. Para a realização das provas objetivas, o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original (conforme item 9.2.4.) e caneta esferográfica azul ou preta.

9.2.4. Para fins deste Concurso Público, são considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, a do CRC, OAB, etc.; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97.

9.2.5 Será permitida a realização das provas somente ao candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item anterior, desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação.

9.2.6. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data de expedição de no máximo até trinta dias antes da data de realização da prova, fato que será submetido a verificação e decisão proferida pela comissão de concurso, podendo ainda ser tomada diligência para apuração da veracidade do fato.

9.2.7. Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

9.2.8. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

9.2.9. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados, salvo em casos fortuitos ou de força maiores, assim avaliados pela comissão do concurso.

9.2.10. A ausência do candidato implicará em sua **eliminação** do concurso, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

9.2.11. Ainda, será sumariamente **eliminado** do concurso:

- a) o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas;
- b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou concurreseiros;
- c) afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas;
- d) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
- e) e, após as provas, se constado a utilização de processos ilícitos na realização das mesmas;
- f) que mesmo alegando ter concluído a prova, exigir se retirar antes dos prazos determinados nos itens 9.2.12 a 9.2.14.

9.2.12. Iniciada a prova, salvo em casos especiais avaliados e autorizados pela Comissão Organizadora, nenhum candidato, mesmo que a tenha concluído, não poderá se retirar da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início por motivo de segurança.

9.2.13. – Caso o candidato exigir se retirar da prova antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, não poderá levar o caderno de provas por motivos de segurança e será sumariamente eliminado.

9.2.14. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

10 - DOS CRITÉRIOS DE:

10.1. **Aprovação:** Serão considerados **aprovados**, pela ordem decrescente, os candidatos que cumprirem todas as etapas de provas que o cargo exigir, observando os requisitos do item 1.4.1.1 e demais regras deste Edital, onde a pontuação final se formará mediante ao somatório da pontuação total obtida no conjunto das provas objetivas, práticas e de títulos, respeitando os limites de vagas dispostas no Anexo I.

10.2. **Classificação no cadastro reserva**, será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos, conforme regras dispostas nos itens 1.4.1.3., b) deste edital. Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate.

10.3. **Desempate:** No caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos:

- a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- c) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- d) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;
- e) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
- f) que tiver mais idade;
- g) sorteio público.

10.4. **Eliminação ou Reprovação:**

10.4.1. Será considerado **eliminado ou reprovado**, o candidato que não cumprir as exigências do item 1.4.1.2 e demais regras deste Edital.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Entende-se por recurso a ato ou efeito de recorrer da discordância dos termos deste edital ou da decisão de qualquer resultado das etapas deste concurso emanada pelas autoridades competentes, devidamente fundamentados.

11.2. O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de editais complementares, disporá de 02 (dois) dias úteis, **das 12h00min às 18h00min, horário de Brasília**, para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente das publicações.

11.3. A interposição de recursos em qualquer uma das fases deste concurso deverá ser protocolada e endereçada à Comissão de Organização do Concurso, **na Sede da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, Rua Mato Grosso, nº 617, Bairro Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000**, devendo o candidato seguir as instruções contidas neste edital. Pode ser utilizado o modelo disposto no **ANEXO X** deste Edital.

11.4. – Serão permitidos recursos enviados via correios, desde que com serviço de aviso de recebimento (AR), dentro do prazo e regras deste Edital, sendo considerada como data de protocolo a data da entrega pelos Correios na Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.

11.5. Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, compreendendo que os recursos serão aceitos quando na primeira publicação deste Edital e de cada Complementar, podendo ser revistos pela Comissão Organizadora as publicações pós-recursos de cada etapa, quando constatado matéria que traga prejuízo aos candidatos ou ao processo.

11.6. Os recursos julgados serão divulgados em **aviso resumido** no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, e **na íntegra** no Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT e no site **www.barradogarcas.mt.leg.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, nem sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

11.7. Não será aceito recurso encaminhado via postal, via fax, via e-mail, ou por outros meios diversos do que determina o subitem 11.3 e 11.4. deste Edital.

11.8. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

11.9. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.10. Também serão liminarmente rejeitados os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação dos avisos resumidos deste edital e seus complementares, de acordo com o estipulado no subitem 11.2. deste edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

11.11. A decisão da Comissão Organizadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto para os casos de erros materiais que for constatado a abrangência do coletivo.

11.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

11.13. O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Concurso será preliminarmente indeferido.

11.14. Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.15. Se houver alteração, por força de impugnações ou constatação de erros materiais divulgados pela Comissão Organizadora, em qualquer uma das fases deste concurso, poderá ser revisto o resultado para a forma correta, onde se aplicará seu novo teor a todos os cargos e candidatos abrangidos.

11.16 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de cada uma das fases deste Concurso, onde a perda de prazo para interposição de recursos implicará na suspensão ao direito a correções de possíveis inconsistências.

12 - DA FOLHA DE RESPOSTA - (folha óptica):

12.1.A folha de resposta - (folha óptica) do candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta.

12.2. Não serão atribuídos pontos às questões da prova objetivas que se encontrarem emendadas ou rasuradas e/ou que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na FOLHA DE RESPOSTA (folha óptica) do candidato.

13 - DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

13.1.A divulgação dos gabaritos das provas objetivas será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas objetivas, a partir das 12:00 horas, no Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, no site **www.barradogarcas.mt.leg.br** facultativamente em outros órgãos da imprensa.

14. DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

14.1.Os candidatos aprovados neste Concurso Público serão nomeados sob o Regime Jurídico aplicado aos servidores Públicos do Município de Barra do Garças e tendo como Regime Previdenciário o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO:

15.1. Após a divulgação do resultado final, o concurso será homologado pelo Presidente da Câmara de Barra do Garças - MT, mediante publicação do **aviso resumido** no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, e **na íntegra** no Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT e no site **www.barradogarcas.mt.leg.br**.

16 - DA NOMEAÇÃO E POSSE:

16.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse, os seguintes documentos:

- a) Foto 3x4 colorida atual;
- b) Cópia: RG E CPF (autenticado);
- c) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);
- d) Cópia: Comprovante das 2 últimas votações (autenticado) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- f) Cópia: da Carteira de Trabalho;
- g) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);
- h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;
- i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

- j) Cópia: Documentos do cônjuge;
- k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos
- l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
- n) Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);
- o) Declaração de Bens e Comprovante;
- p) Cópia: CNH;
- q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);
- r) Cópia: RG e CPF dos Pais;
- s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);
- t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específicas de determinados cargos;
- v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito;
- w) Certidão de Antecedentes Criminais;
- x) Atender ao disposto nos itens 16.5 e 16.6 deste Edital; e
- y) Outros que o Município julgar necessário.

16.1.1. A posse dar-se-á no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido do candidato, ser prorrogado por igual período.

16.2. A convocação dos candidatos aprovados neste concurso ou inscritos na condição de cadastro reserva, para preenchimento de vagas, serão feitas através de edital, publicado por meio de **aviso resumido** no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, e **na íntegra** no Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT e no site **www.barradogarcas.mt.leg.br**, ou em outros meios que se julgarem necessários, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

16.3. A convocação para posse processar-se-á de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

16.4. Os candidatos que se inscreverem no Concurso para preenchimento das vagas, se aprovados e tomados posse, deverão prestar os serviços nos locais indicados para cada cargo de acordo com **ANEXO I**. Qualquer mudança de local de trabalho deverá ser em consonância com as regras e legislações vigentes para tal situação.

16.5. Para efeito de posse, o candidato convocado **FIÇARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Barra do Garças, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

16.6 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (16.5), o mesmo **deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, , ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo XII - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE**, deste Edital.

16.6.1. – Os dispêndios com a realização dos exames disposto no item 16.6. serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse.

16.6.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

16.6.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 16.6., poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

16.6.4. Os exames constantes no item 16.6. deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

16.6.5. Além dos exames relacionados no item 16.6. acima, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

16.6.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 16.6. e demais exigências deste edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do Regime Próprio de Previdência do Município, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

16.7. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

16.8. Não obstante a todas as disposições deste edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

17 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO (C.O.C.P.)

17.1. A Comissão Organizadora deste Concurso Público ficará Instalada **na Sede da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, Rua Mato Grosso, nº 617, Bairro Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000.**

17.2. A Comissão Organizadora nomeada para este Concurso Público é responsável pelas informações contidas neste Edital bem como de todos os Editais Complementares publicados, devendo ler e conferir atentamente todas as suas informações antes das publicações.

17.3. A Comissão Organizadora deste Concurso deverá zelar pelo cumprimento dos prazos dispostos no Cronograma deste Concurso (item 3) bem como publicar alterações quando necessário.

17.4. A Comissão Organizadora deve prestar informação a todos os interessados, promover a ampla publicidade e lisura dos atos, zelando de forma geral pela imparcialidade e do bom andamento deste processo em respeito às normas e legislações pertinentes.

17.5. A Comissão Organizadora poderá em casos de duplicidade de entendimentos e/ou incorreções nas divulgações de itens deste Edital e seus Complementares, nos casos em que se expiraram as fases de recursos ou não for mais possível a correção por Editais Complementares, em decidir pela aplicação da forma que favoreça a maioria dos candidatos, ainda, procurando tornar claros e públicos estes possíveis atos.

17.6. A Comissão Organizadora também poderá aplicar o disposto no item 11.15. deste Edital, por força de impugnações ou constatação de erros materiais divulgados pela Comissão Organizadora, em qualquer uma das fases deste concurso, podendo ser revisto o resultado para a forma correta, onde se aplicará seu novo teor a todos os cargos e candidatos abrangidos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O período de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

18.2. Durante a vigência do concurso, devido a **hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Câmara Municipal**, ficam considerados como **CADASTRO RESERVA** os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste Concurso, que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.

18.2.1. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

18.3. A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

18.4. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do concurso, em especial o endereço residencial.

18.5. Não será fornecido documento comprobatório de participação, aprovação ou classificação no concurso pela Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, valendo para esse fim, as publicações disponíveis nos veículos de comunicação dispostos neste Edital.

18.5.1. A Câmara Municipal de Barra do Garças, a Comissão Organizadora do Presente Concurso e a empresa Líder Assessoria e Consultoria Ltda, não será obrigada a emitir nenhum tipo de declaração ou documento a candidatos ou outros interessados, desde que o assunto seja objeto de matéria disposta neste Edital e em seus Complementares publicados.

18.6. A aprovação no Concurso assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Câmara Municipal.

18.7. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

18.8. Não será efetivada a posse do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse Município, observado o prazo de prescrição.

18.9. A Câmara Municipal de Barra do Garças, através da Comissão Organizadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais com fins de divulgações de suas fases e/ou retificações necessárias referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos em acompanharem tais publicações.

18.10. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

18.11. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação total das condições do Concurso Público, que se acham estabelecidas neste Edital.

18.11. Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, quando esgotada as fases de recursos, vista ou revisão de provas.

18.13. Não será permitida a entrada nos locais de aplicação das provas, de candidato que não estiver em condições para realização das mesmas tais como: Candidato alcoolizado, com trajas inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

18.14. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas, salvo com a devida autorização da Comissão Organizadora do Concurso Público em casos específicos.

18.15. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I - QUADRO DE CARGOS COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS;**

- **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO A SEREM APLICADOS NAS PROVAS OBJETIVAS;**

- **ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS e TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GESTANTES E OUTROS CANDIDATOS QUE COMPROVADAMENTE NECESSITAREM;**

- ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS;
- ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO VI – MODELO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO;
- ANEXO VII - MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;
- ANEXO VIII - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE.

18.16. QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PODERÃO SER OBTIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DIAS ÚTEIS, DAS 12h00min as 18h00min, HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, RUA MATO GROSSO, Nº 617, BAIRRO CENTRO, BARRA DO GARÇAS – MT, CEP: 78.600-000.

18.17 – As datas de início e encerramento de cada fase do concurso objeto deste edital, de acordo com o teor de cada uma, terão como horários limites o horário de Brasília, devendo ser observado os horários de atendimento da rede bancária e correspondentes, e horários de atendimento ao público da Câmara Municipal de Barra do Garças– MT.

18.18. Por meio do site www.barradogarca.mt.leg.br o candidato poderá obter a íntegra deste edital e demais editais complementares, consultar os locais de realização das provas objetivas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do concurso.

18.19. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso com acompanhamento técnico da Empresa **Líder Assessoria e Consultoria LTDA**

Barra do Garças– MT, 20 de Outubro de 2017.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	GABRIELA ANDRADE MARTINS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO
---	---

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Nº de vagas para cadastro reserva	Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	LOCAL DE TRABALHO
01	Assessor de Imprensa	Curso Superior Completo em Jornalismo ou Comunicação Social devidamente registrado no Conselho de Classe a que pertence.	01	-	-	30h	-Prova Objetiva	R\$1.021,85	R\$70,00	CÂMARA MUNICIPAL
02	Controlador Interno	Curso Superior completo em qualquer área de graduação, que possua comprovadamente conhecimento sobre procedimentos da administração pública.	01	-	-	20h	-Prova Objetiva	R\$2.257,70	R\$70,00	CÂMARA MUNICIPAL
03	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	01	10	-	30h	-Prova Objetiva	R\$1.021,85	R\$50,00	CÂMARA MUNICIPAL
04	Zelador	Ensino Fundamental Completo	01	05	-	30h	-Prova Objetiva	R\$1.000,45	R\$40,00	CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVAS OBJETIVAS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS

CÓD. CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
01	Assessor de Imprensa	Ensino Superior Completo	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas interações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Regimento interno da Câmara Municipal de Barra do Garças. Lei Orgânica do Município. Informações sobre a Geografia e história do Município.	Comunicação social: teorias e conceitos da comunicação. Comunicação e interesse público. Comunicação Institucional. Teorias de Jornalismo. Teorias e Técnicas de Publicidade e Propaganda. Teorias e Técnicas de Relações Públicas. Técnicas de Redação em Jornalismo. Jornalismo público da EBC (Empresa Brasil de Comunicação). Técnicas de veiculação de ações de Relações Públicas. Evolução dos meios e das tecnologias da comunicação. As redes sociais e seus usos na comunicação. Uso de técnicas gráficas em Jornalismo. Aproveitamento do espaço gráfico em Jornalismo e produção editorial. Tipologia. Teoria e técnica do uso das cores em Comunicação. Uso de técnicas audiovisuais em Jornalismo. Ética profissional. Regulamentação profissional do jornalista. Assessoria de imprensa: funções, planejamento estratégico e gestão de crise. Pesquisas e auditorias em comunicação: fundamentos, importância e usos da pesquisa em comunicação institucional. Pesquisa de opinião. Teoria da opinião pública. Estudos de imagem. Elaboração do plano estratégico de comunicação institucional: fixação de políticas e diretrizes. Teoria, Técnica e Legislação de cerimonial e eventos. Propaganda institucional. Publicações institucionais. Técnicas de elaboração de mídias digitais. Planejamento e edição de produtos digitais e audiovisuais. Constituição Brasileira de 1988 e Comunicação. Comunicação dirigida. Redação de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98. Manual de Redação da Presidência da República. Comunicação e Declaração Universal dos Direitos do Homem. Gêneros Jornalísticos. História do Jornalismo Brasileiro. Lei Federal n.º 12.527/11.
02	Controlador Interno	Ensino Superior Completo	Tópicos Relevantes e atuais de di-	Contabilidade Pública: 1. Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela STN; 1.1 Sistemas Financeiro, Patrimonial, Orçamentário e de Compensação. 1.2 Regi-

			versas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas interações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Regimento interno da Câmara Municipal de Barra do Garças. Lei Orgânica do Município. Informações sobre a Geografia e história do Município.	me Orçamentário da receita e despesa pública. 1.3 Registros e demonstrações contábeis; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT 16 do CFC. 2. 1.4 Procedimentos Contábeis Orçamentários e Patrimoniais. Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. Lei 4.320/64; lei complementar 101/2000. Conhecimento sobre Sistema de informação TCE-/MT APLIC. Direito Tributário: 1. Código Tributário Nacional. 2. Título VI, Capítulo I da Constituição Federal de 1988. 3. O Estado e o Poder de Tributar. 4. O Direito Tributário. 5. A legislação Tributária. 6. Vigência e aplicação da Legislação Tributária. 7. Obrigação Tributária. 8. Crédito Tributário. 9. Sistema Tributário Nacional. 10. Competência Tributária. 11. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. 12. Taxas. 13. Contribuição de Melhoria. 14. Contribuições Sociais. 15. Empréstimos Compulsórios. 16. Processo Administrativo Tributário. 17. Processo Judicial Tributário. 18. Ilícito Tributário 19. Legislação da área Tributária. Direito Administrativo: 1. Organização Administrativa. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Administração Direta, Indireta e Fundacional. 2. Controle da Administração. 2.1 Tipos e formas de controle. 2.2 Controle Administrativo. 2.3 Controle Legislativo. 2.4 Controle Interno. 3. Serviços Públicos. 3.1 Conceito. 3.2 Classificação. 3.3 Formas de execução. 3.4 Competência da União, Estados e Municípios. 4. Licitações. 4.1 Princípios. 4.2 Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. 4.3 Modalidades. 4.4 Publicações. 4.5 Dispensas e Inexigibilidades. 4.6 Procedimentos licitatórios. 4.7 Processamento e julgamento. 4.8 Instrumentos convocatórios. 4.9 Tipos. 4.10 Anulação e Revogação. 5. Contratos. 5.1 Normas Gerais. 5.2 Cláusulas essenciais. 5.3 Cláusulas exorbitantes. 5.4 Formalização. 5.5. Garantias contratuais. 5.6. Duração e prorrogação. 5.7. Alteração. 5.8. Nulidade. 5.9. Execução. 5.10 Inexecução. 5.11 Rescisão. 5.12 Teoria da Imprevisão. 5.13 Sanções Administrativas. 5.14 Tutela judicial. 6. Poderes da Administração. 6.1 Normativo. 6.2 Disciplinar. 6.3 Decorrente da Hierarquia. 7. Poder de Polícia. 7.1 Conceito. 7.2 Polícia administrativa e judiciária. 7.3 Meios de Atuação. 7.4 Características. 7.5 Limites. 8. Atos Administrativos. 8.1 Atos da Administração. 8.2 Conceito. 8.3 Atributos. 8.4 Elementos. 8.5 Discricionariedade e Vinculação. 8.6 Classificação. 8.7 Atos Administrativos em espécie. 8.8 Extinção.
03	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas interações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Regimento interno da Câmara Municipal de Barra do Garças. Lei Orgânica do Município. Informações sobre a Geografia e história do Município.	Noções de Direito Constitucional: Constituição. 1.1. Conceito, classificações, princípios fundamentais. 2. Direitos e garantias fundamentais. 2.1. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos. 3. Organização político-administrativa. 3.1. União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 4. Administração pública. 4.1. Disposições gerais, servidores públicos. 5. Poder Legislativo. 5.1. Congresso nacional, câmara dos deputados, senado federal, deputados e senadores. Noções de direito administrativo: 1 Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. 1.1. Anulação e revogação. 1.2. Prescrição. 2. Controle da administração pública: controle administrativo, controle legislativo e controle judiciário. 3. Agentes administrativos: investidura e exercício da função pública. 3.1. Direitos e deveres dos servidores públicos. 3.2. Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades. 4. Poderes da administração: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar. 5. Princípios básicos da administração. 5.1. Responsabilidade objetiva da administração. 5.2. Improbidade administrativa. Noções de administração: 1 A evolução da Administração Pública e a reforma do Estado. 1.1. Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada. 1.2. Excelência nos serviços públicos. 1.3. Excelência na gestão dos serviços públicos. 2. Gestão de Pessoas. 2.1. Conceitos e práticas de RH relativas ao servidor público. 2.2. Planejamento estratégico de RH. 2.3. Gestão de desempenho. 2.4. Comportamento, clima e cultura organizacional. Noções de Arquivologia: 1 Arquivista: princípios e conceitos. 2. Gestão de documentos. 2.1. Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. 2.2. Classificação de documentos de arquivo. 2.3. Arquivamento e ordenação de documentos de arquivo. 2.4. Tabela detemporalidade de documentos de arquivo. 3. Acondicionamento e armazenamento de documentos de arquivo. 4. Preservação e conservação de documentos de arquivo. Noções de Informática: 1. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações. 2. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 3. Conceitos e modos de utilização de ferramentas e aplicativos de navegação de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa. 4. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e Intranet. 5. Conceitos de tecnologia de informação: sistemas de informações e conceitos básicos de Segurança da Informação
04	Zelador	Ensino Fundamental Completo	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas interações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Regimento interno da Câmara Municipal de Barra do Garças. Lei Orgânica do Município. Informações sobre a Geografia e história do Município.	Comunicação e Relações Públicas: conceitos, ética, atividades inerentes. Qualidade no atendimento. Atendimento ao público interno e externo. Noções de arquivologia. Administração Pública: organismos e autarquias públicas, conceitos e atos administrativos. Cultura Organizacional. Ética e comportamento profissional. Noções de Informática: 1. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações. 2. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 3. Conceitos e modos de utilização de ferramentas e aplicativos de navegação de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa. 4. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e Intranet. 5. Conceitos de tecnologia de informação: sistemas de informações e conceitos básicos de Segurança da Informação.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE PORTUGUÊS

NÍVEL SUPERIOR e LICENCIATURA	NÍVEL MÉDIO e CURSO TÉCNICO	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
-------------------------------	-----------------------------	----------------------------

1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; uso da crase; pontuação.	1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial. 4. Morfologia: classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); uso da crase; pontuação.	1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas. 4. Morfologia: classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado); uso da crase; pontuação.
---	--	---

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE MATEMÁTICA

NÍVEL SUPERIOR e LICENCIATURA	NÍVEL MÉDIO e CURSO TÉCNICO	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
Unidades de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções de matemática financeira. Proporcionalidade. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Porcentagens, juros simples e compostos. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria analítica: ponto, reta, circunferências. Funções: domínio, imagem e gráfico. Funções do 1.º e 2.º graus. Análise combinatória: princípio fundamental da contagem. Resolução de problemas.	Unidades de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções de matemática financeira. Proporcionalidade. Regra de três simples e composta. Porcentagens, juros simples e compostos. Equações do 1.º e 2.º graus. Resolução de problemas.	Unidades de medida: comprimento, superfície, e tempo. Noções de matemática financeira. Proporcionalidade. Regra de três simples e composta. Equações do 1.º grau. Resolução de problemas.

ANEXO III**REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL OU TRATAMENTO DIFERENCIADO –****CONCURSO N. 01/2017****PNE - PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

O Candidato supracitado vem através deste; **REQUERER em conformidade com** o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID; ou outro motivo devidamente comprovado abaixo:

() VAGA ESPECIAL COMO PNE e TRATAMENTO DIFERENCIADO (quando haver vagas disponíveis)

- Tipo de deficiência de que é portador: _____

- Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID : _____

- Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

- Relatar Tratamento diferenciado quando necessitar: _____

() TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA NÃO PNE;

- Comprovação com documento Anexo: _____

- Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID : _____

- Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

- Relatar Tratamento diferenciado quando necessitar: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia; astigmatismo; estrabismo e congêneres)

Declaro; para os devidos fins; que sou portador da deficiência acima mencionada; e concordo em me submeter; quando convocado; à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT; a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não; e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____; ____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato**ANEXO IV****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****CONCURSO PÚBLICO****EDITAL n.º 001/2017**

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	LEGISLAÇÃO
1 Assessor de Imprensa	Atribuições: - criar um plano de comunicação (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos); - colaborar para a compreensão da sociedade do papel da organização; - criar, administrar e manter canais de comunicação internos e externos que divulguem os valores da organização e suas atividades; - detectar o que na organização é de interesse público e o que pode ser aproveitado como material jornalístico; - desenvolver uma relação de confiança com os veículos de comunicação; - avaliar frequentemente a atuação da equipe de comunicação visando alcance de resultados positivos; - criar instrumentos que permitam mensurar os resultados das ações desenvolvidas, tanto junto à imprensa como os demais públicos; - prestar as fontes de imprensa das organizações para que atendam às demandas da equipe de comunicação de forma eficiente e ágil; - divulgar através do site da Câmara, todas as matérias que envolvam o Legislativo, Reuniões e eventos; - Possuir boa capacidade de comunicação formal e interpessoal para desempenhar trabalho em equipe; - perfil de liderança, dinamismo e proatividade; - Conhecimentos avançados em informática (Windows, Excel, Power Point); - Habilidades para gerenciamento de mídias e outros recursos da web.	Lei nº 3.496/2014 Lei nº 3.875/2017
Controlador Interno	Atribuições: - fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários; - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais do Poder Legislativo; - zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações promovidos pelo Poder Legislativo; - apoiar as unidades do Poder Legislativo no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos à Casa pelo Poder Executivo e pela Administração Direta e Indireta do Município; - analisar a prestação de contas anual do Poder Legislativo a ser enviada ao Tribunal de Contas; - recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; - zelar pela observância dos limites de gastos totais do Legislativo; - supervisionar as medidas adotadas pela Presidência do Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente; - emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gastos Fiscais, assinado em conjunto com o Contador e o titular do Poder Legislativo; - produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Casa e dos responsáveis pela administração de unidades do Poder Legislativo; - participar dos processos de expansão de informatização do Poder Legislativo, com vistas a proceder a otimização das atividades prestadas pelo sistema de controle interno; - realizar treinamentos aos servidores de serviços integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas; - recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias; - propor à Presidência do Legislativo, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas da Casa, concernentes à ação do sistema de controle interno; - fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial; - promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, e emitir os respectivos relatórios; - alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei; - comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes; - indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;	Lei nº 3.272/2012
Auxiliar Administrativo	Atribuições: - redigir, digitar ou datilografar os documentos necessários às atividades da Câmara Municipal, como ofícios, cartas, projetos de lei, decreto e de resolução, portarias, circulares, atos legislativos e similares; - ordenar e arquivar os documentos seguindo critérios preestabelecidos; - receber e transmitir correspondências e mensagens telefônicas; - efetuar cálculos simples; - executar a distribuição de material requisitado; - operar equipamentos destinados à digitação; - digitar e verificar dados com vistas a posterior processamento eletrônico e conferência; - manter atualizados quadros, tabelas, fichários, documentos e fontes de dados; - emitir documentos de natureza contábil, financeira e orçamentária, administrativa e patrimonial; - colaborar com as Comissões do Poder Legislativo; - efetuar o controle de tarefas recebidas, em execução e concluídas; - informar problemas detectados nos documentos a serem digitados ou datilografados e solicitar esclarecimentos ou revisões; - zelar pela boa conservação e boa utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade, solicitando os serviços de manutenção a fim de garantir o bom desempenho dos mesmos; - executar outras tarefas da mesma natureza; - executar serviços de entrega e remessa de correspondência e outros documentos da Câmara Municipal; - dirigir os veículos da Câmara Municipal; - prestar serviços ou executar tarefas por determinação superiores; - em caso de urgência, quando por determinação superior, auxiliar nas atividades dos demais funcionários.	Lei nº 3.272/2012 Lei nº 3.876/2017
Zelador	Atribuições: - Executar os serviços de zeladoria, limpeza, higiene, manutenção e demais serviços gerais das dependências e anexo da Câmara Municipal.	Lei nº 3.881/2017

ANEXO V**MODELO****PROCURAÇÃO**

Eu (nome completo) _____; (nacionalidade) _____;

(estado civil) _____; (profissão) _____; nascido(a) em _____; portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____; residente na Rua/Av. _____; nº _____; Bairro _____; Cidade de _____ Estado _____; CEP _____; Telefone nº _____; NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (nome completo) _____; (nacionalidade) _____; (estado civil) _____; (profissão) _____; nascido(a) em _____; portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____; residente na Rua/Av. _____; nº _____; Bairro _____; Cidade de _____ Estado _____; CEP _____; Telefone nº _____; para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Concurso Público n. 01/2017 da Câmara Municipal de Barra do Garças– MT.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente

Obsº:

Obrigatório a assinatura com reconhecimento de firma em Cartório

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL n.º 001/2017

ANEXO VI

MODELO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA INSCRIÇÃO

Eu (nome completo) _____; (nacionalidade) _____;

(estado civil) _____; (profissão) _____; nascido(a) em _____; portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____; residente na Rua/Av. _____; nº _____; Bairro _____; Cidade de _____ Estado _____; CEP _____; Telefone nº _____; venho por meio deste **REQUERER** isenção da taxa de inscrição com base no seguinte item do Edital de Concurso n. 01/2017 : () 5.1.6; I () 5.1.6;II () 5.1.6 III

Descrever o motivo assinalado:

Em anexo cópias dos documentos exigidos no item 5.1.7

(CIDADE) _____; ____ (dia) ____ de ____ (mês) ____ de 2017.

Assinatura do(a) requerente

Obsº:

Obrigatório a assinatura com reconhecimento de firma em Cartório

ANEXO VII

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2017

MODELO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

N. da Inscrição: _____

O Candidato supracitado vem através deste interpor recurso ao:

() Edital de Concurso Público n. 01/2017 da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.

() Edital Complementar n. ____/____ do Edital de Concurso Público n. 01/2017 da Câmara Municipal de Barra do Garças– MT.

Justificativa do Recurso:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato

ANEXO VIII

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	EXAMES
TODOS	Para todos os cargos	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista.. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpocitologia Oncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos. 16. Proto parasitológico.

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 033/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2016, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPDA – ESCOLAS INDÍGENAS

Extrato do 4º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 033/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2016, Prestação de serviços do SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas nas escolas indígenas na Reserva São Marcos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: Construtora Neto e Santos Ltda-ME

OBJETO DO ADITIVO: .Em virtude da necessidade de realinhar as metas previstas no contrato original e estando as mesmas já devidamente analisadas e aprovadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras devido à necessidade de mudanças em partes da obra, e, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, fica substituída a planilha constante do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE NEGATIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 670/2016, TOMADA DE PREÇO Nº 010/2016, RECONSTRUÇÃO DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO MARTINS.

Extrato do 3º TERMO ADITIVO DE NEGATIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 670/2016, Tomada de Preço nº 010/2016, Reconstrução do piso da quadra do ginásio de esportes Arnaldo Martins.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: Machado e Carvalho Construções Ltda-ME

OBJETO DO ADITIVO: .O presente instrumento tem por objeto o aditivo negativo de valor cujo objeto é a contratação de empresa para Reconstrução do piso da quadra do ginásio de esportes Arnaldo Martins. Tendo em vista a reprogramação das obras do supramencionado contratado, constando a necessidade de aditar e suprimir o valor correspondente a R\$ 1.855,98 (Hum mil, oitocentos cinquenta cinco reais e noventa e oito centavos), passando o valor contratual reduzido a ser de R\$ 181.924,15.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 780/2016, TOMADA DE PREÇO 019/2016, REFORMA DO GINÁSIO JAIME CAMPOS - BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

Extrato do 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 780/2016, TOMADA DE PREÇO 019/2016, Reforma do Ginásio Jaime Campos - Bairro Santo Antônio.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT**CONTRATADO:** G. D. Barbosa & Cia Ltda-ME**OBJETO DO ADITIVO:** .Fica prorrogado o prazo de execução até 31/12/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2017.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 059/2017, LOTES 03 E 04 – CARTA CONVITE 003/2017, REFORMA DO ESTÁDIO JOSE VALERIANO COSTA E CONSTRUÇÃO DA CASA DE RESÍDUOS.**

Extrato do 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 059/2017, LOTES 03 e 04 – CARTA CONVITE 003/2017, Reforma do Estádio Jose Valeriano Costa e Construção da Casa de Resíduos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT**CONTRATADO:** Weverton Diego Souza Silva-ME**OBJETO DO ADITIVO:** .Fica prorrogado o prazo de execução até 31/12/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2017.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE NEGATIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 728/2016, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016, CONSTRUÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO BENEDITO.**

Extrato do 3º TERMO ADITIVO DE NEGATIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 728/2016, Concorrência Pública nº 002/2016, Construção da UBS – Unidade Básica de Saúde no Bairro São Benedito.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT**CONTRATADO:** Construtora Neto & Santos Ltda-ME

OBJETO DO ADITIVO: .O presente instrumento tem por objeto o aditivo negativo de valor cujo objeto é a contratação de empresa para conclusão da obra de construção da Unidade Básica de Saúde no Bairro São Benedito – Lote 03. Tendo em vista a reprogramação das obras do supramencionado contratado, constatando a necessidade de aditar e suprimir o valor correspondente a R\$ 1.147,05 (Hum mil, cento e quarenta sete reais e cinco centavos), passando o valor contratual reduzido a ser de R\$ 607.872,69.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2017.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a mudança de endereço da **Unidade Farmácia Básica** da Secretaria Municipal de Saúde, para a Rua Coronel Jose Dulce nº 506, Centro – Cáceres/MT.

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 07:30 as 17:30 hs

Sábado das 07:00 as 11:30 hs

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado: 24.10.2017

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA 24/2017****PORTARIA Nº 024/2017**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando os itens 20, 21 e 29.2 do Edital norteador da Tomada de Preços 03/2017 - Processo 024/2017, que tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia especializada para construção de nova adutora metálica, visando alimentar as estações de tratamento de água (E.T.A.S.) da cidade de Cáceres com água bruta do Rio Paraguai.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Engenheiro Civil Marcos de Barros Pacheco como Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Fiscalização da Obra que será exercida pela servidora Engenheira Química Geovana Carneiro de Menezes, pela servidora Engenheira Sanitarista e Ambiental Livia Alcântara Nogueira de Resende, sob a Presidência do Engenheiro Civil Marcos de Barros Pacheco.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA - CUMPRASE.

Cáceres/MT, 23 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA**Diretor Executivo****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 83-2017 REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO
POR ITEM****Interessada:** Secretarias do Município de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **material de expediente**, visando atender à Prefeitura de Cáceres, nas Secretarias Municipal de Administração; Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo; Governo; Educação; Ação Social; Saúde; Fazenda; Finanças; Agricultura; Obras; Governo e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Empresas Vencedoras:

Gráfica do Preto LTDA – CNPJ: 03.750.414/0001-26

Valor Total R\$ 5.691,40 (cinco mil seiscentos e noventa e um mil);

Foco Papelaria e Comercio de Brinquedos LTDA – CNPJ: 22.579.608/0001-55

Valor Total R\$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais);

N.A. Viana Eireli – CNPJ: 20.676.898/0001-20

Valor total R\$ 192.214,08 (cento e noventa e dois mil duzentos e quatorze reais e oito centavos);

Cantinho Livraria e Papelaria LTDA ME – CNPJ: 14.178.547/0001-96 – Valor Total R\$ 83.131,79 (oitenta e três mil centos e trinta e um reais e setenta e nove centavos);

Maria José dos Reis Neto ME – CNPJ: 10.226.940/0001-57

Valor total R\$ 151.427,96 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos);

Simone Cristina Rodrigues ME – CNPJ: 25.073.418/00001-50

Valor total R\$ 47.500,64 (quarenta e sete mil quinhentos reais e sessenta e quatro centavos)

Papelaria e Informática Centrus LTDA – CNPJ: 00.539.955/0001-11

Valor Total R\$ 92.040,41 (noventa e dois mil quarenta reais e quarenta e um centavo)

Atlantis Informática e Papelaria LTDA – CNPJ: 07.485.610/0001-71

Valor total R\$ 1.092,50 (mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

Valor Total da licitação R\$ 584.798,78 (quinhentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bli.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de outubro de 2017.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

Maikon Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 543 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 39327 de 18 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a senhora **MIRIAN DA SILVA LIMA SOARES**, da função de Coordenadora Administrativa, da Secretaria de Saúde, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 18 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em Substituição

Afixado em: 19.10.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA LEI Nº 2.609 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre a denominação da unidade CIE – Centro de Iniciação e Esportes, localizada na Rua Rosauro Araújo Suzano no Bairro Vila Mariana.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Passa a denominar-se CIE – Centro de Iniciação de Esportes – Vereador Renato Widal Garcia, o qual o espaço em estágio de construção sem denominação, localizada na Rua Rosauro Suzano no Bairro Vila Mariana.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ONDE –SE-LE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO Nº76-2017 MENOR PREÇO POR ITEM

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de outubro 2017.

LEIA-SE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO Nº76-2017 MENOR PREÇO POR ITEM

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de outubro 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR

ITEM.PROTOCOLO 171/2017.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: **Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE BOMBA CENTRÍFUGA, BOMBAS DOSADORAS DE PRODUTO QUÍMICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO DE ESGOTO, JUNTA GIBALT, CONEXÃO PONTA-FLANGE, para atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres/MT, nas quantidades e especificações detalhadas no do presente Termo de Referência.**

PLATAFORMA:

Empresas vencedoras do certame:

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO- EIRELI EPP

CNPJ: 18.472.961/0001-64

VALOR R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais)

CCK COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 22.065.938/0001-22

VALOR R\$ 1.999,00 (Hum mil, novecentos e noventa e nove reais)

VALOR TOTAL: 4.779,00 (Quatro mil, setecentos e setenta e nove reais)

Cáceres-MT, 24 de Outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo–Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 554 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39711, de 20 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 030/2017 da servidora **SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 18 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em Substituição

Afixado em: 20.10.17

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO
30-2017.**

AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº056/2017

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção e reparos em redes de distribuição de água tratada, com garantia de funcionamento e qualidade, visando atender às demandas da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental “ÁGUAS DO PANTANAL” de Cáceres-MT, na quantidade e especificações detalhadas no item 2 do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

07 de Novembro de 2017, às 9:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 24 de Outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 544 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39459, de 18 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a servidora **VALDIRENE FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA**, da função de Coordenadora de Postos de Saúde, Assistência Médica e Odontológica nas Zonas Urbana e Rural da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,
Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em Substituição

Afixado em: 19.10.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 556 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que em 6 de outubro de 2018, Cáceres completará 240 anos de sua fundação;

CONSIDERANDO que, 240º (ducentésimo quadragésimo) aniversário é um ano marcante e que esta administração tem interesse de dar a maior ênfase às festividades, sabendo que isso poderá trazer muitos benefícios no sentido de maior divulgação nas nossas potencialidades sócio-econômicas, turísticas e culturais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 024/2017 e a necessidade de se planejar as ações das festividades para 2018, valorizando toda a história, cultura e patrimônio desta cidade e de seus habitantes;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 39581, de 19 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora, para elaboração do Calendário de Eventos 2018, no ano em que se comemora o 240º (ducentésimo quadragésimo) aniversário de fundação de Cáceres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

Arinéia Graciela Ardaia em substituição a senhora Ercília Lina da Silva

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 20.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 514 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39565, de 19 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **CRISTIANE DE FREITAS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
101/17	SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação com o objetivo de os líderes de equipe adquirirem o ferramental necessário para lidar com questões básicas e melhorar a sua maneira de alcançar resultados sustentáveis por meio de pessoas e com pessoas.	09.06.2017	60 dias

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Planejamento

Afixado em: 20.10.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 541 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39458, de 18 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 018/2017 da servidora **SHARA DO NASCIMENTO VILARVAS** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em Substituição

Afixado em: 19.10.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: BJ TENDENCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 03.301.414/0001-49.

Objeto: 1 - prorrogar o prazo de execução da obra intitulada “EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS”, por mais 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro, com término em 30/12/2017; 2 – prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 120 (cento e vinte) dias, com término em 18/02/2018.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Mario Borges Junqueira – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE Nº. 7442 DE 20 OUTUBRO DE 2017

PORTARIA DE Nº. 7442 DE 20 OUTUBRO DE 2017

“SUSPENSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA NUBIA SILVA DE ALENCAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 20 de Outubro de 2017.

RESOLVE: I – Interromper a “Licença para Tratamento de Assuntos Particulares” da servidora: **NUBIA SILVA DE ALENCAR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Psicóloga. II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 7148 de 09 de Março de 2017. III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de Outubro de 2017.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de Outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

DIVULGA resultado preliminar DO CONCURSO 001/2017, GABARITO OFICIAL e JULGAMENTO DE RECURSOS.

O Senhor **IVANILDO CESAR R. TEITÊ**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2017**, nomeado pelo **Decreto nº 2.**

765, de 09 de agosto de 2017, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. **GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; 3. **JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR**, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar; 4. **JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**: permanece inalterado em relação à lista divulgada através do Anexo I do Edital Complementar nº 07, publicado em 17 de outubro de 2017, considerando que da análise dos recursos não houve nenhuma alteração.

Fica aberto o prazo de recurso relativo ao **Resultado Preliminar do Concurso Público nº 001/2017**, a partir das 00h00 do dia 25/10/2017 até às 23h59 do dia 26/10/2017, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.campinapolis.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Campinópolis-MT, 24 de outubro de 2017.

IVANILDO CESAR R. TEITÊ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE N.º 2.810 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO DE N.º 2.810 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NUBIA SILVA DE ALENCAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado de 20 de Outubro de 2017.

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerada a servidora Nubia Silva de Alencar que exercia o cargo de Psicóloga junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 2008 de 16 de Julho de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 20 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 20 de Outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 064/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edmar Pinheiro Rosa

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a Cláusula Quarta – Do Prazo, Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento, Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária, do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 064/2014, de 25 de novembro de 2014.

Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 28 de novembro de 2017 e término em 27 de novembro de 2018. Reajusta-se o contrato em -1,45% (menos um e quarenta e cinco por cento) nas parcelas mensais, passando de R\$ 2.667,22 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais, vinte e dois centavos), para R\$ 2.628,55 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais, cinquenta e cinco centavos) mensais, a partir de 28 de novembro de 2017.

Valor: R\$ 31.542,60

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 20/10/2017

Procedimento Licitatório: Dispensa Licitação nº 010/2014

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO*

ADITIVO 006 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2015

Muípio de Campo Novo do Parecis e a Organização Pró-Saúde do Parecis - OS.

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, 66 - NE, Centro, neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL MACHADO, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente, CONCEDENTE, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado por seu titular, Secretaria Municipal de Saúde, Senhor MARCOS BIRCK, portador do RG nº 1092000-5 SJ/MT e CPF nº 931.452.251-20, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO PARECIS – OS, Associação Civil, qualificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, através da Portaria MS-SAS nº 252 de 09 de junho de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.854.005/0001-32, com sede à Avenida Brasil, 1669 NE – Centro, em Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominada simplesmente CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER, residente e domiciliado à Rua Andiroba, número 725 NE, Bairro Jardim Alvorada portador do RG nº 973.042 SSP/MT, CPF nº 861.469.711-20, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar e alterar a Cláusula Terceira – Do Valor e Cláusula Quarta – Da Vigência, Cláusula Quinta – Da Responsabilidade, do Termo de Convênio nº 010, de 7 de outubro de 2015.

1.1 No presente aditivo o **CONVENIENTE**, se compromete a implantar o site do Portal da Transparência, devendo ser implantado e estar em funcionamento até o dia 20 de dezembro de 2017, onde deverá ser publicado mensalmente, relatórios de folha de pagamento, despesas com manutenção, diárias, procedimentos, remoção e informação de atendimento da Unidade Hospitalar.

1.2 Manter Médico Regulador e Visitador na unidade hospitalar.

1.3 Implantar e Alimentar o Sistema de Informação utilizado pela rede Municipal de Saúde.

1.4 Realizar o atendimento das mulheres em período gestacional conforme protocolo da Atenção Básica de Saúde as Mulheres - 2016 do Ministério da Saúde.

Cláusula Segunda. Do Valor

2. A Concedente repassará a Conveniente o valor total de **R\$ 1.500.740,44** (um milhão, e quinhentos mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), sendo estes valores provenientes de recursos vinculados do Governo Federal – MAC, liberados mensalmente de acordo com o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso e sua diferença sendo complementada com valores provenientes do Tesouro Municipal, perfazendo o valor mensal de R\$ 750.370,22 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e vinte e dois centavos) referentes aos meses de outubro e novembro, do ano de 2017:

1 - Recurso Tesouro Municipal / Recursos do Governo Federal – MAC

Competência	Data do Repasse	Valor R\$
Outubro/2017	Até 05 de Novembro /2017	750.370,22
Novembro/2017	Até 05 de Dezembro/2017	750.370,22
TOTAL RTM/MAC		1.500.740,44

TOTAL GERAL (RTM+MAC)	1.500.740,44
------------------------------	---------------------

2.1. Os valores a serem repassados mensalmente no presente Termo Aditivo, encontram-se vinculados ao cumprimento de metas discriminadas no Plano Operativo, bem como ao cumprimento das metas do Anexo II, parte integrantes deste instrumento, conforme dispõe a Cláusula Terceira – Do Valor, do Termo de Convênio nº 010, de 7 de outubro de 2015.

Cláusula Terceira. Da Vigência

3. O presente convênio vigorará pelo período de 02 (dois) meses, com início em 23 de outubro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Cláusula Quarta. Dos Recursos Orçamentários.

4. Os encargos financeiros decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

10. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0006. Campo Novo Mais Saúde

2.099. Serviços Especializados de Saúde

3.3.50.43.00.00. Subvenções Sociais

Reduzido: 694

Fonte: 10.000 Recursos Livres – Sem destinação de Recursos

Reduzido: 695

Fonte: 10.200 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde

Reduzido: 696

Fonte: 114017 Transferência de Recursos do SUS/MAC

Reduzido: 697

Fonte: 142017 Transferência de Recurso Estado MAC

Reduzido: 1000

Fonte: 30000 Recursos Livres, Sem destinação de Recursos – Exercícios Anteriores

Reduzido: 1001

Fonte: 30200 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, Saúde – Exercícios Anteriores

Cláusula Quinta. Das Metas e Objetivos.

5.1 o horário de atendimento permanece o constante no aditivo 04 no que dispõe sobre o horário de atendimento da população usuária dos serviços de saúde nos Serviços de Pronto Atendimento Ambulatorial nos horários em que as Unidades do Município estejam fechadas isto é, após às 17 horas até às 7 horas da manhã de segunda a sexta-feira, e em período integral nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos municipais, em que as unidade de saúde do município não estejam em atendimento;

Cláusula Sexta. Da Fundamentação.

6. Justifica-se o presente Termo Aditivo para a premente continuidade do funcionamento da unidade hospitalar, de pronto atendimento e aos atendimentos de média e alta complexidade realizados no Centro Hospitalar Parecis – CHP, conforme plano operativo anexo, e dos serviços referenciados pela Secretaria de Saúde.

6.1 O presente aditivo encontra fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Oitava, alínea 'd', do Termo de Convênio nº 010, de 7 de outubro de 2015.

Cláusula Sétima. Da Ratificação.

7. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Termo de Convênio nº 010, de 7 de outubro de 2015.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Concedente

FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER

ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO PARECIS – OS

Conveniente

MARCOS BIRCK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Supervisor

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Agente Fiscalizador

ANEXO I**DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE****I – PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PRONTO-SOCORRORO****1.1 - PROCEDIMENTOS**

Procedimento	Indicador	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Atendimento Médico no Pronto-Socorro	Nº de encaminhamento das UBS	840	70
Atendimento Médico no Pronto-Socorro por demanda espontânea	Nº de pacientes realmente atendidos	38820	3.235
Administração de medicamentos	Nº de pacientes medicados	17172	1.431
Atendimento de enfermagem	Nº de pacientes triados e encaminhados	3012	251
Acompanhamento de pacientes queimados	Nº de pacientes atendidos	72	6
Controle de Pressão Arterial	Nº de pacientes que fazem controle de PA	432	36
Curativo (pequeno, médio e grande)	Nº de curativos realizados	1908	159
Eletrocardiograma	Nº de exames realizados	960	80
Nebulização	Nº de inalações realizadas	924	77
Observação até 24hs	Nº de pacientes observados	12000	1.000
Retirada de Corpo estranho de ouvido e olho	Nº de pacientes atendidos	600	50
Sutura	Nº de pacientes suturados	1016	93
TOTAL		77.756	6.488

1.2 ATENDIMENTOS EM SOBREAVISO

Procedimento	Indicador	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Atendimento Médico em sobreaviso de Ortopedia	Nº de pacientes avaliados	600	50
Atendimento Médico em sobreaviso de Cirurgia Geral	Nº de pacientes avaliados	336	28
Atendimento Médico em sobreaviso de Pediatria	Nº de pacientes avaliados	336	28
Atendimento Médico em sobreaviso de ginecologia e Obstetrícia	Nº de pacientes observados	720	60
TOTAL		1.992	166

II – CIRURGIAS ELETIVAS E URGÊNCIAS:

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Realização De Cirurgias Eletivas ou Urgência. Exemplos: Apendicectomia, Amputação, Colectomia, Laparotomia Exploratória, Vasectomia, Hernioplastias, Fimose, Amiú, Caf, Curetagem Pós-Aborto, Retirada De Nódulo De Mama, Histerectomia, Laqueadura, Perineoplastia Cirurgia Da Falange, Drenagem De Joelho, Fratura Exposta De Dedo, Fixação Externa De Tibia, Lavagem Mecânica Perna, Osteossíntese (de Tibia, Fibula, Calcâneo, Tornozelo, Punho, Antebraço, Plato de Tibia), Tenorrafia, Exereses De Cisto Sinovial, Redução Incruenta, Salpingectomia, Ooforectomia, Reconstituição De Mid. Etc.	744	62

TOTAL	744	62
--------------	------------	-----------

III – INTERNAÇÕES

Procedimento - INTERNAÇÕES	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Clinica Cirúrgica	288	24
Clinica Médica	912	76
Clinica Pediátrica	180	15
Clinica Obstétrica	572	48
Clinica Ortopédica	180	15
TOTAL	2.132	178

IV – PARTOS

Procedimento – INTERNAÇÕES	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Normal	420	35
Cesárea	180	15
TOTAL	600	50

V – ExameS**5.1 ULTRASSONOGRAFIA**

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Abdômen Total	3.972	331
Abdome Superior		
Abdome Inferior		
Endovaginal		
Mama		
Obstétrica Pélvica		
Obstétrica		
Partes Moles		
Próstata		
Parede Abdominal		
Pélvica		
Tireóide		
Vias Urinárias		
Outras ultrassonografias não especificadas acima		
TOTAL	3.972	331

5.2 RAO X – PROCEDIMENTOS INTERNOS DO C.H.P.

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Abdômen agudo	6.000	500
Abdômen simples		
Adenóides (cavum)		
Antebraço		
Arcos zigomáticos, malar, estilóides		
Articulação acrômio-clavicular		
Articulação coxo-femural		
Articulação escápulo-umeral		
Articulação tíbio-társica (tornozelo)		
Articulações sacro-ilíacas		
Articulações temporo-mandibular bilateral		
Bacia		
Braço		
Calcâneo		
Clavícula		
Coluna cervical		
Coluna dorsal (torácica)		
Coluna lombo-sacra		
Coluna dorso - lombar para escoliose		
Condutores auditivos internos		
Costelas por hemitórax (arcos costais).		
Cotovelo		
Coxa (fêmur)		
Crânio		
Escanometria		
Mastoide		
Joelho		
Mão ou quirodáctilos		
Mãos e punhos para idade óssea		
Mastoide		
Omoplata ou ombro-funcional		

Órbitas		
Ossos da face		
Panorâmica de mandíbula		
Pé ou pododáctilos		
Perna		
Punho		
Patela ou rotula		
Esofago- estomago e duodeno		
Sacro-cóccix		
Seios da face		
Sela túrsica		
Torax		
Transito intestinal/ transito e morfologia do delgado		
Cavum		
Panoramica de mandibula/maxilar		
TOTAL	6.000	500

5.3 TOMOGRAFIA – PROCEDIMENTOS INTERNOS DO C.H.P.

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Tomografia de abdômen inferior		
Tomografia de abdômen superior		
Tomografia abdomen total		
Tomografia de articulações		
Tomografia de braço		
Tomografia coxa		
Tomografia pe		
Tomografia coluna dorsal		
Tomografia sacro-coccix		
Tomografia de pelve ou bacia	600	50
Tomografia de coluna cervical		
Tomografia de coluna lombar		
Tomografia de crânio		
Tomografia de face – atm		
Tomografia de órbitas (olhos)		
Tomografia de ouvido, mastoide, ossos temperomandibular		
Tomografia de pescoço		
Tomografia de seios da face		
Tomografia de tórax		
Tomografia segmento adicional		
TOTAL	600	50

5.4 ExameS LABORATORIAIS (Pronto-Socorro e Internação)

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
HEMOGRAMA		
GLICOSE		
URÉIA		
CREATININA		
TGO		
TGP		
CK		
CK-MB		
AMILASE		
GAMA GT		
EAS		
BILIRRUBINA		
HCV	12.288	1.024
HIV-ELISA		
ANTI HBSAG		
ABO		
VDRL		
TESTE RAPIDO DENGUE		
BETA-HCG		
TROPONINA		
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		
TAP		
CÁLCIO		
TIPAGEM SANGUINEA		
OUTROS EXAMES NÃO MENCIONADOS ACIMA		
TOTAL	12.288	1.024

VI – OUTROS PROCEDIMENTOS:

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Fisioterapia (Respiratória / Motora) Por Sessão	612	51
Transfusão de Sangue e Plasma	144	12
Remoção Intermunicipal de Pacientes Graves para Hospitais de: Cuiabá, Várzea Grande, Tangará da Serra, Sapezal, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Cáceres, Barra do Bugre, Etc. (Com acompanhamento médico).	264	22
Remoção Intermunicipal de Pacientes Graves para Hospitais de: Cuiabá, Várzea Grande, Tangará da Serra, Sapezal, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Cáceres, Barra do Bugre, Etc. (Sem acompanhamento médico).	192	16
Teste da Orelhinha	600	50
TOTAL	1.812	151

TOTAL GERAL DE PROCEDIMENTOS 108.000 9.000

ANEXO II METAS E INDICADORES PARA O QUADRIMESTRE

AÇÃO PRIORITÁRIA	META	QUANT.	%	CUMPRIMENTO DA META/ANO	SITUAÇÃO	%
1. Reorganizar e implementar a assistência hospitalar no serviço de urgência, emergência e internação	1.1 Atender a demanda de Procedimentos realizados no do Pronto-Socorro (item I do anexo I)		90/110			
	1.2 Atender a demanda de Cirurgias eletivas e de urgência (item II do anexo I)		90/110			
	1.3 Atender a demanda diária em internações (item III do anexo I)		90/110			
	1.4 Atender a demanda de partos (item IV do anexo I)		90/110			
	1.5 Atender as demandas de apoio diagnostico em ultra-sonografia (item 5.1 do anexo I)		90/110			
	1.6 Atender as demandas de apoio diagnostico em Raio-x (item 5.2 do anexo I)		90/110			
	1.7 Atender as demandas de apoio diagnostico em Tomografia (item 5.3 do anexo I)		90/110			
	1.8 Atender as demandas de apoio diagnóstico em Análise Clínica (item 5.4 do anexo I)		90/110			
	1.9 Atender as demandas em Fisioterapia (Respiratória/Motora) (item VI do anexo I)		90/110			
	1.10 Atender as demandas de Transfusão de Sangue e Plasma (item VI do anexo I)		90/110			
	1.11 Atender as demandas Transferências Intermunicipais de Pacientes (item VI do anexo I)		90/110			
	1.12 Atender a demanda de Teste da Orelhinha (item VI do anexo I)		90/110			
	1.13 Média de permanência (dias de internação)		3,0*			
	1.14 Taxa de ocupação		48**			
2. Implementar a gestão de finanças, materiais, infra-estrutura e equipamentos.	2.1 Efetuar e liquidar folha de pagamento		100			
	2.2 Efetuar e liquidar Pagamento de Serviços Médico		100			
	2.3 Efetuar e liquidar material de consumo médico hospitalar e medicamentos		100			
	2.4 Efetuar e liquidar material de limpeza e lavanderia		100			
	2.5 Efetuar e liquidar material para o laboratório e agência transfusional		100			
	2.6 Efetuar e liquidar oxigênio		100			
	2.7 Efetuar e liquidar Produtos alimentícios e material de uso do serviço de nutrição e dietética		100			
	2.8 Efetuar e liquidar educação permanente.		100			
	2.9 Efetuar e liquidar as despesas com manutenção (energia, telefone manutenção de equipamentos, reparos na estrutura física, etc). material de expediente, material permanente e etc.)		100			
	2.10 Efetuar e liquidar as despesas com material de expediente e material permanente.		100			
3. Implantar processo de Educação Permanente para os profissionais e melhorar os serviços	3.1 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Recepção. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70			
	3.2 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Enfermagem. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70			
	3.3 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Administração e Raio X. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70			
	3.4 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Apoio Diagnóstico. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70			
	3.5 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Higienização e Limpeza. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70			
	3.6 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Nutrição e Dietética. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70			
	3.7 Alcançar índice de satisfação dos usuários atendidos no Pronto Atendimento (percentual de avaliação bom e muito bom realizados no período)		70			
	3.8 Alcançar índice de satisfação dos usuários atendidos na Internação (percentual de avaliação bom e muito bom realizados no período)		70			
4. Reorganizar e implementar o sistema de informações e faturamento ambulatorial e hospitalar	4.1 Monitorar os procedimentos realizados e os faturados de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)		100			
	4.2 Monitorar as AIHs - Autorização de Internação Hospitalar, apresentada, faturadas e glosadas e internação real.		100			

5. Reorganizar a administração e implementar instrumentos de Gestão no CHP	5.1 Encaminhar mensalmente os relatórios de produção hospitalar, receitas e despesas do CHP		100		
	5.2 Encaminhar quadrimestralmente à Comissão Permanente de Avaliação relatório de Avaliação de Desempenho das Metas pactuadas no Contrato de Gestão e Ficha de Acompanhamento Mensal das Metas do Contrato de Gestão		100		

Legenda: Situação à Plenamente cumprida, Parcialmente cumprida, Não cumprida

à* 3,0 dia/SUS - média de permanência calculada com base nos últimos 02 anos.

à** 48% ocupação/leito/ano para o SUS. Média nacional/1999/PORTARIA N° 1101, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Obs: O relatório detalhado por mês acompanha o anexo II na prestação de contas do relatório quadrimestral.

ANEXO III

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação ocorrerá mensalmente pela equipe da administração hospitalar, e quadrimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento do Termo de Convênio nº 010/2015, dos indicadores previstos nos Anexos I e II.

ANEXO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Cronograma de desembolso de recursos do Poder Municipal (R\$1.572.740,44)

1 - Recurso Tesouro Municipal / Recursos do Governo Federal – MAC

Competência	Data do Repasse	Valor R\$
Outubro/2017	Até 05 de Novembro /2017	750.370,22
Novembro/2017	Até 05 de Dezembro/2017	750.370,22
TOTAL RTM/MAC		1.500.740,44

TOTAL GERAL (RTM+MAC) 1.500.740,44

ANEXO V

DO PATRIMÔNIO

Ratifica-se a relação anterior de 07/10/2015, quanto ao anexo com os Bens Patrimônio, e acrescenta a este os itens adquiridos por meio da Secretaria Municipal de Saúde, estando estes descritos nas notas fiscais nº 4345, 4346, da empresa Hiperdental Material Odontológico e Hospital, nota fiscal nº 2.233 da empresa Cirúrgica Gonçalves LTDA e nota fiscal nº 5.291 da empresa Alfa Med. Sistemas Médicos, passando este a fazerem parte da lista dos bens permanece cedidos ao Centro Hospitalar Parecis.

Patrimônio Cedido, conforme relação abaixo:

Quantidade	Descrição do Equipamento	Número de Patrimônio da Prefeitura Municipal
01	SUPORTE DE SORO	33492
01	SUPORTE DE SORO	33493
01	SUPORTE DE SORO	33494
01	SUPORTE DE SORO	33495
01	SUPORTE DE SORO	33496
01	SUPORTE DE SORO	33497
01	SUPORTE DE SORO	33498
01	SUPORTE DE SORO	33499
01	SUPORTE DE SORO	33500
01	SUPORTE DE SORO	33501
01	SUPORTE DE SORO	33502
01	SUPORTE DE SORO	33503
01	SUPORTE DE SORO	33504
01	SUPORTE DE SORO	33505
01	SUPORTE DE SORO	33506
01	SUPORTE DE SORO	33507
01	SUPORTE DE SORO	33508
01	SUPORTE DE SORO	33509
01	SUPORTE DE SORO	33510
01	SUPORTE DE SORO	33511
01	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	33518
01	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	33519
01	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	33520
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33521
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33522
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33523
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33524
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33525
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33526
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33527
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33528
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33529
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33530

01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33531
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33532
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33533
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33534
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33535
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33536
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33537
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33538
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33539
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33540
01	ELETROCARDIOGRAFO	33587

OBS: Todos os bens adquiridos pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO PARECIS – OS, com recursos do convenio feito com a Prefeitura Municipal, deve ser relacionado em apartado e encaminhado cópia até o final no mês seguinte a aquisição ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Os bens recebidos em doação de outros órgãos, empresas ou entidades, ou adquiridos por outros meios, deve ser feito o termo de doação dos mesmos em nome da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e repassado a mesma até o final do mês seguinte a aquisição.

ANEXO VI

DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA

DESCRIÇÃO

1 - Remuneração da Diretoria da Associação	0,00
2 – Folha de pagamento de pessoal, Serviços médicos (Plantões conforme escala, Produção do SUS, transferências, exames de apoio diagnóstico, cirurgias eletivas e auditoria de AIH's) conforme cláusula sexta.	até 80%
3 – Medicamentos e Materiais médicos hospitalar.	até 15%
4 – Educação Permanente.	até 01%
5 – Outras despesas.	até 04%

ANEXO VII

PRODUÇÃO MÉDICA	FORMA DE CALCULO	VALOR R\$
Cirurgias eletivas – Responsável	Unitário	R\$ 500,00
Cirurgias eletivas – Auxiliar	Unitário	R\$ 250,00
Cirurgias eletivas – Anestesista	Unitário	R\$ 250,00
Ultrassonografia (obstétrico, pélvico, endovaginal, rins e vias urinárias, mama, partes moles, próstata e tireóide)	Unitário	R\$ 50,00
Ultrassonografia (abdômen inferior, abdômen superior e Parede abdominal).	Unitário	R\$ 60,00
Ultrassonografia (abdômen total)	Unitário	R\$ 70,00
Remoção de pacientes COM MÉDICO: Tangará da Serra, Sapezal.	Unitário	R\$ 900,00
Remoção de pacientes COM MÉDICO: Cuiabá, Várzea Grande, Lucas do Rio Verde	Unitário	R\$ 1.300,00
Remoção de pacientes COM MÉDICO: Cáceres, Sorriso, Primavera do Leste	Unitário	R\$ 2.000,00
Remoção de pacientes COM Técnico: Tangará da Serra, Sapezal	Unitário	R\$ 130,00
Remoção de pacientes COM Técnico: Cuiabá, Várzea Grande, Lucas do Rio Verde.	Unitário	R\$ 260,00
Remoção de pacientes COM Técnico: Cáceres, Sorriso, Primavera do Leste.	Unitário	R\$ 300,00
Auditoria de contas das AIH's	01 dia (24 hs)	R\$ 70,14
Regulação e Visita	Mensal	R\$ 8.600,00
Responsabilidade técnica pela Agência Transfusional	01 dia (24 hs)	R\$ 66,67
Sobreaviso de Obstetrícia	01 dia (24 hs)	R\$ 750,00
Sobreaviso de Pediatria (Neonatal e Pediatria Clínica)	01 dia (24 hs)	R\$ 750,00
Sobreaviso de Cirurgia Geral	01 dia (24 hs)	R\$ 750,00
Sobreaviso de Ortopedia	01 dia (24 hs)	R\$ 750,00
Sobreaviso de Anestesiologia	01 dia (24 hs)	R\$ 1.050,00
Auxiliar para cirurgias de urgência	Unitário	R\$ 250,00
Auxiliar para Partos cesáreos	Unitário	R\$ 250,00
Plantões Médico no Pronto Socorro	12 horas	R\$ 1.100,00
Plantões de evento no Pronto Socorro	06 horas	R\$ 550,00
Produção SUS para internações e procedimentos	Tabela SUS	
40 horas semanais (168 horas mensais)	mensal	R\$ 17.205,00
20 horas semanais (84 horas mensais)	mensal	R\$ 8.603,00
30 horas semanais (126 horas mensais)	mensal	R\$ 12.904,00

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 1053/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 28 de setembro de 2017;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº1.822/2016;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº1.866/2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 060/2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. CONCEDER, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2017, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais, ao seguinte servidor:

Mat Servidor % Cargo de Concurso Justificativa

37 GERALDA CORDEIRO ALVES 20% Recepcionista orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar-se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas; (Art 6º inc. I Decreto 60/2017).

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 198/2017

PORTARIA Nº 198/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. MARIA THEREZA DE OLIVEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Art. 7º, Art. 25, inciso “I”, e Art. 26, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da Sra. **MARIA THEREZA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentadoria, portadora da cédula de identidade nº 0932102-0, SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 962.968.101-30 residente na Rua Paraíba, nº 616, Centro, neste município de Campo Novo do Parecis-MT, pelo falecimento do servidor inativo Sr. **JUCELINO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.289.664-9, SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 332.397.389-53, aposentado, conforme Portaria nº 003/2011, publicada em 24 de fevereiro de 2011, julgado pelo Tribunal de Consta do Estado de Mato Grosso no processo nº 6.853-5/2011, vitalício e sem rateio, a partir do dia 23 de setembro de 2017, data do óbito, conforme Processo nº 2017.07.14572P, até posterior deliberação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2017, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 24 de outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA Diretor Executivo

REVOGA O ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2017

REVOGA

O ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2017

A anulação se dá pelo aditivo apresentar vícios, restando o mesmo sem efeitos.

Revogado por erro formal.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE MATERIAIS PERMANENTES

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS POR MEIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CUIABÁ.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal, **Sr. RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **DOADOR**, e, de outro lado **POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, com sede Rua Rui Barbosa nº 282, Cuiabá/MT, CEP: 78.032-040, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0094-84, doravante denominado **DONATÁRIO** neste ato representado pelo Senhor **ALDI GOMES**, CPF nº 316.049.271-00 e RG nº 122.9072-6 SSP/MT, Coordenador Distrital de Saúde Indígena portaria 2119/2015, celebram o presente **Termo de doação e entrega de Material Permanente**, que concretizando o Plano de Doação de Aplicação de Recursos Remanescentes do Incentivo de Atenção Básica para os Povos Indígenas do Município de Campo Novo do Parecis, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens de caráter permanente, relacionados ao Memorando Nº 872/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, ao Plano de Doação de Aplicação de Recursos Remanescentes do Incentivo e Atenção Básica para os Povos Indígenas do Município de Campo Novo do Parecis de 23 de Janeiro de 2017, com finalidade de utilização pelo **DONATÁRIO** conforme suas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Do Município:

- entregar o bens novos relacionados na Cláusula Quarta, aos povos indígenas de Campo Novo do Parecis junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, com sede Rua Rui Barbosa nº 282, Cuiabá/MT, novos e em perfeitas condições de uso;
- no ato da entrega repassar ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, que representa os índios de Campo Novo do Parecis, os bens relacionados emitindo o devido termo de recebimento por parte dos índios, livre de qualquer ônus, devendo estes utilizarem os equipamentos de acordo com a sua destinação.

Do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá:

- receber o materiais permanentes doados pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT, comprometendo-se a cuidar e zelar pelo mesmo.
- fazer uso do materiais de forma justa e correta, que atenda aos anseios da comunidade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso;
- cuidar e manter os materiais sempre em perfeitas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes aceitam e acordam expressa e irrevogavelmente que o não cumprimento pela Entidade Donatária das obrigações assumidas neste Termo de Doação e Entrega de Material Permanente ensejará a resolução deste Termo de Doação e Entrega de Material Permanente retornando o mes-

mos ao patrimônio da DOADORA, sem qualquer indenização ou restituição de valores.

CLÁUSULA QUARTA: DOS BENS DOADOS

Constituem objetos os seguintes equipamentos adquiridos pelo Município de Campo Novo do Parecis, repassados por meio deste termo de Doação a Donatária.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	Nebulizador, tipo central mim. 4 saídas	Unidade	04
2	Nebulizador, tipo 1 saída	Unidade	15
3	Braçadeira para injeção		03
4	Refrigerador Frost Free Duplex	Unidade	02
5	Projeto multimídia portátil	Unidade	01
6	Ar condicionado 18000 btu	Unidade	06
7	Arquivo material de confecção aço	Unidade	8
8	Armário de Aço 2 portas com chave	Unidade	10
9	Tela para Data Show	Unidade	01
10	Cadeira de Aço de uso hospitalar	Unidade	25
11	Computador Portátil (Notebook)	Unidade	03
12	Computador de Mesa- Desktop	Unidade	01
13	Ventilador de Coluna	Unidade	09
14	Bebedouro Industrial de 50 litros	Unidade	01
15	Otoscópio	Unidade	02
16	Televisão 42 polegadas	Unidade	01
17	Balança Portátil	Unidade	14
18	Fogão a Gás de 5 bocas	Unidade	02
19	Autoclave 21 litros	Unidade	02
20	Suporte para Soro	Unidade	02
21	Cadeira de Rodas	Unidade	03
22	Detector Fetal Portátil, sonar utilizado para detectar	Unidade	05
23	Oxímetro digital de pulso	Unidade	05
24	Máquina para lavar 12 kg	Unidade	01
25	Foco de luz	Unidade	03
26	Caixa de som, amplificador	Unidade	01
27	Lavadora de Alta Pressão 1550 libras 110 W	Unidade	01
28	Estante de Aço com 6 prateleiras	Unidade	10
29	Telefone Rural: comunicação de longo alcance		02
30	Mesa de Aço – uso hospitalar com duas gavetas	Unidade	08
31	Biombo	Unidade	08

O DOADOR não se responsabiliza, em hipótese alguma, por: substituição manutenção ou reparo dos equipamentos, que passarão à propriedade exclusiva do DONATÁRIO com a assinatura do respectivo TERMO, sendo esta de inteira responsabilidade do DONATÁRIO

O DOADOR também não se responsabilizará pela depreciação, deterioração dos equipamentos, nem responderá por danos que eles eventualmente venham a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE

Após a assinatura do presente termo, os equipamentos deverão continuar sob tutela do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE DOAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente Termo de doação e entrega de material permanente tem vigência definitiva após a entrega e transferência da propriedade que se dará pela emissão de termo de recebimento pelo ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de doação e entrega dos materiais.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de doação e entrega de material permanente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ALDI GOMES

Distrito Sanitário Especial

Indígena Cuiabá

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 120/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR**, na modalidade pregão (presencial) n° 120/2017 a se realizar no dia **09/11/2017, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 24 de outubro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 282/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MATO GROSSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ 27.244.187/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS – PREGÃO 110/2017.

VIGÊNCIA: 24/10/2017 A 24/10/2018

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
1.	Luminária de emergência – 30 led	100 UND	SEGURIMAX	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
2.	Bloco autônomo de iluminação, tipo luminária de emergência, bivolt, com 2 faróis 12volts 960 lumens, com faróis em LED, bateria selada 12v/7a e fonte chaveada, indicada para áreas maiores de até 200m², garantia de 24 meses da data de fabricação.	50 UND	SEGURIMAX	R\$ 367,00	R\$ 18.350,00
Valor total do lote: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).					
LOTE 02					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Placa de saída de emergência fotoluminescente, certificada ABNT, diversas direções, medindo 13x26cm.	100 UND	IRMÃO MA-RAGNI	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
2.	Placa de saída de emergência fotoluminescente, certificada ABNT, diversas direções, medindo 40x60cm	100 UND	IRMÃO MA-RAGNI	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
3.	Fita adesiva de demarcação de solo, no tamanho 50mmx30m, espessura de 18mm, nas cores amarela e vermelha. Rolo com 30 metros cada.	50 UND	IRMÃO MA-RAGNI	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
4.	Placa de sinalização extintor água fotoluminescente, certificada ABNT.	100 UND	IRMÃO MA-RAGNI	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
5.	Placa de sinalização extintor CO2 fotoluminescente, certificada ABNT	100 UND	IRMÃO MA-RAGNI	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
6.	Placa de sinalização extintor pó químico fotoluminescente, certificada ABNT.	100 UND	IRMÃO MA-RAGNI	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
7.	Suporte de parede para extintor, modelo universal.	200 UND	IRMÃO MA-RAGNI	R\$ 2,50	R\$ 500,00
8.	Suporte de piso para extintor	200 UND	IRMÃO MA-RAGNI	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00

Valor total do lote: R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Extintor CO2, classe BC, 6 kg, com suporte de parede e placa fotoluminescente identificadora, certificada ABNT.	80 UND	METALCASTY	R\$ 345,00	R\$ 27.600,00
2.	Extintor de água 10 lt com suporte de parede e placa fotoluminescente identificadora, certificada pela ABNT.	80 UND	METALCASTY	R\$ 106,00	R\$ 8.480,00
3.	Extintor PQS, classe BC, 6 kg com suporte de parede e placa fotoluminescente identificadora, certificada pela ABNT.	80 UND	METALCASTY	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
4.	Extintor PQS, classe BC, 8 kg com suporte de parede e placa fotoluminescente identificadora, certificada pela ABNT.	80 UND	METALCASTY	R\$ 142,00	R\$ 11.360,00
5.	Extintor PQS, classe BC, 12 kg com suporte de parede e placa fotoluminescente identificadora, certificada pela ABNT.	80 UND	METALCASTY	R\$ 165,00	R\$ 13.200,00

Valor total do lote: R\$ 70.240,00 (setenta mil, duzentos e quarenta reais).

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Recarga de extintor PQS, classe BC, 04 kg	120 UND	PABLO PHAHOLO	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00
2.	Recarga de extintor PQS, classe BC, 06 kg	200 UND	PABLO PHAHOLO	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
3.	Recarga de extintor PQS, classe BC, 08 kg	120 UND	PABLO PHAHOLO	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
4.	Recarga de extintor PQS, classe BC, 12 kg	120 UND	PABLO PHAHOLO	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
5.	Recarga de extintor, classe BC, CO2 06 kg	120 UND	PABLO PHAHOLO	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
6.	Recarga de extintor de água 10 litros	150 UND	PABLO PHAHOLO	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00

Valor total do lote: R\$ 44.060,00 (quarenta e quatro mil e sessenta reais).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Extintor PQS ABC 1 kg	80 UND	MOCELIN	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
2.	Extintor PQS ABC 2 kg	80 UND	MOCELIN	R\$ 93,00	R\$ 7.440,00
3.	Extintor PQS ABC 04 kg	80 UND	METALCASTY	R\$ 156,00	R\$ 12.480,00
4.	Extintor PQS ABC 06 kg	80 UND	METALCASTY	R\$ 173,00	R\$ 13.840,00
5.	Extintor PQS ABC 08 kg	80 UND	METALCASTY	R\$ 198,00	R\$ 15.840,00
6.	Extintor PQS ABC 12 kg	80 UND	METALCASTY	R\$ 280,00	R\$ 22.400,00

Valor total do lote: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Recarga extintor PQS ABC 04 kg	150 UND	PABLO PHAHOLO	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
2.	Recarga extintor PQS ABC 06 kg	120 UND	PABLO PHAHOLO	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
3.	Recarga extintor PQS ABC 08 kg	120 UND	PABLO PHAHOLO	R\$ 115,00	R\$ 13.800,00
4.	Recarga extintor PQS ABC 12 kg	120 UND	PABLO PHAHOLO	R\$ 165,00	R\$ 19.800,00

Valor total do lote: R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: **R\$ 278.950,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

CAMPO VERDE, 24 DE OUTUBRO DE 2017.

GISELENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 110/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, através da Comissão Permanente de Licitação, que a empresa MATO GROSSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ 27.244.187/0001-25, sagrou-se vencedora do PREGÃO 110/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E ACESÓRIO, totalizando R\$ 278.950,00 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais). Campo Verde, 24 de outubro de 2017. Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS NOTIFICAÇÃO AO SENHOR JAILSON LIMA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

Considerando que foi concedida Vacância para vossa senhoria em 31 de Agosto de 2014, através da Portaria N.º 473/2014; Considerando também que a referida Licença/Afastamento encerrou-se em 31 de Agosto de 2017; Considerando ainda que, vossa senhoria ainda não retornou as suas atividades no cargo supramencionado, bem como, manteve-se inerte desde a referida data; Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** que deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para **retornar as suas atividades de Motorista**, em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT. Fica ainda, **NOTIFICADO** de que o não retorno as suas atividades no cargo supramencionado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, **configurará o abandono de cargo**, conforme dispõe o Inciso II do Artigo 144, e Artigo 147 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

Campo Verde, MT, 24 de outubro de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 283/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NEVES VEÍCULOS EIRELE – EPP, CNPJ 24.710.993/0001-53

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE – PREGÃO 113/2017.

VIGÊNCIA: 24/10/2017 A 24/10/2018

LOTE 01			
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
VEÍCULO VAN: NOVO, ZERO QUILOMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2017 E MODELO 2017 OU SUPERIOR COM DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 04 CILINDROS TURBO-COOLER, DIESEL S50; POTÊNCIA MINIMA 146CV; RODADO DUPLO NA TRASEIRA; AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS; BANCO RECLINÁVEL EM TECIDO; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MINIMA DE 4,32M; COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE TOTAL 7,34M; AIR BAG PARA O MOTORISTA; PINTURA SO-	01 UND	R\$189.920,00	R\$ 189.920,00

LIDA NA COR BRANCA; TRAVAMENTO COM CONTROLE REMOTO DAS PORTAS; TRACÇÃO TRASEIRA COM DIFERENCIAL; CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS A FRENTE E UMA RE; RADIO CD/MP3; PORTA PACOTES INTERNO PARTE SUPERIOR DA LATERAIS; RODAS DE AÇO; VOLANTE ESCAMOTIÁVEL; RETROVISOR ELÉTRICO COM AQUECIMENTO; TETO ALTO; CAPACIDADE PARA 20+1 LUGARES MAIS O MOTORISTA; TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 75 LITROS, GARANTIA DE 01 ANO.
MARCA/MODELO: MERCEDES 515 TETO ALTO 20+1 ZERO KM

Valor total do lote: R\$ 189.920,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

LOTE 03			
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
AMBULÂNCIA TIPO D UTI MÓVEL: VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2017 E MODELO 2017 OU SUPERIOR, MOTOR DE NO MINIMO 2.3 DIESEL ZERO KM, AR CONDICIONADO DUPLO (QUENTE E FRIO) COM TUBULAÇÃO INSTALADA DE MODO A ATENDER A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM POTÊNCIA MINIMA DE 130 CVS, NA COR BRANCA, CARROCERIA COM TETO ALTO, EQUIPADA COM DIREÇÃO HIDRAULICA, CÂMBIO SINCRONIZADO COM 06 MARCHAS A FRENTE E UMA RE, FREIOS A DISCO NAS 04 RODAS, TRACÇÃO DIANTEIRA, PORTA DE CORRER LATERAL DO VEÍCULO E 02 PORTAS INSTALADAS AO COMPARTIMENTO DE CARGA NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO COM ABERTURAS MINIMA DE 270 GRAUS, PROTEÇÃO DE MOTOR, ALTURA MINIMA DO VEÍCULO DE 2.600 MM, COMPRIMENTO TOTAL DO VEÍCULO DE NO MINIMO 6.000 MM, LARGURA MINIMA DE 1.750 MM E ALTURA DO COMPARTIMEN-	01 UND	R\$173.276,00	R\$173.276,00

TO TRASEIRO DE NO MÍNIMO 1.800 MM MEDIDOS DO ASSOALHO DO VEÍCULO ATÉ O TETO, COM DIMENSÃO DE NO MÍNIMO 13 METROS CÚBICOS, OS ESPAÇOS INTERNOS DA VIATURA DEVEM SER DIMENSIONADOS VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AS VÍTIMAS, COM JANELA DE CORRER INSTALADA NA PORTA LATERAL CORREDIÇA, VIDROS COM PELÍCULA NAS JANELAS LATERAIS E TRASEIRAS, PAREDE (PORTA) DIVISÓRIA ENTRE O COMPARTIMENTO DE CARGA E A CABINA, DOTADA DE ESTRIBO SOB AS PORTAS, PARA FACILITAR A O ACESSO AO VEÍCULO, ISOLAMENTO TÉRMICO ACÚSTICO EM TODO O VEÍCULO, LATERAIS EM MÓDULOS INTEIRIÇOS, EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA LAVÁVEL, O ISOLAMENTO TÉRMICO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÁ GARANTIR UM MELHOR RENDIMENTO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, REDUZINDO O CALOR INTERNO, BEM COMO EVITANDO QUE RUÍDOS EXTERNOS E VAPORES TOXICOS PENETREM AO INTERIOR DA VIATURA. O ISOLAMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO COM MATERIAL QUE EVITE A PROLIFERAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS NOCIVOS, COM AÇÃO RETARDANTE QUANTO A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, NÃO TOXICO E NÃO HIGROSCÓPICO, PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM VINIL DE PVC ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO				E LAVÁVEL, COBERTO POR PISO INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, SEM RESSALTOS OU SALIÊNCIA. OS CANTOS COM ACABAMENTOS ARREDONDADOS A FIM DE QUE NÃO POSSUAM LOCAIS PARA ACÚMULO DE SUJEIRA, GERMES, BACTÉRIAS E UMIDADE, ATINGINDO ESTE PISO, A ALTURA DE CINCO CM JUNTO A PAREDE DEVIDO ESTE TIPO DE ACABAMENTO, DEVERÁ TER UM PEGAMÃO (BALAUSTRE), OBJETIVANDO GARANTIR A SEGURANÇA NA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DA GUARNIÇÃO, DEVERÁ SER POSICIONADO NO CENTRO DO VEÍCULO, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO, ERGONOMICA-MENTE ACOPLADO AO TETO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO, DE FORMA EMBUTIDA. O PNEU ESTEPE DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL QUE NÃO SEJA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70 LITROS. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS LEGALMENTE EXIGIDOS, TAIS COMO JOGO DE FERRAMENTAS PARA TROCA DE PNEUS, EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO, SECO ABC, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO E DE-MAIS EQUIPAMENTOS. OS MATERIAIS FIXADOS NA VIATURA (ARMARIOS, BANCOS, EQUIPAMENTOS) DEVERÃO TER UMA FIXAÇÃO REFORÇADA DE MANEIRA QUE, EM CASO DE ACIDENTES, OS MESMOS NÃO SE SOLTEM, POSSUIR EQUIPAMENTO DE RADIO-COMUNICAÇÃO FIXO E MOVEL. INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) SUPORTES PARA SORO SANGUE E BOMBA DE INFUSÃO, EM ALUMÍNIO,			
--	--	--	--	---	--	--	--

INSTALADOS PROXIMO A CABECEIRA DA MACA. INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE OXIGENIOTERAPIA, 01COMPOSTO POR 02 (DOIS) CILINDROS DE NO MINIMO 7,0 M3. INSTALADO NA VERTICAL. 02 (DUAS) VALVULAS REDUTORA DE PRESSÃO. CANALIZAÇÃO PASSANDO PELA FORRAÇÃO. COM 02 (DUAS) UNIDADES DE REGUA TRIPLA, CON-TENDO CADA UMA FLUXOMETRO. AS REGUAS SERÃO INSTALADAS EM LADOS OPOSTOS, SENDO INSTALADAS NA PARTE ANTERIOR PROXIMO AS CABECEIRAS DAS MACAS E EM ALTURA COMPATIVEL DE OPERAÇÃO PELOS SOCORRISTAS. INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE OXIGENACAO PORTATIL DE 7,0 M3. COM SUPORTE PARA CILINDRO EM AÇO E COM CINTAS E CATAÇAS DE FIXAÇÃO. A LIXEIRA LOCALIZADA PROXIMA A UMA DAS MACAS E FIXADA NA LATERAL DA VIATURA. COM ABERTURA TIPO ALAVANCA DE PEDAL. A VIATURA DISPO-RA DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO COM 02 (DOIS) VENTILADORES. SENDO UM EXAUSTOR DE AR E OUTRO INSUFLADOR. POSICIONADOS NO TETO DA VIATURA NA PARTE TRASEIRA. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DEVEM SER PROJETADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEICULO E EQUIPAMENTOS, TENDO NO MINIMO 04 (QUATRO) TOMADAS 12V PADRÃO E 01 (UMA) TOMADA DE CAPTAÇÃO EXTERNA. AINDA, TODA A FIAÇÃO UTILIZADA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT. COM CORES CORRESPONDENTES PARA CADA TIPO DE CORRENTE. FIOS ANTICHAMAS. SISTEMA ELÉTRICO IN-				DEPENDENTE DOVEICULO. COM CAIXA DE FUSIVEIS EM LOCAL DE FACIL ACESSO. COM CHAVE DISJUNTORA AUTOMATICA. INSTALAÇÃO DE INVERSOR DE CORRENTE 110/220V – CAP 300 WATTS. INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ATERRAMENTO. FORNECIMENTO DE FORÇA AUXILIAR COM 30 METROS DE COMPRIMENTO. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTO DE LUZ COM FOCO EXPANSIVO. COM COMUTADOR DE 02 (DUAS) POSIÇÕES. SUAS LÂMPADAS SERÃO DE BASE CROMADA E TAMPAS INJETADAS EM POLICARBONATO CRISTAL E SOQUETES EM PORCELANA PARA LÂMPADAS DE ALTA E BAIXA POTÊNCIA. POSSUINDO ASSIM NO MINIMO 06 (SEIS) LUMINÁRIAS PARA INTERIOR DE AMBULANCIA. EMBUTIDAS NA FORRAÇÃO SUPERIOR (TETO) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNO COMPOSTO DE LUZ COM FOCO DIRECIONAL PROXIMO A CABECEIRA DA MACA, TENDO NO MINIMO 02 (DUAS) LUMINÁRIAS COM 03 (TRES) LÂMPADAS CIRURGICAS CADA, FIXADAS NA PARTE INFERIOR DOS ARMARIOS SUPERIORES DIREITO E ESQUERDO. INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL TIPO BARRA DE LUZES COM 02 ROTATIVOS E 02 LÂMPADAS ESTROBOSCOPICAS OU BARRAS DE LEDS DE 10 LÂMPADAS. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA DE PERFIL DE ALUMINIO EXTRUDADO, COM BAIXA RESISTÊNCIA AERODINAMICA. INSTALADO EM SUPORTE DE AÇO SOBRE A CABINE DO VEICULO. SIRENE DO TIPO ELETRO-NICA COM AM-			
--	--	--	--	---	--	--	--

PLIFICADOR E UNIDADE SONOFLETORA DE NO MÍNIMO 100 W DE POTÊNCIA RMS, COM QUATRO TIPOS DISTINTOS DE SOM E SISTEMA DE CANAL DE VOZ INDEPENDENTE COM NO MÍNIMO 70 W MÓDULO DE CONTROLE COM COMANDO DE SELEÇÃO DE SONS; VOLUME DO CANAL DE VOZ E CONTROLE DAS LUMINÁRIAS ROTATIVAS, SEQUÊNCIAS E ESTROBOSCÓPICAS. SISTEMA DE EFEITO PISCANTE ESTROBOSCÓPICO NOS FAIS E SINAIS. INSTALAÇÃO DE NO MÍNIMO 08 (OITO) LANTERNA DE ADVERTÊNCIA NA COR VERMELHA, 03 (TRÊS) NA LATERAL DIREITA, 03 (TRÊS) NA LATERAL ESQUERDA E 02 (DUAS) NA TRASEIRA DA VIATURA. A AMBULÂNCIA DISPOSSA DE 01 (UM) ALARME SONORO DO TIPO ALERTA PARA A MARCHA RE, DEVERA SER FIXADA NA PARTE CENTRAL SUPERIOR TRASEIRA DA AMBULÂNCIA, UMA LÂMPADA DO TIPO FAROL DE MILHA REDONDO 4" E CHAVE DE AÇIONAMENTO INSTALADA NA PORTA DE ENTRADA TRASEIRA E OUTRA NO PAINEL DO MOTORISTA, PARA O AUXÍLIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DAS VÍTIMAS. BALÇAO COMPENSADO NAVAL COR BRANCO, INSTALADO A LATERAL ESQUERDA, COM CANTOS ARREDONDADOS, GAVETAS FECHADAS À CHAVE, PARA ACONDICIONAMENTO DE EQUIPAMENTO MÉDICO E CILINDRO DE O2; ARMÁRIO COMPENSADO NAVAL COR BRANCO, INSTALADO NA LATERAL ESQUERDA, COM PRATELEIRAS PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM, MEDICA-				MENTOS E MONITOR CARDIACO, COM CANTOS ARREDONDADOS, PORTAS CORREDIÇAS. BANCO PARA MÉDICO TIPO POLTRONA ESTOFADA, INSTALADO NA CABECEIRA DA MACA REVESTIDO EM COURVIM COM CINTO DE SEGURANÇA. BANCO TIPO BAU NA LATERAL DIREITA PARA ACOMODAR A PRANCHETA DE IMOBILIZAÇÃO E OS CONES DE SINALIZAÇÃO, COM TRÊS LUGARES SEPARADOS PARA ACOMPANHANTES COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO, REVESTIDOS EM COURVIM COM CINTOS DE SEGURANÇA; MACA RETRÁTIL MONTADA COM PERFIS DE ALUMÍNIO TUBULAR E DIMENSIONADA PARA SU-PORTAR PACIENTES COM PESO DE ATÉ 200 KG. MECANISMO NA PARTE INFERIOR DO LEITO, QUE SE RETRAÍ QUANDO COLOCADO NO INTERIOR DA AMBULÂNCIA, ARMA-SE E TRAVA QUANDO ROLADA PARA FORA E AINDA, ESTE MECANISMO CONTA COM UM SISTEMA QUE IMPEDE O DESTRAVAMENTO ACIDENTAL NO DESLOCAMENTO. POSSUIRA UM ENCOSTO REGULÁVEL PARA ELEVACÃO DA CABEÇA, TRONCO E MEMBROS SUPERIORES COM SEIS POSIÇÕES. ALÇAS LATERAIS BASCULANTES. SISTEMA COMPLETO DE TRAVAMENTO QUE PERMITE O ACOPLAMENTO NO INTERIOR DAS AMBULÂNCIAS, SEM A NECESSIDADE DE CANELETA GUIA OU PLATAFORMA. COLCHONETE CONFECIONADO COM ESPUMA DENSIDADE 28 E REVESTIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL. CONJUNTO DE TRÊS CINTOS DESEGURANÇA COM TRAVA RÁPIDA. MANU-AL DE INSTRU-			
---	--	--	--	---	--	--	--

CÕES DE MONTAGEM DO SISTEMA DE FIXAÇÃO E USO. UM DISPENSER PARA LÍQUIDO HIGIENIZADOR DE MÃOS, DEVERÁ SER FIXADO AO LADO DA ESTRUTURA DO ARMÁRIO, FIXANDO POSICIONADO ACIMA DO ESPAÇO RESERVADO PARA OS CILINDROS DE OXIGÊNIO. FABRICADO EM POLIPROPILENO DE GRANDE RESISTÊNCIA A CHOQUES MECÂNICOS COM DISPOSITIVO DE SAÍDA REGULADO, E COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAR 500ML DE SUBSTÂNCIA APROPRIADA PARA A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DOS SOCORRISTAS (SABÃO LÍQUIDO). CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL PARA PACIENTES ADULTOS COM ESTRUTURA REFORÇADA E CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, RODAS COM PNEUS DE BORRACHA, DEVENDO SER ALOJADA JUNTO A DIVISÓRIA NO LADO ESQUERDO POR UM SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE PERMITA FÁCIL COLOCAÇÃO E REMOÇÃO. MARCA/MODELO: RENAULT FURGÃO L3H2

Valor total do lote: R\$ 173.276,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 363.196,00 (trezentos e sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais).

Campo Verde, 24 de outubro de 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS NOTIFICAÇÃO AO SENHOR ADILSON MENDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

Considerando que foi concedida Vacância para vossa senhoria em 31 de Agosto de 2014, através da Portaria N.º 472/2014; Considerando também que a referida Licença/Afastamento encerrou-se em 31 de Agosto de 2017; Considerando ainda que, vossa senhoria ainda não retornou as suas atividades no cargo supramencionado, bem como, manteve-se inerte desde a referida data; Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** que deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Viação E Serviços Públicos

para **retornar as suas atividades de Técnico em Segurança do Trabalho**, em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT. Fica ainda, **NOTIFICADO** de que o não retorno as suas atividades no cargo supramencionado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, **configurará o abandono de cargo**, conforme dispõe o Inciso II do Artigo 144, e Artigo 147 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

Campo Verde, 24 de Outubro de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO 111/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO VASSOURA COM SISTEMA DE LIMPEZA DE ALTA PRESSÃO**, na modalidade pregão (presencial) nº 111/2017 a se realizar no dia **14/11/2017, às 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 24 de outubro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 113/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, através da Comissão Permanente de Licitação, que a empresa NEVES VEÍCULOS EIRELE – EPP, CNPJ 24.710.993/0001-53, sagrou-se vencedora dos lotes 01 e 03 do PREGÃO 113/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE, totalizando R\$ 363.196,00 (trezentos e sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais). O lote 02 resultou em deserto. Campo Verde, 24 de outubro de 2017. Leila Gubert – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA RETIRADA DE VEICULO 003/2017

A Sua Senhoria o Senhor:

Adilton Pereira da Silva

Rua Fernando Ferrari, nº 260, Bairro Dom Aquino

Cuiabá – MT

Tendo em vista a arrematação por Vossa Senhoria do bem público **Volks Kombi, ano 1998/99, Placa JYX-2993, (LOTE 04)**, alienado no leilão 002/2017, realizado pelo Município de Campos de Júlio-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779 W, Bairro Bom Jardim, e a não retirada do bem até a presente data, vimos, por intermédio do Presidente da Comissão de Leilões signatário, NOTIFICÁ-LO em conformidade com as normas previstas no Edital do certame, nº 002/2017 em seus itens 3.2 e 3.3, a proceder a imediata retirada do bem, eis que já expirado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento da arrematação, bem como acerca da aplicação, após decorrido esse prazo, a contar

da publicação na imprensa oficial da presente notificação, da cobrança da taxa de depósito a base de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

Advertimos e notificamos também que após decorridos 20 (vinte) dias sem providência de retirada do bem, o lote retornará ao patrimônio do erário municipal/Vendedor, independentemente de aviso ou notificação, perdendo o arrematante as quantias pagas, a qual não caberá recursos, na forma prevista nos itens antes mencionado.

Campos de Júlio-MT, 23 de outubro de 2017.

Ricardo Wastowski Pires

Presidente da Comissão de Leilões

Portaria nº 353, de 12 de julho de 2017

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA RETIRADA DE VEICULO 002/2017

A Sua Senhoria o Senhor:

Ronielson Pereira da Silva Rua Professora Olivia Rondon, nº 25, Bairro Gonçalo Botelho Várzea Grande – MT

Tendo em vista a arrematação por Vossa Senhoria do bem público **Ônibus Mercedes Benz 1318, ano 1995/96, Placa JYJ 8961, (LOTE 13)**, alienado no leilão 002/2017, realizado pelo Município de Campos de Júlio-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779 W, Bairro Bom Jardim, e a não retirada do bem até a presente data, vimos, por intermédio do Presidente da Comissão de Leilões signatário, NOTIFICÁ-LO em conformidade com as normas previstas no Edital do certame, nº 002/2017 em seus itens 3.2 e 3.3, a proceder a imediata retirada do bem, eis que já expirado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento da arrematação, bem como acerca da aplicação, após decorrido esse prazo, a contar da publicação na imprensa oficial da presente notificação, da cobrança da taxa de depósito a base de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

Advertimos e notificamos também que após decorridos 20 (vinte) dias sem providência de retirada do bem, o lote retornará ao patrimônio do erário municipal/Vendedor, independentemente de aviso ou notificação, perdendo o arrematante as quantias pagas, a qual não caberá recursos, na forma prevista nos itens antes mencionado.

Campos de Júlio-MT, 23 de outubro de 2017.

Ricardo Wastowski Pires

Presidente da Comissão de Leilões

Portaria nº 353, de 12 de julho de 2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2017.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços médicos (clínicos gerais) para realização de plantões presenciais na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette.

VALOR: Valor global estimado em até R\$ 320.400,00. Valor fixo por plantão: R\$ 890,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 – Secretaria Municipal de Saúde; 1 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette; (310/2017) 06.01.2.029.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 26/09/2017 a 25/09/2018.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2017. Edital de Credenciamento nº 05/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e BENJAMIN DOMINGOS DEQUI E CIA LTDA – ME, CNPJ/MF nº 05.131.486/0001-10/ CREDENCIADO.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA RETIRADA DE VEICULO 004/2017

A Sua Senhoria o Senhor:

Clóvis Heusner Rua dos Estudantes, nº 1820, Bairro Centro Santa Rita do Trivelato – MT

Tendo em vista a arrematação por Vossa Senhoria do bem público **Micro-ônibus Iveco Marcopolo Fratello, ano 2001, Placa JZH-1112, (LOTE 11)**, alienado no leilão 002/2017, realizado pelo Município de Campos de Júlio-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779 W, Bairro Bom Jardim, e a não retirada do bem até a presente data, vimos, por intermédio do Presidente da Comissão de Leilões signatário, NOTIFICÁ-LO em conformidade com as normas previstas no Edital do certame, nº 002/2017 em seus itens 3.2 e 3.3, a proceder a imediata retirada do bem, eis que já expirado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento da arrematação, bem como acerca da aplicação, após decorrido esse prazo, a contar da publicação na imprensa oficial da presente notificação, da cobrança da taxa de depósito a base de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

Advertimos e notificamos também que após decorridos 20 (vinte) dias sem providência de retirada do bem, o lote retornará ao patrimônio do erário municipal/Vendedor, independentemente de aviso ou notificação, perdendo o arrematante as quantias pagas, a qual não caberá recursos, na forma prevista nos itens antes mencionado.

Campos de Júlio-MT, 23 de outubro de 2017.

Ricardo Wastowski Pires

Presidente da Comissão de Leilões

Portaria nº 353, de 12 de julho de 2017

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA RETIRADA DE VEICULO 005/2017

A Sua Senhoria a Senhora:

Leila Jeane Barros Klat Rua São Francisco, nº 745, Bairro Cidade Alta Aripuanã – MT

Tendo em vista a arrematação por Vossa Senhoria do bem público **Volks Kombi, ano 208/09, Placa NJK-9639, (LOTE 02)**, alienado no leilão 002/2017, realizado pelo Município de Campos de Júlio-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779 W, Bairro Bom Jardim, e a não retirada do bem até a presente data, vimos, por intermédio do Presidente da Comissão de Leilões signatário, NOTIFICÁ-LO em conformidade com as normas previstas no Edital do certame, nº 002/2017 em seus itens 3.2 e 3.3, a proceder a imediata retirada do bem, eis que já expirado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento da arrematação, bem como acerca da aplicação, após decorrido esse prazo, a contar da publicação na imprensa oficial da presente notificação, da cobrança da taxa de depósito a base de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

Advertimos e notificamos também que após decorridos 20 (vinte) dias sem providência de retirada do bem, o lote retornará ao patrimônio do erário municipal/Vendedor, independentemente de aviso ou notificação, perdendo o arrematante as quantias pagas, a qual não caberá recursos, na forma prevista nos itens antes mencionado.

Campos de Júlio-MT, 23 de outubro de 2017.

Ricardo Wastowski Pires

Presidente da Comissão de Leilões
Portaria nº 353, de 12 de julho de 2017

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA RETIRADA DE VEÍCULO 001/2017

A Sua Senhoria o Senhor:

Ronielson Pereira da Silva Rua Professora Olivia Rondon, nº 25, Bairro Gonçalo Botelho Várzea Grande - MT

Tendo em vista a arrematação por Vossa Senhoria do bem público **Ônibus Mercedes Benz 1318, ano 1995/96, Placa JYJ 8941, (LOTE 12)**, alienado no leilão 002/2017, realizado pelo Município de Campos de Júlio-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779 W, Bairro Bom Jardim, e a não retirada do bem até a presente data, vimos, por intermédio do Presidente da Comissão de Leilões signatário, NOTIFICÁ-LO em conformidade com as normas previstas no Edital do certame, nº 002/2017 em seus itens 3.2 e 3.3, a proceder a imediata retirada do bem, eis que já expirado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento da arrematação, bem como acerca da aplicação, após decorrido esse prazo, a contar da publicação na imprensa oficial da presente notificação, da cobrança da taxa de depósito a base de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

Advertimos e notificamos também que após decorridos 20 (vinte) dias sem providência de retirada do bem, o lote retornará ao patrimônio do erário municipal/Vendedor, independentemente de aviso ou notificação, perdendo o arrematante as quantias pagas, a qual não caberá recursos, na forma prevista nos itens antes mencionado.

Campos de Júlio-MT, 23 de outubro de 2017.

Ricardo Wastowski Pires

Presidente da Comissão de Leilões
Portaria nº 353, de 12 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE PORTARIA 026/2017

PORTARIA Nº 026/2017.

QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHOR ISRAEL GOMES LUZ PARA RESPONDER PELO SETOR DE FROTA DA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA O SENHOR ISRAEL GOMES LUZ NOMEADO PARA RESPONDER PELO SETOR DE FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE PORTARIA 024/2017

PORTARIA Nº 024/2017.

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORITA TAIZA SOUZA FERNANDES DE RESPONDER PELO CARGO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA EXONERADO A SENHORITA TAIZA SOUZA FERNANDES DE RESPONDER PELO CARGO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. APARTIR DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE PORTARIA 025 2017

PORTARIA Nº 025/2017.

QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR ISRAEL GOMES LUZ PARA O CARGO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA NOMEADO O SR. ISRAEL GOMES LUZ, BRASILEIRA, SOLTEIRO, FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB. Nº 14999498 SSP-MT E INSCRITO NO CPF. Nº956.840.771-53, APARTIR DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 24 DE OUTUBRO DE 2017.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 339/2017

PORTARIA N. 339/2017, de 24 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LILIANE SILVA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1861251-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 020.830.621-8, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO**, tendo como função a Chefia da Agência Municipal de Trânsito, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 027 2017**

PORTARIA Nº 027/2017.

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORITA TAIZA SOUZA FERNANDES DE RESPONDER PELO SETOR DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. SILMAR METKE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA EXONERADO A SENHORITA TAIZA SOUZA FERNANDES DE RESPONDER PELO SETOR DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. APARTIR DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 753/2017**

LEI N. 753/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA PARCIALMENTE OS

ARTIGOS 1º E 2º DA LEI

MUNICIPAL N.º 675 DE 27 DE

SETEMBRO DE 2016, CONFORME

ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal do município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer alterações parciais no artigo 1º, da Lei Municipal n.º 675/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Atendendo as disposições contidas no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal) o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte para o quadriênio de 2017/2020, é fixado no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 675/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Da mesma forma, o subsídio do presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, para o quadriênio de 2017/2020, é fixado no valor de R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEICENTOS REAIS).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Canabrava do Norte-MT. 24 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 754/2017**

LEI N. 754/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria verba indenizatória pelo exercício da Atividade parlamentar para os vereadores, do município de Canabrava do Norte-MT.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal do município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída na Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo dentro do Município de Canabrava do Norte-MT, no valor de R\$ 2.800,00 =(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS para o Presidente da Câmara e R\$ 1.400,00=(HUM MIL E QUATROCENTOS) para os vereadores, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº. 47, de 05 de Julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº. 20736-5/2010 que originou o Parecer nº. 122/2010, Acórdão nº.1761/2016 e Acórdãos nº.2.206/2007 e 1.323/2007.

Parágrafo Único. A verba de que trata o caput do artigo 1º será paga mensalmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, como contribuição em espécie ao desempenho da atividade parlamentar dentro do município, dispensando a apresentação de comprovantes de despesas.

Art.2º- A Verba Indenizatória, ora instituída, será paga mensalmente ao vereador através de crédito em conta corrente do mesmo.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT. 24 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
CONTRA-RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO Nº 01 - CONTRATO 035/2017**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT., por intermédio do Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, juntamente com o servidor designado para a fiscalização do contrato nº 035/2017, O **Sr. Luiz Carlos Oliveira**, através da presente e **em resposta ao documento** apresentado pela empresa **NOTIFICADA RETFARMA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na Av. Antonio Fidelis nº 1158, Qd.156, Lt. 08, Parque Amazonia, Goiania-GO, motivada pelo atraso injustificado na entrega de objetos do contrato acima mencionado e ata de Registro de Preços nº 009/2017, que tem contratado o **fornecimento de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, PSF's e UBS's do Município de Canarana-MT, conforme propostas 13978.186000/1160-01 e 13978.186000/1160-02 (Ministerio da Saúde)** e de acordo com as especificações constantes na proposta de preços e ata de registro de preços, e,

CONSIDERANDO a realização do processo licitatório no dia 01/03/2017, onde a empresa através de seu representante apresentou sua proposta, participou da etapa de lances e após ser declarada vencedora de alguns itens apresentou sua proposta de preços ajustada e ainda alegou atender todas as exigências do edital, o qual em tempo oportuno antes da realização do certame teve prazo para questionar os prazos de entrega;

CONSIDERANDO a assinatura da ata de registro de preços, onde a empresa acatou todas as condições estabelecidas no edital;

CONSIDERANDO a assinatura do contrato nº 035/2017, datado de 20/03/2017 onde consta o prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, com tolerância de mais 05 (cinco) dias, conforme clausula terceira, incisos 3.8.3 e 3.8.4 do contrato;

CONSIDERANDO a autorização de fornecimento nº 1.377/2017, emitida no dia 30/03/2017 e que através do contrato o prazo se esgotou no dia 19/04/2017 já com acréscimo de 05 (cinco) dias de tolerância;

CONSIDERANDO diversos contatos pelo setor de compras e licitação diretamente com o Sr. Antonio Reisnildo Teixeira Sousa, o qual sempre disse que estaria providenciando a entrega;

CONSIDERANDO a 1ª notificação de 11/10/2017, devidamente publicada na imprensa oficial e encaminhada ao e-mail da empresa que ficou ciente e respondeu por email no dia 24/10/2017;

CONSIDERANDO o que o prazo legal para a entrega do objeto do presente certame, sem encerrou no dia 19/04/2017, já com prazo estendido;

CONSIDERANDO a necessidade do Município adquirir em sua totalidade os equipamentos para a inauguração do Hospital Municipal e realizar a prestação de contas do convenio perante o ministério da saúde;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Edital que deu origem ao certame, inclusive os prazos a serem observados;

CONSIDERANDO que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada", nos termos do caput do art. 41, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que "não existe nenhum débito pendente" registrado na contabilidade deste município onde conste como restos à pagar as notas mencionadas no documentos da empresa, onde, se a empresa emitiu tais notas, as mesmas não chegaram até a sede do município ou os itens não foram entregues;

CONSIDERANDO que a empresa participou do pregão presencial 001/2017, onde estaria ciente que deveria entregar os itens o qual foi declara-

da vencedora, não justificando alegar o que consta no documento, onde, desta forma a empresa em cada licitação que participar neste município e ser declarada vencedora poderá causar prejuízos alegando não efetuar entrega por supostos débitos por ela como existentes; onde no documento apresentado menciona-se a frase **"a empresa tem normas de não fornecer a clientes inadimplentes"** o qual poderá ser aplicada por este município a penalidade de deixa-la impedida de licitar nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, decide:

NEGAR PROVIMENTO ao pedido de prorrogação apresentado pela empresa, solicitando que os itens pendentes sejam entregues até o dia **31/10/2017**, por não encontrar guarida nos prazos que devem ser observados pelas partes, sem o prejuízo para o Município, **ficando mantido portanto que o prazo de 05 (cinco) dias uteis** contados do recebimento da notificação no dia **20/10/2017**, ou seja, o prazo fica estendido tão e somente até o dia **27/10/2017**.

Caso não cumpra o prazo acima mencionado, **DETERMINO** a rescisão unilateral do contrato nº 035/2017, firmado com a empresa **RETFARMA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na Av. Antonio Fidelis nº 1158, Qd.156, Lt. 08, Parque Amazonia, Goiania-GO., aplicar à empresa as sanções previstas no edital e contrato e posteriormente ser convocada a empresa 2ª colocada.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, em todos os meios de publicação oficiais do Município.

Canarana-MT, 23 de Outubro de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito municipal

LUIZ CARLOS OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

CÓPIA PUBLICADA E ENVIADA POR E-MAIL – COMPROVANTES EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

**GABINETE
PORTARIA Nº 695/2017**

De 24 de outubro de 2017.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Jorge Henrique dos Santos para exercer o cargo de Assessor de Serviços de Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 23/10/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 24 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão trator cavalo mecânico com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **08/11/2017 às 13h30min (Horário Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente**, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 23 de Outubro de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARLINDA-MATO GROSSO

CNPJ 09.431.848/0001-40

END: AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES S/Nº

CARLINDA – MT CEP. 78.587-000

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de CARLINDA-MT, com sede nesta cidade, situada na Avenida Tancredo de Almeida Neves s/nº bairro centro, CEP:78.587-000, através da **Comissão Eleitoral**, composta pelos Servidores **Eliane Severino de Lima, Fabiana da Silva França, Solange Pereira da Silva e Regiani Macaroneli Cardoso Gomes**, devidamente nomeada pela Assembléia Geral ocorrida no dia 03 de Junho de 2016, **TORNA PÚBLICO** através do presente edital, o **NOME DA CHAPA ÚNICA** e seus **COMPONENTES** que se propuseram a disputarem a eleição para nova diretoria do SISPU, para o Biênio 2017/2 a 2019/2, que acontecerá DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2017, e declara aberto o prazo de 05 dias para impugnação de candidatura, em conformidade com o art. 77º do Estatuto Social da Entidade.

A eleição acontecerá na Sede do PREVCAR na cidade de Carlinda-MT, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº, centro, CEP:78.587-000, com início às 7:00 hs (sete horas) da manhã e término às 15:00 hs (quinze horas)

CHAPA: NA BATALHA POR TODOS
PRESIDENTE: IVONILDO LIMA BARBOSA
VICE-PRESIDENTE: CAIRO PIO DE MAGALHÃES NETO
SECRETÁRIO(*) GERAL: ADRIANA LEINING
TESOUREIRO: MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS
DIRETOR DE DEP. DE IMPRENSA: ROGÉRIO DE OLIVEIRA FERREIRA
DIRETOR DE DEP. DE PROMOÇÃO CULTURAL: TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA
DIRETOR DE DEP. DE ASSUNTO JURÍDICOS: ÉRICA MARCELI FURLAN PEDRI DE CAMPOS
DIRETOR DE PATRIMÔNIO: ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO
SUPLENTE: DARCI MARQUES DE BRITO, VANESSA DA ROCHA LIMA, VALTER DE SOUZA SA, MARILÚCIA DA NOBREGA CORREIA, MILTON PEREIRA SOARES.

Carlinda/MT., em 24 de Outubro de 2017.

Solange P. da Silva Eliane S. Lima Fabiana da S. França Regiani M. C. Gomes

Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 24 de Outubro de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRO OFICIAL

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 438/2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **DAIANE ROSA DA SILVA** no cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO REDUTIVO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 042/2017 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADA: NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Redutivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato n.º 053/2017.

Fica alterada a **CLAUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**, que passa a ter a seguinte redação: A jornada de trabalho será 18:00 hs. semanais.

Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa a ter a seguinte redação: A Contratante pagará a Contratada a título de salário, à importância de R\$ 1.552,02 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI COMPLEMENTAR N.º 845/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 845/2017.

Dispõe sobre autorização para o Município de Castanheira - MT participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços – “**CONSUSMT**” e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguaína; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinópolis; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indaiavá; Ipiranga do Norte; Itanhanga; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Castanheira - MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado “**CONSUSMT**”, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguaína; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Bras-**

norte; Cáceres; Campinópolis; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indaiavá; Ipiranga do Norte; Itanhanga; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços – “**CONSUSMT**”, sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Cívicas.

Parágrafo Único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art.2.º O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso – “**CONSUSMT**” disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art.3.º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art.4.º O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, “**CONSUSMT**” previsto no art.8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§1.º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2.º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3.º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4.º Como objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações

necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues sem virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5.º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignarem nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.5.º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art.6.º A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.7.º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art.8.º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº11. 107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 24 de outubro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 33/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TEOR DO CONTRATO Nº. 33/2016, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete da Prefeita, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pela sua prefeita, a Sr^a. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade nº. 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **15.507.854/0001-36**, situada na Rua Itaúba, nº 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio Leite, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1.269.676-5-SSP/MTE inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 871.093.361-15, doravante denominada **"CONTRATADA"**, ajustam entre si o termo aditivo de alteração do teor contratual, alterando a cláusula a seguir, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente aditivo será de 02/10/2017 à 02/04/2018.

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 02 de outubro de 2017.

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

José Garcia Sombra Oliveira

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL N.º 799, DE 04 DE OUTUBRO 2.017.

LEI MUNICIPAL N.º 799, DE 04 DE OUTUBRO 2.017.

"CRIA A ESTRADA MUNICIPAL CO – 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, nos termos do **art. 53, inciso III de seu Regimento Interno c/c art. 8.º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal DECRETA**, e a **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada através desta lei, a estrada municipal CO – 10.

Artigo 2º - A estrada municipal criada pelo artigo 1º. desta lei está situada neste Município de Cocalinho-MT, comarca de Água Boa-MT, com uma Extensão de 45.113,82m (quarenta e cinco mil cento e treze metros linear e oitenta e dois centímetros), denominada CO – 10, com os seguintes limites e confrontações a seguir: Roteiro: Inicia-se no Km 66, margem direita da MT - 100 na fazenda Santa Luzia, de coordenadas UTM: E= 471.736,43m e N=8.359.986,00m, deste segue, passando pelas fazendas: Cristalino, Fazenda Boa Mata, Fazenda Uirapuru, Fazenda Cristal, Fazenda Antiga Cachoeira e termina na sede da Fazenda Brasil Raça, de coordenadas UTM: E 455.021,80m e N= 8.392.272,47m. Encerrando assim a descrição deste roteiro, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Artigo 3º - As despesas advindas com o cumprimento deste ato correrão à conta do orçamento em vigor, intitulada **Lei Municipal n.º 780, de 30 de dezembro de 2.016**, suplementando, se necessário for nos termos da **Lei Federal n.º 4.320/64**.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de OUTUBRO de 2.017.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO N.º 062/2017**CONTRATO N.º 062/2017**

Contrato de locação de 01(um) CAMINHÃO PIPA entre si celebram o Município de Cocalinho, e a empresa H.M.G. Mesquita- EPP.

Contrato originário da Adesão à ata de Registro de preços nº017/2017 oriundo do pregão presencial nº012/2017, da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, Locação de um Caminhão PIPA, ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação, com motorista e manutenção às expensas da contratada.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº676, Setor Centro, nesta cidade;

CONTRATADA: Razão Social: H.M.G. Mesquita- EPP, Endereço completo: Av. Hermano Ribeiro da Silva, s/nº, Qd 07, Lt 06, Cocalinho-MT, CEP: 78680-000 CNPJ: 21.768.052/0001-82, Representante Legal: Hegel Marx Gabriel Mesquita portador da CIRG nº 5634450 SSP-MT e CPF nº 442.469.191-87.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Locação de um Caminhão Pipa, ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação, de acordo com as especificações e detalhamentos da Carona a adesão a Ata de Registro de preço nº017/2017 do pregão presencial nº012/2017, passam a integrar este instrumento.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novencentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s)

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Marca	V. Unt.	Vi To- tal
01	Caminhão/ mês	01	Caminhão pipa trucado (três eixos/6X2), tanque de no mínimo 15.000,00 litros e bomba acoplada e equipamento para ejetar água por aspersão e barra traseira, cm ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de Conservação.	Mercedes Bens	12. 300,00	36. 900,00
TOTAL						36. 900,00

Cláusula Sexta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 241.08.003.26.782.0101.2059.339039000000.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente nomeada pela CONTRATANTE, **SrªAna Paula Nogueira Matias**.

Cláusula Décima- DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

H. M.G. MESQUITA-EPP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 066/2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****POR TEMPO DETERMINADO****N.º 066/2017**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula

de Identidade – Registro Geral Nº 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPAC- EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI- ME**, CNPJ: 16.794.116/0001-80, situada na Alameda Henrique Silva, nº 198, casa 02, Qd 39, lote 15, Setor Pedro Ludovico, Goiânia- GO, Cep: 74820-040 doravante denominado **CONTRATADA**, ,

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Consiste o objeto do presente contrato: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PONTE MISTA 26 METROS QUADRADOS DO COR-**

REGO BILEGA, POVOADO DO ASSENTAMNETO NA ZONA RURAL MUNICIPIO DE COCALINHO-MT.**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

2.1 O valor para a execução do presente contrato é de R\$ 24.477,91 (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Noventa e Um Centavos).

2.2 O pagamento será recurso do Fethab.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 15 (quinze) dias, sendo que o contrato poderá ser renovado de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termos da legislação pertinente, com devida correção do valor.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(361)08.005.26.782.0066.1120.449051.000000

□□□

Cocalinho – MT, 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

EMPAC- EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP N° 079/2017**

Processo Administrativo n° 19.920/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS PARA CONsertos E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, DANDO VAZÃO AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DURANTE TODO O ANO, APOIANDO AINDA AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DESTINADA A CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIVEIROS DE PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, CONFORME PROPOSTAS SICONV N° 027160/2016, SICONV N° 038937/2016, SICONV N° 030251/2017, SICONV N° 021801 E SICONV N° 022270/2015 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**, para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Readequação do Edital.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **07 de novembro de 2017, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n°. 01 - Propostas de Preços e n°. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza– MT, 24 de outubro de 2017.

Maurício R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N° 238/ADM/2017, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017.****PORTARIA N° 238/ADM/2017, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017.**

ANA FRANCIELY MENDES, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Publica Municipal, **Rose Darc da Costa Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula n° 4007, do período Aquisitivo de 2012/2013, a partir do dia 01 a 30 de outubro do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de outubro de 2017.

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/10/2017 a 30/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO 004/2017**Contrato de 004/2017**

Contratante: Câmara Municipal de Comodoro/MT

Contratado: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS. CNPJ n° 22.872.012/0001/49

Objeto: Contratação da prestação de mão de obra para demolição externa do hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de Comodoro e reparos mínimos necessários nas fissuras e deformidades causadas pela demolição.

Valor do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Vigência: de 05/10/2017 a 06/11/2017

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO**ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2017 - SRP**

Processo administrativo 1798/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) KITS CESTAS BÁSICA PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NO CRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUAN-

TIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Data de Abertura: 13/11/2017- Horário de Cuiabá às 08:00 (oito) horas.

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário de expediente ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 24 de outubro de 2017.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 042/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no preparo da merenda escolar para os alunos das escolas da rede pública de ensino deste município, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: J GERTRUDES F-ME, inscrita no CNPJ: 01.909.704/0001-44, para os itens: 02 R\$ 2,64; 03 R\$ 3,19; 05 R\$ 5,08; 07 R\$ 25,89; 09 R\$ 5,68; 11 R\$ 6,39; 13 R\$ 4,58; 15 R\$ 4,13; 17 R\$ 4,77; 19 R\$ 4,65; 21 R\$ 4,67; 23 R\$ 12,28; 27 R\$ 18,97; 29 R\$ 14,43; 31 R\$ 12,69; 33 R\$ 6,76; 35 R\$ 4,47; 39 R\$ 5,43; 41 R\$ 5,37; 43 R\$ 3,14; 45 R\$ 6,97; 47 R\$ 8,66; 49 R\$ 3,38; 53 R\$ 6,17; 55 R\$ 4,43; 57 R\$ 1,59; 59 R\$ 4,37; 62 R\$ 7,04; 63 R\$ 3,69; 65 R\$ 3,51; 67 R\$ 6,21; 69 R\$ 2,97; 71 R\$ 9,69; 73 R\$ 9,14; 77 R\$ 11,00; 78 R\$ 3,97; 79 R\$ 15,40; 80 R\$ 15,40; 81 R\$ 15,40; 82 R\$ 15,40; 83 R\$ 28,09; 85 R\$ 1,36; 87 R\$ 2,37; 89 R\$ 1,92; 91 R\$ 5,41; K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 15.363.074/0002-40, para os itens: 01 R\$ 4,42; 04 R\$ 3,65; 06 R\$ 4,49; 08 R\$ 7,96; 10 R\$ 14,23; 12 R\$ 4,45; 14 R\$ 5,22; 16 R\$ 3,37; 18 R\$ 3,55; 20 R\$ 4,46; 22 R\$ 8,96; 24 R\$ 1,99; 25 R\$ 2,39; 26 R\$ 14,86; 28 R\$ 27,37; 30 R\$ 3,96; 32 R\$ 4,01; 34 R\$ 3,35; 36 R\$ 5,35; 37 R\$ 8,39; 38 R\$ 3,67; 40 R\$ 5,96; 42 R\$ 6,14; 44 R\$ 5,88; 46 R\$ 3,37; 48 R\$ 10,42; 50 R\$ 2,96; 51 R\$ 4,75; 52 R\$ 3,93; 54 R\$ 3,19; 56 R\$ 12,26; 58 R\$ 6,98; 60 R\$ 4,88; 61 R\$ 8,39; 64 R\$ 3,36; 66 R\$ 2,32; 68 R\$ 2,86; 72 R\$ 14,98; 74 R\$ 4,77; 75 R\$ 3,78; 76 R\$ 5,94; 84 R\$ 3,02; 86 R\$ 8,52; 88 R\$ 1,93; 90 R\$ 2,67; 92 R\$ 2,94, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 573.866,41 (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Curvelândia - MT, 24 de Outubro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.718/0001-90, com sede a Praça Brasília, nº 111 – Centro, na Cidade de Denise/MT, através de seu representante legal o Sr. Prefeito Municipal: Jose Anibal Ilário dos Santos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº **679.000.464-53**, e RG: **17859751 SSP/AL** podendo ser encontrado na cidade de Denise, na sede da Prefeitura Municipal;

NOTIFICADA: **AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.630.428/0001-92, com sede na Rua Profª. Abinel Freitas, nº 14, Quadra 38, Lote 14, Loteamento Oficial na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, CEP nº 78.195-000;

1. DOS FATOS:

A NOTIFICADA é empresa licitante vencedora do Processo Licitatório nº 040/2014, Tomada de Preços nº 008/2014, que teve por objeto a Contratação de empresa de engenharia capacitada para execução de serviços de pavimentação asfáltica na Av. São Paulo trecho II na cidade de Denise, nos moldes dos projetos existentes nos autos da Licitação.

Como decorrência do processo licitatório, foram celebrado o Contrato nº 051/2014.

A Cláusula Quarta dos Contratos Administrativos nº 051/2014 dispõe:

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, findando em 30 de Dezembro de 2015, para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso;

Ocorre que, mesmo tendo decorrido o prazo contratual para conclusão, verifica-se que as obras não foram terminadas.

A Cláusula Sexta dos Contratos Administrativos nº 051/2014 dispõe:

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

O Município de Denise recebeu o Ofício nº 2395 / 2017 / GIGOV/CB, oriundos da Gerência Negócio Governo Cuiabá, da Caixa Econômica Federal, por meio dos quais requer que seja realizada a prestação de contas final do convênio: 784704/2013 sendo que o mesmo já fora repassados os recursos porém o empreendimento não foi entregue.

2. DA NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma em direito admitida, fica Vossa Senhoria, o representante legal da empresa Contratada, formalmente **NOTIFICADO** para que, no prazo de até 31 de outubro de 2017 proceda com a entrega da obra estando de acordo com o projeto básico e planilhas orçamentárias cumprindo fielmente o que exige o edital/contrato e todas as leis e normativas que rege contratação de obras na administração pública.

O não cumprimento ao disposto na presente NOTIFICAÇÃO ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 051/2014 que dispõe:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;*
- b) multas;*
- c) declaração de inidoneidade e;*
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.*

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Denise – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual.

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Denise/MT, 24 de Outubro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILARIO DOS SANTOS

CPF: 679.000.464-53

Prefeito Municipal

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Fiscal de Contratos

(Portarias nº 197/2014)

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE** vem tornar público que em processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Legumes / Verduras / Frutas E Raízes, Pães, Materiais Para Limpeza, Materiais de Consumo e Utensílios Domésticos**; realizada no dia **18/10/2017** às **08:00 horas**; sagraram-se vencedoras do presente certame, as empresas:

a) **A. R. DE SOUZA SUPERMERCADO ME - CNPJ: 14.774.185/0001-04** – com o valor total de **R\$ 445.077,11** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setenta e sete reais e onze centavos);

b) **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 04.578.067/0001-69** - com o valor total de **R\$ 49.256,43** (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos);

c) **M. DE L. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE ME – CNPJ: 15.337.202/0001-09** – com o valor total de **R\$ 82.827,63** (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos);

d) **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP – CNPJ: 02.545.557/0001-33** – com o valor total de **R\$ 263.389,01** (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e um centavo);

e) **MARIA ADENICE AVELINO DA SILVA ME – CNPJ: 09.410.000/0001-34** – com o valor total de **R\$ 166.251,20** (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

f) **BELAFORTE COMERCIAL LTDA – CNPJ: 22.296.486/0001-15** - com o valor total de **R\$ 56.568,51** (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Denise/MT, 25 de Outubro de 2017.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Aos vinte quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017) às 14:50 horas, na sala do gabinete do prefeito, do prédio da Prefeitura Municipal de Diamantino, situado na Rua Des. Joaquim P.F. Mendes, nº 2287, nesta cidade, presente os membros da Comissão designada pela Portaria nº 0242/2017, tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos aludidos na referida Portaria, deliberando-se preliminarmente: Elegeram como secretaria da comissão a servidora Suellen Hoffmesiter. Requisitar por escrito informações e resposta aos questionamentos a serem elaborado pela comissão, dos servidores do setor de tributos. Requisitar por escrito informações e resposta aos questionamentos a serem elaborado pela comissão, ao advogado do Município Dr. Ramon de Oliveira Martins. Requisitar por escrito informações e resposta aos questionamentos a serem elaborado pela comissão, ao controlador interno.

Diamantino-MT, 24 de outubro de 2017.

ANA CRISTINA DOS SANTOS

Presidente

SUELLEN HOFFMESITER

Secretaria

ODAIR DE SOUZA BARBOSA

Membro

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE CONSELHOS REGULAMENTO DO CONCURSO MISS E MISTER TERCEIRA IDADE DIAMANTINO/MT 2017

REGULAMENTO DO CONCURSO MISS E MISTER TERCEIRA IDADE DIAMANTINO/MT 2017

I – CONCURSO

O Concurso “Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017” é promovido pelo Município de Diamantino, por meio da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de promover a alegria, a descontração e a inclusão das pessoas idosas nas atividades sociais e culturais do Município. Será realizado no dia 24 de novembro de 2017, às 19:00 horas, no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Diamantino/MT.

II – PÚBLICO ALVO

Podem se inscrever para participar do “Concurso Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017”, pessoas acima de 60 anos de idade, residentes no município de Diamantino, há no mínimo 03 (três) meses.

III – INSCRIÇÕES

Os candidatos do “Concurso Miss e Mister Diamantino/MT Terceira Idade 2017”, deverão se inscrever na Sede da Secretaria de Assistência Social de Diamantino/MT, localizado na Av. Almirante Batista das Neves, s/nº. Bairro Centro e no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Diamantino, no horário compreendido das 07: 00 às 11: 00 horas e das 13: 00 às 17: 00 horas, no período de 26 de outubro à 06 de novembro de 2017.

Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, apresentar uma foto atual 3x4 e fotocópia dos seguintes documentos:

- 1) RG ou documento de identificação equivalente, como carteira de trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, etc;
- 2) Comprovante de residência.

IV ENDEREÇO E TELEFONE DOS LOCAIS DE INSCRIÇÕES:

ENDEREÇO	TELEFONE
Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Almirante Batista das Neves – Centro	3336-2843
CRAS: Avenida Edgar Schimdt nº 100 – Novo Diamantino	3337-1823
Maiores informações: Karina Fontes	99958 – 6145

V – NÚMERO DE VAGAS PARA OS CANDIDATOS

Participarão do concurso até 20 (vinte) idosos, sendo 10 (dez) mulheres e 10 (dez) homens. Caso haja inscrições em número superior ao de vagas, a comissão organizadora do concurso utilizará os seguintes critérios de seleção, de forma sucessiva:

- 1) Não ter sido Miss e Mister de edições anteriores do Concurso Miss e Mister Diamantino Terceira Idade;
- 2) Participação em Programas Sociais do Município;
- 3) Ter a maior idade;
- 4) Maior tempo de residência no Município;

O candidato que for excluído do concurso pela aplicação dos critérios acima indicado será formalmente comunicado até 10/11/2017.

VI – DEVERES DOS CANDIDATOS

Os candidatos ao “Concurso Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017, deverão:

- a) Participar dos 08 (oito) ensaios que antecederão ao concurso, em datas e horários a serem posteriormente divulgados. A ausência dos candidatos acarretará na exclusão automática do concurso, salvo justificativa legal;
- b) No dia do evento, desfilar em traje social;
- c) Em caso de desistência, os candidatos deverão avisar à Secretaria Municipal de Assistência Social em até 05 (cinco) dias antes da data de realização do concurso;
- d) Autorizar que suas imagens (fotos), sejam utilizadas em ações de comunicação feitas pelo Município de Diamantino, assim como a participação em eventos solicitados;
- e) Casos omissos serão analisados pela comissão organizadora.

VII – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora deverá:

- a) Elaborar o Regulamento do Concurso Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017;
- b) Providenciar toda infraestrutura necessária para o Concurso Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017;
- c) Utilizar – se de critérios de desempate com clareza e transparência caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas disponibilizadas;
- d) Divulgar até o dia 10/11/2017 a lista dos candidatos (as) habilitados pela Comissão Organizadora à participar do concurso;
- e) Casos omissos ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

A Comissão será composta por:

EQUIPE GRUPO VIVER LEGAL:

- o Karina Aparecida de Lara Ferreira Fontes;
- o Robert Douglas Nunes Miranda;
- o Jovacir de Souza;

- o Gisele Lupges;
- o Anaide Santana;
- o Maura França;
- o Luzineide Ângela Santana;
- o Teófila Carmelita da Silva.

Equipe de Apoio

- o Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira;
- o Fernando Rocha Paixão;
- o Ana Cristina dos Santos;
- o Jéssica Rosana Szimanski Chassot;
- o Odemar Mendes;
- o Márcia Regina dos Santos;
- o Waltheir Nascimento;
- o Alcina Pereira de Pinho Portela de Brito;
- o Márcia Regina Martins;
- o Amanda Campos.

VIII – CLASSIFICAÇÃO

Serão eleitos 03 (três) candidatos masculinos e 03 (três) candidatas femininas da seguinte forma:

- a) Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017;
- b) 2º lugar Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017;
- c) 3º lugar Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017;

Parágrafo Único: Será eleito no decorrer dos ensaios a escolha da Miss e Mister Simpatia, os candidatos elegerão dentre eles.

IX – PREMIAÇÃO

Os candidatos eleitos receberão:

- Faixas;
- Coroa da Miss;
- Buque de flores;
- Brindes.

X – JULGAMENTO

Será formado júri para a escolha dos classificados do Concurso Miss e Mister Terceira Idade Diamantino/MT, composto por 07 (sete) pessoas do Município ou região.

Os candidatos serão avaliados nos quesitos:

1. Elegância;
2. Desenvoltura;
3. Carisma;
4. Espontaneidade;

A pontuação será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) pontos para cada um dos quesitos antes referidos, serão considerados apenas notas inteiras.

Os candidatos com a maior somatória de pontos serão eleitos Miss e Mister Diamantino Terceira Idade 2017. Os segundos e terceiros lugares serão aqueles que obtiverem a segunda e a terceira maiores notas, respectivamente.

Em caso de empate, o desempate se dará pela maior nota obtida no quesito elegância, e se por ventura prevalecer o empate serão considerados as notas obtidas nos demais quesitos, segundo a disposição citada acima.

Diamantino, 25 de outubro de 2017.

WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Secretaria de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - AQUISIÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Licitação Nr.: 00000088/2017

Modalidade Nr.: 00000049/2017 Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 24/10/2017 Data da Homologação: 24/10/2017

Objeto da Licitação: VIGAS SERRADA (CAMBARA CANELA) - OBRAS

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid.

Marca

Qtd. Vlr. Unitário

Total

3277 - MADEREIRA TROPICAL NORTE LTDA ME

26745	VIGA SERRADA 6 METROS NAS DIMENSÕES DE 25 CMX30CM (CAMBARA/CANELA)	M³ - METRO CÚBIC	40,0000	1.580,0000	63.200,0000
26746	VIGA SERRADA 6 METROS NAS DIMENSÕES DE 20CM X 20 CM (CAMBARA/CANELA)	M³ - METRO CÚBIC	20,0000	1.580,0000	31.600,0000
26747	VIGA SERRADA 6 METROS NAS DIMENSÕES DE 8 CM X 30 CM (CAMBARA/CANELA)	M³ - METRO CÚBIC	50,0000	1.580,0000	79.000,0000
26748	VIGA SERRADA 5 METROS NAS DIMENSÕES DE 6CM X 30 CM (CAMBARA/CANELA)	M³ - METRO CÚBIC	50,0000	1.580,0000	79.000,0000
				Total Fornecedor:	252.800,0000
				Total Geral:	252.800,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 24 de Outubro de 2017

COMUNICADO

"A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte MT, sob CNPJ nº: 01.614.539/0001-01, torna público que requereu junto ao CODEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA", a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MINI ESTÁDIO MUNICIPAL no município de Gaúcha do Norte - MT".

COMUNICADO

"A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte MT, sob CNPJ nº: 01.614.539/0001-01, torna público que requereu junto ao CODEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA", a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA no município de Gaúcha do Norte - MT".

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - BORRACHARIA

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Licitação Nr.: 00000086/2017

Modalidade Nr.: 00000047/2017 Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 24/10/2017 Data da Homologação: 24/10/2017

Objeto da Licitação: SERVIÇOS DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, REMENDO, MONTAGEM, RECAPAGEM, E TROCA DE CAME-RAS)

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid.

Marca

Qtd. Vlr. Unitário

Total

5207 - E. S. RODRIGUES - PNEUS - ME

26623	CAMARA DE AR PARA CARRETINHA	UN - UNIDADE	RS	10,0000	18,5000	185,0000
26624	CAMARA DE AR ARO 13	UN - UNIDADE	QBOM	56,0000	34,0000	1.904,0000
26625	CAMARA DE AR ARO 14	UN - UNIDADE	QBOM	34,0000	34,0000	1.156,0000
26626	CAMARA DE AR ARO 15	UN - UNIDADE	RS	20,0000	49,0000	980,0000
26627	CAMARA DE AR ARO 16	UN - UNIDADE	RS	44,0000	49,0000	2.156,0000

26628	CAMARA DE AR MOTO ARO 18	UN - UNIDADE	RINALDI	10,0000	34,0000	340,0000
26629	CAMARA DE AR MOTO ARO 21	UN - UNIDADE	RINALDI	10,0000	34,0000	340,0000
26630	VALVULAS PARA PNEU SEM CAMARA	UN - UNIDADE	SCHRADER	150,0000	4,0000	600,0000
26631	CONCERTO PNEUS 245/70 R 16 A/T	UN - UNIDADE		250,0000	19,5000	4.875,0000
26632	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 245/70 R 16 A/T	UN - UNIDADE		250,0000	67,0000	16.750,0000
26633	MONTAGEM PNEUS 245/70 R 16 A/T	UN - UNIDADE		150,0000	19,0000	2.850,0000
26634	CONCERTO PNEU 235/70 ARO 16	UN - UNIDADE		250,0000	19,0000	4.750,0000
26635	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/70 ARO 16	UN - UNIDADE		260,0000	68,0000	17.680,0000
26636	MONTAGEM PNEU 235/70 ARO 16	UN - UNIDADE		170,0000	19,0000	3.230,0000
26637	CONCERTO PNEU 175/80 ARO 14	UN - UNIDADE		270,0000	14,5000	3.915,0000
26638	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/80 ARO 14	UN - UNIDADE		258,0000	38,0000	9.804,0000
26639	MONTAGEM PNEU 175/80 ARO 14	UN - UNIDADE		108,0000	14,5000	1.566,0000
26640	CONCERTO PNEU 175/70 ARO 13	UN - UNIDADE		230,0000	14,5000	3.335,0000
26641	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/70 ARO 13	UN - UNIDADE		162,0000	38,0000	6.156,0000
26642	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 13	UN - UNIDADE		320,0000	14,5000	4.640,0000
26643	CONCERTO PNEU 225/75 R 16	UN - UNIDADE		250,0000	19,0000	4.750,0000
26644	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 225/75 R16	UN - UNIDADE		150,0000	68,0000	10.200,0000
26645	MONTAGEM PNEU 225/75 R 16	UN - UNIDADE		100,0000	19,0000	1.900,0000
26646	CONCERTO PNEU 235/75 R 15	UN - UNIDADE		250,0000	19,0000	4.750,0000
26647	0000602 CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU	UN - UNIDADE		150,0000	68,0000	10.200,0000
26648	235/75 R 15	UN - UNIDADE		150,0000	19,0000	2.850,0000
26649	MONTAGEM PNEU 235/75 R 15	UN - UNIDADE				
26650	CONCERTO PNEU 110/80 R 18	UN - UNIDADE		50,0000	14,5000	725,0000
26650	MONTAGEM PNEU 110/80 R 18	UN - UNIDADE		50,0000	14,5000	725,0000
26651	CONCERTO PNEU 4.80	UN - UNIDADE		12,0000	8,0000	96,0000

26652	MONTAGEM PNEU 4.80	UN - UNIDADE		12,0000	5,0000	60,0000
26653	PNEUS 275/80 R 22.5 A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		300,0000	125,0000	37.500,0000
26654	PNEUS 275/80 R 22.5 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN - UNIDADE		450,0000	28,0000	12.600,0000
26655	PNEUS 275/80 R 22.5 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE		250,0000	24,0000	6.000,0000
26656	PNEUS 275/80 R 22.5 BICO PARA PNEUS	UN - UNIDADE		80,0000	19,0000	1.520,0000
26657	PNEUS 1000/20A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		130,0000	125,0000	16.250,0000
26658	PNEUS 1000/20 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN - UNIDADE		350,0000	29,0000	10.150,0000
26659	PNEUS 1000/20 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE		130,0000	23,5000	3.055,0000
26660	PNEU 215/75 R 17.5 A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		200,0000	100,0000	20.000,0000
26661	PNEU 215/75 R 17.5 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN - UNIDADE		200,0000	29,0000	5.800,0000
26662	PNEU 215/75 R 17.5 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE		200,0000	23,5000	4.700,0000
26663	PNEU 215/75 R 17.5 BICO PARA PNEUS	UN - UNIDADE		80,0000	19,0000	1.520,0000
26664	PNEU 750/R 16 A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		50,0000	84,5000	4.225,0000
26665	PNEU 750/R 16 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN - UNIDADE		50,0000	19,0000	950,0000
26666	PNEU 750/R 16 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE		50,0000	19,0000	950,0000
26667	PNEU 750/R 16 BICO PARA PNEUS	UN - UNIDADE		30,0000	4,5000	135,0000
26668	PNEU 185/80 R 14 A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		200,0000	38,0000	7.600,0000
26669	PNEU 185/80 R 14 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN - UNIDADE		200,0000	14,0000	2.800,0000
26670	PNEU 185/80 R 14 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE		200,0000	14,0000	2.800,0000
26671	PNEU 185/80 R 14BICO PARA PNEUS	UN - UNIDADE		80,0000	4,5000	360,0000
26672	PNEU MOTO 80/100/18 E PNEUS 90/90/18 CONCERTO DE	UN - UNIDADE		50,0000	14,0000	700,0000
26673	PNEUS – REMENDO	UN - UNIDADE		50,0000	14,0000	700,0000
26674	PNEU MOTO 80/100/18 E PNEUS 90/90/18 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE		50,0000	14,0000	700,0000
26674	PNEU 245/70 R 16 A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		100,0000	68,0000	6.800,0000
26675	PNEU 245/70 R 16 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN - UNIDADE		20,6700	19,0000	392,7300
26676	PNEU 245/70 R 16 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE		100,0000	19,0000	1.900,0000
26677	PNEU 245/70 R 16 BICO PARA PNEUS	UN - UNIDADE		50,0000	4,5000	225,0000
26678	CAMARA DE AR 90/90/18	UN - UNIDADE		30,0000	34,0000	1.020,0000
26679	CAMARA DE AR 750/ R 16	UN - UNIDADE		50,0000	53,0000	2.650,0000
26680	CAMARA DE AR 1000/20	UN - UNIDADE		102,0000	128,0000	13.056,0000
26681	CAMARA DE AR MOTO ARO 17	UN - UNIDADE		10,0000	34,0000	340,0000
26682	CAMARA DE AR MOTO ARO 14	UN - UNIDADE		10,0000	34,0000	340,0000
26683	CONCERTO PNEU 175/65 ARO 14	UN - UNIDADE		50,0000	14,0000	700,0000
26684	MONTAGEM PNEU 175/65 ARO 14	UN - UNIDADE		50,0000	14,0000	700,0000
26685	CONCERTO PNEU 60/100-17 M-C 33L	UN - UNIDADE		10,0000	14,0000	140,0000
26686	MONTAGEM PNEU 60/100-17 M-C 33L	UN - UNIDADE		10,0000	14,0000	140,0000
26687	CONCERTO PNEU 80/100-14 M/C REINF 49L	UN - UNIDADE		10,0000	14,0000	140,0000
26688	MONTAGEM PNEU 80/100-14 M/C REINF 49L	UN - UNIDADE		10,0000	14,0000	140,0000
26689	VALVULA MOTO ARO 17	UN - UNIDADE		10,0000	4,5000	45,0000
26690	VALVULA MOTO ARO 14	UN - UNIDADE		10,0000	4,5000	45,0000
26691	CONCERTO PNEUS 1100/22	UN - UNIDADE		50,0000	34,0000	1.700,0000
26692	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 1100/22	UN - UNIDADE		20,0000	135,0000	2.700,0000
26693	MONTAGEM PNEUS 1100/22	UN - UNIDADE		20,0000	34,5000	690,0000
26694	CONCERTO PNEU 235/75 ARO 17,5	UN - UNIDADE		20,0000	19,0000	380,0000
26695	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/75 ARO 17,5	UN - UNIDADE		10,0000	65,0000	650,0000
26696	MONTAGEM PNEU 235/75 ARO 17,5	UN - UNIDADE		10,0000	19,0000	190,0000
26697	CONCERTO PNEU 14.0/24	UN - UNIDADE		40,0000	68,0000	2.720,0000
26698	MONTAGEM PNEU 14.0/24	UN - UNIDADE		30,0000	68,0000	2.040,0000
26699	CONCERTO PNEU 12.4/24	UN - UNIDADE		6,0000	38,0000	228,0000

26700	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 12.4/24	UN - UNIDADE		2,0000	238,0000	476,0000
26701	MONTAGEM PNEU 12.4/24	UN - UNIDADE		4,0000	38,0000	152,0000

26702	CONCERTO PNEU 18.4/30	UN - UNIDADE	6,0000	68,0000	408,0000
26703	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) 18.4/30	UN - UNIDADE	2,0000	340,0000	680,0000
26704	MONTAGEM 18.4/30	UN - UNIDADE	4,0000	68,0000	272,0000
26705	CONCERTO PNEU 12/16,5	UN - UNIDADE	6,0000	28,0000	168,0000
26706	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 12/16,5	UN - UNIDADE	2,0000	80,0000	160,0000
26707	CONCERTO PNEU 19.5/24	UN - UNIDADE	6,0000	28,0000	168,0000
26708	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 19.5/24	UN - UNIDADE	2,0000	330,0000	660,0000
26709	MONTAGEM PNEU 19.5/24	UN - UNIDADE	4,0000	65,0000	260,0000
26710	CONCERTO PNEU 17.5/25	UN - UNIDADE	15,0000	65,0000	975,0000
26711	MONTAGEM PNEU 12/16,5	UN - UNIDADE	4,0000	25,0000	100,0000
26712	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 17.5/25	UN - UNIDADE	8,0000	340,0000	2.720,0000
26713	MONTAGEM PNEU 17.5/25	UN - UNIDADE	12,0000	68,0000	816,0000
26714	0004296RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	UN - UNIDADE	15,0000	565,0000	8.475,0000
26715	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 R 20 BORRACHUDO	UN - UNIDADE	15,0000	545,0000	8.175,0000
26716	CAMARA DE AR 275/80 22,5	UN - UNIDADE	60,0000	128,0000	7.680,0000
26717	CAMARA DE AR 1100/22	UN - UNIDADE	8,0000	165,0000	1.320,0000
26718	CAMARA DE AR 235/75 ARO 17,5	UN - UNIDADE	6,0000	54,0000	324,0000
26719	CAMARA DE AR 14.0/24	UN - UNIDADE	18,0000	215,0000	3.870,0000
26720	CAMARA DE AR 12.4/24	UN - UNIDADE	4,0000	188,0000	752,0000
26721	CAMARA DE AR 18.4/30	UN - UNIDADE	4,0000	295,0000	1.180,0000
26722	CAMARA DE AR 12/16,5	UN - UNIDADE	2,0000	85,0000	170,0000
26723	CAMARA DE AR 19.5/24	UN - UNIDADE	2,0000	278,0000	556,0000
26724	CAMARA DE AR 17.5/25	UN - UNIDADE	12,0000	278,0000	3.336,0000
26725	PROTETOR DE ARO 22.5	UN - UNIDADE	60,0000	44,0000	2.640,0000
26726	PROTETOR DE ARO 20	UN - UNIDADE	52,0000	39,0000	2.028,0000
26727	PROTETOR DE ARO 22	UN - UNIDADE	8,0000	44,0000	352,0000
26728	PROTETOR DE ARO 17,5	UN - UNIDADE	8,0000	210,0000	1.680,0000
26729	PROTETOR DE ARO 14/24	UN - UNIDADE	18,0000	193,0000	3.474,0000
26733	PROTETOR DE ARO 19.5/24	UN - UNIDADE	2,0000	193,0000	386,0000
26735	VALVULA PARA ARO 22,5	UN - UNIDADE	60,0000	19,0000	1.140,0000
26736	VALVULA PARA ARO 20	UN - UNIDADE	52,0000	19,0000	988,0000
26737	VALVULA PARA ARO 22	UN - UNIDADE	8,0000	19,0000	152,0000
26738	VALVULA PARA ARO 17,5	UN - UNIDADE	8,0000	20,0000	160,0000
26739	VALVULA PARA ARO 16	UN - UNIDADE	8,0000	4,5000	36,0000
26740	VALVULA PARA ARO 14/24	UN - UNIDADE	18,0000	24,0000	432,0000
26741	VALVULA PARA ARO 12.4/24	UN - UNIDADE	4,0000	24,0000	96,0000
26742	VALVULA PARA ARO 12/16,5	UN - UNIDADE	2,0000	24,0000	48,0000
26743	VALVULA PARA ARO 17.5/25	UN - UNIDADE	12,0000	24,0000	288,0000
				Total Fornecedor:	361.607,7300
				Total Geral:	361.607,7300

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 24 de Outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2017**

No dia 18 do mês de Outubro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa localizada na AV. DOS IMIGRANTES, bairro CENTRO, CEP nº. 78293-000, nesta cidade de Glória d'Oeste/MT, representado pelo(a) PREFEITO , o Sr(a). PAULO REMÉDIO, inscrito no CPF sob o nº. 361.992.571-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2017, Processo Licitatório nº. 23/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1350	ELCIO MOREIRA FRANCISCO-ME	1, 7, 9, 10, 12, 13, 17, 19, 21, 25, 27, 29, 34, 37, 38, 40, 44, 45, 47, 51, 52, 58, 64, 69, 71, 75, 78, 80, 82, 87, 89, 92, 94, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 109, 115
1372	M A LOPES SUPERMERCADO - EPP	2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 41, 42, 43, 46, 48, 50, 54, 55, 59, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 103, 104, 107, 108, 110, 111, 112, 113

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

ELCIO MOREIRA FRANCISCO-ME	00.656.429/0001-31	ELCIO MOREIRA FRANCISCO	775.493.171-00
M A LOPES SUPERMERCADO - EPP	04.695.504/0001-24	MARCOS ARLINDO LOPES	...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1350 - ELCIO MOREIRA FRANCISCO-ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ARROZ BRANCO - 05 KG.	PCT	MASSON	2.000,000	11,1500	22.300,00
7	MACARRÃO TIPO PICADO OU PARAFUSO. 500 GR.	PCT	ELIANE	1.200,000	2,2500	2.700,00
9	MACARRÃO PADRE NOSSO - 500 GR.	PCT	ELIANE	500,000	2,2500	1.125,00
10	EXTRATO DE TOMATE - 850 GR.	UN	ELEFANTE	600,000	8,9500	5.370,00
12	SAL GROSSO - 1 KG.	KG	MARFIM	50,000	1,9000	95,00
13	AMIDO DE MILHO - 500 GR.	CX	ZAELI	350,000	3,2500	1.137,50
17	BISCOITO SALGADO INTEGRAL.	PCT	RENATA	100,000	3,8500	385,00
19	BISCOITO TIPO ROSQUINHA.	PCT	RENATA	200,000	7,8500	1.570,00

B

B

Fornecedor: 1350 - ELCIO MOREIRA FRANCISCO-ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	LEITE DE VACA - INTEGRAL.	UNI	LACBOM	7.800,000	3,0000	23.400,00
25	REQUEIJÃO CREMOSO.	UNI	LACBOM	100,000	4,2000	420,00
27	ERVILHA - 03 KG.	UNI	QUERO	50,000	14,4000	720,00
29	ACHOCOLATADO - 400 GR.	PCT	ZAELI	2.000,000	5,1500	10.300,00
34	MILHO DE CANJICA AMARELO - 500 GR.	PCT	ZAELI	600,000	1,7000	1.020,00
37	FUBÁ DE MILHO - 500 GR.	PCT	ZAELI	400,000	1,6500	660,00
38	MARGARINA VEGETAL - COM SAL.	UN	QUALY	550,000	5,3000	2.915,00
40	CALDO DE CARNE - COM 12 TABLETES.	CX	KNOR	400,000	7,8000	3.120,00
44	CRAVO DA INDIA - 30 GR.	UN	SICAL	300,000	1,1500	345,00
45	PIMENTA DO REINO - 250 GR.	UN	SICAL	100,000	14,0000	1.400,00
47	FARINHA DE MANDIOCA - BIJU - 500 GR.	PCT	COROADO	500,000	3,9000	1.950,00
51	CENOURA.	KG	NACIONAL	1.000,000	2,8500	2.850,00
52	BETERRABA..	KG	NACIONAL	280,000	3,2000	896,00
58	TOMATE	KG	REGIÃO	1.200,000	2,8500	3.420,00
64	MELÃO.	UN		300,000	4,6500	1.395,00
69	BANANA NANICA.	KG		245,000	2,4000	588,00
71	FRANGO.	KG	SADIA	2.000,000	15,9000	31.800,00
75	CARNE BOVINA TIPO PEDAÇO 2ª.	KG		3.500,000	14,8500	51.975,00
78	COSTELA BOVINA.	KG		700,000	7,5000	5.250,00
80	MORTADELA.	UN	PERDIGÃO	150,000	8,5000	1.275,00
82	LINGUIÇA TOSCANA.	KG	SADIA	500,000	10,5000	5.250,00
87	MUSSARELA.	KG	GLORIA	1.000,000	24,8500	24.850,00
89	AÇAFRÃO.	UN	SIAL	20,000	28,6000	572,00
92	BATATA PALHA.	PCT	KAUÃ	200,000	11,0000	2.200,00
94	CANELA EM PÓ.	PCT	SICAL	200,000	1,1500	230,00
99	FERMENTO EM PO QUIMICO 100 G.	UNI	DR OETKER	500,000	2,5500	1.275,00
100	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO.	UN	SAFT	500,000	0,9500	475,00
101	OREGANO PCT 100G	UN	SICAL	100,000	5,0000	500,00
102	PIMENTÃO VERDE.	KG		300,000	4,0000	1.200,00
105	AZEITONA COM CAROÇO UND 3KL.	UN	ZAELI	50,000	30,0000	1.500,00
106	VINHO TINTO SUAVE GL 5L	UN	TROPICAL	40,000	14,5000	580,00
109	GOIABADA 500G.	UN	XAVANTE	100,000	2,0000	200,00
115	GELÉIA DE FRUTAS VARIOS SABORES.	UN	SOL	500,000	1,0000	500,00
Fornecedor: 1372 - M A LOPES SUPERMERCADO - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

2	FEIJÃO - KG.	KG	MASSON	1.500,000	3,2000	4.800,00
3	AÇUCAR CRISTALIZADO - 02 KG.	PCT	DOCE DIA	1.600,000	4,2000	6.720,00
4	ADOÇANTE DIETÉTICO.	UN	ZERO CAL	10,000	3,9300	39,30
5	OLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA.	UN	CONCORDI	2.200,000	3,2000	7.040,00
6	FARINHA DE TRIGO.	UN	VITORIOSA	1.500,000	2,5900	3.885,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - 1 KG.	PCT	Q'DELICIA	700,000	4,5000	3.150,00
11	SAL REFINADO - 1KL.	UN	MAFIN	600,000	1,2000	720,00
14	CORANTE ALIMENTO A BASE DE URUCUM - 250 GR.	PCT	SICAL	400,000	3,0000	1.200,00
15	OVOS CLASSE - A.	DZ		1.000,000	4,4500	4.450,00
16	BISCOITO AGUA E SAL.	PCT	MYBITI	1.000,000	3,3500	3.350,00
18	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA.	PCT	MYBITI	1.000,000	3,3500	3.350,00
20	COCO RALADO - 100 GR.	PCT	VITCOCO	650,000	1,9500	1.267,50
22	LEITE INTEGRAL - SEM LACTOSE.	UNI	LACBOM	600,000	4,1500	2.490,00
23	LEITE EM PÓ - 400 GR.	UNI	ITALAC	700,000	11,8800	8.316,00
24	AZEITE DE OLIVIA.	UNI	FIGUEIRA	70,000	9,7900	685,30
26	PALMITO.	UN	CHEFE	200,000	9,4500	1.890,00
28	CAFÉ TORRADO E MOÍDO..	PCT	SANTOS REI	800,000	10,5000	8.400,00

Fornecedor: 1372 - M A LOPES SUPERMERCADO - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
30	VINAGRE.	UN	VITALIA	300,000	0,9900	297,00
31	SUCOS SABORES VARIADOS - 10 LITROS.	UNI	BRASSUK	1.000,000	4,9000	4.900,00
32	SUCO CONCENTRADO.	UNI	DA FRUTA	500,000	3,9900	1.995,00
33	MILHO VERDE EM CONSERVA - 3 KG.	UN	FIGINI	200,000	13,2300	2.646,00
35	MILHO DE PIPOCA - 500 GR.	PCT	MASSON	600,000	2,1200	1.272,00
36	CANJQUINHA DE MILHO - 500 GR.	PCT	MASSON	80,000	1,1900	95,20
39	SUSTAGEM.	UN	KIDIS	120,000	25,9500	3.114,00
41	TEMPERO COMPLETO - PACOTE GRANDE.	PCT	ZAELI	70,000	8,4800	593,60
42	NESQUIK.	UN	NESTLE	80,000	9,9500	796,00
43	CHÁ - MATE - 250 GR.	CX	CHÁ CHA	300,000	4,5900	1.377,00
46	FARINHA DE MANDIOCA - 01 KG.	PCT	MASSON	200,000	5,5700	1.114,00
48	CEBOLA BRANCA..	KG		950,000	2,1500	2.042,50
50	ALHO.	KG		450,000	21,9000	9.855,00
54	CHUCHU.	KG		350,000	2,9000	1.015,00
55	REPOLHO VERDE.	KG		2.000,000	2,6500	5.300,00
59	BATATA INGLESA.	KG		1.500,000	1,8900	2.835,00
61	MAÇA NACIONAL.	KG		600,000	4,1900	2.514,00
62	MAMÃO FORMOSA.	KG		300,000	2,7000	810,00
63	MANDIOCA TIPO CACAU.	KG		200,000	2,2000	440,00
66	LARANJA.	KG		350,000	1,9900	696,50
67	LIMÃO.	KG		200,000	6,7500	1.350,00
68	BANANA MAÇA	KG		500,000	2,4500	1.225,00
70	POLPA DE FRUTAS CONGELADA.	KG		200,000	1,4900	298,00
72	PEITO DE FRANGO.	KG	MAROMBI	3.000,000	6,9900	20.970,00
73	COXA DE FRANGO.	KG	MAROMBI	500,000	6,9900	3.495,00
74	CARNE BOVINA TIPO MOIDA.	KG		3.000,000	11,9000	35.700,00
76	CARNE BOVINA TIPO 1ª.	KG	ALCATRA	1.500,000	19,4900	29.235,00
77	CARNE SUINA	KG		500,000	14,9000	7.450,00
79	SALSICHA	KG	PERDIGÃO	1.000,000	7,1000	7.100,00
81	LINGUIÇA CALABRESA.	KG	PERDIGÃO	400,000	15,3000	6.120,00
83	LINGUIÇA MISTA.	KG		200,000	10,9000	2.180,00
84	TOLCINHO SUINO.	KG		120,000	9,9900	1.198,80
85	PÃO TIPO FRANCES.	KG		15.000,000	7,9900	119.850,00
86	BANANA DA TERRA.	KG		200,000	3,4900	698,00
88	PRESUNTO COZIDO.	KG	SEARA	1.000,000	18,9000	18.900,00
90	AMENDOIN PCT 500G.	PCT	MASSON	250,000	5,9400	1.485,00
91	MAIONESE 500G.	UN	ARISCO	350,000	4,6900	1.641,50
93	LEITE CONDENSADO.	UN	NENE	500,000	3,8500	1.925,00
95	CANELA EM RAMA.	PCT	SICAL	350,000	1,1900	416,50
96	REFRIGERANTE 02 LT.	UN	SIMBA	4.000,000	3,4500	13.800,00
97	POLVILHO DOCE 500 G.	UNI	MASSON	200,000	3,8500	770,00
103	CREME DE LEITE 200 GR	UN	PIRACANJUB	400,000	2,3000	920,00
104	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO.	UN	ZAELI	150,000	2,3400	351,00
107	BACON.	KG	PERDIGÃO	200,000	14,9000	2.980,00
108	MISTURA PARA BOLO SABORES: CENOURA, FUBA, COCO E CHOCOLATE	UN	RENATA	100,000	3,7400	374,00
110	PINGA	UN	51	30,000	9,9000	297,00
111	ABACAXI PEROLA.	UN		250,000	5,5000	1.375,00
112	ABOBRINHA VERDE.	KG		250,000	2,9600	740,00
113	ABÓBORA CABOTIÁ.	KG		200,000	2,9500	590,00

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. A revisão

será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Órgão Gestor: A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; Emitir a autorização de compra; Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; Compete aos órgãos ou entidades usuárias: Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender

todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas

de Débito com o INSS e com o FGTS. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória d'Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Glória d'Oeste, 18 de Outubro de 2017.

▢

PAULO REMÉDIO PREFEITO

Empresas Participantes:

ELCIO MOREIRA FRANCISCO-ME CNPJ: 00.656.429/0001-31

M A LOPES SUPERMERCADO - EPP CNPJ: 04.695.504/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017.**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços nº 009/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **ALBERTO BARRETO DE PAULA AVELINO - ME** sagrou-se **VENCEDORA** do certame com o valor global de **R\$ 92.206,25 (noventa e dois mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 24 de outubro de 2017. – Gutenberg Xavier Alves dos Santos – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 428/2017**

Autoria: Poder Legislativo

SÚMULA: ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL O "DIA DA REFORMA PROTESTANTE"

O Excelentíssimo Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que dispõe os Arts. 42 § 7º da Lei Orgânica e 184 § 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui feriado Municipal o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

Art. 2º. A data instituída no artigo 1º desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhanga - MT.

Art. 3º. As Igrejas do seguimento com representação no Município, e em coordenação conjunta com o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Município, e em parceria coma secretaria de Cultura e Lazer, poderá realizar eventos, celebrações, apresentações artísticas e cultural, eventos estes voltados a homenagear a reforma protestante.

Parágrafo Único - Para promover o evento a instituição religiosa devesa possuir personalidade jurídica, e esteja em dia com suas obrigações legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhanga, 24 de outubro de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhanga.

**CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2017**

SÚMULA: Acrescenta o Art. 89A, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itanhanga - MT, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica inserido o art. 89A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 89A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide §11 do art. 166 da CF)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art. 166 da CF)

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e §14 do art. 166 da CF)

I – Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (vide §15 do art. 166 da CF)

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide §18 do art. 166 da CF)

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Esta Emenda Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2017, para o exercício 2018.

Itanhanga-MT, 23 de outubro de 2017.

Eleandro Cesar Cassol - PSDB

Presidente.

Zilmar Albuquerque Rodrigues - PSDB

Vice-Presidente.

Leandro Martins Pinto – PSDB

1º Secretário.

Bruno Henrique Ascari Felix – PSB

2º Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota municipal para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT."

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190	15.388.834/0001-93

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 24 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS

DECRETO Nº 162/2017

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências. "

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei 014/2005 e suas alterações (314/2013), e em atendimento ao Ofício SMEC nº 174/2017.

DECRETA

Art. 1º -Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, quais sejam eles:

Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
Poder Executivo Municipal	Renata Tereza Zini	Joice Fontana Bach
Entidades de trabalhadores da educação e dissentes	Gisele Coelho Cruz Schewe	Sebastiana da Costa Hoscher Baraldi
	José Luiz Ferreira e Porto Filho	Idemar Lucas Hann
Pais de alunos	Valeria Alves de Souza	Daiane Taborda Silva de Souza
	Nadia Eliza Piacentini Bartnikowski	Franciele Aparecida Escobar Bess
Entidades civis organizadas	Celeni Gehm	Luiza Francisca da Rocha
	Rafael Vargas Nauer	Vanderlei Baraldi

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 16 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 163/2017

SÚMULA: Nomeia membros para compor Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCA, e dá outras providências. "

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º -Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCA, quais sejam eles:

Local	Representante	Cargo
Poder Executivo	Edu Laudi Pascoski	Prefeito
Secretaria de Educação e Cultura	Suzana Bess	Secretária /Articulador
Departamento de Contabilidade	Sandra Tomasi Tosi Lopes	Técnica Orçamentária
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Riomar da Silva Andrade	Presidente do CMDCA
Secretaria de Saúde e Saneamento	Sandra Klassen Grzechota	Secretária
Conselho Tutelar	Marines Tres Ariat	Conselheira

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 16 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 164 /2017

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."

Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo da Lei Municipal 406/2016, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA:

Art.1 – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei nº 406/2016 - Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob as seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itanhanga
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Itanhanga
Função: 01 – Legislativa
Sub-Função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
Natureza da Despesa:
33.90.33.00.00 – Passagens Despesas com Locomoção
TOTAL
R\$ 2.000,00
R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itanhangá	
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Itanhangá	
Função: 01 – Legislativa	
Sub-Função: 031 – Ação Legislativa	
Programa: 0001 – Ação do Legislativo	
Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal	
Natureza da Despesa:	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de Outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 165 /2017

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Parecer Jurídico de 23 de outubro de 2017, bem como pela decisão final da Comissão do PAD 001/2017

DECRETA:

Art.1 – Fica exonerada do cargo de Conselheira Tutelar Municipal a servidora Cleuza Terezinha Ferrari Iasinski matrícula 1184, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 166/2017

SÚMULA: Regulamenta o Inciso IV do artigo 56 da Lei Complementar 002/2005, que trata dos deslocamentos dos Servidores Públicos do município de Itanhangá – MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO – O que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 002/2005, alterado pela Lei Complementar nº 073/2017, de 12 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO – A necessidade de definir e regulamentar os procedimentos relativos aos deslocamentos dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado o Regime de Deslocamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, estabelecendo normas e verbas indenizatórias para os servidores efetivos e contra-

tados (exceto servidores em cargo de confiança) que necessitam se deslocar da sede do Município para realizar atividades laborais.

Art. 2º - Considera-se em deslocamento o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, que permanecer em serviço, fora da sede do Município, durante toda jornada de trabalho, inclusive no horário de almoço.

Parágrafo Único – Considera-se também em deslocamento os servidores lotados no serviço de limpeza urbana quando se deslocarem para as agrovilas Simione e Monte Alto, para fazer a coleta de lixo naquelas localidades;

Art. 3º - Cada deslocamento, na forma do artigo anterior, será indenizado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Primeiro. A verba de deslocamento não será paga ao servidor que afastar-se do serviço por razão injustificada.

Parágrafo Segundo. Os valores do deslocamento serão reajustados anualmente, conforme o índice e a época do reajuste geral anual dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Nos dias em que o servidor trabalhar, na forma de deslocamento, o horário de descanso/almoço poderá ser reduzido para 1 (uma) hora, e, nesse caso, o servidor receberá a hora excedente de trabalho como hora extraordinária.

Art. 5º- Os valores recebidos a título de pagamento por verba de deslocamento não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário nem de férias, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 6º - A secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos deverá implantar procedimentos de controle dos servidores que realizarem os deslocamentos, contendo: nomes dos servidores, data e local dos deslocamentos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2017

Data assinatura: 19/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 23.312.871/0001-46

Valor Global: R\$ 2.134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 003/2017

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 212, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designa servidora comissionada para responder pela Coordenadoria abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada, exercendo cargo comissionado, para responder interinamente pela **Coordenadoria do Centro de Referências de Assistência Social – CCRAS**, conforme segue:

01 - MICHELLE DA SILVA RIBEIRO

CPF-MF: 054.612.421-62

Coordenador de Assistência Social de Ouro Branco do Sul – CASOB

Art. 2º - A servidora acima mencionada não receberá subsídio para responder pela Coordenadoria do Centro de Referências de Assistência Social – CCRAS, a qual está sendo designada interinamente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 225, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Corroborar a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado, no que couber;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal de nº 395 de 21 de Junho de 2000 alterado através da lei nº 987 de 22 de junho de 2017, combinados com a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro 1993;

CONSIDERANDO a alteração de membros do Conselho conforme Lei Municipal nº 987 de 22 de junho de 2017, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Corroborar a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, para que possam constituir integralmente o Conselho em atividade, referente ao período de 24 de outubro de 2017 a 24 de outubro de 2019.

Art. 2º - O CMDPI compor-se-á de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, que se vinculam à área, todos respectivamente nomeados por ato de Prefeito.

Art. 3º - O CMDPI terá seus membros nomeados por esta portaria;

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO – TITULARES

1. FERNANDA JAQUELINE DE MELO

CPF: 000.516.131-23

EMAIL: nandajaquelinemelo@hotmail.com

2. MARIA DE FATIMA SODRÉ DE OLIVEIRA

CPF: 592.751.971-72

EMAIL: fatima_oliveira@hotmail.com

3. GLAUCIA PINHEIRO

CPF: 034.911.979-10

EMAIL: centralregulacaoitiquira@hotmail.com

4. FLAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

CPF: 090.885.936-80

EMAIL: flavioalexandre89@outlook.com

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO – SUPLENTES

5. FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA

CPF: 056.266.661-33

EMAIL: Fernanda_pacheco.18@hotmail.com

6. ORLEY DIAS RODRIGUES

CPF: 027.744.251-66

EMAIL: orleydias021@gmail.com

7. ALBA JUSTINA DA SILVA DE REZENDE

CPF: 765.060.111-68

EMAIL: alba_rezende@hotmail.com

8. JANAINA DA SILVEIRA FRAGERRI

CPF: 900.481.649-68

EMAIL: janafragerri@hotmail.com

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – TITULARES

9. SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS

CPF: 496.675.721-53

EMAIL: s.frodrigues@hotmail.com

10. FREI FRANCISCO GABRIEL

CPF: 125.576.841-04

EMAIL: freifranciscofmm@hotmail.com

11. ELIANA REGINA MARTINS VEDOVELLO

CPF: 030.990.888-46

EMAIL: Eliana.m.vedovello@hotmail.com

12. REGIANE RIBEIRO DA SILVA

CPF: 046.499.521-31

EMAIL: regi_rs.18@hotmail.com

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – SUPLENTES

13. KLERITA SOUZA NEVES

CPF: 977.226.691-15

EMAIL:

14. SANDRA LUZIA ROSA

CPF: 511.461.691-91

EMAIL: Sandra.iti@hotmail.com

15. MAGNO JUNIOR DE LIMA

CPF: 008.544.071-03

EMAIL: m1.mj@hotmail.com

16. JORGE ANDREY MIRANDA

CPF: 915.581.901-04

EMAIL: andrey@hotmail.com

Art. 4º. As atribuições dos Membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT em 23 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 183, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concede férias referente ao mês de SETEMBRO de 2017, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ANGELA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/04/2014 a 29/04/2015	15/09/2017 a 14/10/2017	15/10/2017
APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS	ARTÍFICE EM COPA E COZINHA	17/09/2015 a 17/09/2016	29/09/2017 a 28/10/2017	29/10/2017
CONSTANCIA DE PAULA NOVAIS	GUARDA	20/03/2016 a 20/03/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	25/10/2017
ENOK FERREIRA PORTELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/04/2014 a 30/04/2015	11/09/2017 a 10/10/2017	11/10/2017
ISABELA RENATA BANDEIRA BIAZZETTO	ODONTÓLOGA	25/10/2014 a 25/10/2015	25/09/2017 a 24/10/2017	25/10/2017
JOANA SILVEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	01/04/2014 a 01/04/2015	19/09/2017 a 18/10/2017	19/10/2017
RUTINEIA PEDROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2013 a 04/02/2014	19/09/2017 a 18/10/2017	19/10/2017
SILVA BELMIRO LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	28/06/2016 a 28/06/2017	11/09/2017 a 10/10/2017	11/10/2017

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU DE ITIQUIRA LTDA – ME**, CNPJ nº 03.993.084/0001-08 sagrou-se vencedor com o valor total **R\$ 179.050,00 (cento e setenta e nove mil e cinquenta reais)**.

Itiquira/MT, 24 de outubro de 2017.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 020/2017

Data assinatura: 23/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: JESSICA BATISTA SILVA 04464918379, CNPJ nº 28.002.071/0001-42

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA.

Valor Global: R\$ 34.438,20 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Data da vigência: 60 meses

Concorrência nº 002/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 020/2017

Data assinatura: 23/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: JESSICA BATISTA SILVA 04464918379, CNPJ nº 28.002.071/0001-42

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA.

Valor Global: R\$ 34.438,20 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Data da vigência: 60 meses

Concorrência nº 002/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 033/2017

Data assinatura: 24/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU DE ITIQUIRA LTDA – ME, CNPJ nº 03.993.084/0001-08

Valor Global: R\$ 179.050,00 (cento e setenta e nove mil e cinquenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 019/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 032/2017

Data assinatura: 19/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DRO-GALIDER LTDA - ME, CNPJ nº 14.173.803/0001-52

Valor Global: R\$ 4.413,84 (quatro mil quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 003/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 031/2017

Data assinatura: 19/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 21.438.123/0001-89

Valor Global: R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 003/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2017

Data assinatura: 19/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: GREEN FARMACÊUTICA LTDA – EPP, CNPJ nº 03.411.908/0001-86

Valor Global: R\$ 59.804,50 (cinquenta e nove mil oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 003/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2017

Data assinatura: 19/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 21.515.353/0001-02

Valor Global: 29.764,55 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 003/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/2017

Data assinatura: 19/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ Nº 25.106.470/0001-65

Valor Global: R\$ 86.912,10 (oitenta e seis mil novecentos e doze reais e dez centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 AO CONTRATO Nº. 009/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** DONIZETE FERRAZ DE OLIVEIRA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 009/2017; **ASSINATURA:** 15/09/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 AO CONTRATO Nº. 010/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **ANTÔNIO FRANCISCO MORENO FERNANDES**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 010/2017; **ASSINATURA:** 15/09/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 AO CONTRATO Nº. 007/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **WELITON ALVES DOS SANTOS**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 007/2017; **ASSINATURA:** 15/09/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 09/2017

Processo de Dispensa 04/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 09/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaciara – MT.

CONTRATADO: Yasmim Guimaraes Cintra - ME

CNPJ: 28.422.621/0001-82

OBJETO: contratação de serviços profissionais de engenheiro para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo nas obras de construção de banheiros.

VALOR: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais),

VIGÊNCIA: 16/10/2017 até 31/12/2017.

FUNDAMENTO: termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal n.º 1.745/2017.

Jaciara-MT, 16 de outubro de 2017.

Cloves Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 AO CONTRATO Nº. 011/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **CÉSAR LUIZ DOS SANTOS**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 011/2017; **ASSINATURA:** 15/09/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 AO CONTRATO Nº. 006/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **ENIO FRANCO CAZADEI**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 006/2017; **ASSINATURA:** 15/09/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 AO CONTRATO Nº. 008/2017

EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 AO CONTRATO Nº. 008/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 008/2017; **ASSINATURA:** 15/09/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 042/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 042/2017** foi vencedora a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL GALINA LTDA EPP** ao valor global de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 24 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 065-B/2017/SECAD PREGÃO: Nº 079/2017/SECAD. ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2017. VALIDADE: 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO nº 079/2017**, do tipo **ELETRÔNICO**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	HDX COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ:	24.039.450/0001-56
ENDEREÇO:	Rua C- 240, n.º 248 - Qd. 560, Lt. 13 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.275-260
REPRESENTANTE:	Nome: Pollyana Tamara Moraes Moura CPF: 727.490.321-72 Cargo: Proprietária

CONTATO :	(62) 3638-1000
EMAIL:	hdx@hdx.ind.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o “**Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Equipamentos e Móveis de Escritório para Montagem de Centro Cirúrgico Odontológico em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde**”, decorrente do Pregão nº 079/2017/SECAD, do tipo ELETRÔNICO, em conformidade com a proposta vencedora do certame e itens abaixo relacionados:

Item	Cod	Especificações Técnicas	Und	Quant	V. Unt	V. Total	Marca
01	91102	SELADORA , Seladora selapack sm 25 plus-110volts. Selagem para embalagem de até 25 cm de largura, sistema de selagem tipo barra aquecida. Espessura de selagem de 13 mm atendendo as normas internacionais de segurança, área de selagem: 250mm. Voltagem 110 volts. Garantia de 1 ano. Dimensões: comprimento:35,5 cm, altura de 14 cm e largura de 8,2 cm. Garantia mínima de 6 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	07	200,00	1.400,00	Selamaxx
02	97077	ARMÁRIO GABINETE ODONTOLÓGICO , em madeira aglomerada, laminada, decorativo, cor bege, madeira aglomerada, com rodízio, composto por 3 gavetas de 12cm e 01 gaveta de 24cm. Garantia Mínima de 6 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	04	840,00	3.360,00	HDX
04	97080	AUTOCLAVE , autoclave em aço inox, horizontal, gravitacional. automática, digital, sistemas de secagem e segurança, capacidade 25 litros, sensores de temperatura e pressão, alarmes, 4 bandejas, Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	04	2.880,00	11.520,00	30 ASE
05	97081	EXTRATOR DE TÁRTARO , equipamento odontológico, extrator de tártaro. Garantia mínima de 6 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	10	1.490,00	14.900,00	Ultra Scaler Gold Line
10	97089	VIBRADOR DE CÁPSULAS , equipamento odontológico, vibrador de cápsulas pré-dosificadas, motor de bancada, amálgama, bivolt, digital (amalgamador). Garantia mínima de 6 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	03	564,00	1.692,00	YG-100
11	97090	FOTOPOLIMERIZADOR , equipamento odontológico, fotopolimerizador, base peça de mão sem fio, ponteira fibra ótica ou acrílico, plástico abs, luz de led, elétrica, protetor ocular, bivolt. Garantia mínima de 6 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	10	599,00	5.990,00	B Star
12	97091	SACA BROCA , equipamento odontológico, saca broca, caneta alta rotação, cabeça padrão.	Unidade	07	10,00	70,00	Kavo
13	97092	CHAVE PARA INSERÇÃO , chave para inserção, remoção de ponteiros, ultrassom.	Unidade	04	37,94	151,76	Alt
15	97094	BOMBA DE SUÇÃO , bomba de sucção odontológica, sangue e secreção, bivolt, 50/60Hz, monofásica, 1/3Hp, 25 de Hg, capacidade 5 litros. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	02	2.775,00	5.550,00	Evolution
17	97096	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO , compressor de ar odontológico, volume interno acima de 120 litros, isento de óleo, tanque com pintura interna anticorrosiva, bivolt (110/220), válvula de segurança, manômetro, dreno para água. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	02	3.900,00	7.800,00	Odontomed 120
22	105967	COMPRESSOR DE ODONTOLÓGICO , compressor odontológico, volume interno 80 litros, isento de óleo, tanque pintura interna anticorrosiva, bivolt (110/220), válvula de segurança, manômetro, dreno para água. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	03	2.869,00	8.607,00	Air Max

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 61.040,76 (sessenta e um mil, quarenta reais e setenta e seis centavos).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara, localizado à Rua São Geraldo n.º 671-S - Centro, ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde –

Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

II – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;

c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;

d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;

e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento ou prestação do serviço aos órgãos participantes;

f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

5.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

5.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO emitirá a respectiva autorização.

5.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

6.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

8.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

8.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

10.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

10.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

10.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

10.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

10.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

10.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

10.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

10.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

13.4. Os equipamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

13.5. A Contratada deverá fornecer os equipamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme abaixo.

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;

b) Garantia – A garantia deverá ser conforme indicada no termo de referência e proposta de preços, contada após sua entrega e aceite definitivo

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara/MT, em 24 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

HDX COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 24.039.450/0001-56

Pollyana Tamara Moraes Moura

CPF: 727.490.321-72

Cargo: Proprietária

Fornecedor Registrado

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DO III FESTIVAL DE DANÇA**

III FESTIVAL DE DANÇA

“Tema Cinema”

Capítulo I

Do Festival

Art. 1º – A Secretária Municipal de Assistência Social e Diversidades Cultural, ANDREA BEZERRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45-A da Seção XIII do Capítulo III da Lei Municipal nº 968 de 27 de dezembro de 2006, em consonância com a Portaria nº 253/2017, publicado no Diário Oficial de Juara, Edição III, ano 2017, torna público o presente edital do III FESTIVAL DE DANÇA – TEMA CINEMA, para todo o território estadual, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

Art. 2º – O *III Festival de Dança – Tema Cinema*, tem o intuito de fortalecer as práticas de dança no município de Juara e toda a região do Vale do Arinos e valorizar a história do cinema mundial. Apresenta-se como um espaço de trânsito para produções do município e da região, promovendo o encontro e o intercâmbio de companhias de dança, amadoras e profissionais. O evento é promovido pela Prefeitura Municipal de Juara através da Secretaria Municipal de assistência Social e Diversidades Cultural.

Art. 3º – O *III Festival de Dança – Tema Cinema*, será realizado em: 15 de Dezembro de 2017, a partir das 18:00 horas, na Praça dos Colonizadores de Juara.

Capítulo II

Das Modalidades

Art. 4o As inscrições do *III Festival De Dança – Tema Cinema*, poderão ser feitas seguindo todos os estilos e variações de dança, levando em conta, como um dos quesitos para julgamento das coreografias, **as técnica, interpretações, representações e características próprias dos filmes escolhidos pelos grupos.**

Parágrafo único: Poderão inscrever os trabalhos que sigam as linhas e variações dos grandes nomes da dança, bem como, os trabalhos que sigam as técnicas próprias das modalidades dentro dos segmentos modernos, populares e urbanos e que evidenciem o filme escolhido.

Capítulo III

Das Categorias:

Art. 5º O *III Festival de Dança – Tema Cinema*, será dividido em cinco categorias distintas sendo assim organizadas:

- a) *Categoria Infantil* – Poderão participar dançarinos (as) de até 06 a 11 anos;
- b) *Categoria Juvenil* – Poderão participar dançarinos (as) de 12 a 17 anos;
- c) *Categoria Adulto* – Poderão participar dançarinos (as) acima de 18;
- d) *Categoria Solo* – Poderão participar dançarinos (as) acima de 13 anos;
- e) *Categoria Casal* – Poderão participar dançarinos (as) acima de 15 anos

Art. 6º Cada grupo ou instituição, poderá inscrever no máximo **02 (duas)** coreografias por categoria com temas e figurinos diferentes;

Capítulo IV

Das Inscrições

Art. 8º Poderão se inscrever no *III Festival de Dança – Tema Cinema*, dançarinos, bailarinos, grupos, companhias, coletivos de dança de Juara e de outras cidades do estado.

Art. 9º Cada dançarino, bailarino, grupos, companhias, coletivos de dança serão responsáveis por suas despesas de traslado, transporte de materiais, ficando a Secretaria Municipal de assistência Social e Diversidades Cultural isenta de qualquer tipo de despesas dos inscritos;

Art. 10º Poderão ser inscritos, os trabalhos que representem ou expressem o filme escolhido através de apresentações em *solo, grupos ou casal*;

Parágrafo único: Os conjuntos, grupos, companhias ou coletivos poderão ter no mínimo 04 e no máximo de 20 (vinte) integrantes,

Art. 11º Para a inscrição serão necessários:

- a) Ficha de inscrição completamente preenchida (ANEXO I);
- b) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou identidade dos participantes;
- c) Autorização dos pais ou responsável legal, quando o participante for menor de idade com Reconhecimento de firma em cartório (ANEXO II);
- d) Os participantes acima de 18 anos deverão apresentar a autorização de uso de imagem e declaração de estar ciente das normas estabelecidas neste Regulamento (anexo III) devidamente preenchido e assinado pelo mesmo;
- e) Música de trabalho em um *CD*, *musicas* separadas cada *CD* para uma coreografia;

Art. 12º - As inscrições para SELEÇÃO DE DANÇA de Juara serão realizadas a partir do dia 23/10/2017 até o dia 08/12/2017 em horário de expediente, Secretaria de Assistência Social e Diversidade Cultural situado na Rua Fortaleza 243 N Centro – Fone (66) 3556-3664 CEP. 78.575-000 – Juara – MT – E- mail: smas@juara.mt.gov.br

Parágrafo único – As inscrições podem ser feitas pessoalmente na Secretaria de Assistência Social e Diversidade Cultural ou pelo e-mail smas@juara.mt.gov.br.

Obs.: Os grupos residentes fora do município de Juara deverão encaminhar a inscrição em formato PDF com toda a documentação anexa para o e-mail smas@juara.mt.gov.br com os originais encaminhados via correio para a Secretaria de assistência Social e Diversidades Cultural aos Cuidados de Karina Marestoni.

Art. 13º - A taxa de inscrição será de R\$ 30,00 (trinta reais). Para os grupos residentes no município essa taxa será cobrada no ato da inscrição. Aos demais, que residem em outros municípios, poderão pagá-la até as 17:00 horas no dia do festival. O não pagamento da mesma acarretará em desclassificação do grupo, solo ou casal.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

Art. 14º Não há limite de apresentações para Coreógrafo, podendo participar em todas as categorias;

Parágrafo único: Os participantes deverão ter a idade mínima e máxima exigida no artigo anterior até a data do festival, o não cumprimento do mesmo acarretará em desclassificação do grupo.

Capítulo V

Da Participação

Art. 15º Cada trabalho coreográfico em grupo deverá ter no máximo **4" (quatro minutos)** de duração, e em solo **3" (três minutos)** de duração;

Art. 16º A escola ou grupo que ultrapassar o tempo determinado será desclassificada(o);

Art. 17º Cada candidato e membros da equipe, receberão uma pulseira de identificação, que deverá ser usada durante todo o evento. Aquela que for extraviada não será repostada e impossibilitará a entrada no camarim.

Art. 18º Não serão aceitas junções de filmes, salvo sequências ou trilologias;

Art. 19º Cada escola, academia, grupo ou coletivo poderá inscrever um diretor, um coordenador e um acompanhante, além do coreógrafo, totalizando uma equipe técnica de até 4(quatro) componentes. Esses 04 componentes responsáveis terão acesso ao Camarim;

Art. 20º O grupo que quiser levar cabeleireiro e maquiador deverá inscrevê-lo para a aquisição da pulseira e ocupar o lugar disponibilizado para os componentes da equipe (máximo quatro), do contrário, estes não poderão entrar no camarim;

Parágrafo único: Não serão aceitos mais de quatro membros por equipe de apresentação, sob nenhuma hipótese;

Art. 21º Não será permitida a permanência no camarim de pessoas que não estejam inscritas como bailarinos/dançarinos ou equipe técnica;

Art. 22º Cada coreógrafo, por segurança, terá que portar, no dia do evento, um pen drive com a música de trabalho, caso seja necessário, evitando assim possíveis falhas no dia do evento.

Capítulo VI

Dos Ensaios

Art. 23º – O local para os ensaios e aparelhagem de estará disponível para as equipes;

Art. 24º - Cada grupo/solo ou casal deverá realizar o ensaio no palco, conforme agendamento junto à comissão organizadora. Cada grupo/solo ou casal de outros municípios deveram ensaiar no palco até as 16h00min horas do dia do festival, sendo assim disponibilizado o restante do dia para a ornamentação do evento.

Art. 25º – Os grupos de dança que não se apresentarem para os ensaios nos horários pré- estabelecidos, não terão direito ao ensaio fora do horário previsto sem autorização, com a penalidade de redução de 1 (um) ponto por quesito.

Art. 26º – A ordem de apresentação dos grupos e casais do festival será definida pela Comissão Organizadora composta por membros da Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural de Juara com o critério de Categoria, Seguindo de Ordem Alfabética do Nome da Equipe.

Art. 27º – As equipes de outros municípios deveram estar em Juara pelo menos cinco horas antes do Festival.

Art. 28º - O Responsável de cada grupo, solo ou casal deverá se dirigir à recepção do Festival, na Praça dos Colonizadores, das 08h às 17h do dia 15/12/2017, onde serão recepcionados pela Comissão Organizadora, para a retirada da pasta e instruções sobre o festival, bem como efetuar o pagamento da inscrição.

Art. 29º Cada Equipe Participante terá o tempo de 10 minutos para marcação de palco e/ou ensaio, para cada coreografia inscrita;

Capítulo VII

Da Premiação

Art. 30º Serão assim distribuídos os prêmios de acordo com a avaliação do corpo de Jurados, composto por 06 Jurados (Convidados pela Secretária de Assistência Social e Diversidade Cultural) do *III Festival de Dança – Tema Cinema*, de acordo com a somatória de notas com os critérios de, **e Técnica do Grupo**, com notas mínimas de 6 e máxima 10, podendo ser fracionadas.

1. Categoria Infantil:

Primeiro Colocado (Maior Nota)	Troféu + R\$ 700,00
Segundo Colocado (Segunda Maior Nota)	Troféu + R\$ 350,00
Terceiro Colocado	Troféu + R\$ 200,00
Quarto Colocado	Troféu
Melhor Bailarino	Troféu
Melhor Bailarina	Troféu

2. Categoria Juvenil:

Primeiro Colocado (Maior Nota)	Troféu + R\$ 700,00
Segundo Colocado (Segunda Maior Nota)	Troféu + R\$ 350,00
Terceiro Colocado	Troféu + R\$ 200,00
Quarto Colocado	Troféu
Melhor Bailarino	Troféu
Melhor Bailarina	Troféu

3. Categoria Adulto

Primeiro Colocado (Maior Nota)	Troféu + R\$ 1.000,00
Segundo Colocado (Segunda Maior Nota)	Troféu + R\$ 500,00
Terceiro Colocado	Troféu + R\$ 250,00
Quarto Colocado	Troféu
Melhor Bailarino	Troféu
Melhor Bailarina	Troféu

4. Categoria Solo:

Primeiro Colocado (Maior Nota)	Troféu + R\$ 300,00
Segundo Colocado (Segunda Maior Nota)	Troféu + R\$ 200,00
Terceiro Colocado	Troféu + R\$ 100,00

5. Categoria Casal:

Primeiro Colocado (Maior Nota)	Troféu + R\$ 700,00
--------------------------------	---------------------

Segundo Colocado(Segunda Maior Nota)	Troféu + R\$ 350,00
Terceiro Colocado	Troféu + R\$ 200,00
Melhor Bailarino	Troféu
Melhor Bailarina	Troféu

Art. 31º Serão ainda premiados dentre todas as categorias de acordo com parecer do corpo de avaliadores os seguintes destaques:

Coreógrafo Destaque	Troféu
Melhor Caracterização	Troféu
Melhor Figurino	Troféu
Melhor Cabelo e Maquiagem	Troféu

Capítulo VIII

Dos critérios de Avaliação

Art. 32º A comissão organizadora contará com um corpo de avaliadores compostos por profissionais com amplo conhecimento na área de Dança e Cinema.

Art. 33º Serão avaliados os seguintes quesitos em cada coreografia participante para escolha dos premiados:

Composição Coreográfica do Trabalho	10
Caracterização	20
Corpo de bailarinos	10
Conexão com o filme proposto	20
Técnica	20
Criatividade	20
Total de pontos possíveis	100

Art. 34º Serão avaliados os seguintes quesitos para escolha

do (a) bailarino(a)/dançarino(a) destaque:

Conjunto envolvendo: Técnica, Expressão Corporal e Facial, Interpretação	10
Total de pontos possíveis	10

Art. 35º Serão avaliados os seguintes quesitos para escolha do Coreógrafo(a) destaque:

Conjunto envolvendo: Criatividade, Técnica e Conexão com o filme proposto, numero de coreografias compostas e suas composições	10
Total de pontos possíveis	10

Art. 36º Serão avaliados os seguintes quesitos para a escolha da Coreografia Destaque:

Conjunto envolvendo: Harmonia, Caracterização, Técnica, Criatividade e Conexão com o filme proposto	10
Total de pontos possíveis	10

Art. 37º Serão avaliados os seguintes quesitos para a Escolha de Caracterização, Melhor Figurino, Melhor Cabelo e Maquiagem;

Caracterização	Se os bailarinos/dançarinos trazem signos, referências ou se parecem com personagens do filme representado.	10
Figurino	Qualidade, criatividade e referência da vestimenta ao filme proposto.	10
Melhor Cabelo e Maquiagem	Criatividade na construção do cabelo e na maquiagem relacionada ao filme.	10

Art. 38º Havendo empate entre os participantes na somatória das notas, o desempate se dará na maior nota do seguinte critério:

a) Criatividade;

38.1 Permanecendo o empate, o critério de desempate, acontecerá na seguinte ordem:

a)Técnica; b) Conexão com o filme proposto; c) Expressão Corporal e/ou Facial; d) Harmonia e Conjunto; e) Caracterização;

38.2 Mantendo-se o empate, a decisão será feita pelo corpo de avaliadores;

Art. 39º Casos omissos serão decididos pela comissão organizadora;

Capítulo XIX

Das Disposições Finais

Art. 40º A ordem de entrada será por ordem alfabética do nome da Equipe, conforme categoria;

Art. 41º Alterações serão permitidas até a data de 10 de Dezembro de 2017 mediante Ofício entregue a comissão organizadora pessoalmente;

Art. 42º A substituição ou troca de bailarinos após efetuada a inscrição, somente conforme data citada.

Art. 43º Serão desclassificadas as coreografias cuja as músicas não fazem parte da trilha sonora do filme;

Art. 44º Serão controladas a entrada, a permanência e a saída dos bailarinos do camarim, para evitar possíveis atrasos e transtornos;

Art. 45º Cada responsável pelos grupos, deverão manter a ordem e a disciplina dentro do camarim, evitando atrapalhar o andamento do evento, sob pena de desclassificação;

Art. 46º A comissão não se responsabiliza pelos pertences deixados no camarim pelos participantes;

Art. 47º Todos os coreógrafos participantes, deverão se manter até o final do evento juntamente com representações de suas coreografias (bailarinos/dançarinos);

Art. 48º Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora;

Art. 49º Não será permitida a utilização de materiais cênicos que possam danificar, sujar, ou prejudicar as apresentações seguintes ou, ainda, que sejam inflamáveis e perigosos como: Fogo, terra, água, velas, animais vivos etc.

49.1 Todo material a ser utilizado, deve ser comunicado e autorizado pela comissão organizadora.

Art. 50º Após a chamada para apresentação, o bailarino ou grupo participante terá até 03 minutos para iniciar sua coreografia, sob pena de desclassificação;

Art. 51º Os bailarinos, dançarinos, grupos, Companhias e Coletivos que se envolverem em agressões físicas e verbais serão desclassificados pela comissão organizadora;

Art. 52º Os casos omissos deste edital serão decididos pela comissão organizadora;

Capítulo XIX

Do alojamento e alimentação

Art. 53º - É possível conseguir alojamento e alimentação para grupos de outro município, que o solicitar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias. O alojamento estará à disposição dos participantes a partir do dia 15/12/2017 das 8h às 23h, e a saída deverá ser providenciada, impreterivelmente, até o dia 16/12/2017, às 08h00min.

Em caso de problemas na comunicação, esse edital poderá sofrer alterações até o dia 30/11/2017 mediante edital complementar, visando esclarecer dúvidas e/ou falhas.

Andrea Maria Rodrigues de Almeida Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural

Karina Marestoni Simões

Coordenadora do evento

Juara, 20 de Outubro de 2017.

III FESTIVAL DE DANÇA

“Tema Cinema”

FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO III FESTIVAL DE DANÇA

Nome do grupo:	Fone:
	Celular:
Endereço:	Email:
Responsável:	Categoria:
Filme:	Modalidade:
Música:	Duração:
Nome	Idade
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	

1. Diretor: _____
dor: _____
te: _____
fo: _____

2. Coordena-
Assisten-
Coreógra-

Assinatura do Responsável

III FESTIVAL DE DANÇA

“Tema Cinema”

ANEXO II**TERMO DE AUTORIZAÇÃO MENOR**

Eu _____, (Pai ou responsável) portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ Bairro _____, Município de _____, autorizo meu filho(a) _____ a participar do **III FESTIVAL DE DANÇA DE JUARA**, na cidade de Juara a realizar-se no dia 10 de Setembro de 2017. Na categoria _____, bem como autorizo o uso de sua imagem para promover o referido festival. Por ser expressão da verdade.

Dato e assino o presente.

Juara-MT, em _____ de _____ de 2017

Assinatura dos Pais ou Responsável

Coreografo (a): _____

III FESTIVAL DE DANÇA

“Tema Cinema”

ANEXO III**DECLARAÇÃO MAIOR**

Eu _____, brasileiro(a),

casado/solteiro(a), declaro perante a Comissão Organizadora que aceito e estou ciente das normas estabelecidas no Regulamento do III FESTIVAL DE DANÇA DE JUARA, bem como autorizo fazer uso da minha imagem para promover o referido festival. Sendo expressão da verdade.

Dato e assino o presente.

Juara-MT, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do bailarino(a)

Coreografo (a): _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 065/2017/SECAD PREGÃO: N° 079/2017/SECAD. ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2017. VALIDADE: 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO n° 079/2017**, do tipo **ELETRÔNICO**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP.
CNPJ:	09.560.267/0001-08
ENDEREÇO:	Rua Antônio Gravata n.º 132 - Bairro Betânia - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.570-040
REPRESENTANTE:	Nome: Leonardo Antônio Rodrigues Cury CPF: 758.729.606-97 RG: M - 4.010.917 - SSP/MG Cargo: Sócio/Administrador
CONTATO :	(31) 3374-7799 / 3377-7500 / 9313-4585
EMAIL:	betaniamed@bol.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Equipamentos e Móveis de Escritório para Montagem de Centro Cirúrgico Odontológico em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde”**, decorrente do Pregão nº 079/2017/SECAD, do tipo **ELETRÔNICO**, em conformidade com a proposta vencedora do certame e itens abaixo relacionados:

Item	Cod	Especificações Técnicas	Und.	Quant.	V. Unt	V. Total	Marca
07	97084	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO , consultório odontológico em aço, pintura eletrostática, pvc sem costuras, cabeceira biarticulada, comando pedal para cadeira e refletor de led, equipo mesa ro-	Unidade	02	8.790,00	17.580,00	Dentemed

		dízios, bandeja, 3 terminais borden, cuba, 2 sugadores, seringa, acompanha mocho. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.					
08	97085	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO , consultório odontológico em aço, pintura eletrostática, pvc sem costuras, cabeceira biarticulada, comando pedal para cadeira e refletor de led, equipo acoplado, bandeja, 3 terminais borden, cuba, 2 sugadores, seringa, acompanha mocho. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	06	8.790,00	52.740,00	Dentemed
16	97095	CADEIRA CLÍNICA , cadeira clínica odontológica, aço inoxidável, assento giratório e altura regulável, poliuretano injetado, pvc laminado sem costura, com 5 rodízios, a gás, encosto com regulagem horizontal (mocho). Garantia mínima de 6 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	05	350,00	1.750,00	Dentemed

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 72.070,00 (setenta e dois mil e setenta reais).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara, localizado à Rua São Geraldo n.º 671-S - Centro, ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

II – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;

c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;

d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;

e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento ou prestação do serviço aos órgãos participantes;

f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

5.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

5.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO emitirá a respectiva autorização.

5.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

6.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

8.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

8.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

10.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

10.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

10.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

10.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

10.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

10.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

10.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

10.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

13.4. Os equipamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

13.5. A Contratada deverá fornecer os equipamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme abaixo.

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;

b) Garantia – A garantia deverá ser conforme indicada no termo de referência e proposta de preços, contada após sua entrega e aceite definitivo

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara/MT, em 24 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município**Contratante****BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP.****CNPJ: 09.560.267/0001-08**

Leonardo Antônio Rodrigues Cury

CPF: 758.729.606-97 e RG: M - 4.010.917 - SSP/MG

Cargo: Sócio/Administrador

Fornecedor Registrado**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 065-A/2017/SECAD PREGÃO: N° 079/2017/SECAD. ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2017. VALIDADE: 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO n° 079/2017**, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	DX INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ:	02.228.938/0001-99
ENDEREÇO:	Rua Coimbra n.º 1.702 - Bairro Vila Elisa - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.075-450
REPRESENTANTE:	Nome: Cláudia Sperge CPF: 175.530.298-31 RG: 21.309.193 SSP/SP Cargo: Sócia/Diretora
CONTATO :	(16) 2133-6210 / 2133-6212
EMAIL:	licitacao@dx.ind.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Equipamentos e Móveis de Escritório para Montagem de Centro Cirúrgico Odontológico em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde”**, decorrente do Pregão nº 079/2017/SECAD, do tipo ELETRÔNICO, em conformidade com a proposta vencedora do certame e itens abaixo relacionados:

Item	Cod	Especificações Técnicas	Und	Quant	V. Unt	V. To- tal	Marca
06	97082	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO , caneta alta rotação, rolamentos em aço inoxidável, velocidade mínima 40.000 RPM, 3 ou mais furos, saca broca, conexão 2 furos, cabeça padrão. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	10	219,99	2.199,90	DX
09	97087	CANETA BAIXA ROTAÇÃO , caneta baixa rotação, contra ângulo e micro motor, transmissão 1:1, pressão cabeça (pb) com refrigeração externa, cabeça padrão, motor pneumático. Garantia de 6 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	10	612,00	6.120,00	DX
14	97093	SERINGA TRÍPLICE , seringa triplice, latão, alimentação independente água/ar, cromado, acoplável qualquer equipo, funções distintas.	Unidade	10	116,32	1.163,20	DX

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 9.483,10 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara, localizado à Rua São Geraldo n.º 671-S - Centro, ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

II – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;

c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;

d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;

e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento ou prestação do serviço aos órgãos participantes;

f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

5.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

5.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO emitirá a respectiva autorização.

5.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

6.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

8.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

8.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

10.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

10.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

10.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

10.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

10.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

10.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

10.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

10.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

13.4. Os equipamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

13.5. A Contratada deverá fornecer os equipamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme abaixo.

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;

b) Garantia – A garantia deverá ser conforme indicada no termo de referência e proposta de preços, contada após sua entrega e aceite definitivo

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara/MT, em 24 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

DX INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 02.228.938/0001-99

Cláudia Sperge

CPF: 175.530.298-31e RG: 21.309.193 SSP/SP

Cargo: Sócia/Diretora

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 065-C/2017/SECAD PREGÃO: N° 079/2017/SECAD. ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2017. VALIDADE: 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO nº 079/2017**, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	OLMI INFORMATICA LTDA - EPP
----------------	------------------------------------

CNPJ	00.789.321/0001-17
ENDEREÇO	Avenida Mato Grosso n. 92-N, Lote R11C - Módulo 02 - Juína/MT - CEP: 78.320-000
REPRESENTANTE:	Nome: Andrey Ricador Ioris CPF: 907.910.101-04 RG: 1210707-5 SSP/MT Cargo: Sócio Proprietário
CONTATO:	(66) 3566-1240
E-mail	olmieletro@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o “**Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Equipamentos e Móveis de Escritório para Montagem de Centro Cirúrgico Odontológico em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde**”, decorrente do Pregão nº 079/2017/SECAD, do tipo ELETRÔNICO, em conformidade com a proposta vencedora do certame e itens abaixo relacionados:

Item	Cod	Especificações Técnicas	Und	Quant	V. Unt	V. Total	Marca
18	92864	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS: Arquivo em aço, com 04 gavetas para pastas suspensas aptas a suportar carga de 30 kg/gav. uniformemente distribuídas, carrinho progressivo cromado, puxadores de alumínio acetinado, fechadura cromada com dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas. Medidas das Gavetas: 280 mm alt. x 390 mm larg. x 580 mm prof. Medidas do Arquivo: 1.335 mm alt. x 460 mm larg. x 620 mm prof. Cores: Cinza Claro Liso. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	07	377,00	2639,00	Pandin
19	99140	ARMÁRIO AÇO AÉREO DE 03 PORTAS - Estrutura em aço, Dobradiças reguláveis 100 % em aço, Tratamento anti-corrosão, Puxadores, Montagem feita com encaixes e parafusos, Fixação parafusos com buchas, Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, Cor branco.	Unidade	05	296,00	1.480,00	Itatiaia
20	99141	ARMÁRIO EM AÇO, DUAS PORTAS com dobradiças, fechadura conjugada à maçaneta, quatro prateleiras reguláveis aptas a suportar carga de 40 kg/prat. Medidas do Armário: 1.988 mm alt. x 900 mm larg. x 475 mm prof. Cor: Cinza Claro Liso. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	05	678,34	3.391,70	Pandin

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 7.510,70 (sete mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara, localizado à Rua São Geraldo n.º 671-S - Centro, ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;
- II – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:
 - a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
 - b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;
 - c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;
 - d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;
 - e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento ou prestação do serviço aos órgãos participantes;
 - f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

5.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

5.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO emitirá a respectiva autorização.

5.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

6.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

8.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

8.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

10.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

10.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

10.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

10.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

10.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

10.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

10.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

10.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

13.4. Os equipamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

13.5. A Contratada deverá fornecer os equipamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme abaixo.

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;

b) Garantia – A garantia deverá ser conforme indicada no termo de referência e proposta de preços, contada após sua entrega e aceite definitivo

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara/MT, em 24 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

OLMI IORIS INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Andrey Ricardo Ioris

CPF: 907.910.101-04 e RG: 1210707-5 SSP/MT

Cargo: Sócio Proprietário

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 065-D/2017/SECAD PREGÃO: N° 079/2017/SECAD. ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2017. VALIDADE: 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO nº 079/2017**, do tipo **ELETRÔNICO**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP.
CNPJ:	21.262.327/0001-01
ENDEREÇO:	Rodovia do Minérios, 403 Km 9,75 – Sala 02A/B – Condomínio João dos Reis de Oliveira – Jardim Monterrey – Almirante Tamandaré/PR – CEP: 83.507-000.
REPRESENTANTE:	Nome: Alairto José Perlozzo CPF: 747.575.399-91 RG: 5.011.809-6 SSP/PR
CONTATO :	(41) 3354-1001
E-MAIL:	licitacao@ppsprodutosparasauade.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Equipamentos e Móveis de Escritório para Montagem de Centro Cirúrgico Odontológico em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde”**, decorrente do Pregão nº 079/2017/SECAD, do tipo **ELETRÔNICO**, em conformidade com a proposta vencedora do certame e itens abaixo relacionados:

Item	Cod	Especificações Técnicas	Und	Quant	V. Unt	V. Total	Marca
03	97079	AUTOCLAVE , autoclave alumínio horizontal, gravitacional, automática, digital, sistema de segurança para pressão e temperatura, capacidade de 20 litros, manômetro analógico, controle de temperatura e pressão, 1 porta. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	03	2.590,00	7.770,00	Stermax

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara, localizado à Rua São Geraldo n.º 671-S - Centro, ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

II – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;
- c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;
- d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;
- e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento ou prestação do serviço aos órgãos participantes;
- f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

5.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

5.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO emitirá a respectiva autorização.

5.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

5.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

6.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

8.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

8.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

10.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

10.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

10.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

10.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

10.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

10.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

10.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

10.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

13.4. Os equipamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

13.5. A Contratada deverá fornecer os equipamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme abaixo.

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;

b) Garantia – A garantia deverá ser conforme indicada no termo de referência e proposta de preços, contada após sua entrega e aceite definitivo

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara/MT, em 24 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP.

CNPJ: 21.262.327/0001-01

Alairto José Perlozzo

CPF: 747.575.399-91 RG: 5.011.809-6 SSP/PR

Cargo: Sócio Proprietário

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 024/2017****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 024/2017**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 024/2017** foi vencedora a empresa, **RETÍFICA RONDONO-POLIS LTDA-ME**, ao valor global de R\$ 288.250,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Juscimeira-MT, 24 de outubro de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO N. 023/2017**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 023/2017** foi vencedora a empresa, **JOSÉ MARCOS DE LIMA MEI** ao valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Juscimeira-MT, 23 de outubro de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017.**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de EXECUÇÃO da obra mencionado na cláusula quarta do contrato 006/2017, cujo objeto é a Execução da Obra de Término dos Vestiários e Construção da Piscina Aquecida do Clube da Melhor Idade do município de Marcelândia/MT, conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto planta anexo ao Edital nº 002/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**CONTRATADO:** LEANDRO FAGNER MARCHIORO - ME**NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30/11/2017**DATA ASSINATURA:** 24/10/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 077/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 22 de setembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, PSFs E DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL”, aonde sagrou-se vencedor a Empresa M. A. DA S. DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.781.187/0001-10 com valor total de R\$ 182.030,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66)

3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2017**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JUNIOR NO ENTRONCAMENTO COM A RUA 06 DO BAIRRO INDUSTRIAL 1 E AVENIDA IRMÃ ADELIS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de outubro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 078/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA a Licitação realizada em 25 de setembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ” em razão da DESABILITAÇÃO da Empresa RAFAEL PONTO SOM LTDA- ME. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 024/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 DE NOVEMBRO DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JUNIOR NO ENTRONCAMENTO COM A RUA 06 DO BAIRRO INDUSTRIAL 1 E AVENIDA IRMÃ ADELIS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 0127/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº.
05/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA a Licitação realizada em 19 de OUTUBRO de 2017 às 15h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO TURDIMETRO DIGITAL PORTÁTIL, MEDIDOR DE CLORO LIVRE E SEMI-REBOQUE PARA MOTOCICLETA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT" em razão dos itens ofertados não atenderem as exigências do Edital. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 019/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no dia 30 DE OUTUBRO DE 2017 as 10h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. Maiores informações através do Edital nº. 0128/2017, que deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 093/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0126/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EDITAL

EDITAL Nº 070/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 24 de outubro de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE CRECHE

NOME	RESULTADO
LETICIA RAICIANE SOARES VIANA	46º LUGAR
AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO	47º LUGAR

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	RESULTADO
BÁRBARA ESTEVES MAGOSSO	7º LUGAR
IGOR OTÁVIO DALMORO	8º LUGAR
FRANCIELLY SANTOS BENTO	9º LUGAR
RENAN VINICIUS SILVA GOMES	10º LUGAR
MARCOS FERNANDO RIBEIRO DE AGUIAR JÚNIOR	11º LUGAR
ANA PAULA DE ALMEIDA	12º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 24 de outubro de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 462 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora CLEIDE MARIA DA SILVA BATISTA, Professora, matrícula nº 764, CPF nº 025.910.618-66 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 045/2017** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa MEGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ nº 10.336.251/0001-03, que tem como objeto a realização de show artístico com a dupla MAY E KAREN, de acordo com a inexigibilidade de licitação 005/2017.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 23 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 463 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ROSILENE MENANDES DA SILVA, Professora, matrícula nº 5529, CPF nº 626.748.381-91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 046/2017** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa MEGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ nº 10.336.251/0001-03, que tem como objeto a realização de show artístico com a dupla DIEGO E ARNALDO, de acordo com a inexigibilidade de licitação 006/2017.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 23 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 464 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora VILMA PEREIRA GONÇALVES, Professora, matrícula nº 3580, CPF nº 580.677.361-20 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 047/2017** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa ANGELA MARIA DOS REIS ROSA-ME CNPJ nº 18.044.862/0001-81, que tem como objeto a realização de show artístico com a dupla LUCAS REIS E THÁCIO, de acordo com a inexigibilidade de licitação 007/2017.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 23 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA - ATA N. 01/2017**

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de 2017 reunidos na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, o Comitê Gestor do Programa Pró-Família, cujos membros abaixo assinam, recebeu por ordem da Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Iris Leal, a lista de pretensos beneficiários selecionados pelos Agentes Comunitários de Saúde para o programa em comento. Os relatórios socioeconômicos dos cidadãos pré-selecionados foram analisados minuciosamente e, por fim, aprovados sem restrições. **Segue a lista de beneficiários (nome e NIS):** Aparecida Cardoso Machado 107.57674.20/5; Jose Lito Martins 236.31699.28/6; Julita de Paula Vieira 022.00386.73/6; Edna José de Oliveira 212.16826.07/4; Josiane Gonçalves da Silva 162.51925.12/5; Sirlene Aparecida de Oliveira 128.30965.40/1; Maria Roseni Correia Dantas 210.47922.36/5; Tatiana de Oliveira Ribeiro 166.16359.10/8; Evelin Amaro Soares dos Santos 160.13229.12/1; Dolores Ferreira Barboza 161.29281.47/2; Queila Neris de Souza 161.96627.84/9; Maria de Jesus de Souza Ferreira 164.36333.31/3; Gislaíne Lemes do Amaral 161.96356.93/4; Rosa Eva Biazotto 209.26740.22/3; Marilize da Silva 127.21518.40/4; Quelemencia Ferreira dos Santos 161.96629.35/3; Maria Jacira Borges dos Santos 236.23325.05/4; Luciana de Oliveira Criaes 228.08432.57/6; Laura de Lima 164.70929.57/6; Jéssica Caroline R. Ferreira de Brito 162.10785.43/4; Joanita Batista Moraes 209.26631.61/0; Maria Aparecida Pereira Anez 164.32839.88/3; Bruna Aparecida Almeida Moura 206.47959.32/6; Eni Silva Batista 160.21616.20/1; Fátima Ferreira dos Santos 161.96045.11/4; Lucia Aparecida da Silva 164.11194.25/5; Jessica Rosa da Silva 201.62650.32/3; Ludimila Cassiano da Silva 164.21413.70/7; Priscila Antonia de Oliveira 165.86247.43/9; Estefania Sabina Lopes de Freitas 131.60562.40/8; Lucimeire Salustiano 131.74430.40/1; Sara Soares da Silva 201.05758.00/5; Maria Aparecida Gomes Neres 164.53991.05/6; Ana Paula Queiroz Fernandes 209.24630.54/4; Ariele He-loisa da Silva Faria 161.70351.70/6; Marli Aparecida da Silva Franco 209.14774.38/1; Maria das Graças Ribeiro 164.75104.04/4; Lucirene Ferreira de Freitas 163.60787.61/0; Roselene dos Santos 209.63757.08/8; Jucele-ne do Nascimento 130.96696.40/2; Cristiana Rosa Maciel 163.70632.28/8; Eliane Aparecida da Silva 128.42188.18/8; Eliane Aparecida da Silva 128.42188.18/9; Zenaide da Conceição Teixeira 166.30293.83/6; Laudecir dos

Santos Almeida 163.82719.33/2; Ana Karina de Oliveira 212.01432.56/3; Karina de Oliveira 162.07603.47/9; Elaine Egues Ribeiro Evangelista 161.26230.41/9; Adriano Alves da Silva 160.21086.71/7; Suzimar Nicassio de Souza 131.64575.40/7; Rosicleia Pereira 165.46173.92/2; Roselene Pereira dos Reis 236.03476.90/1; Maria Aparecida Lopes 206.27266.13/9; Diane Silva Alvarenga 160.22214.78/1; Elizabete Egues da Silva 236.86213.93/8; Marly Aparecida de Oliveira 163.71175.83/2; Poliana Antonia de Oliveira 166.87450.52/3; Aparecida Jesus Pedreira 160.21287.88/7; Angela de Sá de Moura 210.48070.45/1; Glaucieli Caetano Valente 163.44836.76/9; Cassiana Borges da Silva 161.96617.12/6; Eria Aparecida de Moura 212.56328.65/2; Paula Cristina Bispo de Jesus 301.07540.00/1; Maria Aparecida de Miranda 190.41612.03/6; Maria Cleuza Caetano Rodrigues 163.70998.74/6; Adriana Aparecida Freitas 160.13579.87/4; Rute Cardoso Rodrigues 200.75804.61/6; Viviane Souza Santos 203.34394.41/9; Iraci da Silva Nascimento 201.33129.56/4; Regelhaine Vicente 133.28982.40/9; Maria dos Santos Costa 164.92794.34/7; Patricia Vieira de Souza 131.76480.40/6; Gislaine Aparecida de Oliveira 162.46333.89/4; Maria Izabel Mendes Cardoso 163.81746.19/0; Flora Surubi Vaca 023.75892.28/1; Rose da Silva Pedrosa Humberto 236.43344.21/6; Maria Aparecida Rocha Guimaraes 210.04910.92/6; Eliane Costa Medeiros 200.75801.33/1; Fabiana dos Santos 126.74236.76/2; Rosicler Costa de Araújo 165.36883.56/0; Kellen Ferreira Garcia 237.52122.67/2; Edislaine da Silva Vascão 200.75801.93/5; Patricia Amaro 165.88226.28/5; Elaine Cristina Rodrigues da Silva 200.55851.16/3; Robessandra Caetano 165.46097.14/2; Carolaine Vieira Marques 164.39269.92/6; Kellyn Carla Paixão Domingos 200.75804.06/3; Erica Duarte Rondini 161.32564.18/8; Josiane Aparecida da Silva 163.33607.21/6; Luciene Pereira Alexandrino 200.62534.11/9; Aparecida Taborga de Oliveira 209.49529.01/4; Maria Helena de Jesus Coitinho 130.21166.40/6; Selma Ferreira Dias 165.88432.13/6; Cristiane de Jesus Martins 164.12316.22/2; Vera Lucia Ferreira de Freitas 166.66271.09/3; Josiane Pereira de Jesus 220.04318.05/7; Marcilene Izidorio 131.59441.40/6; Verônica Soares dos Santos 016.55737.22/7; Marli Pereira Farias 236.26662.48/5; Dilma Barbosa Ferreira Soares 161.52715.71/8; Gleciele Neris dos Santos 382.30138.81/5; Maria Cícera dos Santos 121.34298.70/9; Zenilda Rosa dos Santos 166.79906.07/6; Fernanda de Carvalho Cebalho 209.73475.38/7; Elisangela Maria Paixão 212.02924.62/1; Edivanio Martins Santos de Oliveira 206.98083.03/7; Ilza Silva Melgarejo 210.19608.24/4; Pascoalina Inacio Vieira 165.45963.77/6; Aline Agostinho da Silva 212.48291.59/1; Martileuza Costa Silva 127.63578.40/5; Marcia Maria Falcão do Nascimento 210.61773.31/0; Vilma Salustiano 166.10380.15/6; Elena de Jesus 138.63493.31/0; Dejanira Aparecida Cebalho 212.01520.23/3; Beibiane Silva Barbosa 209.63757.99/1; Valkiria Tomas 166.03616.81/6; Robertina Pachuri 200.75805.25/6; Sandra Aparecida Moreira Leão 201.33130.01/5; Hellen Catarina de Oliveira 212.05022.62/0; Galdina de Oliveira Lopes 256.68348.57/6; Tais Aline Gonçalves Freitas 236.15428.17/6; Vicentina Ferreira Rodrigues 124.40194.50/8; Maria de Fátima da Silva 133.05536.40/2; Luciene dos Santos Costa 164.90086.20/5; Ana Maria Alonso Ribeiro 127.09052.40/9; Durcilene de Souza Cruz 212.67985.87/0; Roseli Ferreira de Freitas 166.46838.64/0; Marli Cardoso de Sá 200.75804.59/4; Tereza Andreia dos Santos 166.49684.16/4; Letícia Francisca de Farias 200.55142.55/3; Carmelita Emilia Cassimiro 209.26666.64/3; Janicelia Leonidio dos Santos Teles 126.90627.08/8; Jorceli de Lima Marinelli 127.55093.40/6; Angelica Martins da Silva 200.75797.99/7; Irani Lemes da Silva 162.59077.64/6; Eni Feu 236.67298.19/2; Ingridy Lira Tavares da Silva 162.65440.56/0; Vera Lopes dos Santos 200.75795.35/8; Rosimar Quintana Severino de Souza 130.44654.40/9; Rosimar Quintana Severino de Souza 130.44654.40/7; Simone Mariano Mendes 165.86321.46/9; Jane Cristina da Silva 210.66352.27/7; Suzelaine de Souza Silva 210.19608.13/9; Ordalina dos Santos Geanine 165.45947.89/4; Regiane Ferreira Lima 209.57999.51/2; Raquel dos Santos Rosa 165.47835.67/8; Maria Lucia Naujalis 163.89703.56/3; Sirlene Paixão Cristina 166.08718.85/4; Marli Carmelinda Santos 170.60828.77/8; Luzia Aparecida da Paixão 200.75801.28/5; Eliza Poliana Rodrigues dos Santos 209.63752.89/2; Roseli Reis de Abreu 209.63758.61/0; Sueli Nicassio de Sou-

za 550.74405.12/9; Silvana das Graças Domiciano 128.77135.40/5; Viviane Agostinho da Silva 236.18925.90/1; Suzelei Maria de oliveira 165.45279.88/3; Luzia de Jesus Madalena 209.83693.19/0; Lucineia dos Santos Costa 164.89375.43/6; Maria Jose Garcia de Souza 123.10168.27/2; Elisangela de Oliveira da Silva 161.68637.98/3; Marli Sulaine Farias da Silva 164.99733.81/5; Vanessa Guimaraes 236.74687.42/5; Cristina Aparecida do Prado 131.69173.40/4; Glaucieli da Silva Nascimento 201.33129.57/2; Marcos Souza da Silva 126.92611.40/5; Rosineide Vieira Marques 166.15180.46/5; Sebastiana de Jesus Barcelos 127.94952.40/6; Luciane Maria Anez 164.32826.73/0; Luzinete Alves da Silva 164.71060.49/2; Eliane da Silva 212.00330.88/0; Edilene Paixão 160.21496.20/6; Damazia Teixeira da Silva 160.21374.05/4; Rosiane Aparecida M. Valencio 132.21291.40/9; Roselene Mota dos Santos 165.79992.59/0; Regiane Ferreira de Freitas 130.79362.40/2; Ana Claudia Viana Costa 212.23657.22/3; Mayara Justino de Souza 163.86645.55/4; Cleuza de Oliveira 162.07665.28/8; Marli da Silva 165.10297.07/9; Marinês Aparecida dos Santos 164.53595.78/9; Antonia Ferreira Leite 236.73918.38/5; Aurenice Araujo Linhares de Andrade 204.19082.93/4; Eliana dos Santos Barbosa 161.25658.02/4; Eliane Carine Silva 200.55848.93/6; Marinalva Tecerotti de Oliveira 141.03193.72/3; Marlene de Lourdes da Silva Resende 163.89743.98/0; Sandra Neris Barbosa 131.29703.40/2; Tatiane Cristina Soares de Paula 201.33131.03/8; Yone Rodrigues Moreira 162.62038.06/0; Francisca dos Santos Almeida 206.27268.89/1; Ana Maria Figueredo dos Santos 212.19247.60/1; Francieli Salustiano Ruela 161.96083.66/0; Helena Barros de Lima 160.21551.59/2; Edivaldina Aparecida Aguilera 203.95677.97/6; Rosangela Aparecida dos Santos 166.83495.74/3; Simone Ferreira de Souza 236.04679.16/4; Judite Maria da Silva 126.98668.40/9; Catia Sirlene Ramos 200.78103.59/7; Zilda Rosa Maciel 165.46511.52/6; Vanilda Muniz Mendes 165.46411.01/7; Gislaine Egues Martiliano 220.13998.86/3; Izabel Cristina da Silva 162.07786.81/6; Jucilene Candida Gomes 162.59442.96/4; Arlene Torres Taborga 212.19251.66/8; Celia Donizete da Silva 126.99812.12/0; Joverci Farias dos Santos 124.68684.62/3; Luzia Gianini Dias 164.32829.82/9; Sandra Joaquina da Silva 166.65104.64/9; Maria Socorro Santos Silva 128.29845.40/6; Ivanete Paulino Souza 162.91627.85/0; Santos Vieira de Souza 165.91431.97/8. **A pedido deste Comitê** deverá ser anexada a esta ata a lista de beneficiários no modelo de planilha fornecido pelo Estado de Mato Grosso. Nada mais tendo o que deliberar foi encerrada a reunião. Eu, Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira, lavrei a presente ata e assino abaixo com os demais presentes.

Iris Marques de Azevedo Leal

Fabricia Oliveira de Almeida

Eliane Barbosa Alves

Sandra Deniz Horn da Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 438/2017

PORTARIA Nº. 438/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Geferson Thiago Rodrigues dos Santos de Almeida**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear Sr. **Geferson Thiago Rodrigues dos Santos de Almeida**, portador do RG nº. 16637739 SJ/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 046.860.051-59, para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria de Projetos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
"EDITAL DE CHAMAMENTO"**

"EDITAL DE CHAMAMENTO"

Para: CRISLEY DIVINA DIAS

Tem a presente a finalidade solicitar o seu imediato comparecimento ao seu local de trabalho, ou seja, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, retomando suas funções incontinentemente em 10 (dez) dias a contar da presente publicação, sob pena de incorrer no art. 205 da Lei Municipal n.º 992/2006, na mesma ocasião salientamos que já fora concedido afastamento solicitado pelo período máximo, prazo este que venceu no dia 03/09/2017 e desde então vossa senhoria não compareceu ao seu local de trabalho, incorrendo em falta grave a teor do disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nobres por abandono de serviço.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 423/2017**

PORTARIA Nº. 423/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Natalino Luiz de Souza**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **Natalino Luiz de Souza**, portador do RG nº. 12382541-6 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF nº. 001.571.938-37, para exercer o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 424/2017**

PORTARIA Nº. 424/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Miguel Benedito de Barros**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder FG de 15% para o Sr. **Miguel Benedito de Barros**, portador do RG n.º 684726 SSP/MT, e inscrito no CPF n.º 468.440.661-04.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 425/2017**

PORTARIA Nº. 425/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Donizete Aparecido Barros**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Donizete Aparecido Barros**, portador do RG nº. 1159572-8 SSJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 978.040.021-49, para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 426/2017**

PORTARIA Nº. 426/2017

*"Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Francislene dos Santos Boldori**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Francislene dos Santos Boldori**, portadora do RG nº. 2090975-6 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 403.844.678-65, para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 427/2017**

PORTARIA Nº. 427/2017

*"Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Evelin Nivean Loiola de Oliveira Matos**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Evelin Nivean Loiola de Oliveira Matos**, portadora do RG nº. 1598158-4 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 023.498.661-14, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 428/2017**

PORTARIA Nº. 428/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **André Avelino de Almeida Junior**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **André Avelino de Almeida Junior**, portador do RG nº. 1640496-3 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 009.725.751-62, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão de Almoxarifado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 430/2017**

PORTARIA Nº. 430/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Karina Raielle Cardoso Weber**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear a Sra **Karina Raielle Cardoso Weber**, portadora do RG nº. 2373346-2 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 021.284.952-29, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão Bolsa Família.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 431/2017**

PORTARIA Nº. 431/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Ítalo Matheus Monteiro de Oliveira**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **Ítalo Matheus Monteiro de Oliveira**, portador do RG nº. 2357930-7 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 060.342.511-92, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 433/2017**

PORTARIA Nº. 433/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Benedito Ramos da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Benedito Ramos da Silva** portador do RG nº. 164239 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 079.751.391-49, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 434/2017**

PORTARIA Nº. 434/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Juliano Eduardo da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **Juliano Eduardo da Silva**, portador do RG nº. 20889321 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 030.686.971-31, para exercer o cargo em Encarregado de Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 432/2017**

PORTARIA Nº. 432/2017

*“Dispõe sobre a concessão de FG ao Sr. **Valmir Felix de Andrade**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal Complementar nº. 002/2017.

Art. 1º. Conceder FG de 40% para o Sr. **Valmir Felix de Andrade**, portador do RG nº. 4761459-7 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 644.904.759-34

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2017, revogando a Portaria nº 069/2017 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 435/2017**

PORTARIA Nº. 435/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Antônio Rodrigues dos Santos Junior**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **Antônio Rodrigues dos Santos Junior**, portador do RG nº. 1813497-1 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 045.751.841-36, para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico TI.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 436/2017**

PORTARIA Nº. 436/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Evelin Biulchi**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear a Sra. **Evelin Biulchi**, portadora do RG nº. 200255-05 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 048.910.721-48, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 437/2017**

PORTARIA Nº. 437/2017

*“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Lidiane Pereira Rodrigues**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **Lidiane Pereira Rodrigues**, portadora do RG nº. 22530134 SEJSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 038.095.311-03, do cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de Compras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 439/2017**

PORTARIA Nº. 439/2017

*Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Lidiane Pereira Rodrigues**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **Lidiane Pereira Rodrigues**, portadora do RG nº. 22530134 SEJSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 038.095.311-03, para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 440/2017**

PORTARIA Nº. 440/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Maicon de Souza Gutierrez**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear Sr. **Maicon de Souza Gutierrez**, portador do RG nº. 1676119-7 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 029.432.161-60 para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria de Tributos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 442/2017**

PORTARIA Nº. 442/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Yuri Fernando Leite da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear Sr. **Yuri Fernando Leite da Silva**, portador do RG nº. 202.18770 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 045.523.291-11 para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria de Licitação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 443/2017**

PORTARIA Nº. 443/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Jusinei Antônio de Almeida**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **Jusinei Antônio de Almeida**, portador do RG nº. 1230173-6 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 831.866.461-20 para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 445/2017**

PORTARIA Nº. 445/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Carmelindo de Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **Carmelindo de Souza**, portador do RG nº. 00851 CTPS/MG, e devidamente cadastrado no CPF nº. 034.199.832-04 para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 444/2017**

PORTARIA Nº. 444/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Odair José Balastrelli**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear Sr. **Odair José Balastrelli**, portador do RG nº. 2086372 SSP/PR, e devidamente cadastrado no CPF nº. 251.520.259-49 para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria de Fiscalização de Tributos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 446/2017**

PORTARIA N°. 446/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Justina Costa Serafim**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Justina Costa Serafim**, portador do RG n°. 418.183 SSP/MT e inscrita no CPF n°. 326.229.531-00, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2017, revogando a Portaria n° 099/2017 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 450/2017**

PORTARIA N°. 450/2017

*“Institui Comissão de Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor efetivo **Walmir Felix de Andrade** e designa seus membros”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONSIDERANDO** o teor dos artigos 135, IX e 141, seguintes da Lei Municipal n°. 992/2006, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor efetivo **Walmir Felix de Andrade**.

Parágrafo Único. Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput*:

Presidente: **EDSON FRIEDRICH** Membro: **CÉLIO FERNANDO SILVA DE SOUZA** Membro: **LUCIENE MARIA NONATO**

Art. 2º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar informações e testemunhos necessários à instrução processual.

Art. 3º. A Comissão do Processo Administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo apresentar relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria n.º 274/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 19 de outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3032/2017**

**PRIMEIRO REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3032/2017**

O **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º SSP/PR e inscrito no CPF n.º 503.511.841-04, residente e domiciliado na rua antonio olimpio de oliveira, bairro centro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2017, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 30/05/2017, doravante denominada FORNECEDOR abaixo qualificada, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Fornecedor COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTELÂNDIA LTDA EPP		CNPJ 86.915.048/0001-45
Endereço AV. GETULIO LINO DE SOUZA, N° 90		N° 0
Bairro BAIRRO DA PONTE	Cidade NORTELÂNDIA	CEP 78430000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 33461124

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 3032/2017, originada pelo Pregão n° 25/2017, conforme requerido pela empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTELÂNDIA LTDA.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n° 3032/2017, fica alterado o seu item

2.2, Cláusula Segunda, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

Descrição Preço Unitário

Litro da Gasolina R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos)

Litro do diesel (s10) R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo

65, inciso II, 'd', da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço n° 3032/2017, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo da gasolina e do diesel na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Nortelândia, 18 de setembro de 2017.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 002/2016

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 002/2016

Fica rescindido a partir de 01 de outubro de 2017, o Contrato Temporário nº 022/2016,

celebrado entre o **Município de Nossa Senhora do Livramento** e a **Srª Cristiane Lemes**

da Silva Oliveira, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de outubro de 2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2017. PROCESSO: 5366/2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2017.

Processo: 5366/2017.

Assunto: 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas à esta Prefeitura Municipal por seus clientes, realizando o débito automático para o cliente por meio do Banco do Brasil S. A.

Modalidade da prestação de serviços - débito automático para serviços de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e faturas de consumo, (DAE) taxa de água; conforme exigências e especificações constantes neste termo de Referência.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a: 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas à esta Prefeitura Municipal por seus clientes, realizando o débito automático para o cliente por meio do Banco do Brasil S. A.

Modalidade da prestação de serviços - débito automático para serviços de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e faturas de consumo, (DAE) taxa de água; Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referência nº.070/2017, **EMPRESA: BANCO DO BRASIL S.A CNPJ: 00.000.000/2834-79**, no valor total contratado de **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Secretaria	Unidade	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
OBRA	Gestão DAE	2060	080053	33.90.39	100	R\$ 4.560,00
Total						R\$ 4.560,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, em favor da **EMPRESA: BANCO DO BRASIL S.A CNPJ: 00.000.000/2834-79**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 070/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Outubro de 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2017/CGMH O CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CGMH

Estado de Mato Grosso Nossa Senhora do Livramento Conselho Gestor Municipal de Habitação Resolução Nº 002/2017/CGMH O Conselho Gestor Municipal de Habitação – CGMH de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais: Considerando o Disposto na sua Lei de Criação Nº 727 do ano de 2013; Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Outubro de 2017 Registrada sob a Ata nº 005/2017 do CGMH; Considerando a execução dos Critérios para seleção de famílias do Programa Minha Casa Minha Vida; Considerando as visitas técnicas realizadas pela Comissão do Conselho Gestor Municipal de Habitação para averiguação da situação atual de todos os requerentes da lista de espera; Resolve: Artigo 1º - Apresentar relação dos nomes "incompatíveis" no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Gregório Pires de Miranda com 100 unidades Habitacionais.

- 01 - Elizângela Reolon CPF Nº 009.345.681-62. - 02 - Rozana Alves da Conceição CPF Nº 027.279.641-70. Artigo 2º - Este desligamento se deu pelos motivos abaixo mencionados: Beneficiária 01 – Assinatura de Termo de Desistência. Beneficiária 02 – Não reside mais no município ficando assim impossibilitada de ser contemplada no Programa Minha Casa Minha Vida. Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Registra-se e Publique Nossa Senhora do Livramento, 10 de Outubro de 2017 Luciênio Batista da Silva Presidente Conselho Municipal Gestor de Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL EDITAL DE LICITAÇÃO TP Nº 001/2017

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

1. PREÂMBULO 1.1. A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, mediante a Comissão Permanente de Licitação composta pelos servidores, Presidente: Maraisa Lopes dos Santos, Secretária: Andreia Cristina da Silva Della Rosa e membro: Francisco Vieira de Araujo, instituída pela Portaria nº 004/2017, de 06 de janeiro e 2017, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL****REGIME: EMPREITADA**

Execução Indireta, do tipo Menor Preço, Interessado: Câmara Municipal de Nova Bandeirantes.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 10/11/2017**HORÁRIO: 8:00 (oito horas) – Horário de Mato Grosso**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Câmara de Vereadores, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser requerida a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes, quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo Telefone (66) 3572-1182.

2. OBJETO

2.1. Obra de Construção Civil: Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes com construção de Sanitário acessível à hipossuficientes, medindo 112,30m².

2.2. Foi elaborado pela CPL, o Termo de Referência, baseado na Tabela SINAPI o qual embasa o procedimento licitatório, parte integrante desse Edital.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INDISPENSÁVEIS

3.3. As empresas interessadas deverão visitar o local de execução da obra, antes da elaboração das respectivas propostas, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas as dificuldades e peculiaridades existentes, no tocante à execução dos serviços a serem contratados.

3.3.1. A Vistoria Técnica deverá ser previamente agendada junto a CPL, através do telefone (66) 3572-1182 e após a confirmação da data e horário poderá ocorrer a realização da Vistoria Técnica, mediante entrega do Atestado de Visita Técnica, o qual será expedido pela Presidente da CPL em conjunto com o Engenheiro Responsável pela Fiscalização da Obra por parte da Câmara Municipal.

3.3.2. No ato da vistoria Técnica e empresa deverá ser representada pelo Engenheiro Responsável pela execução e acompanhamento da obra, o qual fará o cadastro prévio e atenderá aos requisitos desse subitem, com eventual representante da empresa.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desse certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes
- 001 – Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes
- 01 – Legislativa
- 031 – Ação Legislativa
- 0001 – Gestão do Poder Legislativo

1.002 – Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara de Vereadores

4.4.90.51–00 – Obras e Instalações

19. DO VALOR

19.1. O valor global estimado como referência para o objeto desta Licitação é de **R\$128.418,90** (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos), sendo esse o preço máximo que será pago para execução da obra contratada.

19.2. O valor global estimado é o valor da planilha de preços tabela SINAPI.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado serão realizados conforme, medições dos serviços executados, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro fiscal da obra.

20.2. O pagamento será vinculado a planilha de medição boletim elaborado pelo engenheiro fiscal da obra, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento.

20.3. Para fins de liberação e pagamento da 1ª parcela deverão acompanhar as medições os seguintes documento:

a) Comprovação de Registro no CREA/MT do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is) contratado(s).

20.4. Para fins de liberação e pagamento da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcela, a medição deverá fazer-se acompanhar dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, ou das certidões expedidas pelo FGTS e RFB (Consolidada).

20.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

22. DA ENTREGA DA OBRA

22.1. O início das obras será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviços pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com prazo de execução de 240 dias.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, antes da data fixada para abertura e deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, no horário das 08:00 as 12:00 horas.

23.1.1. A Comissão Permanente de Licitação responderá as consultas que forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

23.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Tomada de Preços.

23.3. Quaisquer esclarecimentos, quanto ao Edital entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT - Telefone: (66) 3572-1182.

23.4. Eventuais esclarecimentos técnicos acerca do projeto da obra deverá ser agendado com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT, para que seja providenciado o atendimento desse requisito com a área técnica.

23.5. Edital na íntegra publicado em: www.camaranovabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes MT 24 de outubro de 2017

Maraisa Lopes dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO CONTRATO N°. 066/2017****EXTRATO DO CONTRATO N°. 066/2017**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **FERRARI CELL LTDA – EPP**

CNPJ 11.350.664/0001-05

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão nº 037/2017 e Adesão parcial **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017** do município de Campo Verde-MT e seus anexos.

VALOR **R\$ 4.792,82** (quatro mil setecentos e noventa dois reais e oitenta e dois centavos).

ASSINATURA: **24 de outubro de 2017.**VIGENCIA: **24 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.**FUNDAMENTO: **Lei Federal nº 8.666/93.**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 661/2017**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 150.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento financeiro de 2017, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação, na seguinte dotação:

02 – Gabinete do Prefeito

02.001 – Gabinete do Prefeito

02.001.04 – Administração

02.001.04.122 – Administração Geral

02.001.04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

02.001.04.122.0003 .1014– Aquisição, Indenização e Desapropriação de Imóveis

45.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 150.000,00

FONTE: 0124 – Transferência de Convênios – Outros = R\$ 150.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o §1º, inciso II, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 17 de Outubro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I – Demonstrativo de Tendência de Excesso de Arrecadação**Lei nº 661/2017**

RECEITA	Transferência de Recursos do Estado - SE-AF
Valor Previsto no Orçamento	R\$ 0,00
Valor Recebido – Transferência	R\$ 150.000,00
Fonte	0124: Transferência de Convênio – Estadual

Fonte: **Convenio Estadual firmado/SIGcon.**
**EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.081/
2017**

**EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.081/
2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**CONTRATADO: **FERRACI CELL LTDA – EPP**

OBJETO: Adesão da ata de Registro de preços nº. 081/2017 referente ao Pregão Presencial nº.037/2017, Processo nº. 354/2017 da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, para futura e eventual aquisição de Materiais e equipamentos de informática, conforme ADESÃO DA ATA 081/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: **R\$ 4.792,82** (Quatro Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DATA DA ADESAO: 24/10/2017

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 054/2017**

Dispõe sobre a Limitação de Empenho, Movimentação Financeira e contenção de despesas no Âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 44 da Lei 606/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação e constantes reduções nas receitas de transferências constitucionais, notadamente do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, como também as constantes perdas na arrecadação das receitas próprias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição de gastos em todos os setores da Administração sem prejudicar a prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver desconitualidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos; e

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

- I - Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
- II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;
- IV - Dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
- V - Equipamentos e materiais permanentes;
- VI - Contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
- III – Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§1º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§2º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto deverão ser autorizadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 4º. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2017:

- I. Novos afastamentos de servidores com ônus ou não para o Município;
- II. Criação, alteração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;
- III. A realização de diárias e horas-extras a todo o quadro de servidores municipais, sendo concedido somente nos casos estritamente essenciais, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e mediante prévia manifestação da Secretaria de Finanças, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV. A concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário.
- V. Elevações de níveis e classes de servidores;

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração o monitoramento e o gerenciamento dos valores limites por meio da apresentação quinzenalmente de demonstrativo de redução do cumprimento das metas propostas.

Art. 5º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Primeiro: Cada secretaria adotará as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

Art. 6º. Os procedimentos realizados em desacordo com o disposto neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais.

Art. 7º. As despesas públicas contingenciadas, reduzidas ou suspensas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa da Prefeita Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 8º. Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Parágrafo Primeiro - Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I - quanto ao serviço de telefonia:

- verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;
- manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;
- vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II - quanto ao consumo de energia elétrica:

- determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;
- determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;
- determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de expediente, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de Outubro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE CONQUISTA D'OESTE

EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE CONQUISTA D'OESTE

PROC. LICITATÓRIO: 89/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 59/2017

OBJETO; Registro de preços para aquisição de equipamentos médico hospitalar (material permanente) necessários para o atendimento das unidades básicas de saúde do município de Nova Lacerda – MT. EMENDA PARLAMENTAR 13840.464000/1150-01

PRAZO: 09 Meses, a partir 24 de Outubro 2017

CONTRATADO:

CIRURGICA GONÇALVES LTDA-ME R\$ 3.670,00 (TRES MIL SEISENTOS E SETENTA REAIS)

JARAGUA MERCANTIL LTDA-EPP R\$ 52.880,00 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP R\$ 8.850,00 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 24 Outubro 2017

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 04/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica que esteja apta para prestar serviços técnicos de acompanhamento e gravação dos acontecimentos das sessões ordinárias, extraordinárias, e demais reuniões que possam acontecer no plenário da Câmara, serviços de operação de mesa de som e serviços de divulgações dos atos e atividades do Poder Legislativo Municipal, conforme procedimento de Licitação 04/2017, na modalidade DISPENSA de Licitação 04/2017.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** a dispensa de licitação nº. 04/2017, para os serviços do objeto acima mencionados, por um período de 03(três) meses, 01/10/2017 a 31/12/2017 em conformidade com o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93, c/c o artigo 1º. da Lei Municipal nº 730/2015, feita à empresa ROGERIO MIRANDA CONSTANCI 00432847103, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ: Nº 18.138.136/0001-28, localizada à Rua Principal Alberto Fernandes, nº 507, Bairro Centro nesta cidade de Nova Lacerda MT.

Nova Lacerda - MT, 24 de outubro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - EDITAL Nº 04/2017

EDITAL 04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, excelentíssimo Sr. Joventino Amadeu Dalabeneta, no uso das suas atribuições e em cumprimento do art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, COMUNICA que haverá Audiência Pública para Prestação de Contas dos recursos provenientes do SUS, gastos em Nova Lacerda/MT, referente ao segundo quadrimestre do ano de 2017. A Audiência Pública ocorrerá no plenário José de Souza, da Câmara Municipal de Nova Lacerda, sito a Av. Dioguinho, nº 699, bairro São José, às 13h30min, do dia 08 de novembro de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Joventino Amadeu Dalabeneta

Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE CONQUISTA D'OESTE

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 59/2017 PROCESSO 89/2017

OBJETO; Registro de preços para aquisição de equipamentos médico hospitalar (material permanente) necessários para o atendimento das unidades básicas de saúde do município de Nova Lacerda – MT. EMENDA PARLAMENTAR 13840.464000/1150-01

CONTRATADO:

CIRURGICA GONÇALVES LTDA-ME R\$ 3.670,00 (TRES MIL SEISENTOS E SETENTA REAIS)

JARAGUA MERCANTIL LTDA-EPP R\$ 52.880,00 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP R\$ 8.850,00 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

Nova Lacerda- MT 24 de Outubro 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 04/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica que esteja apta para prestar serviços técnicos de acompanhamento e gravação dos acontecimentos das sessões ordinárias, extraordinárias, e demais reuniões que possam acontecer no plenário da Câmara, serviços de operação de mesa de som e serviços de divulgações dos atos e atividades do Poder Legislativo Municipal, conforme procedimento de Licitação 04/2017, na modalidade DISPENSA de Licitação 04/2017.

Adjudico o objeto desta Dispensa de Licitação:

Razão Social da Empresa: ROGERIO MIRANDA CONSTANCI 00432847103, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ: Nº 18.138.136/0001-28, localizada à Rua Principal Alberto Fernandes, nº 507, Bairro Centro nesta cidade de Nova Lacerda MT.

Nova Lacerda - MT, 24 de outubro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2017**

O Município de NOVA MARILÂNDIA – Estado de Mato Grosso – pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, 211 N, Bairro Centro, CEP: 78.415-000, através da Comissão Permanente de Licitação, **torna público o FRACASSO da licitação** em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO**, resultado decorrente da inabilitação de todas as licitantes.

NOVA MARILÂNDIA MT, 24 DE OUTUBRO DE 2017.

GEORGE ULBERG DANTAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA**

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, CNPJ nº **37.464.989/0001-02**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais da Avenida Marechal Rondon no município de Nova Marilândia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017.
REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 309/2017/GAPRE de 18 de Outubro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 09/11/2017, às 09h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site: <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>.

Nova Maringá – MT, 24 de Outubro de 2017.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

**PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 002/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 263/2017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve:

- I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2017;
- II. Homologar em definitivo as inscrições no Concurso Público nº 001/2017;
- III. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 22/10/2017;
- IV. Convocar os candidatos inscritos nos cargos de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – cnh “c OU D”**, para a **Prova Prática de Direção**, serão realizadas às **13H00MIN - - Horário de cuiabá**, do dia **22/10/2017 (domingo)**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, localizada na **AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET, S/N – BAIRRO JARDIM TROPICAL – NOVA MARINGÁ – MATO GROSSO**. O Candidato **DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETTER À PROVA PRÁTICA** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.
- V. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

VI. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jornal Oficial dos Municípios (AMM)**, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 23 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO –Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

Cleverson Eduardo Allievi – Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público

Luciana Garcia Harala –Secretária da Comissão

Rosimeire da Silva Souza – Membro da Comissão

CONCURSO PÚBLICO - 002/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA GABARITO OFICIAL 1 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

01: C 02: B 03: A 04: B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: D 33: C 34: B 35: D 36: C 37: D 38: D 39: D 40: B

**PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 26322017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público, resolve:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2017;

II. Homologar em definitivo as inscrições no Concurso Público nº 001/2017;

III. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 22/10/2017;

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jornal Oficial dos Municípios (AMM)**, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 23 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO –Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

Ivanete Buchs – Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público

Maria Raimunda Araújo da Silva –Secretária da Comissão

Ademir Pompilio Borges – Membro da Comissão

PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA GABARITO OFICIAL 1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 03) - NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: B 33: D 34: B 35: B 36: C 37: A 38: C 39: B 40: D 2 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 05) - NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25:

B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: B 33: D 34: B 35: B 36: C 37: A 38: C 39: B 40: D 3 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 08) - NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: B 33: D 34: B 35: B 36: C 37: A 38: C 39: B 40: D 4 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 12) - NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: B 33: D 34: B 35: B 36: C 37: A 38: C 39: B 40: D 5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 15) - NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: B 33: D 34: B 35: B 36: C 37: A 38: C 39: B 40: D 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 16) - NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: B 33: D 34: B 35: B 36: C 37: A 38: C 39: B 40: D 7 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 06) - NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: B 33: D 34: B 35: B 36: C 37: A 38: C 39: B 40: D 8 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: C 32: C 33: B 34: C 35: D 36: B 37: B 38: B 39: D 40: B Página 1 de 1

**PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 263/2017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2017;

II. Homologar em definitivo as inscrições no Concurso Público nº 001/2017;

III. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 22/10/2017;

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jornal Oficial dos Municípios (AMM)**, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 23 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal de Nova Maringá

Cleverson Eduardo Allievi - Presidente da Comissão

Solange Garcia Harala – Secretária (o) da Comissão**VERA Maria Padilha da Silva - Membro da Comissão**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA GABARITO OFICIAL

1 - ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: A 22: C 23: D 24: B 25: C 26: A 27: B 28: D 29: C 30: D 31: D 32: B 33: B 34: D 35: C 36: B 37: D 38: B 39: D 40: B 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: B 22: D 23: C 24: D 25: A 26: A 27: A 28: A 29: A 30: A 31: D 32: D 33: C 34: A 35: C 36: C 37: C 38: B 39: A 40: C 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: D 22: B 23: B 24: D 25: C 26: D 27: B 28: B 29: B 30: D 31: A 32: C 33: A 34: D 35: B 36: C 37: D 38: B 39: C 40: A 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: A 03: C 04: A 05: D 06: A 07: B 08: A 09: A 10: C 11: C 12: D 13: B 14: C 15: C 16: C 17: B 18: C 19: C 20: C 21: A 22: C 23: B 24: C 25: D 26: C 27: D 28: B 29: D 30: B 31: B 32: D 33: D 34: C 35: B 36: D 37: A 38: A 39: B 40: B 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: A 03: C 04: A 05: D 06: A 07: B 08: A 09: A 10: C 11: C 12: D 13: B 14: C 15: C 16: C 17: B 18: C 19: C 20: C 21: A 22: C 23: B 24: C 25: D 26: B 27: B 28: D 29: C 30: A 31: C 32: B 33: D 34: D 35: D 36: D 37: C 38: D 39: C 40: A 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 01: A 02: A 03: C 04: A 05: D 06: A 07: B 08: A 09: A 10: C 11: C 12: D 13: B 14: C 15: C 16: C 17: B 18: C 19: C 20: C 21: A 22: C 23: B 24: C 25: D 26: B 27: B 28: D 29: C 30: A 31: C 32: B 33: D 34: D 35: D 36: D 37: C 38: D 39: C 40: A 16 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO BRIANORTE 01: A 02: A 03: C 04: A 05: D 06: A 07: B 08: A 09: A 10: C 11: C 12: D 13: B 14: C 15: C 16: C 17: B 18: C 19: C 20: C 21: A 22: C 23: B 24: C 25: D 26: C 27: C 28: B 29: A 30: A 31: D 32: A 33: B 34: C 35: C 36: A 37: D 38: D 39: C 40: C 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: A 03: C 04: A 05: D 06: A 07: B 08: A 09: A 10: C 11: C 12: D 13: B 14: C 15: C 16: C 17: B 18: C 19: C 20: C 21: A 22: C 23: B 24: C 25: D 26: C 27: C 28: B 29: A 30: A 31: B 32: A 33: C 34: A 35: C 36: D 37: B 38: A 39: C 40: D Página 1 de 4 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA GABARITO OFICIAL 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: B 32: B 33: D 34: C 35: C 36: B 37: D 38: C 39: C 40: B 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: D 22: B 23: B 24: D 25: C 26: D 27: B 28: B 29: B 30: D 31: A 32: C 33: B 34: D 35: B 36: D 37: A 38: C 39: B 40: A 20 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - DISTRITO DE BRIANORTE 01: D 02: D 03: A 04: B 05:

C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: B 32: B 33: D 34: C 35: C 36: B 37: D 38: C 39: C 40: B 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: B 32: B 33: D 34: C 35: C 36: B 37: D 38: D 39: B 40: C 22 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - DISTRITO DE BRIANORTE 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: B 32: B 33: D 34: C 35: C 36: B 37: D 38: D 39: B 40: C 23 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGILÂNCIA) - DISTRITO DE BRIANORTE 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: D 32: B 33: B 34: D 35: C 36: B 37: C 38: B 39: B 40: B 24 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: D 02: D 03: A 04: B 05: C 06: C 07: C 08: A 09: B 10: B 11: C 12: D 13: B 14: B 15: A 16: D 17: B 18: B 19: C 20: B 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: C 32: C 33: B 34: C 35: D 36: B 37: B 38: B 39: D 40: B 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: C 02: B 03: A 04: B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: B 32: B 33: D 34: C 35: C 36: B 37: D 38: D 39: B 40: C 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: C 02: B 03: A 04: B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: B 32: B 33: D 34: C 35: C 36: B 37: D 38: C 39: C 40: B Página 2 de 4 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA GABARITO OFICIAL 28 - COLETOR DE LIXO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: C 02: B 03: A 04: B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: B 32: D 33: C 34: C 35: B 36: B 37: A 38: B 39: B 40: D 29 - COVEIRO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: C 02: B 03: A 04: B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: B 32: D 33: C 34: B 35: C 36: C 37: B 38: B 39: C 40: A 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: D 22: B 23: B 24: D 25: C 26: D 27: B 28: B 29: B 30: D 31: A 32: C 33: B 34: C 35: B 36: A 37: D 38: C 39: C 40: D 30 - MECÂNICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: C 02: B 03: A 04: B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: D 32: A 33: D 34: C 35: D 36: A 37: B 38: B 39: D 40: C 31 - MOTORISTA - DISTRITO DE BRIANORTE 01: C 02: B 03: A 04: B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: C 33: C 34: D 35: C 36: B 37: D 38: C 39: D 40: B 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: C 02: B 03: A 04: B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: C 33: C 34: D 35: C 36: B 37: D 38: C 39: D 38: C 39: D 40: B 33 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: C 02: B 03: A 04:

B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: D 33: C 34: B 35: D 36: C 37: D 38: D 39: D 40: B 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 01: C 02: B 03: A 04: B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: A 32: D 33: C 34: B 35: D 36: C 37: D 38: D 39: D 40: B 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 01: C 02: B 03: A 04: B 05: C 06: D 07: A 08: D 09: B 10: B 11: A 12: C 13: D 14: B 15: A 16: C 17: D 18: A 19: B 20: D 21: C 22: B 23: C 24: C 25: B 26: A 27: B 28: A 29: D 30: A 31: B 32: B 33: D 34: C 35: C 36: B 37: D 38: D 39: B 40: C 4 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: D 22: B 23: B 24: D 25: C 26: D 27: B 28: B 29: B 30: D 31: D 32: B 33: D 34: D 35: C 36: A 37: D 38: B 39: D 40: C Página 3 de 4 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA GABARITO OFICIAL 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: D 22: B 23: B 24: D 25: C 26: D 27: B 28: B 29: B 30: D 31: C 32: D 33: C 34: A 35: D 36: B 37: B 38: A 39: A 40: B 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: D 22: B 23: B 24: D 25: C 26: D 27: B 28: B 29: B 30: D 31: A 32: D 33: B 34: B 35: C 36: D 37: C 38: B 39: D 40: A 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: D 22: B 23: B 24: D 25: C 26: D 27: B 28: B 29: B 30: D 31: C 32: D 33: A 34: D 35: B 36: B 37: A 38: B 39: A 40: C 8 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: D 22: B 23: B 24: D 25: C 26: D 27: B 28: B 29: B 30: D 31: A 32: C 33: B 34: A 35: D 36: B 37: C 38: D 39: D 40: B 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 01: A 02: D 03: C 04: C 05: C 06: B 07: C 08: C 09: D 10: C 11: D 12: B 13: C 14: B 15: C 16: C 17: B 18: D 19: B 20: B 21: D 22: B 23: B 24: D 25: C 26: D 27: B 28: B 29: B 30: D 31: A 32: A 33: D 34: B 35: D 36: D 37: B 38: A 39: B 40: A Página 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 40/2017

PORTARIA Nº 40/2017

“Que Dispõe sobre nomeação de servidor responsável para atestar notas fiscais do Poder Legislativo Municipal e da outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado a servidora Pública ocupante do cargo de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, a Senhora Alessandra Cristina Ferreira Gondim, inscrita no CPF 820.966.601-06 e RG: 16882865 SSP/MT, responsável para atestar os recebimentos das notas fiscais desta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 034 /2017
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N.º 034/2017 REF. CONTRATO
Nº 047/2016, TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016.**

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MTE A EMPRESA **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI-EPP**, cadastrada no CNPJ 24.683.120/0001-07.

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 047/2016/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI-EPP.

VIGENCIA: 24/10/2017 ATE 22/04/2018.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, MARIA IZABEL DE JESUS, GERALDO LOPES E RUA 28 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Nova Olímpia, 24 de Outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA RESULTADO TP. 011/2017

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do

juízo referente à TOMADA DE PREÇOS nº 011/2.017, Objeto: para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. 21 DE ABRIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL.** A Empresa vencedora do certame: empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99-, como valor global R\$ 76.247,00 (setenta e seis mil e duzentos e quarenta e sete reais).

Nova Xavantina – MT, 24 de outubro de 2017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Presidente Substituto da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA RESULTADO TP 010/2017

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do julgamento referente à TOMADA DE PREÇOS nº 010/2.017, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SANTANA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. HERCON SERVIÇOS EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12.

o valor global R\$ 790.962,00 (setecentos e noventa mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Nova Xavantina – MT, 24 de outubro de 2017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Presidente Substituto da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO 049/2017.

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A "BANDA ALMA BRASILEIRA".

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores e Lei Municipal 1122/2015 de 04/12/15, o **Município de Novo Horizonte do Norte**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 503.521.641-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **ADEMIL JOSE DE OLIVEIRA "BANDA ALMA BRASILEIRA"** com CNPJ nº **26.442.403/0001-84** com sede em Sinop/MT, na Rua Valentim Dalastra, nº 3388, bairro Residencial Brasília, Cep 78.557-003, no Estado Mato Grosso, Representada neste ato por seu proprietário/Diretor o Sr. Ademil José de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 984.940.239-34, doravante denominado de **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como OBJETO, a montagem de som, iluminação e a prestação de serviços artísticos através de seus artistas (músicos e cantores), para realização de um SHOW BAILE DE REVEILON na noite do dia 31 de dezembro de 2017, com duração mínima de 04 horas sem intervalo, nesta cidade, no palco localizado ao final da Av. Mestre Falcão.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATADA. Cláusula Segundo - A Contratada deverá responsabilizar-se pela montagem de som, iluminação e a prestação dos serviços artísticos através de seus artistas (músicos e cantores).

CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - O Contratante deverá pagar pelos serviços descritos neste contrato (estipulados na cláusula primeira) a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando acordado que o pagamento deverá ser feito até o terceiro dia útil após a data de realização do evento e apresentação de nota fiscal. Via transferência bancária (Banco Caixa Econômica Federal - Conta jurídica, Agência 3263- operação 003 - conta 284-8).

DOS PAGAMENTOS.

Cláusula Quarta - O presente Contrato esta sendo Firmado dentro das normativas dos recursos das Dotações Orçamentárias do Exercício de 2017.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LASER;

00000002 - SETOR DE CULTURA.

Sub - Cláusula Quarta - o contratante se obriga a pagar pela totalidade dos serviços a importância de 15.000,00 (quinze mil reais), ficando ainda responsável por providenciar todas as despesas com alimentação e hospedagens, para 13 (treze pessoas), no dia do evento, e também providenciar uma termica com água mineral para a equipe e músicos durante as apresentações.

DA RESCISÃO

Cláusula Quinta - Para a parte que deixar de cumprir quaisquer cláusula deste contrato ou der motivos à sua rescisão reverter-se-á o valor da multa em favor da parte prejudicada, além das perdas e danos que forma apurados na execução. A mora contratual de qualquer das partes independe de notificação, interposição de protesto, podendo a parte residir o contrato diretamente sem que, antes viesse a juízo para pedir a purgação da mora contratual.

Cláusula Sexta - fica estipulada a multa de 50% sobre o valor do contrato.

DA DURAÇÃO

Cláusula Sétima - Este contrato terá a duração necessária para que sejam realizados os eventos mencionados na Cláusula Primeira.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes. **DO FORO**

Cláusula Nona - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 16 de Outubro de 2017.

RA NEVES ADEMIL JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Contratado
Contratante
Testemunha:

1ª _____
CPF nº. _____

2ª _____
CPF nº. _____

Pedro Paulo Paulino

Fiscal de Contratos

Portaria nº 03/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 287/2017

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 - PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) à servidora **Elizete Esperidião da Silva**, servidora publica lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no cargo de **Professora**, pelo prazo de 03 (três) meses a contar de 02/10/2017 a 30/12/2017 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 24 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 286/2017

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei nº 998/2013 - Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **ANDERSON LÚCIO**, servidor publico lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo de **Vigilante**, pelo prazo de 03 (três) meses a contar a partir de 22/10/2017 a 19/01/2018 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 23 de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 288/2017

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 - PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) à servidora **Francineide de Castro Messias**, portadora do RG: nº 1666041-2 e CPF: nº 022.101.041-65 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, pelo prazo de 03 (três) meses a contar a partir de 02/10/2017 a 30/12/2017 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 24 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 362/2017. DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 01/10/2017 a 30/11/2017 a Sra. **DAVINE GOMES HOHENSEE**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 27923088 SSP/MT e do CPF sob o nº 060.982.961.03, servidora contratada no cargo de **MONITORA**, devidamente matriculada sob o nº 2741, com fulcro na Lei Complementar 050/2016.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 364/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **ARNALDO DAUFENBACH**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0860009-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 650.530.951.91, para o cargo de **SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA – SEACI**, de provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor a partir de 02 de Outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 363/2017. DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 30/09/2017 a 29/11/2017 a Sra. **ROSI-MEIRE ANANIAS JORDAO**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 25224468 SSP/MT e do CPF sob o nº 053.252.441.16, servidora contratada no cargo de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, devidamente matriculada sob o nº 2901, com fulcro na Lei Complementar 050/2016.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 361/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe Sobre Concessão De Afastamento Em Razão Da Licença Prêmio, E Dá Outras Providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

R E S O L V E :

Art. 1º. CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/10/2017 à 30/12/2017 ao servidor **ELSON JOSE PEREIRA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 16797663 SSP/MT e do CPF sob o nº 031.877.611.19, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Finanças, devidamente matriculado sob o nº 971, referente ao período aquisitivo de 01/11/2012 à 30/10/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 360/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.***“Dispõe Sobre Concessão De Afastamento Em Razão Da Licença Prêmio, E Dá Outras Providências”.***O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E :****Art. 1º. CONCEDER**, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/10/2017 à 30/10/2017 ao servidor **GILBERTO REFFATTI**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 11368764 SSP/MT e do CPF sob o nº 912.738.461.68, efetivo no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria de Obras, devidamente matriculado sob o nº 2240, referente ao período aquisitivo de 15/08/2012 à 14/08/2017.**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 359/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017***“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.**A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais***R E S O L V E :****Artigo 1º - CONCEDER**, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica, de 20/10/2017 à 18/11/2017, à servidora Sra. **NEUZA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1780092-7 SSP/MT e CPF nº 015.045.221-76, servidora efetiva no cargo de Apoio administrativo não profissionalizant, matriculada no DRH sob o nº 1140.**Artigo 2º -** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Previ-Mundo, aos 17 de outubro de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 358/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.***“Dispõe Sobre Concessão De Afastamento Em Razão Da Licença Prêmio, E Dá Outras Providências”.***O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E :****Artigo 1º - CONCEDER** o afastamento em razão a LICENÇA PREMIO, em conformidade com o Art. 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, no período de 01/10/2017 à 30/12/2017 aos servidores:**ALBERTO LUIZ RAGIEVICZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1529645-8 SSP/MT e do CPF nº 001.742.601.48, efetivo no cargo de **VIGIA**, matriculado no DRH sob o nº 2197, referente ao período aquisitivo de 02/07/2012 à 01/07/2017.**CLARICE FERNANDES BENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17.543.960 SSP/SP e do CPF nº 077.909.428.08, efetiva no cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 872, referente ao período aquisitivo de 03/09/2012 à 02/09/2017.**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 357/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.***“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.***O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E :****Artigo 1º - CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 § 2º da LC n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/10/2017 à 31/10/2017 aos servidores abaixo relacionados:**JAQUELINE OLIVEIRA KIISTER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1715817-6 SSP/MT e do CPF nº 021.972.701.50, celetista no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, devidamente matriculada sob o nº 2679, referente ao período aquisitivo de 06/10/2016 a 05/10/2017.**WAGNER LORENZETTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16768345 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 007.929.351.44, celetista no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, devidamente matriculado sob o nº 1016, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016.**WALFRID GRAHL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1010321-0 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 181.666.369.72, efetivo no cargo de DESENHISTA, devidamente matriculado sob o nº 47, referente ao período aquisitivo de 03/10/2016 a 02/10/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 356/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe Sobre Concessão De Afastamento Em Razão Da Licença Premiação, E Dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o afastamento em razão a LICENÇA PREMIO, em conformidade com o Art. 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, no período de 01/10/2017 à 30/12/2017 ao servidor Sr. **ANTONIO ALVES LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2069457-1 SSP/MT e do CPF nº 011.575.541.13, efetivo no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, matriculado no DRH sob o nº 2217, referente ao período aquisitivo de 11/07/2012 à 10/07/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 355/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe Sobre Concessão De Afastamento Em Razão Da Licença Premiação, E Dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o afastamento em razão a LICENÇA PREMIO, em conformidade com o Art. 58 da LC 22/2011 de 29/12/2011, no período de 01/10/2017 à 30/12/2017 ao servidor Sr. **AMARILDO SANCHES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 464289 SSP/PR e do CPF nº 419.405.392.34, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, matriculado no DRH sob o nº 920 referente ao período aquisitivo de 01/10/2012 à 30/09/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 354/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 da LC n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/10/2017 à 31/10/2017 aos servidores:

SAMANTHA LUIZA DE FREITAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1882464-1 SSP/MT e do CPF nº 018.575.481.32, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 892 referente ao período aquisitivo de 17/09/2016 a 16/09/2017.

ADRIANA CAMPOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4403704 SSP/PA e do CPF nº 018.797.061.05, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 844, referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 02/09/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 06/2017.PREVIMUNDO

TERMO DE ERRATA

O Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. de Novo Mundo – MT CNPJ 15.066.080/0001-55 Representada pela Diretora executiva Liria Kurten Wrosnki CPF:796.364.979-15 RG:2117674-4 SSP-MT AV.AIRTON SENNA NOVO MUNDO/ MT

Considerando que houve erro de digitação,

RETIFICA EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2017.

De 01 de setembro de 2017.

O Contrato nº 06/2017 – que dispõe sobre *“Dispõe sobre a contratação de assessoria Previdenciária e outras providências”.*

Para que onde se lê –

Valor	O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).
	O valor global fixado para o presente contrato será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

Deve ser considerado

Valor	O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 12.800,00 (doze Mil e oitocentos Reais).
	O valor global fixado para o presente contrato será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 3.200,00 (Três Mil e duzentos Reais).

Este - Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.com efeitos em 1° de setembro de 2017

Novo Mundo/MT, 06 de outubro de 2017.

Liria Kurten Wronski

Diretora Executiva

CPF 796.364.979-15

RG:2117674-4 SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO I



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.990.574,07	16.990.574,07	2.545.857,44	14,98	9.845.913,17	57,94	7.144.660,90
RECEITAS CORRENTES	16.740.574,07	16.740.574,07	2.545.857,44	15,20	9.498.663,11	56,74	7.241.910,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	637.261,08	637.261,08	104.941,70	16,46	426.963,38	66,99	210.297,70
Impostos	578.035,08	578.035,08	104.841,95	18,13	370.919,95	64,16	207.115,13
IPTU	28.215,00	28.215,00	2.956,48	10,47	13.293,92	47,11	14.921,08
ITBI	61.114,86	61.114,86	0,00	0,00	61.774,35	101,07	-659,49
ISS	134.239,00	134.239,00	21.259,73	15,83	76.200,87	56,76	58.038,13
Outros Impostos	354.466,22	354.466,22	80.625,74	22,74	219.650,81	61,96	134.815,41
Taxas	48.226,00	48.226,00	99,75	0,20	29.729,00	61,64	18.497,00
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	26.314,43	239,22	-15.314,43
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.557,43	30.557,43	10.948,57	35,82	68.166,99	223,07	-37.609,56
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.557,43	30.557,43	10.948,57	35,82	68.166,99	223,07	-37.609,56
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.047.364,83	16.047.364,83	2.406.546,22	14,99	8.952.239,71	55,78	7.095.125,12
Transferências Intergovernamentais	15.797.364,83	15.797.364,83	2.406.546,22	15,23	8.952.239,71	56,66	6.845.125,12
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.390,73	25.390,73	23.420,95	92,24	51.293,03	202,01	-25.902,30
Multas e Juros de Mora	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receita da Dívida Ativa	14.390,73	14.390,73	0,00	0,00	1.283,57	8,91	13.107,16
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	23.420,95	0,00	50.009,46	0,00	-50.009,46
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	347.250,06	138,90	-97.250,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	347.250,06	138,90	-97.250,06
Transferências Intergovernamentais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	347.250,06	138,90	-97.250,06
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.990.574,07	16.990.574,07	2.545.857,44	14,98	9.845.913,17	57,94	7.144.660,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	16.990.574,07	16.990.574,07	2.545.857,44	14,98	9.845.913,17	57,94	7.144.660,90
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	16.990.574,07	16.990.574,07	2.545.857,44	14,98	9.845.913,17	57,94	7.144.660,90
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.819.074,07	15.699.074,07	2.708.398,55	9.661.436,37	6.037.637,70	2.355.087,35	8.671.526,47	7.027.547,60	8.177.400,63
DESPESAS CORRENTES	14.353.163,84	14.176.163,84	2.195.591,55	8.994.044,64	5.182.119,20	2.324.784,84	8.504.134,74	5.672.029,10	8.019.308,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.981.840,00	7.913.540,00	1.357.254,95	4.811.049,07	3.102.490,93	1.448.269,88	4.795.696,01	3.117.843,99	4.627.890,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.370.323,84	6.261.623,84	838.336,60	4.182.995,57	2.078.628,27	876.514,96	3.708.438,73	2.553.185,11	3.391.418,74
DESPESAS DE CAPITAL	1.380.910,23	1.437.910,23	512.807,00	667.391,73	770.518,50	30.302,51	167.391,73	1.270.518,50	158.091,73
INVESTIMENTOS	1.380.910,23	1.437.910,23	512.807,00	667.391,73	770.518,50	30.302,51	167.391,73	1.270.518,50	158.091,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	15.819.074,07	15.699.074,07	2.708.398,55	9.661.436,37	6.037.637,70	2.355.087,35	8.671.526,47	7.027.547,60	8.177.400,63



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	300.000,00	420.000,00	0,00	417.079,43	2.920,57	51.320,45	351.913,72	68.086,28	351.913,72
Amortização da Dívida Interna	300.000,00	420.000,00	0,00	417.079,43	2.920,57	51.320,45	351.913,72	68.086,28	351.913,72
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	300.000,00	420.000,00	0,00	417.079,43	2.920,57	51.320,45	351.913,72	68.086,28	351.913,72
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	16.119.074,07	16.119.074,07	2.708.398,55	10.078.515,80	6.040.558,27	2.406.407,80	9.023.440,19	7.095.633,88	8.529.314,35
SUPERÁVIT (XIII)	871.500,00	871.500,00	0,00	0,00	871.500,00	0,00	0,00	871.500,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.990.574,07	16.990.574,07	2.708.398,55	10.078.515,80	6.912.058,27	2.406.407,80	9.023.440,19	7.967.133,88	8.529.314,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

 JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO III



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Setembro/2016 A Agosto/2017

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Set/16	Out/16	Nov/16	Dez/16	Jan/17	Fev/17	Mai/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	1,298,959.47	1,334,796.83	1,329,641.66	1,309,181.66	1,522,701.75	1,373,942.83	1,486,983.27	1,443,620.71	11,099,828.18	19,194,973.07
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	4,821.35	47,617.07	58,670.97	53,328.99	69,587.70	87,995.60	53,240.92	51,700.78	426,963.38	637,261.08
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	514.07	0,00	0,00	0,00	816.66	9,006.71	2,038.55	917.93	13,293.92	28,215.00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	2,866.35	425.43	12,308.78	4,295.10	18,344.39	16,701.09	10,870.32	10,389.41	76,200.87	134,239.00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	2.29	3.96	30,368.97	26,265.46	5,006.54	127.13	0,00	0,00	61,774.35	61,114.86
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	1,438.64	6,797.22	390.26	1,235.40	18,123.26	27,958.90	0,00	99.75	56,043.43	59,226.00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	10,998.38	9,842.75	11,128.98	8,392.81	9,601.62	7,253.88	6,551.38	4,397.19	68,166.99	30,557.43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1,280,405.71	1,272,962.86	1,249,751.63	1,243,317.29	1,444,517.89	1,271,156.64	1,415,421.07	1,375,871.69	10,553,404.78	18,501,763.83
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	530,773.08	680,134.06	425,731.48	512,934.05	581,835.15	536,286.61	414,187.39	469,737.94	4,151,619.76	6,935,311.00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	532,470.96	308,482.61	537,892.37	411,920.50	531,725.03	463,090.42	432,739.32	596,378.45	3,814,699.66	6,590,000.00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,394.01	1,782.38	1,581.53	4,138.48	1,755.50	1,614.07	4,936.09	1,274.60	18,476.66	1,717.51
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	1,721.12	240.59	81.01	208.33	76.49	1,190.93	19.45	115.56	3,653.48	3,165.00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	2,279.67	2,172.38	2,172.38	2,172.38	2,172.38	2,172.38	2,172.38	2,172.38	17,486.33	26,300.00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	109,632.02	114,184.84	73,114.15	117,028.94	123,774.68	103,890.01	99,056.92	126,426.59	867,108.15	1,360,000.00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	102,134.85	165,966.00	209,178.71	194,914.61	203,178.66	162,912.22	462,309.52	179,766.17	1,680,360.74	3,585,270.32
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	2,734.03	4,374.15	10,090.08	4,142.57	-1,005.46	7,536.71	11,769.90	11,651.05	51,293.03	25,390.73
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	213,706.21	198,562.32	193,491.69	186,274.68	223,512.83	200,870.82	170,810.85	213,935.69	1,601,165.09	2,454,399.00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	213,706.21	198,562.32	193,491.69	186,274.68	223,512.83	200,870.82	170,810.85	213,935.69	1,601,165.09	2,454,399.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	1,085,253.26	1,136,234.51	1,136,149.97	1,122,906.98	1,299,188.92	1,173,072.01	1,316,172.42	1,229,685.02	9,498,663.09	16,740,574.07

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO II



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	16,119,074.07	16,119,074.07	2,708,398.55	10,078,515.80	100.00	6,040,558.27	2,406,407.80	9,023,440.19	100.00	7,095,633.88
Legislativa	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Essencial à Justiça	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Administração	4,410,048.42	4,873,248.42	1,060,681.45	3,193,093.62	31.68	1,680,154.80	651,788.66	2,589,892.98	28.70	2,283,355.44
Administração Geral	4,295,048.42	4,766,248.42	1,060,681.45	3,193,093.62	31.09	1,633,154.80	634,313.66	2,531,486.73	28.05	2,234,761.69
Controle Interno	115,000.00	107,000.00	0.00	60,000.00	0.60	47,000.00	17,475.00	58,406.25	0.65	48,593.75
Defesa Nacional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Segurança Pública	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Relações Exteriores	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Assistência Social	955,150.00	985,150.00	121,121.93	523,702.52	5.20	461,447.48	129,389.33	515,851.63	5.72	469,298.37
Administração Geral	16,000.00	31,000.00	0.00	27,731.27	0.28	3,268.73	0.00	27,731.27	0.31	3,268.73
Assistência ao Idoso	1,000.00	1,000.00	0.00	0.00	0.00	1,000.00	0.00	0.00	0.00	1,000.00
Assistência à Criança e ao Adolescente	232,600.00	252,600.00	4,323.55	35,495.99	0.35	217,104.01	6,512.66	35,131.79	0.39	217,468.21
Assistência Comunitária	705,550.00	700,550.00	116,798.38	460,475.26	4.57	240,074.74	122,876.67	452,988.57	5.02	247,561.43
Previdência Social	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Saúde	3,024,286.02	3,603,186.02	743,172.93	2,596,307.81	25.76	1,006,878.21	720,461.32	2,457,961.62	27.24	1,145,224.40
Atenção Básica	3,024,286.02	3,603,186.02	743,172.93	2,596,307.81	25.76	1,006,878.21	720,461.32	2,457,961.62	27.24	1,145,224.40
Trabalho	157,372.38	157,372.38	0.00	157,372.38	1.56	0.00	24,400.84	102,810.54	1.14	54,561.84
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	157,372.38	157,372.38	0.00	157,372.38	1.56	0.00	24,400.84	102,810.54	1.14	54,561.84
Educação	5,065,828.06	4,342,728.06	580,562.23	2,265,365.61	22.48	2,077,362.45	623,582.78	2,253,339.27	24.97	2,089,388.79
Alimentação e Nutrição	291,800.00	96,800.00	21,220.86	35,369.83	0.35	61,430.17	22,703.19	32,301.55	0.36	64,498.45
Ensino Fundamental	3,451,828.06	3,107,328.06	419,532.08	1,600,330.67	15.88	1,506,997.39	432,385.64	1,591,716.59	17.64	1,515,511.47
Educação Infantil	851,700.00	841,700.00	118,593.88	507,185.57	5.03	334,514.43	142,697.84	506,841.59	5.62	334,858.41
Transportes Coletivos Urbanos	470,500.00	296,900.00	21,215.41	122,479.54	1.22	174,420.46	25,796.11	122,479.54	1.36	174,420.46
Cultura	217,000.00	287,000.00	0.00	273,675.32	2.72	13,324.68	0.00	116,151.32	1.29	170,848.68
Diffusão Cultural	217,000.00	287,000.00	0.00	273,675.32	2.72	13,324.68	0.00	116,151.32	1.29	170,848.68
Direitos da Cidadania	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Urbanismo	277,000.00	127,000.00	0.00	0.00	0.00	127,000.00	0.00	0.00	0.00	127,000.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Infra-Estrutura Urbana	276.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00
Habituação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	77.866,89	67.866,89	0,00	0,00	0,00	67.866,89	0,00	0,00	0,00	67.866,89
Saneamento Básico Urbano	77.866,89	67.866,89	0,00	0,00	0,00	67.866,89	0,00	0,00	0,00	67.866,89
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	308.522,30	307.522,30	18.816,04	75.826,98	0,75	231.895,32	20.237,51	75.826,98	0,84	231.895,32
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Abastecimento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Extensão Rural	13.522,30	16.522,30	0,00	432,00	0,00	16.090,30	0,00	432,00	0,00	16.090,30
Turismo	293.500,00	289.500,00	18.816,04	75.194,98	0,75	214.305,02	20.237,51	75.194,98	0,83	214.305,02
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.045.000,00	720.000,00	174.333,98	532.832,16	5,29	187.167,84	173.817,98	516.432,16	5,72	203.567,84
Transporte Rodoviário	1.045.000,00	720.000,00	174.333,98	532.832,16	5,29	187.167,84	173.817,98	516.432,16	5,72	203.567,84
Desporto e Lazer	195.000,00	142.000,00	9.709,99	43.459,97	0,43	98.540,03	11.408,93	43.459,97	0,48	98.540,03
Desporto Comunitário	195.000,00	142.000,00	9.709,99	43.459,97	0,43	98.540,03	11.408,93	43.459,97	0,48	98.540,03
Encargos Especiais	301.000,00	421.000,00	0,00	417.079,43	4,14	3.920,57	51.320,45	351.913,72	3,90	69.086,28
Refinanciamento da Dívida Interna	300.000,00	420.000,00	0,00	417.079,43	4,14	2.920,57	51.320,45	351.913,72	3,90	68.086,28
Serviço da Dívida Interna	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Reserva de Contingência	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00					0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
TOTAL (III) = (I + II)	16.119.074,07	16.119.074,07	2.708.398,55	10.078.515,80	100,00	6.040.558,27	2.406.407,80	9.023.440,19	100,00	7.095.633,88

Fonte:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

 JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO VIII



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

Lei 9,394/96 Art. 72 - Anexo 8

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput, do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)*100	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	601,203,51	601,203,51	372,203,52		61,91
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	35,743,30	35,743,30	14,577,49		40,78
1.1.1- IPTU	28,215,00	28,215,00	13,293,92		47,12
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	7,528,30	7,528,30	1,283,57		17,05
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	69,554,86	69,554,86	61,774,35		88,81
1.2.1- ITBI	61,114,86	61,114,86	61,774,35		101,08
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	8,440,00	8,440,00	0,00		0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	141,439,13	141,439,13	76,200,87		53,88
1.3.1- ISS	134,239,00	134,239,00	76,200,87		56,77
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7,200,13	7,200,13	0,00		0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	354,466,22	354,466,22	219,650,81		61,97
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00		0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14,600,493,51	14,600,493,51	8,753,350,56		59,95
2.1- Cota-Parte FPM	6,935,311,00	6,935,311,00	4,151,619,76		59,86
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6,935,311,00	6,935,311,00	4,151,619,76		59,86
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00		0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00		0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7,634,000,00	7,634,000,00	4,562,114,31		59,76
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	26,300,00	26,300,00	17,486,33		66,49
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00		0,00
2.5- Cota-Parte ITR	3,165,00	3,165,00	3,653,50		115,43
2.6- Cota-Parte IPVA	1,717,51	1,717,51	18,476,66		1,075,78
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00		0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15,201,697,02	15,201,697,02	9,125,554,08		60,03



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	162,800,00	162,800,00	98,766,12	60,67
5.1- Transferências do Salário-Educação	113,600,00	113,600,00	61,179,09	53,85
5.2- Transferências Diretas – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas – PNAE	31,800,00	31,800,00	3,642,80	11,46
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	17,400,00	17,400,00	33,944,23	195,08
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	162,800,00	162,800,00	98,766,12	60,67

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2,454,399,00	2,454,399,00	1,601,165,09	65,24
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1,132,185,00	1,132,185,00	830,323,73	73,34
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1,310,000,00	1,310,000,00	762,939,78	58,24
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5,709,00	5,709,00	3,475,76	60,88
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	595,00	595,00	730,64	122,80
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	5,910,00	5,910,00	3,695,18	62,52
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1,360,000,00	1,360,000,00	867,108,15	63,76
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1,360,000,00	1,360,000,00	867,108,15	63,76
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11,1 - 10)	-1,094,399,00	-1,094,399,00	-734,056,94	67,07

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB		Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		-734,056,94



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	816,000,00	816,000,00	616,801,71	75,59	616,801,71	75,59
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	816,000,00	816,000,00	616,801,71	75,59	616,801,71	75,59
14- OUTRAS DESPESAS	544,000,00	544,000,00	417,442,96	76,74	417,442,96	76,74
14.1- Com Educação Infantil	544,000,00	544,000,00	417,442,96	76,74	417,442,96	76,74
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1,360,000,00	1,360,000,00	1,034,244,67	76,05	1,034,244,67	76,05
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					Valor	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00	
16.1 – FUNDEB 60%					0,00	
16.2 – FUNDEB 40%					0,00	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00	
17.1 – FUNDEB 60%					0,00	
17.2 – FUNDEB 40%					0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00	
INDICADORES DO FUNDEB					Valor	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					1,034,244,67	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ****1 (13 - (16,1 + 17,1)) / (11) x 100) %					71,13	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16,2 + 17,2)) / (11) x 100) %					48,14	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19,1 + 19,2)) %					-19,27	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					Valor	
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00	
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE EXERCÍCIO 2					0,00	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	544,000,00	544,000,00	417,442,96	76,74	417,442,96	76,74
22.1 - Creche	544,000,00	544,000,00	417,442,96	76,74	417,442,96	76,74
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	544,000,00	544,000,00	417,442,96	76,74	417,442,96	76,74
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	816,000,00	816,000,00	616,801,71	75,59	616,801,71	75,59
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	816,000,00	816,000,00	616,801,71	75,59	616,801,71	75,59
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1,360,000,00	1,360,000,00	1,034,244,67	76,05	1,034,244,67	76,05

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-734,056,94
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ***6	-734,056,94
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ***6	1,768,301,61
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	19,38

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	162,800,00	122,800,00	41,433,32	33,74	41,433,32	33,74
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	291,800,00	96,800,00	35,369,83	36,54	32,301,55	33,37
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	454,600,00	219,600,00	76,803,15	34,97	73,734,87	33,58
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	1,814,600,00	1,579,600,00	1,111,047,82	70,34	1,107,979,54	70,14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	VALOR	VALOR
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	765,251,21	0,00
45,1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	765,251,21	0,00
45,2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	Valor
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
48,1 Orçamento do Exercício	0,00
48,2 Restos a Pagar	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00
51 - (+) AJUSTES	0,00
51,1 Retenções	0,00
51,2 Conciliação Bancária	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00

FONTE:

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3-Caput do art. 212 da CF/1988

4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO X



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À AGOSTO DE 2017 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. anterior)+(c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À AGOSTO DE 2017 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO IX



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO A AGOSTO

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
		Até o Bimestre (b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incras em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e + f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

 JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO VII



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	582.678,76	998.517,20	326.965,20	0,00	1.254.230,76	2.533.613,32	28.790,59	420.268,56	420.268,56	0,00	2.142.135,35	3.396.366,11
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	582.678,76	998.517,20	326.965,20	0,00	1.254.230,76	2.533.613,32	28.790,59	420.268,56	420.268,56	0,00	2.142.135,35	3.396.366,11
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	582.678,76	998.517,20	326.965,20	0,00	1.254.230,76	2.533.613,32	28.790,59	420.268,56	420.268,56	0,00	2.142.135,35	3.396.366,11
Pessoal e Encargos Sociais	20.741,74	506.981,10	128.665,67	0,00	399.057,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.057,17
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	549.735,51	478.787,54	198.299,53	0,00	830.223,52	74.629,42	24.900,40	0,00	0,00	0,00	99.529,82	929.753,34
Investimentos	12.201,51	12.748,56	0,00	0,00	24.950,07	2.458.983,90	3.890,19	420.268,56	420.268,56	0,00	2.042.605,53	2.067.555,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	582.678,76	998.517,20	326.965,20	0,00	1.254.230,76	2.533.613,32	28.790,59	420.268,56	420.268,56	0,00	2.142.135,35	3.396.366,11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO XI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO VI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO A AGOSTO

RREO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.710.016,64	9.380.486,64	0,00
Receitas Tributárias	637.261,08	426.963,38	0,00
IPTU	28.215,00	13.293,92	0,00
ISS	134.239,00	76.200,87	0,00
ITBI	61.114,86	61.774,35	0,00
IRRF	354.466,22	219.650,81	0,00
Taxas	48.226,00	29.729,00	0,00
Contribuição de Melhoria	11.000,00	26.314,43	0,00
Outas Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.557,43	68.166,99	0,00
(-) Aplicações Financeiras	30.557,43	68.166,99	0,00
Transferências Correntes	16.047.364,83	8.952.239,69	0,00
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	20.591,00	14.010,57	0,00
Convênios	250.000,00	0,00	0,00
FPM	5.803.126,00	3.321.296,03	0,00
ICMS	5.280.000,00	3.051.759,88	0,00
IPVA	-4.192,49	14.781,48	0,00
ITR	2.570,00	2.922,84	0,00
Outras Transferências Correntes	4.695.270,32	2.547.468,89	0,00
Demais Receitas Correntes	25.390,73	1.283,57	0,00
Dívida Ativa	14.390,73	1.283,57	0,00
Diversas Receitas Correntes	11.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	250.000,00	347.250,06	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	250.000,00	347.250,06	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	250.000,00	347.250,06	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	250.000,00	347.250,06	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	16.960.016,64	9.727.736,70	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre/2017	Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2017	Até o bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VII)	14.176.163,84	8.994.044,64	0,00	8.504.134,74	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.913.540,00	4.811.049,07	0,00	4.795.696,01	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.261.623,84	4.182.995,57	0,00	3.708.438,73	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VII - IX)	14.175.163,84	8.994.044,64	0,00	8.504.134,74	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.857.910,23	1.084.471,16	0,00	519.305,45	0,00
Investimentos	1.437.910,23	667.391,73	0,00	167.391,73	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	420.000,00	417.079,43	0,00	351.913,72	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.437.910,23	667.391,73	0,00	167.391,73	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	15.698.074,07	9.661.436,37	0,00	8.671.526,47	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	1.261.942,57	66.300,33	0,00	1.056.210,23	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.172.500,00

Fonte:

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

 JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO XII



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO A AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	205.547,86	205.547,86	167.754,68	81,61
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	19.363,00	19.363,00	13.165,42	67,99
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	9.167,24	9.167,24	61.772,06	673,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.679,25	100.679,25	75.589,33	75,08
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	53.169,94	53.169,94	15.944,30	29,99
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	13.168,43	13.168,43	1.283,57	9,75
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.556.493,51	13.556.493,51	8.005.935,89	59,06
Cota-Parte do FPM	6.935.311,00	6.935.311,00	4.151.619,76	59,86
Cota-Parte do ITR	3.165,00	3.165,00	3.653,48	115,43
Cota-Parte do IPVA	1.717,51	1.717,51	18.476,66	1.075,78
Cota-Parte do ICMS	6.590.000,00	6.590.000,00	3.814.699,66	57,89
Cota-Parte IPT-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	26.300,00	26.300,00	17.486,33	66,49
Desoneração ICMS (LC 87/96)	26.300,00	26.300,00	17.486,33	66,49
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13.762.041,37	13.762.041,37	8.173.690,57	59,39

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública, v.10.24.16.20-17

Página 1 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO

DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.872.557,20	3.441.457,20	2.485.585,75	334,00	2.347.239,56	326,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.707.890,00	1.740.990,00	1.313.561,63	177,00	1.311.560,22	182,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.164.667,20	1.700.467,20	1.172.024,12	158,00	1.035.679,34	144,00
DESPESAS DE CAPITAL	151.728,82	161.728,82	110.722,06	15,00	110.722,06	15,00
Investimentos	151.728,82	161.728,82	110.722,06	15,00	110.722,06	15,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.024.286,02	3.603.186,02	2.596.307,81	349,00	2.457.961,62	341,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i / IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	892.960,32	967.560,32	393.357,38	15,00	381.096,24	16,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	892.960,32	967.560,32	393.357,38	15,00	381.096,24	16,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ***3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	892.960,32	967.560,32	393.357,38	15,00	381.096,24	16,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.131.325,70	2.635.625,70	2.202.950,43	85,00	2.076.865,38	80,00

% DE APLICAÇÃO NA SAÚDE					Valor	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VII] - (15 x IIIb) / 100 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5					25,41	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	850.811,79

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	213.540,32	0,00	79.995,81	133.544,51	0,00
Inscritos em 2015	79.776,27	0,00	0,00	79.776,27	0,00
Inscritos em 2014	390,00	0,00	0,00	390,00	0,00
Inscritos em 2013	14.812,24	0,00	0,00	14.812,24	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores ao Referência - Somatório (2013)	310.427,91	0,00	0,00	310.427,91	0,00
TOTAL	618.946,74	0,00	79.995,81	538.950,93	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (vIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO A AGOSTO

Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)			0,00		0,00		0,00
Total (IX)			0,00		0,00		0,00

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (l)	% (l / Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	3.024.286,02	3.603.186,02	2.596.307,81	100,00	2.457.961,62	100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.024.286,02	3.603.186,02	2.596.307,81	100,00	2.457.961,62	100,00

***1-Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

***2-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+T" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

***3-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+T" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

***4-Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

***5-Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO V



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 4.º Bimestre/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.018.319,90	751.602,96	700.282,51
DEDUÇÕES (II)	1.581.195,96	3.432.398,07	180.702,20
Disponibilidade de Caixa bruta	0,00	1.509.495,80	940.807,12
Disponibilidade de Caixa	0,00	1.509.495,80	940.807,12
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.581.195,96	1.922.902,27	-760.104,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-562.876,06	-2.680.795,11	519.580,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-562.876,06	-2.680.795,11	519.580,31

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	-2.165.638,96	-3.600.145,39

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO XIII



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO A AGOSTO

Lei nº 11,079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 - Anexo XIII

ESPECIFICAÇÃO							SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)		REGISTRO EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (C)=(A+B)	
									No Bimestre	Até o Bimestre (B)		
TOTAL DE ATIVOS							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CONTRATADAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Empresa LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - ANEXO IV



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência	
	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				Aportes Realizados
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				0,00
Recursos para Formação de Reserva				0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
 CONTABILISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA****ATA Nº 0010/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Aos 23(vinte e três) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesse- te, às 16h00minhs reuniram-se no Auditório do CRAS, situado à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Jardim Boa Esperança, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, o Presidente **Leandro de Souza Silva**, e a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Di- reitos, **Helida Ferreira de Moraes** e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Novo São Joaquim MT, a saber: Varlei Aparecida de Jesus, Helida Ferreira de Moraes, Cleide Rodrigues Pereira, Maria Dorcelina da Silva, Ailton Barbosa Lima, Telma Ferreira da Silva, e a convidada Maria Lucia M. Ladeira presidente da câmara munici- pal e os ouvintes do conselho tutelar, Admar Ferreira da Silva, Girlaine M. Ávila Pires, Ebson S. Gomes e conforme registro na lista de presen- ça que é parte integrante desta ata para deliberação da seguinte pauta:

1) Contratação de uma fonoaudióloga) A Secretária Executiva de Con- selhos e Conselheira de Direitos Hélda Ferreira Moraes usou a palavra e agradeceu a presença de todos, e passou a palavra para a senhora Gir- laine M. Ávila Pires conselheira tutelar que explanou para os membros do conselho que havia procurado a vereadora Maria Lucia M. Ladeira, para lhe pedir informações, de uma mãe que havia lhe procurado para ver se o conselho tutelar poderia estar lhe ajudando, porque seu filho estava com suspeita médica de autismo, onde a senhora Girlaine explana que se fizer um levantamento no município a uma grande demanda de pessoas com autismo e outros problemas com a fala. A senhora Maria Lucia faz a se- guinte explanação para o conselho do CMDCA, que no dia 23-10-2017, as 20h00min haverá uma sessão na Câmara Municipal, e ela ira solicitar pa- ra o plenário e vereadores a contratação de uma fonoaudióloga concursa- da para estar atendendo todo o município e seus distritos vizinhos, assim poderá estar ajudando muitas demandas. Onde o conselho aprova a con- tratação deste profissional. A Senhora Maria Lucia ao termino da reunião convida todos os conselheiros tutelares e conselho do CMDCA, para esta- rem presente na sessão da Câmara Municipal. Sem mais para o momento, o presidente colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não haven- do manifestações agradeceu a presença de todos. Nada mais a constar, deu por encerrada a reunião às 17h00minhs. Eu, Helida Ferreira de Mo- raes, Conselheira de Direito e Secretária Executiva dos conselhos, agora Secretária do CMDCA, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes.

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 97/2017****CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 97/2017.****PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº44/2017. TOMADA DE PREÇO: Nº 01/ 2017.****Objeto:** EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇA- DAS/PASSEIO EM CONCRETO E ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICI- PAL DO DISTRITO DE ITAQUERÊ NA CIDADE DE NOVO SÃO JOA- QUIM.**Contratante:** Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso**Contratada:** W. F. SOUZA CARVALHO- ME.**Valor:** R\$ 199.862,70 (Cento e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).**Período de vigência:** 24/10/2017 à 24/02/2018.**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições con- substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**Novo São Joaquim, 24 de Outubro de 2017.****ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 98/2017****CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 98/2017.****PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº48/2017.****PREGÃO PRESENCIAL: Nº 36/2017.****Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRANCHA SEMIRREBOQUE NOVO (CARRE- GA TUDO), DOIS EIXOS COM PNEUS NOVOS, 3M DE LARGURA MÍNÍ- MA E 12,5M DE COMPRIMENTO MÍNIMO PARA ATENDER A DEMAN- DA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍ- PIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**Contratante:** Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso**Contratada:** JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA- EPP.**Valor:** R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais).**Período de vigência:** 24/10/2017 à 24/10/2018.**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições con- substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**Novo São Joaquim, 24 de Outubro de 2017.****ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 440 DE 23 OUTUBRO DE 2017.****PORTARIA Nº 440 DE 23 OUTUBRO DE 2017.**O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BAR- BOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:**RESOLVE:**

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, o servidor Sr. **CLEMERSON RODOLFO FURTADO DA SILVA**, Matrícula 5664, portador do RG sob o nº 2616283-0 SEJSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.418.551-28, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA**”, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data de 23 de outubro de 2017.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 23 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 439 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.****PORTARIA Nº 439 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** o Sr. **GUILHERME HUMBERTO DA COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o número 010.591.841-50 e portador do RG de número 1500390-6 SEJSP/MT, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 23 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 438 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 438 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ELÍZER MENDONÇA GERALDINO**, inscrito no CPF sob o número 870.923.281-87 e portador do RG de número 3866794, DPTC/GO, do Cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 23 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 92/2017**

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação de Publicação do Resultado de Licitação - Pregão Eletrônico 92/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: Resultado de Licitação - Pregão Presencial 92/2017.

Leia-se: Resultado de Licitação - Pregão Eletrônico 92/2017.

Onde se lê: Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

Leia-se: Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanente com Recursos do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social)**, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT.

Em 24 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **092/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanente com Recursos do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social)**, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP.

CNPJ 70.429.956/0001-99.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	489623	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS- MODELOS SPLIT, FRIO VOLTAGEM 220 VOLTS	UNIDADE	R\$ 1.250,00	1	R\$ 1.250,00
2	347544	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS- Voltagem 220v, Classificação Energética C, Ciclo Quente/Frio, Com Controle Remoto, Sleep, Time	UNIDADE	R\$ 5.380,00	2	R\$ 10.760,00

VALOR GLOBAL R\$ 12.010,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 23 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **092/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanente com Recursos do FEAS (Fundo Estatual de Assistência Social)**, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**2.1 Empresa vencedora:****MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA - ME.****CNPJ 19.071.896/0001-28.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	493078	ESTANTE PRATELEIRA - estante aco com 5 prateleiras em altura 1,98 x comprimento 0,93 x largura 0,30cm.	UNIDADE	R\$ 175,00	1	R\$ 175,00

VALOR GLOBAL R\$ 175,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 23 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **092/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanente com Recursos do FEAS (Fundo Estatual de Assistência Social)**, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**2.1 Empresa vencedora:****R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME.****CNPJ: 10.830.704/0001-45.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	493080	ARMARIO BAIXO MDF - 2 portas com chave - medindo 80cm de largura x 380cm de profundidade x 75 cm de altura.	UNIDADE	R\$ 655,00	3	R\$ 1.965,00
2	342446	ARQUIVO DE ACO - 4 GAVETA PASTA SUSPENSAS - arquivo deslizante em aco chapa 26 espessura 0,46mm, na cor platina com quatro gaveta e travamento unico, rodape em chapa de aco pintada na mesma cor platina com sapata niveladora	UNIDADE	R\$ 547,00	7	R\$ 3.829,00
3	489633	FOGAO 4 BOCAS ESMALTEC OU SIMILAR - Chapa de aco e vidro, capacidade do forno 56 litros, forno autolimpante, acendimento automatico, trava de segurancia voltagem 110/220v revestimento interno la de vidro. Cor Branco Dimensao 87x	UNIDADE	R\$ 599,00	1	R\$ 599,00

4	347494	MESA ESCRITORIO (escrivania) - material mdf, tamanho 1,20x60 cm, com duas gavetas, com Chaves.	UNIDADE	R\$ 300,00	2	R\$ 600,00
5	338711	TELEVISAO LCD 32 POLEGADA CONVERSOR DIGITAL ENTRADA HDMI PORTAS USB FULL HDTV	UNIDADE	R\$ 1.499,00	1	R\$ 1.499,00

VALOR GLOBAL R\$ 8.492,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 23 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **092/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanente com Recursos do FEAS (Fundo Estatual de Assistência Social)**, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI – ME.

CNPJ: 22.172.252/0001-30.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	493084	CAIXA PASSIVA OB 1650 PT - Potência Rms Total = 200W (A.F= 125 W + Drive= 75W), Potência RMS Admissível = 125 W, 2 Vias com 1 Alto Falante de 12" e Driver 1" de Titânio, Impedância Nominal 8 Resposta de frequência (60Hz a 18Khz), Angulo de Cobertura (60°h x 40°v), Conexão de Entrada (P10 ¼/ Speakon Paralelo), Dimensões (Alt.xLarg.Fr.xLarg.Ts.xProf.), 615x400x300x345 mm, Peso: 16,5 Kg.	UNIDADE	R\$ 1.150,00	1	R\$ 1.150,00
2	493085	CAIXA PASSIVA OBSB 2500 PT SUB - 450 W, Full Range com 1 Alto Falante de 15", Resposta de Frequência 35Hz à 800Hz, Impedância 8Ω, Conectores Speakon, Dimensões (Alt.xLarg.xProf.) 662x500x630 mm, Peso: 35 Kg.	UNIDADE	R\$ 2.180,00	1	R\$ 2.180,00

VALOR GLOBAL R\$ 3.300,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 23 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2017

EDITAL Nº 095/2017 - CHAMADA PÚBLICA 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Edital nº **095/2017**, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17 de junho de 2013, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na **CHAMADA PÚBLICA 01/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Empresa vencedora:

ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES.

CNPJ 23.040.383/0001-27.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	346154	FARINHA DE MANDIOCA - Aspecto de po fino ou granulado Sem presença de terra, insetos fungos, parasitas e objetos estranhos. Não teve ser rancosas ou fermentadas. Embalagem de polietileno contendo 1kg com dados identificacao.	KILO	R\$ 6,24	4.090,00	R\$ 25.521,60

VALOR GLOBAL R\$ 25.521,60. Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL 95/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 381 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Resultado de Licitação - Concorrência Pública 01/2017**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (e suas alterações posteriores), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 1482 de 04 de Agosto de 2017 e pelas normas constantes neste Edital, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: Empresa Vencedora **ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES.**

Leia-se: Empresa Vencedora **ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES – R\$ 25.521,60.**

Em 24 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 93/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 93/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP - R\$ 54.960,80 / DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 249.764,40 / GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL LTDA - R\$ 233.402,76 / HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - R\$ 251.451,20 / MAXLAB PRODUTOS DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP - R\$ 69.077,00 / PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 45.330,00 / SALVI LOPES & CIA. LTDA – ME - R\$ 140.304,76 / SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - R\$ 162.797,04**. Em 24 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 555/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACAMBI**, matrícula: 5486 RG:

1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS**, do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 057/2015, Tomada de Preço 005/2015, Recursos do Governo Federal - FNDE, firmado com a Empresa **DAMACENA & PERROT LTDA**, inscrito no CNPJ 17.891.635/0001-29, que tem como objeto: **Construção de uma Escola de Educação Infantil Proinfância – Tipo C, projeto padrão FNDE.**

2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 556/2017. DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACAMBI**, matrícula: 5486 RG: **1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS**, do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 010/2016, Tomada de Preço 002/2016, Recursos do Governo Estadual de Mato Grosso, firmado com a Empresa **DAMACENA & PERROT LTDA**, inscrito no CNPJ 17.891.635/0001-29, que tem como objeto: **Construção de quadra poliesportiva coberta com arquibancada de 2 degraus nas duas laterais – dimensão quadra 24 x 32 m, localizada na Escola Ari Griesang.**

2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 004/2017. DE 23 DE OUTUBRO 2017.

Dispõe sobre o **Lotacionograma dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino**, cedidos para a Sede da Secretaria Municipal

pal de Educação, para exercerem os Cargos de Coordenadores Pedagógicos, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional. Pró Tempore e dá outras providências.

Maria da Cruz Martins de Arruda, Secretária Municipal de Educação-SME de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Nomear as professoras para exercerem as funções de Coordenadores Pedagógicos Pró Tempore para a Gestão de 2017/2020 na Sede da Secretaria Municipal de Educação nos cargos abaixo:

v **Eleine Carrijo Machado de Melo** Coordenadora Pedagógica Municipal;
v **Maria Evangelina Carrijo Izaías** Coordenadora Pedagógica do PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa; v **Sueli Aparecida Santiago Rodrigues** Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família (PBF); **Art.2º** Nomear os Técnicos de Apoio Administrativo para exercerem os cargos de: v **Abelmides Francisco Dias** Secretário Escolar das Escolas Municipais do Campo com menos de 120 alunos; v **Cristiane Valéria da Silva** Secretária Administrativa; v **Sueli Aparecida Santiago Rodrigues** Técnica responsável pela prestação de contas dos recursos dos Programas do FNDE; v **Maria Eliete Leão Arruda** Técnica do Plano de Ações Articuladas (PAR) e Fiscal de Contrato; **Art.3º** Nomear os Técnicos de Apoio Educacional para exercerem os cargos de: v **Irene dos Anjos de Souza** Manutenção de Infraestrutura; v **Maria Rosa do Lago Cardoso** Manutenção de Infraestrutura e Fiscal de Contrato v **Genebaldo Alves Ferreira** Agente de Vigilância **Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário. **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PEDRA PRETA – MATO GROSSO. AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017. MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA** Secretária Municipal de Educação Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017 EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria Municipal N° 1611 de 06 de Outubro de 2017**, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado retificação no Edital de Licitação Pregão Presencial n° 031/2017, com base no que dispõe a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

3. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO EM SAÚDE – TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO AO CLIENTE, HOSPEDAGEM DA APLICAÇÃO INCLUÍDA NO PACOTE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

4. DA RETIFICAÇÃO: 4.1. Fica alterada a redação do item 8.2 da alínea b.1 passa vigorar conforme segue:

“b.1) A prova de a licitante possuir no quadro permanente de profissional de nível superior acima exigida será feita, em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado,

mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de prestação de serviços ou mera declaração de prestação futura (caso a licitante venha a sagrar vencedora).”

5. Fica retificada a data de abertura do certame prevista no edital complementar 001/2017 do Pregão Presencial 031/2017 para:

Data: 21 de Novembro de 2017 – Horário: 08:00h (oito horas)

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT – END. RUA MINISTRO CESAR CALS, N° 226 - CENTRO – PEIXOTO DE AZEVEDO.

6. DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 24 de Outubro de 2017.

CARLOS ABRAAO GAIA

Pregoeiro Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, N° 001/2017, homologado em 18 de Setembro de 2017, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO – FISCAL DE OBRAS E POSTURAS – ZONA URBANA

1º JOÃO JORGE MARTINS NASCIMENTO

2º MARCOS OLIVEIRA DA COSTA

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Título de Eleitor;
- 7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;
- 10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 11 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;
- 12 - Conta bancária;
- 13 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;
- 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de regularidade administrativa e financeira;
- 15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);
- 16 - Declaração de bens;

17 - Declaração de não acúmulo de cargo público;

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

19 - Atestado de Saúde Física e Mental;

20 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 24 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ATO DE REVOGAÇÃO

Artigo 1º- REVOGA-SE, a publicação da Portaria Especial 193/2017, referente ÀS FÉRIAS DA SERVIDORA JOANA DARC DA SILVA LEÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 2º- A publicação entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra, 31 de AGOSTO de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2015.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de VIGÊNCIA de referente ao contrato nº 016/2015. **DO PRAZO:** altera-sea Cláusula II de 16/10/2017, para mais 365 dias compreendendo com fim de vigência em 16/10/2018 do contrato original, data termo 11/10/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO:** V.A. G DE MATOS E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.629.127/0001-30.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 027/2017

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT RETIFICA o Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 027/2017. No jornal AMM pag. 179, de 24/10/2017 ONDE SE-LÊ: DO PRAZO: altera-se a Clausula III de 03/10/2017, para mais 60 dias compreendendo com fim de vigência em 03/12/2017 do contrato original, data do termo 03/1/2017 e Execução – para mais 30 dias compreendendo o fim da execução dia 03/11/2017. **LEIA-SE DO PRAZO:** altera-se a Clausula III de 03/10/2017, para mais 60 dias compreendendo com fim de vigência em 03/12/2017 do contrato original, data do termo 03/1/2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA.

Prefeito Interino Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 391/2017

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO- CAC, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT

Considerando o Decreto N.º 7.508 de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de Dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); **Considerando** a Portaria GM/MS N.º 3.300 de 30 de Dezembro de 2013, institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); **Considerando** a Portaria GM/MS N.º 142 de 27 de Janeiro de 2014, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); **Considerando** a Portaria GM/MS N.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a qual dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). **Considerando** a Resolução CIB/MT nº 006 de 09 de Março de 2017, que dispõe sobre o remanejamento dos valores do teto PPI da Assistência Hospitalar da Gestão Estadual para Gestão Municipal referente ao Hospital Geral de Poconé – Associação Beneficência Poconeana; **Considerando** a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Poconé, que aprova o Convênio Assistencial nº 002/2017 do Hospital Geral de Poconé Drº Nicolau Fontanilas Frageli – Associação Beneficência Poconeana e a Prefeitura Municipal de Poconé e o Documento Descritivo 2017-2018; **Considerando** o Termo de Convênio nº 02 de 23 de outubro de 2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poconé Poconé e o Hospital Geral de Poconé Drº Antonio Fontanilas Frageli- Associação Beneficência Poconeana e publicado no diário da AMM; **Considerando** a necessidade de monitorar e avaliar as metas quali-quantitativas dos indicadores contidos no Documento Descritivo do Convênio 002/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poconé e o Hospital Geral de Poconé Drº Nicolau Fontanilas Frageli – Associação Beneficência Poconeana, visando a garantia na continuidade da prestação de serviços médicos-hospitalares ao usuário do Sistema Único de Saúde(SUS)

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização CAC, para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Termo de Convênio nº 002, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Poconé e o Hospital Geral de Poconé.

Art. 2º - Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que versa o caput do art. 1º, será composta por representantes indicados

da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé, Conselho Municipal de Saúde Poconé e Hospital contratualizado.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme listado abaixo:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé – MT:
– Ilma Regina Figueiredo (titular) – Thuany Camilla da Silva (suplente) **b) Representantes da Secretaria Estadual de Saúde**

– Regina Lúcia Rondon de Oliveira (Titular)

– Conceição Rosa de Paula Ferreira (Suplente)

b) Representantes do Conselho Municipal de Saúde Poconé:

– Adilson Gomes de Campos (Titular)

– Angelica Rodrigues de Souza (Suplente)

d) Representantes da Unidade Contratualizada do Hospital Geral de Poconé – Associação Beneficência Poconeana:

– João Guilherme da Silva (Titular)

– Benedito de Moraes Junior (Suplente)

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento da contratualização – CAC:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo; II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias; III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital; **IV.** Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações ao Hospital e das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios a qual o Hospital é referência hospitalar; V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião; VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio a Secretaria Municipal de Saúde de Poconé; VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento da contratualização CAC será coordenada por representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé, e secretariada por um representante designado por essa.

Parágrafo Único: Compete ao coordenador titular e/ou suplente: convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, e ao secretário: alimentar o instrumento de monitoramento, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu coordenador, após o quinto dia útil, posteriormente o fechamento do sistema (DATASUS), que ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde de Poconé.

Art. 8º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

Art. 9º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do termo de Convênio 002/2017, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Prefeitura Municipal de Poconé.

Art. 10º - Avaliação do desempenho de cumprimento das metas deverá ser efetuada pela Comissão após assinatura do documento descritivo e do termo de Convênio 002/2017.

Art. 11º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 12º - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras.

Art. 13º - A Comissão poderá convocar membros condutores das redes temáticas da Atenção a Saúde e outros para fins de esclarecimentos técnicos legais.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Poconé - MT, 24 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL N.º 04/CMDCA/POCONE-MT/2017

DIVULGA O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR SUPLENTES DE

POCONÉ-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poconé/MT, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 904/1993, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; Cumprindo o estabelecido no item 9. Da primeira etapa da inscrição e entrega dos documentos do Edital n.º 01/CMDCA/POCONE-MT/2017 e Edital nº 02/2017 de Prorrogação, publica os nomes dos 07 (sete) candidatos inscritos deferidos e indeferido para participar da segunda fase do processo seletivo simplificado para conselheiro tutelar suplente de Poconé-MT.

I – NOME DOS INSCRITOS DEFERIDOS

1. EDER MARQUES DE OLIVEIRA 2. LÚCIA APARECIDA DE CARVALHO 3. JACKLINE DUARTE DA SILVA 4. JOSÉ EDMUNDO RAMOS JÚNIOR 5. MARYLMA DE ABREU CENA E SILVA 6. REGINA MENDES DA SILVA 7. SELMA MENDES DA SILVA OLIVEIRA

II – NOME DO INSCRITO INDEFERIDO

1. ISABELA SILVA LOPES DOS SANTOS

Publique-se

Poconé, 19 de Outubro de 2017

COMISSÃO ESPECIAL

Rosângela A. C. Oliveira

Marilene de A. M. Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017 REALIZAÇÃO EM:
15 DE OUTUBRO DE 2017 DIVULGAÇÃO DA DECISÃO QUANTO AOS
RECURSOS INTERPOSTOS**

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o anexo II – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado 003/2017, torna público que **Não Houve Recursos Interpostos Contra o Edital de Homologação do Gabarito e Prova** devidamente publicado no Diário Oficial Nº 2.836/2017 do dia 17 de Outubro de 2017, bem como no site oficial de publicações do município, www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia/processo-seletivo.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 24 de Outubro de 2017.

SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS**Presidente da Comissão****ADRIANA SILVERIO DE ALMEIDA KREPSZ****Secretária****ALENCAR RABUSKE NEUCKAMP****Membro****CELSO LUIZ CARDOSO****Membro****ROBERTO MARTIN WILKE****Membro****PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA****PORTARIA N.º 558/2017 Poxoréu/MT, 23 de outubro de 2017****“Dispõe sobre a retificação da portaria 506/2017, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Salvador Lelis Gonçalves.”**

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria 506/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do **Sr. SALVADOR LELIS BARBOSA**, portador do RG n.º 144955 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 378.680.551-20 e Título Eleitoral 004883111605, zona “040”, Seção “0109”, efetivo no cargo de Operador de Máquinas III, Nível “XVII”, Classe “C”, contando um total de 12.826 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com proventos integrais, conforme o processo do POXOREU-PREVI n.2016.12.012.

Art. 2º - A redação dos demais artigos e a fundamentação legal da citada portaria fica ratificada e inalterada.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 23 de outubro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Diretor Executivo****HOMOLOGO:****NELSON ANTÔNIO PAIM****Prefeito Municipal****FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA****PORTARIA N.º 559/2017 Poxoréu/MT, 23 de outubro de 2017****“Dispõe sobre a retificação da portaria 554/2017, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Berenice Lavínia Janeri Barbosa.”**

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria 554/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra. BERENICE LAVÍNIA JANERI BARBOSA**, portadora do RG n.º 19749339 SESP-PR, inscrita no CPF n.º 320.473.209-68 e Título Eleitoral 007076451821, zona “040”, Seção “159”, efetiva no cargo de Médica, Nível “XXV”, Classe “B”, contando um total de 11.183 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 7 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme o processo do POXOREU-PREVI n.2017.02.05.

Art. 2º - A redação dos demais artigos e a fundamentação legal da citada portaria fica ratificada e inalterada.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 23 de outubro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Diretor Executivo****HOMOLOGO:****NELSON ANTÔNIO PAIM****Prefeito Municipal****FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA****PORTARIA N.º 557/2017 Poxoréu/MT, 19 de outubro de 2017****“Dispõe sobre a retificação da portaria 536/2017, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Antônio Gerson Rodrigues Barbosa.”**

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria 536/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do **Sr. ANTÔNIO GERSON RODRIGUES BARBOSA**, portador do RG n.º 20867808 SSP-MT, inscrito no CPF/MT n.º 835.683.798-72 e Título Eleitoral 002039761813, zona “040”, Seção “141”, efetivo no cargo de **Técnico Agropecuário, Nível “XXV”, Classe “A”, contando um total de 13.097 dias, ou seja, 36 (trinta e seis) anos 2 (dois) meses e 19 (dezenove) dias** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com proventos integrais, conforme o processo do POXOREU-PREVI n.2017.05.027.

Art. 2º - A redação dos demais artigos e a fundamentação legal da citada portaria fica ratificada e inalterada.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 19 de outubro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Diretor Executivo****HOMOLOGO:****NELSON ANTÔNIO PAIM****Prefeito Municipal**

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
EXTINÇÃO DE PENSÃO**

PORTARIA N.º 560/2017 Poxoréu/MT, 24 de outubro de 2017

“Dispõe sobre a extinção do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Josiane Lima dos Santos”

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º do Código Civil de 2002 e do Art.9º e 38 Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Extinguir o benefício de **pensão por morte** concedido em favor da **Sra. Josiane Lima dos Santos**, nascida em 15/09/1996, pois conforme CENSO PREVIDENCIÁRIO realizado em 2017, constatou-se que a mesma já atingiu a maioridade civil em 15/09/2014, sendo assim, de acordo com a legislação vigente não faz mais jus ao recebimento do referido benefício, cessando assim a pensão da servidora **Leonice Rodrigues dos Santos** por não mais existirem dependentes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 24 de outubro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2017

TOMADA DE PREÇO N° 007/2017

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços com o Objeto Contratação em regime de empreitada por preço Global de empresa especializada em construção civil para **READEQUAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR**, Conforme com o que consta no Projeto Técnico e com descrição constante nos Anexos do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ DIA 13/11/2017 às 8:30 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Os interessados deverão retirar o Edital completo e seus anexos, na sede da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento do DAM na Tesouraria Municipal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Sala de Licitações em Poxoréu-MT, 24 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 016/2017

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, torna Publico para conhecimento dos Interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço por ITEM**; tendo por objeto, **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo, Materiais de Limpeza, Gêneros Alimentícios, Verduras, Frutas, Pães, Gás e Frios para atender as demandas das Secretarias Municipais**, conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência. A presente licitação foi adiada considerando a Retificação do edital e a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da mesma realizará no endereço abaixo, em conformidade com o Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, fica ADIADA para o dia **13 de novembro às 08:00 h**. Maiores informações na sala de Licitação desta Prefeitura, á Rua Antonio João, nº 156 – Centro - Ribeirãozinho – MT. Fone 66 34151129, em horário de expediente.

As demais condições editalicias permanecem inalteradas.

Ribeirãozinho – MT. 24 de outubro de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.371/GAB/PMR, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

PODER EXECUTIVO

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

PORTARIA N.º 556/2017 Poxoréu/MT, 16 de outubro de 2017

“Dispõe sobre a retificação da portaria 524/2017, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Osvaldo Ferreira de Moraes.”

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Retificar o artigo 1º da Portaria 524/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do **Sr. OSVALDO FERREIRA DE MORAIS**, portador do RG n.º 1982005-4 SSP-MT, inscrito no CPF n.º 846.880.418-53 e Título Eleitoral 006415271805, zona “040”, Seção “142”, efetivo no cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, Nível “XXV”, Classe “D”, contando um total de 13.097 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 11 (onze) meses e 1 (um) dia de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com proventos integrais, conforme o processo do POXOREU-PREVI n.2017.02.007.

Art. 2º - A redação dos demais artigos e a fundamentação legal da citada portaria fica ratificada e inalterada.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 16 de outubro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Dá nova redação ao inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.365/GAB/PMR, de 20 de Outubro de 2017, dando outras providências.

RONALDO GARCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.365/GAB/PMR, de 20 de Outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)”

II - KÁTIA MONTEIRO do cargo de Secretária Municipal de Administração, com efeitos financeiros a partir de 23 de Outubro de 2017.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 24 de Outubro de 2017.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017/GAB/PREFEITO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 104/2017-SEMAGRI.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 104/2017-SEMAGRI.

ASSUNTO: Revogação da licitação PP nº 050/2017 (registro de Preços), tendo como objeto a contratação de aquisição de tubérculo inhame Cara da Terra para atender as necessidades da SEMAGRI.

CONTRATADO: ANA OTACILIA DE ALMEIDA SOUZA, CPF nº 834.188.572-72

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando que foi constatado supervenientemente que o licitante apresentou declaração que não espelha a verdade relacionada à sua condição de servidor público municipal (fls. 168), o que é vedado nestes casos;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Compras (fls. 169-171) recomendando a revogação da licitação diante da constatação aludida;

Considerando que A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme dos autos já se mostra evidenciado;

DECIDO.

1 – Revogo licitação PP nº 050/2017 (registro de Preços), processada nos autos do proc. Nº 104/2017-SEMAGRI, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

II – Encaminhe a departamento de compras para as providencias quanto as informações da revogação no ALIC.

Rondolândia-MT, 24 de Outubro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Em Exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 130/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 068/2017

Objeto: Contratação de Empresa para fazer Prestação Serviços de torno e solda.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Mario Antonio Alves Teodoro M.E.I, CNPJ: 28.284.930/0001-33

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	TCEMT0000306	HORA	15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO EM VEÍCULOS OPERACIONAL, AUTOMÓVEIS LEVES, CAMINHONETES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTO NIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA, TRATOR ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA E PA). QUANTIDADES EM HORAS/SERVIÇOS.	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
02	0004422	HORA	15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL DO TIPO SOLDA EM GERAL	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
Valor Total						R\$ 6.900,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 130/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 6.900,00(Seis mil e novecentos reais).

Rondolândia – MT, 17 de Outubro de 2017.

Patricia Migliorine Costa

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.370/GAB/PMR, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Nomeia ROGÉRIO DE PRADO no cargo político de Secretário Municipal de Assistência Social.

RONALDO GARCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia ROGÉRIO DE PRADO no cargo político de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 24 de Outubro de 2017.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. IV, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, da LOM)

- **Processo Administrativo Nº 0130/2017-SEMEC.**

- **Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Nº 068/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para fazer prestação serviços de torno e solda.

ORGÃO: Secretária Municipal de Educação e Cultura

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **ADJUDICO** a dispensa de licitação nº 068/2017 realizada com fulcro no inc. V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em favor de

MARIO ANTONIO ALVES TEODORO M.E.I – CNPJ Nº 28.284.930/0001-33, endereço comercial na Rua. Jaime Freire nº S/N, Centro, Rondolândia/MT, CEP: 78.338-000, **com o fim de**

HOMOLOGAR o valor global da dispensa de licitação em favor da empresa no montante de

R\$: 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

O empenho servirá de contrato.

Rondolândia – MT, 19 de outubro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal em exercício

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.369/GAB/PMR, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Exonera, a pedido, Marcelo Quadros Gonçalves do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Valdir Irani Freire, do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, Izaias Paulo Policarpo do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Marlene Bastos Frolich do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Neidson Gomes

Temponi do cargo de Secretário Municipal de Saúde dando outras providências.

RONALDO GARCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam exonerados dos seus respectivos cargos, a pedido:

I - Marcelo Quadros Gonçalves do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente

II - Valdir Irani Freire, do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

III - Izaias Paulo Policarpo do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

IV - Marlene Bastos Frolich do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

V - Neidson Gomes Temponi do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 23 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 24 de Outubro de 2017.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

- **Processo Administrativo nº 0130/2017-SEMEC.**

- **Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para fazer prestação serviços de torno e solda.

ORGÃO: Secretária Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADO: MARIO ANTONIO ALVES TEODORO M.E. I – CNPJ Nº 28.284.930/0001-33

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, por ato nosso, foi realizada a dispensa da licitação pelo Pregoeiro com a empresa MARIO ANTONIO ALVES TEODORO M.E.I – CNPJ Nº 28.284.930/0001-33, endereço comercial na Rua. Jaime Freire nº S/N, Centro, Rondolândia/MT, CEP: 78.338-000, mantidas as mesmas condições do Edital de DL nº 068/2017-PMR, sendo que apresentou proposta de preços do item, totalizando de R\$ 7.200,00 (fls. 22) e Mapa de Resultado de fls. 84.

RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, realizada com fundamento no inc. II, do Art. 24, da mesma lei, tendo como objeto: Contratação de empresa para fazer prestação serviços de torno e solda.

Com a empresa: MARIO ANTONIO ALVES TEODORO M.E.I – CNPJ Nº 28.284.930/0001-33, em conformidade com o Edital de DL nº 068/2017-PMR e no valor Global de R\$ 6.900,00, (Seis mil e novecentos reais).

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 19 de Outubro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal em exercício**PROCURADORIA GERAL****DECRETO Nº 1.368/GAB/PMR, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.****PODER EXECUTIVO**

Destitui, a pedido, o procurador municipal Luiz Francisco da Silva da função de Chefe da Procuradoria Geral do Município.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º. Destitui, a pedido, o procurador municipal Luiz Francisco da Silva da função de Chefe da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de Outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, VENTILADORES, REFRIGERANTES E MAQUINAS DE LAVAR PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.

A Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa ALEXANDRA JOAQUINA PEREIRA DA COSTA ME CNPJ 10.391.991/0001-34, apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 306.593,00 (Trezentos e seis mil quinhentos e noventa e três reais).

Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Rosário Oeste - MT, em 21 de Setembro de 2017.

Delma Botelho da Silva

Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 121/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 03.180.924/0001-05, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **João Antônio da Silva Balbino**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** nº 001/2016, devidamente publicado, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, e a empresa **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA**, inscrita no C.N.P.J o n.º 16.885.249/0001-61, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, nº 2120, Sala 01, Bairro – Santo Izabel – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sra Carol Lima Murça, brasileira, empresária, inscrito no RG nº 13737503 SSP/MT, CPF 794.902.711-87, Residente e domiciliado

na Rua Rouxinol nº05, Quadra 08, Bairro Santa Amália, Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO TEATRO ARENA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº 003/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 6 (Seis) meses, iniciando-se em 09/11/2017.

2.2 As demais cláusulas previstas em lei permanecerão inalteradas.

2.3 O valor aditivado será de R\$ 43.453,35 (Quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) conforme planilha orçamentaria aprovada pela GIGOV E FISCAL DE OBRAS.

Rosário Oeste, 20 de Outubro de 2017

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO PREFEITO DE ROSARIO OESTE CONTRATANTE	LIMA MURÇA & MURÇA LTDA C.N.P.J o n.º 16.885.249/0001-61 CAROL LIMA MURÇA RG nº 13737503 SSP/MT CONTRATADA
---	--

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 118/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº003/2016**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 03.180.924/0001-05, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** nº 003/2016, devidamente publicado, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, e a empresa **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA**, inscrita no C.N.P.J o n.º 16.885.249/0001-61, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, nº 2120, Sala 01, Bairro – Santo Izabel – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. Ernesto Gaubiatto Neto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 7.402.088 SJ/MT, CPF 018.566.258-77, Residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria nº 400, Centro - Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº 001/2016.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

2.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 01/11/2017.

2.2 As demais cláusulas previstas em lei permanecerão inalteradas.

Rosário Oeste, 20 de Outubro de 2017

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE CONTRATANTE	LIMA MURÇA & MURÇA LTDA C.N.P.J nº 16.885.249/0001-61 CAROL LIMA MURÇA RG nº 13737503 SSP/MT CONTRATADA
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2017. 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

SÚMULA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REGISTRO DE PONTO E DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Constitui dever do servidor público, ser assíduo e pontual ao serviço.

Art. 2º. O disposto neste decreto se aplica ao servidor público efetivo, ao ocupante de cargo em comissão, ao admitido em emprego de natureza temporária.

Parágrafo Único. O Disposto nesse Decreto não se aplica ao Prefeito Municipal a Vice Prefeita Municipal, os Secretários (as) Municipais, Controlador Interno e o Procurador Jurídico, não terão obrigatoriedade de registrar o ponto no sistema de assiduidade adotado.

Art. 3º. Todo servidor municipal que estiver sujeito ao registro de ponto e de frequência deverá marcá-lo no início do serviço e na saída, bem como no horário de saída para o intervalo para refeição e descanso e ao seu retorno.

Art. 4º. É de competência exclusiva do Departamento de Recursos Humanos a realização de intercorrências de relógio de ponto com defeito.

Art. 5º. É de responsabilidade de cada Secretário (a) Municipal providenciar a devida comunicação à Secretaria Municipal de Administração acerca de quaisquer erros, alterações e/ou mau funcionamento no aparelho eletrônico.

Art. 6º. Quando o servidor não conseguir registrar o ponto, por problemas técnicos do relógio, o mesmo deverá entrar em contato, imediatamente, com seu superior hierárquico para realizar o registro manual de frequência, e posteriormente entrar em contato com um servidor do RH para que compareça ao local, identifique e solucione o problema prontamente.

Art. 7º. Na hipótese de não registro do ponto, decorrente de esquecimento ou desatenção, excepcionalmente, e desde que comprovado o trabalho mediante o consentimento do superior hierárquico, será reconsiderado o não registro e marcado o horário de trabalho efetivamente cumprido.

Art. 8º. O descumprimento do presente instrumento será passível de abertura de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos e eventual punição administrativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0301/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 0301/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ARLITO FRANCISCO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ARLITO FRANCISCO DA SILVA, portador do RG nº 17119243 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.113.731-10, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Outubro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**PORTARIA 102/GP/2017****PORTARIA Nº102/GP/2017****DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Ises Solemar Ferretto**, CPF 030.047.121-13 para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 24 de Outubro de 2017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PORTARIA 101/GP/2017**PORTARIA Nº101/GP/2017****DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **Ises Solemar Ferretto**, CPF 030.047.121-13 do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças e Planejamento do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 24 de Outubro de 2017.

Euclesio José Ferretto**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/GP/2017****PORTARIA Nº 223/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da apuração dos fatos, disposta na Portaria nº 180/GP/2017 de 22/08/2017, publicada em 23/08/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 22 de outubro de 2017 até 20 de dezembro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
LEI 1.228/GP/2017****LEI 1.228/GP/2017**

“DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger **Valdir Pereira de Castro Filho**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Cria o Centro de Educação Infantil no Município de Santo Antonio de Leverger-MT.

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil –CMEI , denominado – “ISIS MARGARIDA CARVALHO SILVA”, localizado neste Município na Rua Professor Américo Pinto Brasil, Bairro Centro. Art. 3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco (05) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.4º - A educação infantil será oferecida em:

I - Centro de Educação Infantil, ou entidades equivalentes, para crianças até três (03) anos de idade.

II – Pré-Escolas, em Centro de Educação Infantil ou entidades equivalente, para crianças de quatro (04) a Cinco (05) anos de idade.

Art. 5º - Na Educação Infantil a qualificação far-se-a mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 6º - As despesas com o funcionamento e manutenção do referido Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, ora criado, ora criado por esta Lei correrão a conta de dotações dos repasses do Governo Federal a Educação, podendo ter suporte pelo Município, com recursos próprios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.092/2012, e as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, 02 de Outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/GP/2017****PORTARIA Nº 224/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 142 inciso X e XIII da Lei nº 432/90.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo da suspensão por mais 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração dos fatos, constante no Processo nº 1854/2017, ao Servidor efetivo **CRISTIANO FERREIRA BORGES**, Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 22 de outubro de 2017 até 20 de dezembro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 465/2017.****DE: 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Joice Kelly de Almeida Campos –Coordenadora Administrativa,adiantamento no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.33.90.30 – Material de Consumo R\$ 200,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.**

GABINETE DO PREFEITO**EM:20 DE OUTUBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO N° 005/2017

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: Empresa: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME - CNPJ: 02.437.839/0001-17, com o valor total dos itens de R\$ 36.273,00 (trinta e seis mil duzentos e setenta e três reais), itens 32, 34, 44, 55 e 56 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**- Prefeito Municipal-****TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2017**

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

N° 005/2017

pROCESSO aDMINISTRATIVO N°. 030/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria n°. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883/94, adjudica os itens 32, 34, 44, 55 e 56 licitados a **Empresa: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME - CNPJ: 02.437.839/0001-17, com o valor total dos itens de R\$ 36.273,00 (trinta e seis mil duzentos e setenta e três reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**- Pregoeiro -****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 468/2017.****DE: 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal n° 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. José Claudio Luis – Operador de Maquinas Leves, adiantamento no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal n° 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.30 – Material de Consumo R\$ 600,00

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 400,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM:24 DE OUTUBRO DE 2017****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 467/2017.****DE: 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal n° 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Jeronimo Lemes de Siqueira – Secretário de Agricultura Ass. Fund. Tur. M. Ambiente, adiantamento no valor de R\$1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal n° 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente 02.10.01.20.601.5012.2068.3390.30 – Material de Consumo R\$ 600,00

02.10.01.20.601.5012.2068.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 640,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE**CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 20 DE OUTUBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 466/2017.**

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2017.**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ROSELIS CRISTINA KRUG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 20/10/2017 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 11/01/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável ROSELIS CRISTINA KRUG nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 20/10/2017, no período de 13/10/2017 a 10/01/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 20 DE OUTUBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 464/2017.**

DE: 19 DE OUTUBRO DE 2017.**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Cynthia Flavia Moraes Carrijo – **Coordenador de Arrecadação Tributação e Cadastros**, adiantamento no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.30 – Material de Consumo R\$ 160,00

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 190,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 19 DE OUTUBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 463/2017.**

DE: 18 DE OUTUBRO DE 2017.**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Rodrigo Rezende Oliveira – Técnico em Informática, adiantamento no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.30 – Material de Consumo R\$ 800,00

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE**CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 18 DE OUTUBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 462/2017.**

DE: 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Claudilene Oliveira Santos – Secretária de Educação e Cultura, adiantamento no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.33.90.30 – Material de Consumo R\$ 40,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 18 DE OUTUBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 005/2017**

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico**Nº 005/2017****pROCESSO aDMINISTRATIVO Nº. 030/2017****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 03, 30, 51, 52, 53, 54, 75, 76, 77 e 96 licitados a

Empresa: HC SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 17.951.624/0001-97, com o valor total dos itens de R\$ 265.281,75 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA*- Pregoeiro –*

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº 005/2017

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: Empresa: A C PEREIRA INFORMÁTICA EIRELI - ME- CNPJ: 11.463.094/0001-51, com o valor total dos itens de R\$ 26.639,00 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e nove reais), itens 27, 29, 50 e 95 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA*- Prefeito Municipal-*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico**Nº 005/2017****pROCESSO aDMINISTRATIVO Nº. 030/2017****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 27, 29, 50 e 95 licitados a **Empresa: A C PEREIRA INFORMÁTICA EIRELI - ME- CNPJ: 11.463.094/0001-51, com o valor total dos itens de R\$ 26.639,00 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e nove reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA*- Pregoeiro –*

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº 005/2017

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: Empresa: RLP DE ANGELI COMERCIAL EPP- CNPJ: 22.865.748/0001-90, com o valor total dos itens de R\$ 221.612,64 (duzentos e

vinde e um mil seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), itens 01, 02, 04, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 25, 35, 40, 78 e 79 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº 005/2017

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: Empresa: HC SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 17.951.624/0001-97, com o valor total dos itens de R\$ 265.281,75 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), itens 03, 30, 51, 52, 53, 54, 75, 76, 77 e 96 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 06, 28, 31, e 43 licitados a **Empresa: TECTONER DO BRASIL LTDA - EPP - CNPJ: 03.209.573/0001-18, com o valor total dos itens de R\$ 54.901,80 (cinquenta e quatro mil novecentos e um reais e oitenta centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº 005/2017

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: MICRO DO BRASIL LTDA - ME - CNPJ: 06.298.746/0001-00, com o valor total dos itens de R\$ 83.687,49 (oitenta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), itens 23, 68 e 71 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº 005/2017

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: F.B. BORGES EQUIPAMENTOS – EIRELI - ME - CNPJ: 24.754.357/0001-23, com o valor total dos itens de R\$ 318.197,70 (trezentos e dezoito mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos), itens 19, 21, 26, 59, 61 e 64 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 23, 68 e 71 licitados a **Empresa: MICRO DO BRASIL LTDA - ME - CNPJ: 06.298.746/0001-00, com o valor total dos itens de R\$ 83.687,49 (oitenta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 19, 21, 26, 59, 61 e 64 licitados a **Empresa: F.B. BORGES EQUIPAMENTOS – EIRELI - ME - CNPJ: 24.754.357/0001-23, com o valor total dos itens de R\$ 318.197,70 (trezentos e dezoito mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017**LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico****Nº 005/2017****pROCESSO aDMINISTRATIVO Nº. 030/2017****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 01, 02, 04, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 25, 35, 40, 78 e 79 licitados a **Empresa: RLP DE ANGELI COMERCIAL EPP- CNPJ: 22.865.748/0001-90, com o valor total dos itens de R\$ 221.612,64 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)**. Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº 005/2017

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: Empresa: TECTONER DO BRASIL LTDA - EPP - CNPJ: 03.209.573/0001-18, com o valor total dos itens de R\$ 54.901,80 (cinquenta e quatro mil novecentos e um reais e oitenta centavos), itens 06, 28, 31, e 43 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 57/2017- DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo referente ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, do Município de São José do Povo-MT.

MOACIR FERNANDES MORAES, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e para a política federal de Saneamento Básico,

Considerando a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do PMSB.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – **FUNASA**;

II – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – **SECID**;

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – **Arlene de Souza Oliveira**;

IV – Representante da Secretaria de Governo e Gabinete – **Euripedes Garcia de Moura**;

V – Representante da Secretaria de Finanças – **Marcos Giovane Figueiredo**;

VI – Representante da Secretaria de Educação – **Maria Lopes Duarte**;

VII - Representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social- **Maria Luiza Cardoso**.

Parágrafo Único - São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

I - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I – **Gabrielle de Souza Costa** – Engenheira Civil, Técnico Nível Superior;

II – **Luciana Aparecida Trindade** – Departamento de Convênios;

II – **Mara Cristina Moreira Carvalho** – Assistente Administrativo na Área da Saúde;

IV – **Nágila Lopes de Moraes** - Assistente Social.

Parágrafo Único - São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º - A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de nº43/2016 de 23/06/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 23 de Outubro de 2017.

MOACIR FERNANDES MORAES

Prefeito em Substituição

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 118/2017 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre Exonerar a pedido o Servidor Municipal e dá outras providências.

MOACIR FERNANDES MORAES, PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar do Cargo exercido mediante Concurso Público nesta Prefeitura Municipal, a pedido o Srº MAYK ANTONIO RODRIGUES CARLONE, concursado através do Concurso Público do dia 24 DE AGOSTO DE 2015, edital nº001/2015, no cargo de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, admitido no dia 21/03/2016, portador do RG nº27367185 SSP/MT e inscrito no CPF nº061.269.401-13.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO MT, 24 de Outubro de 2017.

MOACIR FERNANDES MORAES

Prefeito em Substituição

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO**

PORTARIA N° 042/2017 DE 12 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **MARIA GABRIEL LOPES** e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 02 (DOIS) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **01/04/2010 a 01/04/2015**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **MARIA GABRIEL LOPES**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 994568 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 569.539.331-00, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SECRETARIA MUNIC. DE TRANS. OBRAS E SERV. PÚBLICOS, **sendo o afastamento em 12/10/2017 e retorno em 11/12/2017**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 12 de Outubro de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/_____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI N° 1.130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de São José do Rio Claro, para o exercício de 2018, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública Municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - As disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operação de crédito;

VIII - A Projeção e a apresentação da receita para o exercício;

IX - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2018 a 2021.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§2º - O anexo de metas e prioridades conterá, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2018, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Município de São José do Rio Claro, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desi-

qualidades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos municípios mais necessitados.

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras - 5;

VI - Amortização da dívida - 6.

§2º - A reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) será identificada pelo código 7 e a Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira:

a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

VI - Transferências a Municípios - 40;

VII - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

VIII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

IX - Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências ao Exterior - 80;

XV - Aplicação direta - 90;

XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94; ou

XIX - A Definir - 99.

§5º - É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a definir - 99".

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, §6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

- b)** Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/1964;
- c)** Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/1964;
- d)** Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/1964;
- e)** Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f)** Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
- g)** Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964;
- h)** Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;
- i)** Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;
- j)** Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/1964;
- l)** Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- m)** Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- n)** Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/1964;
- o)** Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação.

Art. 8º - A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 9º - O Poder Legislativo e a Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 29 de Setembro, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a)** As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b)** A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c)** A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d)** A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A lei Orçamentária para o exercício de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto, recursos para Creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando necessário.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 14 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores, bem como, o disposto na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 15 - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2017, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 16 - As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada:

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos Art. 25 e 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 19 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 21 - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 22 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 23 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no §3º do referido artigo o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2018, excluídas:

I - As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24 - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõem o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis, sendo o disposto no art. 20, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Parágrafo único - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos de educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

Art. 27 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 28 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 29 - Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2018, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 27 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 26 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§2º - A dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será considerado o valor adicionado à dotação pré-existente destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, sendo desnecessária a abertura de dotação específica para esse fim.

Art. 31 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal com aval do Prefeito Municipal.

Art. 32 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 33 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 36 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2018, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

§1º - Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

Art. 38 – Durante o exercício de 2018, o Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Instituição de taxas e contribuições de melhoria para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 39 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo, através de Decreto do Poder Executivo, respeitando o período de 12 (doze) meses do exercício fiscal, compreendido entre janeiro e dezembro, lançando o fato de correção no mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 40 - O Poder Executivo enviará projeto de lei para o Poder Legislativo regulamentando o parcelamento e desconto para recebimento da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pela Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 42 - O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

Parágrafo Único - As programações custeadas com recursos de operações de crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO VIII

DA PROJEÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Art. 43 - O cálculo para a projeção de receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Anexo de metas fiscais;

II - Demonstrativo das metas anuais;

III - Demonstrativo do patrimônio líquido;

IV - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VI - Anexo de riscos fiscais.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do §3º do artigo referido no caput, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 46 - Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos nos períodos de referência, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 47 - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, conforme prazo previsto na Lei Orgânica do Município, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 48 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos

do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 50 - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I - Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV - Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/2000;

V - Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 51 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2000, será:

I - Realizado estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II - Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

- a) Um membro do setor de Contabilidade;
- b) Um membro do setor de Planejamento;
- c) Um membro do setor de Controle Interno.

§1º - Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 52 - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I - Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II - O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único - Fica especificado em **Anexo**, as obras e projetos em andamento.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 292/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 052/2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o servidor Arlindo Bordim Filho para integrar a Comissão Permanente de Medição e Fiscalização de Obras do Município de São José do Rio Claro, para o exercício de 2017, instituída pela Portaria nº 052/2017, em substituição ao membro Takemitsu Onisuka.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017

Processo Licitatório nº 027/2017 – Processo Administrativo nº 2692/2017

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 008/2017, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual aquisição de material e equipamentos permanente para atender as Unidades de Saúde Luiza Soares Guimaraes e unidade de saúde da Família II Rural, a serem fornecidas em atendimento à solicitação da secretaria de Saúde com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 08/11/2017. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681529 EMAIL: retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 24 de Outubro de 2017.

Marcos Rogério P. Nunes

Pregoeiro Oficial.

Dec. nº 058/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 88, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando o disposto no Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 001/2001, (CTM);

Considerando a necessidade de se regulamentar o processo administrativo fiscal.

DECRETA:**I - Defesa**

Art. 1º - O autuado poderá apresentar defesa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação representada pela cópia da Notificação Fiscal.

Parágrafo único - Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será o mesmo considerado revel, sendo lavrado o Termo de Revelia pelo responsável pelo setor de Tributação.

Art. 2º - A Defesa deverá ser feita em petição dirigida à autoridade máxima da Secretaria ou Órgão público de onde tenha se originado a Notificação Fiscal, onde alegará toda a matéria de fato e de direito, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará neste ato as provas documentais, requererá perícia, se for o caso, e poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três).

Parágrafo único - O autuado poderá defender-se pessoalmente, se, entretanto, constituir advogado, deverá anexar aos autos a Procuração competente.

Art. 3º - A defesa deverá ser encaminhada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, mediante recibo, sendo, então, encaminhada à Secretaria ou órgão ao qual tenha sido dirigida.

Art. 4º - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada à autoridade fiscal autuante, para que analise os documentos e alegações, formulando sua contestação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - Havendo necessidade de novas diligências, inclusive perícia, para que a autoridade autuante possa apresentar contestação sobre a impugnação do autuado, o prazo estipulado no artigo anterior poderá ser computado em dobro.

Art. 6º - O processo administrativo fiscal será, então, encaminhado à autoridade competente para decidir em Primeira Instância.

II - Do Julgamento em Primeira Instância Administrativa

Art. 7º - É competente para julgar em Primeira Instância Administrativa a autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 8º - A autoridade julgadora de Primeira Instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar à autoridade autuante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Sendo o assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo poderá ser computado em dobro.

Art. 9º - A decisão de Primeira Instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 10 - A decisão de Primeira Instância favorável à Fazenda Pública Municipal, abrirá, para o autuado, prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para recorrer à Segunda Instância Administrativa, representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Após receber a Intimação comunicando a decisão favorável ao fisco, o contribuinte terá o prazo determinado no artigo anterior para entrar com recurso ou para recolher a importância devida aos cofres municipais.

Parágrafo único - Decorrido o prazo, sem que o contribuinte tenha se manifestado, o processo será devolvido à Tributação, para tentar a cobrança amigável e, após 30 (trinta) dias, inscrever o débito em Dívida Ativa.

Art. 12 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para a segunda instância, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeiro Grau, completa ou parcialmente.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de 30 (trinta) UPFM's.

§ 2º - A interposição de recurso de ofício não obsta a liberação de Certidão Negativa em nome do contribuinte, bem como a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

III - Do Julgamento em Segunda Instância Administrativa

Art. 13 - A Segunda Instância Administrativa é exercida pelo Prefeito Municipal, com a função precípua de julgar os processos administrativos fiscais em segundo grau de jurisdição.

Art. 14 - O recurso voluntário deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, sendo que a decisão em segunda instância encerra a esfera administrativa em matéria de recursos fiscais.

Parágrafo único - O recurso será encaminhado à autoridade fiscal autuante, para que se proceda a informação quanto às alegações apresentadas pelo contribuinte autuado.

São José dos Quatro Marcos, MT, 16 de Outubro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO Nº 150/2017 QUE DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O - CACS/
FUNDEB**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 150/2017

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | N° 2.834/ no dia 13/10/2017.

Retifica-se:

Onde se lê:

DECRETO N º150/2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O – CACS/FUNDEB DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Senhor **Alexandre Russi**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

Decreta:

Artigo 1º - Ficam nomeados, como Membros Titulares do CACS – FUNDEB do Município de São Pedro da Cipa – MT, para o biênio 2017 /2019, conforme abaixo discriminado:

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

T: DORACI GOMES FERREIRA

S: MARIA DE JESUS DIAS

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

T: ELIZABETE MARTINS DE SOUZA

S: MARLENE OLIVEIRA DE ARAÚJO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

T: DANIELA SHMIDT DA SILVA

S: ELIZANGELA ARAÚJO SILVA

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

T: VALÉRIA VIVIAN CASTELLI

S: POLIANA ESTEVÂ DE SOUZA

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

T: ELIZABETH ROSA DA SILVA

S: IVETE RODRIGUES DE ARAÚJO

DIRETOR DE ESCOLA:

T: ILMA MARIA DE SOUZA

S: IVONETE FERREIRA ROCHA ARAUJO

TÉCNICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

T: ROSENI FERREIRA NUNES

S: MARIA CLEMICE DA SILVA

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa, 12 de Junho de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

Leia-se:

DECRETO N° 150/2017

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 16 de Junho do corrente ano, em virtude do feriado de Corpus Christi.

Parágrafo Único: Exceto para os serviços essenciais da administração pública, que estarão funcionando normalmente. Bem como, para a Secretaria de Educação que tem calendário próprio.

Artigo 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 12 de junho de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

**CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO N° 152/2017 QUE DISPÕE
SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO N° 152/2017

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | N° 2.760/ no dia 29/06/2017.

Retifica-se:

Onde se lê:

DECRETO N° 152/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor **Alexandre Russi**, Prefeito municipal de São Pedro da Cipa no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 30 de Junho do corrente ano, em virtude do feriado do dia de São Pedro, padroeiro da cidade.

Parágrafo Único. Exceto para os serviços essenciais da administração pública, que estarão funcionando normalmente. Bem como, para a Secretaria de Educação que tem calendário próprio.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 28 de Junho de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

Leia-se:

DECRETO EXECUTIVO N° 152/2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Alexandre Russi**, Prefeito municipal de São Pedro da Cipa no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

Decreta:

Artigo 1º - Ficam nomeados, como Membros Titulares do CACS – FUNDEB do Município de São Pedro da Cipa – MT, para o biênio 2017 /2019, conforme abaixo discriminado:

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

T: DORACI GOMES FERREIRA

S: MARIA DE JESUS DIAS

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

T: ELIZABETE MARTINS DE SOUZA

S: MARLENE OLIVEIRA DE ARAÚJO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

T: DANIELA SHMIDT DA SILVA

S: ELIZANGELA ARAÚJO SILVA

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

T: MANOEL CLARISMAR ALVES

S: PAULO HENRIQUE NEVES DA SILVA

REPRESENTANTES DE ALUNOS SECUNDARISTAS:**T:** LUIZ HENRIQUE DA SILVA**S:** BERENICE BATISTA DE JESUS**REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:****T:** LUCINÉIA PEREIRA BARBOSA**S:** LUANA SOUZA CAMILO**T:** VALÉRIA VIVIAN CASTELLI**S:** POLIANA ESTEVÂ DE SOUZA**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:****T:** ELIZABETH ROSA DA SILVA**S:** IVETE RODRIGUES DE ARAÚJO**DIRETOR DE ESCOLA:****T:** ILMA MARIA DE SOUZA**S:** IVONETE FERREIRA ROCHA ARAUJO**TÉCNICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:****T:** ROSENI FERREIRA NUNES**S:** MARIA CLEMICE DA SILVA**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa, 28 de Junho de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 108 – ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE- CMDCA**

Aos dias 13(treze) de Setembro de (2017) dois mil e dezessete às 17: 00 horas, reuniram-se na sala da Secretária de Ação Social os membros nomeados através do decreto nº3463/2017, membros do conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente. A reunião foi convocada através de convite impresso com a pauta da eleição para Presidente do conselho. A Secretária Suely Cardoso, responsável pela pasta da Assistência Social deu as boas vindas aos novos membros do conselho, e explanou a respeito da importância do Conselho Municipal nos trabalhos existentes, do Conselho Tutelar em nosso Município. Colocou a situação em que o Município se encontra no que diz a respeito a preocupação com menores adolescentes e suas famílias. Dando continuidade falou sobre a existência da casa de passagem onde acolhe crianças e adolescentes em situação de riscos, encaminhadas pelo Ministério Público e Poder Judiciário da Comarca de Tabaporã. Assim os membros nomeados para compor o Conselho passaram a ter conhecimento de acontecimentos e situações existentes com

menores e adolescentes. Dando continuidade passou a ler o Decreto de Nº 3463/2017 recebido dia 05/09/2017, o Decreto ficou com representante de entidades Governamental e não Governamental, sendo quatro entidades Governamental e quatro não Governamental, sendo Paritário: Representado como Titular a Secretaria Municipal de Finanças - Hanna Paula Ludke; Suplente-Queila Frizzera. Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desporto e Lazer – Titular: Marli Terezinha de Amorim Contreiras, Suplente: Marli de Fátima Sparvolli Santaella. Representando a Secretaria Municipal de Ação Social, Titular: Marta Gottardi de Oliveira, Suplente: Suely Cardoso. Representando a Secretaria Municipal de Saúde: Silvana Gonçalves Godinho, Suplente: Tiago dos Santos. Representantes Órgão não governamental, representando como membro titular da Igreja Católica: Josefina Ferreira da Silva Galvão, Suplente: Maria do Carmo Gottardi Meneghetti. Representando a Astab, Titular: Jurandir da Silva, Suplente: Maria Cristiane Maximiano. Representando a Escola Estadual Francisco Saldanha Neto, Titular: Edilene Previato Naggi, Suplente: José Geraldo Coutinho de Andrade. Representando a Associação Pai Herói, Titular: Eliane Clarice Silva, Suplente: Osvaldo Baesso. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão como representante de suas entidades pelo prazo de dois anos, iniciando conforme a data da publicação do Decreto, assim explicou a Secretaria Municipal de Ação Social Sra. Suely Cardoso. Dando continuidade na reunião passa – se a discutir a respeito da eleição

para Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Após a discussão da eleição fica como Presidente do Conselho a Senhorita Hanna Paula Ludke, representado a Secretaria Municipal de Finanças e como Vice Presidente Silvana Gonçalves Godinho, representando a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria do Conselho Marta Gottardi de Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Ação Social e Vice Secretária Edilene Previato Naggi representando a Escola Estadual Francisco Saldanha Neto. Nada mais havendo a tratar a Secretária Suely Cardoso agradece a presença de todos.

**PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 114/2017****CONTRATANTE :** Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)**CONTRATADO: C.CANDIDO DE SOUZA -EPP****OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras do muro e plantio de grama conforme projeto básico referente ao convênio nº 0225/2007 firmado entre a FUNASA/MT e o município de Tabaporã/MT de serviços de construção.****Valor do contrato R\$ 75.833,22**

Vigência do Contrato : 23/10/2017 à 16/12/2017

Assinatura do Contrato: 23/10/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.080 DE 29 DE AGOSTO DE 2017****“Atualiza e Reformula alguns dispositivos contidos na Lei Municipal nº 836/2011, de 28/06/2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do município de Tabaporã – mt e dá outras providências.”****Sirineu Moleta**, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**TÍTULO I****Da Finalidade****Art. 1º.** Esta Lei reformula a carreira estratégica dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Tabaporã, tendo por finalidade reorganizá-la e reestruturá-la, incentivar a profissionalização e assegurar a sua valorização.

Parágrafo Único: Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público de qualidade, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com ingresso exclusivamente por concurso público.

CAPÍTULO I

Dos Profissionais da Educação Básica

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, assessoramento pedagógico, direção escolar, articulação, auxílio à educação infantil, técnico e apoio administrativo educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares e ou creches e na Administração Central do Sistema Público Municipal de Educação Básica.

Parágrafo único: Os órgãos do Sistema Público Educacional devem proporcionar aos Profissionais da Educação Municipal valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO II

Do Magistério como Profissão

Art. 3º. O exercício do magistério inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes princípios:

- I. reconhecimento do significado da educação para a formação e desenvolvimento do cidadão e do país;
- II. empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- III. participação efetiva na vida da escola e zelo por sua formação;
- IV. promoção da formação cidadã, entendendo a escola como agente de Integração e integrada no ambiente social;
- V. reconhecimento do trabalho como princípio educativo;
- VI. incentivo a profissionalização do grupo do magistério;
- VII. a valorização do desempenho da qualificação e do conhecimento.

Art. 4º. Farão parte do Grupo de Profissionais da Educação Pública Municipal os professores efetivos e estáveis que prestam serviços nas unidades escolares e creches, nos centros municipais de educação infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na entidade representativa de classe.

Art. 4º. Farão parte do Grupo de Profissionais da Educação Pública Municipal: os professores, técnicos administrativos educacionais, técnicos de desenvolvimento infantil e apoios administrativos educacionais efetivos que prestam serviços nas unidades escolares, nos centros municipais de educação infantil e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na entidade representativa de classe. *(Alterado pela presente lei)*

TÍTULO II

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação

CAPÍTULO I

Da Constituição da Carreira

Art. 5º. A carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal é constituída de 5 (cinco) classes de cargos a seguir discriminados:

- I. Professor: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, suporte e assessoramento pedagógico, de direção de unidade escolar e de articulação;
- II. Técnico Administrativo Educacional: composto das atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, de escrituração, de arquivo, protocolo, estatísticas, de digitação, transferências escolares, operação de aparelhos eletrônicos e outras atividades correlatas como examinar processos, dar pareceres simples em documentação escolar, redigir atas, e desenvolver outros serviços relacionados ao funcionamento da secretaria da escola e outras que exijam formação mínima de ensino médio e/ou profissionalização específica;
- III. Apoio Administrativo Educacional: desempenha atribuições na área de nutrição escolar envolvendo atividades de armazenamento e distribuição de alimentação escolar; na área de serviços gerais na realização da manutenção de infraestrutura, da conservação, e da limpeza do ambiente interno e externo; na área operacional realizando transporte, vigilância, segurança e outros serviços que requeiram zelo pelos equipamentos e cuidados com o ambiente escolar ou outras que requeiram formação de nível de ensino fundamental e/ou profissionalização específica;
- IV. Técnico de Desenvolvimento Infantil: desempenha atribuições de auxiliar e apoiar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar; atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças e outras atividades correlacionadas com o processo ensino/aprendizagem.
- V. Nutricionista: Desempenha, no exercício de suas atribuições na alimentação escolar: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação. Realizar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos que façam parte do corpo discente da rede municipal de ensino. *(Acréscido pela presente lei)*

Parágrafo único: O cargo Monitora de Creche é um cargo em extinção e, portanto será enquadrada como Técnico de Desenvolvimento Infantil. *(Alterado pela presente lei)*

CAPÍTULO II

Das Séries de Classes dos Cargos da Carreira

SEÇÃO I**Da Série de Classes do Cargo de Professor**

Art. 6º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Nível 1: habilitação específica de nível médio magistério;
- II. Nível 2: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. Nível 3: requisitos da Nível II, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;
- IV. Nível 4: requisitos da Nível III, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;
- V. Nível 5: requisitos da Nível IV, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação.

§2º. Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras maiúsculas de A a I, que constituem a vertical de progressão.

Art. 6º. A série de classes do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por letras maiúsculas.

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma: *(Alterado pela presente lei)*

- I. Classe A: habilitação específica de nível médio magistério; *(Alterado pela presente lei)*
- II. Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; *(Alterado pela presente lei)*
- III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação; *(Alterado pela presente lei)*
- IV. Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação; *(Acrescido pela presente lei)*
- V. Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação; *(Acrescido pela presente lei)*

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze), que constituem a linha vertical de progressão, conforme anexo IV. *(Alterado pela presente lei)*

SEÇÃO II**Das Atribuições do Cargo de Professor**

Art. 7º. São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência:

- I. Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;
- II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III. Participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico;
- IV. Desenvolver a regência efetiva;
- V. controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa;
- VI. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- VII. Participar de reunião de trabalho;
- VIII. Elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar.
- IX. Desenvolver pesquisa educacional;
- X. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.
- XI. Cumprir a hora atividade no âmbito da unidade escolar. *(Acrescido pela presente lei)*

§1º. Compete ao Profissional da Educação Básica na atividade de direção de Unidade Escolar e Creches exercerem as seguintes atribuições:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar, em consonância com Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observando-se as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;
- III. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar encaminhando-as para a secretaria Municipal de Educação e Cultura nos prazos estabelecidos; *(Alterado pela presente lei)*

VII. Divulgar regularmente, para a comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola;

IX. Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, a avaliação interna desta e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

§2º. Compete ao Profissional da Educação Básica na atividade de coordenação pedagógica exercer as seguintes atribuições:

I. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II. Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III. Proporcionar diferentes vivências visando ao resgate da autoestima, à integração no ambiente escolar e à construção dos conhecimentos onde os alunos apresentarem dificuldades;

IV. Participar das reuniões pedagógicas, planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões de pais e conselho de classe;

V. Coordenar o planejamento e a execução das horas pedagógicas da Unidade Escolar;

VI. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

VII. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar.

VIII. Acompanhar o processo de implantação das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e ou necessário;

IX. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII. Analisar e avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência de alunos, propondo ações para superação;

XIII. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XV. Propor, em articulação com a direção da escola, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

§3º. Competem ao Profissional da Educação Básica no exercício da atividade de Secretário Municipal da pasta as seguintes atribuições:

I. Fornecer orientação Técnica e Administrativa às Unidades Escolares Públicas Municipais;

II. Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às Unidades Escolares Públicas Municipais;

III. Assessorar as escolas municipais quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação;

IV. Orientar e acompanhar as escolas municipais na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse escolar;

V. Monitorar, bimestralmente, *in loco*, as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;

VI. Manter sob seu controle o quantitativo de pessoal, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos.

SEÇÃO III

Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional

Art. 8º. A série de níveis do cargo de Técnico Administrativo Educacional é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Nível 1: habilitação específica no ensino médio e/ou curso de profissionalização específica; Obs:

II. Nível 2: habilitação em grau superior, em nível de graduação e/ou curso de profissionalização específica;

III. Nível 3: requisitos do Nível 2 mais curso de especialização *latu sensu* na área de gestão ou administração escolar.

§2º. Cada nível desdobra-se em classes, indicados por letras maiúsculas de A a I que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 8º. A série de classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei. *(Alterado pela presente lei)*

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Classe A: habilitação específica no ensino médio e/ou curso de profissionalização específica; *(Alterado pela presente lei)*
- II. Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação e/ou curso de profissionalização específica; *(Alterado pela presente lei)*
- III. Classe C: requisitos da Classe B mais curso de especialização *lato sensu* na área de gestão ou administração escolar. *(Alterado pela presente lei)*

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze) que constituem a linha vertical de progressão. *(Alterado pela presente lei)*

Art. 9º. A série de níveis do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Nível 1: habilitação específica no ensino médio;
- II. Nível 2: habilitação em grau superior, em nível de graduação na área da educação;
- III. Nível 3: requisitos do Nível 2 mais curso de especialização *lato sensu* na área de Educação Infantil.

§2º. Cada nível desdobra-se em classes, indicados por letras maiúsculas de A a I que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 9º. A série de classes do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei. *(Alterado pela presente lei)*

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Classe A: habilitação específica no ensino médio; *(Alterado pela presente lei)*
- II. Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação na área da educação; *(Alterado pela presente lei)*
- III. Classe C: requisitos da Classe B mais curso de especialização *lato sensu* na área de Educação Infantil. *(Alterado pela presente lei)*

§2º. Cada Classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze) que constituem a linha vertical de progressão. *(Alterado pela presente lei)*

Art. 10º. A série de níveis do cargo de Apoio Administrativo Educacional é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Nível 1: habilitação em nível de ensino fundamental e/ou curso de profissionalização específica;
- II. Nível 2: habilitação em nível de ensino médio e/ou curso de profissionalização específica.

§1º. Cada nível desdobra-se em classes, indicados por letras maiúsculas de A a I, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 10. A série de classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei. *(Alterado pela presente lei)*

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental; *(Alterado pela presente lei)*
- II. Classe B: habilitação em nível de ensino médio e/ou curso de profissionalização específica. *(Alterado pela presente lei)*

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze) que constituem a linha vertical de progressão. *(Alterado pela presente lei)*

Art. 11. A série de classes do cargo de nutricionista é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por letras maiúsculas.

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma: *(Acrescido pela presente lei)*

- I. Classe A: habilitação específica de nível superior, na área de nutrição, mais Registro no respectivo Conselho Regional; *(Acrescido pela presente lei)*
- II. Classe B: requisitos da Classe A, mais curso de especialização na área de nutrição, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação; *(Acrescido pela presente lei)*
- III. Classe C: habilitação específica em curso de mestrado, na área de nutrição, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação; *(Acrescido pela presente lei)*

IV. Classe D: habilitação específica em nível de doutorado, na área de nutrição, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação; *(Acrescido pela presente lei)*

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze), que constituem a linha vertical de progressão, conforme anexo IV. *(Acrescido pela presente lei)* **SEÇÃO IV**

Das Atribuições dos Cargos de Técnico Administrativo

Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e Nutricionista

Art. 11. São atividades específicas do Técnico Administrativo Educacional, do servidor de Apoio Administrativo Educacional e técnico de desenvolvimento infantil o assessoramento ao órgão central da instituição de Educação Básica, a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas

aos multimeios didáticos, nutrição escolar e manutenção de infraestrutura e transporte, atividades relacionadas ao educar/cuidar obedecendo à seguinte descrição: *(Alterado pela presente lei)*

I. Técnico Administrativo Educacional - Gestão Escolar e Multimeios Didáticos:

- a) responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução;
- b) participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- c) participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- d) orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
- e) verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;
- f) providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- g) preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- h) elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- i) elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- j) cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
- k) facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos;
- l) redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos;
- m) dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
- n) não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
- o) tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola;
- p) responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros;
- q) tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.
- r) organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopidora, retro projetor;
- s) operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

II. Técnico de Desenvolvimento Infantil:

- a) Auxiliar e apoiar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar,
- b) Atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem;
- c) Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- d) Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças;
- e) Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;
- f) Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
- h) Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;
- i) Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- j) Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela escola; participar de capacitação e formação continuada.

III. Apoio Administrativo Educacional:

- a) perfil para serviços de nutrição escolar, com atividades de preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;
- b) perfil para serviços de manutenção de infra-estrutura, com atividades principais de limpeza e higienização das unidades escolares, de execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, de execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem das escolas;
- c) perfil para serviços de vigilância, com atribuições de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, de comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

d) perfil para serviços de segurança, com atividades de prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; de controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares; de detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e à integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.

Art. 12. São atividades específicas: *(Alterado pela presente lei)*

I. Técnico Administrativo Educacional - Gestão Escolar e Multimeios Didáticos: *(Alterado pela presente lei)*

- a) responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução;
- b) participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- c) participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- d) orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
- e) verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;
- f) providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- g) preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- h) elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- i) elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- j) cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
- k) facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos;
- l) redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos;
- m) dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
- n) não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
- o) tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola;
- p) responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros;
- q) tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.
- r) organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos de multimeios;
- s) operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

II. Do Técnico de Desenvolvimento Infantil:

- a). Auxiliar e apoiar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar;
- b). Atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem;
- c). Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- d). Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças;
- e). Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;
- f). Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil;
- g). Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
- h). Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;
- i). Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- j). Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas, passeios programados pela escola;
- k). Participar de capacitação e formação continuada.

III. Do Apoio Administrativo Educacional: nutrição escolar, manutenção de infraestrutura e vigilância: *(Alterado pela presente lei)*

- a) Preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;
- b) Realizar serviços de manutenção de infraestrutura, com atividades principais de limpeza e higienização das unidades escolares, de execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, de execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem das escolas;
- c) Realizar serviços de vigilância, com atribuições de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

d) Prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e à integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.

IV. Da Nutricionista: Planejar, orientar, organizar e supervisionar; *(Acrescido pela presente lei)*

- a) Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos de nutrição;
- b) Elaborar cardápios de acordo com a sazonalidade e hábitos específicos da região;
- c) Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento dos alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- d) Comunicar a autoridade competente a inexistência da boa prática profissional ou prejudicial à saúde e a vida;
- e) Criar mecanismos de triagem e vigilância nutricional;
- f) Desenvolver atividades de qualidade de vida;
- g) Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- h) Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.
- i) Realizar o diagnóstico nutricional dos escolares da educação pública municipal;
- j) Identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição para o atendimento adequado;
- k) Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional;
- l) Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade quando se fizer necessário;
- m) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção, e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas sanitárias;
- n) Interagir com os agricultores e empreendedores familiares rurais e suas organizações;
- o) Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios;
- p) Elaborar, implantar e atualizar, sempre que necessário, o Manual de Boas Práticas;
- q) Realizar treinamento com o pessoal da nutrição escolar, trimestralmente ou sempre que necessário;
- r) Elaborar o planejamento anual, contemplando os procedimentos dotados para o desenvolvimento das atribuições.

TÍTULO III

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 13. O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo;
- II. Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III. Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido;
- IV. Ser aprovado em concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO II

Do Concurso Público

Art. 14. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos, no Estatuto dos Servidores Públicos, e em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas do município.

Parágrafo único: Será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato Representante dos Profissionais de Educação na organização dos concursos, até à nomeação dos aprovados.

Art. 15. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Parágrafo único: O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de abertura do concurso público.

CAPÍTULO III

Das Formas de Provimento

SEÇÃO I

Da Nomeação

Art. 16. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§1º. A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público.

§2º. O nomeado adquirirá estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, nos termos desta Lei.

§3º. A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade escolar, ressalvado o disposto nesta Lei.

§4º. O profissional nomeado para a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município será enquadrado na classe e nível inicial da habilitação exigida para o cargo.

SEÇÃO II

Da Posse

Art. 17. Posse é a investidura em cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições de serviços e responsabilidades correspondentes, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 18. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica nos casos de nomeação.

Art. 19. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do ato de provimento, sendo esse prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração.

§1º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior.

§2º. A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica.

§3º. No ato da posse o Profissional da Educação Básica apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constarem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública caso haja incompatibilidade de horários.

Art. 20. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

SEÇÃO III

Do Exercício

Art. 21. O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

§1º. O prazo para o Profissional da Educação Básica empossado em cargo público de provimento efetivo entrar em exercício será de 05 (cinco) dias, contados da data da posse.

§2º. O prazo de que trata este parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

§3º. À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

SEÇÃO IV

Do Estágio Probatório

Art. 22. Ao entrar em exercício o Profissional da Educação Básica nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I. Conhecimento e cumprimento das atribuições inerentes à sua função conforme os termos desta Lei.

II. Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

III. Assiduidade e pontualidade;

IV. Capacidade de iniciativa e de relacionamento, com demonstração de criatividade e sociabilidade;

V. Preparo profissional, demonstração de respeito e compromisso com a instituição;

VI. Responsabilidade e disciplina;

VII. Ética, idoneidade moral e característica de personalidade adequada ao cargo;

VIII. Participação nas atividades promovidas pela instituição;

IX. Produtividade, qualidade no trabalho considerando as condições de trabalho oferecidas na unidade escolar;

X. Participação nas atividades pedagógicas promovidas pela instituição inerentes à sua função.

§1º. O Profissional da Educação Básica em estágio probatório que se afastar das suas atribuições constantes desta Lei terá seu estágio suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

§2º. Para aquisição da estabilidade é obrigatória à avaliação especial de desempenho em que o Profissional de Educação Básica obtenha na média de 05 (cinco) avaliações a somatória acima de 80% (oitenta por cento) da pontuação total considerada.

Art. 23. Durante o período do estágio estará sendo realizado, de forma permanente, a avaliação do desempenho do Profissional de Educação Básica de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente seis meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de superação dos fatores enumerados nos incisos do artigo, assegurada ampla defesa.

§1º. Para a avaliação prevista no caput deste artigo será constituída uma comissão de avaliação com participação paritária entre o Órgão da Educação e Sindicato de Representação dos Profissionais da Educação Básica.

§2º. O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO V

Da Estabilidade

Art. 24. O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à aprovação no estágio probatório.

Art. 25. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgada, de processos administrativos disciplinares, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO VI

Da Readaptação

Art. 26. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacitação física ou mental verificada em inspeção médica oficial.

§1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução do subsídio do Profissional da Educação Básica.

SEÇÃO VII

Da Reversão

Art. 27. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 28. A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou resultante de sua transformação, com subsídio integral.

Parágrafo único: Encontrando-se provido este cargo o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 29. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII

Da Reintegração

Art. 30. Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada e sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto o profissional da Educação Pública Básica ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§2º. O cargo a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter temporário até o julgamento final.

SEÇÃO IX

Da Recondução

Art. 31. Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I. Inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II. Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem o Profissional da Educação será reconduzido a outro cargo.

SEÇÃO X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 32. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo.

Art. 33. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade.

Art. 34. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos do Sistema de Educação Pública Municipal na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, onde houver vacância.

Art. 35. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 36. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade, e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO IV

Da Vacância

Art. 37. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I. Exoneração;
- II. Demissão;

- IV. Readaptação;
- III. Remoção;
- V. Aposentadoria;
- VI. Posse em outro cargo inacumulável;
- VII. Falecimento.

Art. 38. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do Profissional da Educação Básica ou de ofício.

Parágrafo Único: A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. Quando não satisfeita as condições do estágio probatório;
- II. Quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III. Quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 39. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I. A juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processo eletivos;
- II. A pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO V

Do Regime de trabalho

SEÇÃO I

Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 40. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de:

- I. para o cargo de professor, 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no art. 40 desta Lei;
- I. Para o cargo de professor, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º – O professor efetivo ou Seletista/Temporário (*aprovado em processo de seleção*), a critério de conveniência da administração, poderá exceder a jornada de trabalho em até 20 (vinte horas) semanais a título de aulas excedentes. (*acrescido pela presente lei*)

§ 2º – A remuneração para as aulas excedentes será calculada sobre o vencimento inicial da carreira de professor de graduação; e caso o professor não tenha graduação o vencimento será calculado sobre habilitação comprovada pelo mesmo. (*acrescido pela presente lei*);

§ 3º - Não incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos oriundos de aulas excedentes.

II. Para os cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura/Nutrição/Vigilância, será de 30 (trinta) horas semanais;

III. Para o cargo de Nutricionista, 40 (quarenta) horas semanais. (*Acrescido pela presente lei*);

Art. 41. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativo e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico, em se tratando de unidade escolar.

Art. 41. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

Parágrafo único. As demais condições e normas de implantação e avaliação das horas-pedagógicas serão definidas em regulamentação específica por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato Representante da categoria.

Art. 42. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de sua jornada semanal, do cargo efetivo, para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico. (*Alterado pela presente lei*)

§1º - Entende-se por horas atividades: (*Alterado pela presente lei*)

- I – a preparação e avaliação do trabalho didático;
- II – a colaboração com a administração da escola;
- III – a participação em reuniões pedagógicas;
- IV – a articulação com a comunidade com autorização da autoridade competente;
- V – a participação em ciclos e/ou grupos de estudos e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- VI – a participação em reunião, assembleia, seminário e congresso convocado e realizado pelo sindicato ao qual a categoria pertence, não excedendo a carga horária dos dias ausentes.

§2º As demais condições e normas de implantação e avaliação das horas-pedagógicas serão definidas em regulamentação específica por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato Representante da categoria. (*Acrescido pela presente lei*)

Art. 43. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar e na função de Coordenador Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

I. O cargo de Diretor de Unidade Escolar deverá seguir os seguintes critérios: (*Acrescido pela presente lei*)

- a) Ser ocupante do cargo de professor efetivo do quadro da educação básica na rede municipal, com último ano de serviços prestados na escola que pretende dirigir e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício na área educacional da rede municipal de ensino;
- b) Ser habilitado em nível de licenciatura plena;
- c) Caso não haja candidato o diretor será nomeado, através da escolha de um dos nomes de uma lista triplíce indicado pela Comunidade Escolar, pelo Executivo Municipal;
- d) O profissional poderá concorrer a direção de apenas uma escola em cada pleito.

II. O cargo de Coordenador de Unidade Escolar deverá seguir os seguintes critérios: *(Acréscido pela presente lei)*

- a) Ser professor efetivo em qualquer licenciatura;
- b) Ter participado do processo de atribuição de classes e/ou aulas e estar lotado na unidade escolar onde pretende atuar como coordenador;
- c) Ter no mínimo 3 (três) anos de exercício na rede municipal de ensino de Tabaporã, na data da inscrição.

§1º. O profissional designado para a função de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, lotado nas Unidades Escolares, fará jus ao recebimento da gratificação prevista no anexo III, desta Lei.

§2º. A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecida no caput deste artigo, é privativa de profissional de carreira, efetivo e estável.

TÍTULO IV

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 44. A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em três modalidades:

- I. Por promoção de Classe;
- II. Por progressão funcional;
- III. Remoção.

SEÇÃO I

Da Promoção de Classe

Art. 45. A Promoção da Classe é a passagem ou acesso do Profissional da Educação Básica da Classe que ocupa, para a Classe imediatamente superior, correspondente à habilitação alcançada independente do grau em que atua.

Parágrafo único: A Promoção da Classe depende do requerimento do interessado devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada, respeitando o interstício de no mínimo 03 (três) anos de uma Classe para outro.

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional

Art. 45. O profissional da educação básica terá direito a progressão funcional de uma classe para outra, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos.

Art. 46. O profissional da educação básica terá direito a progressão funcional de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos. *(Alterado pela presente Lei)*

§1º O servidor concorrerá à progressão vertical quando, atendidos os preceitos previstos no *caput* deste artigo, obtiver, no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação.

§2º Se decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo e o órgão administrativo responsável, não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á independente desta, desde que seja solicitada pelo interessado.

SEÇÃO III

Da Remoção

Art. 47. Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica de uma unidade escolar para outra e/ou órgão do sistema de ensino, observada a existência de vagas.

§1º. A remoção dar-se-á:

- I. A pedido;
- II. Por permuta;
- III. Por motivo de saúde;
- IV. Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

§2º. A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§3º. A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando-se as razões apresentadas pelo requerente.

§4º. A remoção por permuta poderá ser concedida aos requerentes que exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§5º. O removido terá o prazo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO V

Do Subsídio, dos Direitos, das Vantagens e das Concessões

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 48. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias, fixado por esta lei, devendo ser obrigatoriamente revisto a cada 12 (doze) meses, sempre em 1º de maio de cada ano, que efetivamente recomponha o seu poder de compra originário, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O Vencimento Básico é fixado para a Classe A, do Nível 1 da carreira do Profissional da educação, conforme anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

SEÇÃO I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 49. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica das suas funções e dar-se-á com prévia autorização do executivo municipal, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

- I. Para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- II. Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;
- III. Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica.

Art. 50. São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

- I. Exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
- II. Curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;
- III. Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 51. Os Profissionais da Educação Básica licenciados para os fins de que trata o Art. 48, desta Lei, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

Parágrafo único - Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 52. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§1º. A licença de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

§2º. Em se tratando de Profissional do Órgão Central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da instituição com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

SEÇÃO II

Das Férias

Art. 53. O Profissional da Educação Básica em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais:

- I. De 45 (quarenta e cinco) dias para professores da seguinte forma:
 - a) 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre previsto no calendário escolar;
 - b) 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo de acordo com o calendário escolar.
- II. De 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias anuais.

§1º. Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§3º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 54. Será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 50% (cinquenta) por cento da remuneração, correspondente ao período de férias de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 91, da Lei Municipal 218/1999 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Tabaporã/MT.

SEÇÃO III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 55. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º. Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço aos Profissionais da Educação a partir do ano de 2000.

§2º. É facultado ao Profissional da Educação Básica a fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 56. Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único: As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 57. O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 58. Para possibilitar o controle das concessões da licença o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica.

CAPÍTULO III

Das Concessões e dos Afastamentos

SEÇÃO I

Das Concessões

Art. 59. Sem qualquer prejuízo poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

- I. Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II. Por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III – Por 20 (vinte) dias consecutivos em razão de casamento;
- IV – Por 08 (oito) dias, em caso de falecimento do cônjuge, Companheiro, Pais, Madrasta/Padrasto, Filhos, Enteados e menores sob sua guarda ou tutela, irmãos e avós.

Art. 60. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 61. Ao Profissional da Educação Básica estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurado, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único: O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica, que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

SEÇÃO II

Dos Afastamentos

Art. 62. Aos Profissionais da Educação Básica serão permitidos os seguintes afastamentos:

- I. Para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal e dos Municípios, sem ônus para o órgão de origem;
- II. Para exercer função de natureza técnico-pedagógica da União ou dos Municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, sem ônus para o órgão de origem;
- III. Para exercer atividade em entidade sindical de classe, sendo permitido 02 (dois) profissionais com ônus para o órgão de origem;
- IV. Para exercer mandato eletivo, seguirá as normas dos termos do art. 38 da Constituição Federal;
- V. Para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.
- VI. Para tratar de interesse particular sem ônus para o órgão de origem.

Art. 63. Na hipótese do inciso V do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do país para estudo ou missão oficial sem a autorização do executivo.

§1º. O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§2º. Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 64. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pelo subsídio.

CAPÍTULO IV

Da Aposentadoria

Art. 65. O Profissional da Educação Básica efetivo será aposentado de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Tabaporã – MT.

Art. 65. O provento de aposentadoria será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio do Profissional da Educação Básica em atividade. *(Revogado pelo art. 3º, da Lei 859/2011).*

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica

SEÇÃO I

Dos Direitos Especiais

Art. 66. Além dos direitos previstos nesta Lei são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

- I. Ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico; instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalação adequada e material técnico e pedagógicos suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência as suas funções;
- III. Ter liberdade na utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- IV. Ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos de acordo com a Proposta Pedagógica do Município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- V. ter direito a pelo menos uma capacitação anual de acordo com a área de atuação e/ou habilitação.
- VI. Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, art. 5º, incisos V e XII;
- VII. Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.
- VIII. Ser dispensados pela administração escolar, quando solicitado pelo sindicato;
- IX. Não ser agredido por alunos, pais de alunos, colegas de trabalho com gestos obscenos, palavras de baixo calão e agressões físicas.
- X. Ter direito a formação continuada e qualificação profissional.

SEÇÃO II

Dos Deveres Especiais

Art. 67. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre:

- I. Preservar as finalidades da Educação Nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- II. Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola, exceto quando os mesmos incidirem sobre sua confissão religiosa.
- III. Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;
- IV. Entregar toda a documentação referente ao ano letivo no prazo estipulado pela unidade escolar;
- V. Fornecer elementos para permanecer a atualização de seus assentamentos junto aos órgãos de Administração;
- VI. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- VII. Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;
- VIII. Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvidas e à vida profissional;
- IX. Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça e da justiça social.

CAPÍTULO VII

Da Atribuição de Aula e de Suporte Pedagógico

Art. 68. A atribuição de aulas e de suporte pedagógico ocorrerá anualmente, para o próximo período letivo, obrigatório para todos os ocupantes do cargo de professor, realizada em cada Unidade Escolar e obedecerá, em conformidade com a formação mínima exigida, ao somatório da pontuação, regulamentada em normativa publicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 69. Os cargos dos Profissionais da Educação Básica e suas respectivas vagas são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 70. É assegurado ao Profissional da Educação Básica o recebimento da gratificação natalícia integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado.

Art. 71. Em caso de necessidade comprovada poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§1º. A admissão de que trata o caput deste artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído e seguir o Edital do Processo Seletivo Simplificado, conforme classificação.

§2º. O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá subsídio compatível com a graduação da classe inicial e no nível 1.

Art. 72. Os Profissionais da Educação Básica poderão congrega-se em sindicatos de classe na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

§1º. Ao Profissional da Educação Básica quando do exercício de mandato eletivo em diretoria sindical, representativa de sua categoria profissional, aplica-se o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§2º. O Profissional da Educação Básica eleito e que estiver no exercício de função diretiva ou executiva em sindicato de classe da sua categoria, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional, será dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo, resguardado todos os seus direitos e vantagens.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I

Do Enquadramento dos Servidores Municipais nas Carreiras

SEÇÃO I

Da Comissão de Enquadramento

Art. 73. Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Profissionais da Educação, num total de seis membros.

Parágrafo único: O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 74. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 60 (sessenta) dias, assim distribuídos:

I. Prazo de enquadramento: 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II. Prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III. Prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV. Prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão;

V. Prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§3º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no diário oficial, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§4º. Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§5º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

SEÇÃO III

Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 75. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado o grau de instrução atual, observando o disposto no anexo IV, desta Lei.

SEÇÃO IV

Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 76. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no Nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Tabaporã, na forma do anexo IV desta lei.

Art. 76. *Exclusivamente para os servidores concursados e enquadrados em outros PCCS, anteriores ao disciplinado pela lei municipal 836/2011, de 28 de junho de 2011*, o enquadramento dos cargos, no respectivo Nível de vencimento, será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Tabaporã, na forma do anexo IV desta lei. *(Alterado pela presente Lei)*

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

I - Para sua próxima elevação será respeitado o prazo de cinco anos desde a última elevação.

II - Após elevação descrita no inciso I, será considerado o tempo de três em três anos para a próxima elevação, conforme tabela do anexo IV.

SEÇÃO V

Enquadramento no Padrão de Vencimento

Art.77. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificada a classe e o nível, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. Caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. Caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) O servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual tabela do cargo correspondente, previsto no anexo IV, desta Lei;

b) Caso o disposto na alínea anterior não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.

§2º. A vantagem pessoal incorporada de que trata a alínea b, do inciso II do parágrafo anterior, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos e será ajustada quando dos profissionais da educação.

Art. 78. Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 79. É garantido para cada unidade escolar da rede municipal de ensino, com número de turmas igual ou superior a 10 (dez) um Diretor Escolar e um Coordenador, nas demais unidades a direção será exercida pelo Secretário de Educação e Cultura ou outro técnico da Secretaria designado para tal. O anexo III desta Lei estabelece número de aluno.

Parágrafo único: Em escolas situadas fora do perímetro urbano que tenham de 05 (cinco) a 09 (nove) turmas será nomeado um professor para responder pela equipe técnica.

Art. 79. É garantido para cada unidade escolar da rede municipal de ensino, com número mínimo de 100 (cem) alunos matriculados, 01 (um) Diretor Escolar, e nas unidades onde houver mais de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados 01 (um) Diretor Escolar e 01 (um) Coordenador Pedagógico. *(Alterado pela presente Lei)*

Parágrafo único: a equipe técnica das escolas com número mínimo de 100 (cem) alunos matriculados serão compostas: por 01 (um) Diretor Escolar e 01 (um) Técnico Administrativo Educacional. Onde houver mais de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados a equipe técnica será composta por (um) Diretor Escolar e 01 (um), 01 (um) Coordenador Pedagógico e Técnico Administrativo Educacional. *(Redação dada pela Lei Municipal 1002/2015)*

Parágrafo único: Fica garantido para cada unidade escolar da rede municipal de ensino: *(alterado pela presente Lei)*.

I – um Diretor Escolar para escolas com 100 alunos ou mais;

II – um Coordenador para escolas com 150 a 399 alunos;

III – dois coordenadores para escolas com 400 alunos ou mais;

IV – um técnico para escolas com 150 a 399 alunos;

V – dois técnicos para escolas com 400 alunos ou mais.

Art. 80. Os professores sem formação prevista no art. 6º, desta Lei, perceberão vencimentos de 60% (sessenta por cento), se possuir ensino fundamental e 70% (setenta por cento), se possuir ensino médio, respectivamente, do vencimento da tabela de professor, Classe “A” Nível “1”; e se possuir curso de Nível superior sem licenciatura, 85% (oitenta e cinco por cento) da Classe “B”, Nível “1”. *(alterado pela presente Lei)*.

Art. 81. Os efeitos desta Lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 82. O quadro permanente dos profissionais da educação básica de Tabaporã será estruturado em conformidade com as disposições desta lei, combinadas com as normas do Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município e do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 83. Os professores efetivos investidos em cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas, contarão o tempo de exercício correspondente para fins de desenvolvimento funcional, nos termos da presente Lei.

Art. 84. As disposições, direitos e vantagens da presente lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta lei.

Art. 85. A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação realizará cursos de atualização didático-pedagógicos e aperfeiçoamento, a serem oferecidos aos integrantes da carreira de professor, com expedição de Certificado, poderão ter validade para a atribuição de aula, conforme disposto em regulamento.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Agosto 2017.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ANEXO I					
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS					
Cargos/ Quantidades	Vagas da Lei		Vagas Ampliadas pelas Leis:		
	836/2011	859/2011	981/2015	Presente Lei	TOTAL
Apoio Administrativo Educacional Nutrição	14	4	0	0	18
Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura	30	4	0	0	34
Apoio Administrativo Educacional Vigilância	16	4	0	0	20
Professor	130	0	0	0	130
Técnico Administrativo Educacional	15	0	0	0	15
Técnico de Desenvolvimento Infantil	8	4	13	0	25
Nutricionista				01	01
Totais	213	16	13	01	243

ANEXO II

QUADRO DE TRANSFORMAÇÕES DE CARGOS				
Situação do Cargo Atual		Situação do Cargo Anterior		Quantidade
Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizante e Não Profissionalizante		Apoio Administrativo Educacional Nutrição		18 18
Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura Profissionalizante e Não Profissionalizante		Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura		34 34
Apoio Administrativo Educacional Vigilância Profissionalizante e Não Profissionalizante		Apoio Administrativo Educacional Vigilância		20 20
Professor (a)		Professor Letras		2
Professor (a)		Professor Magistério com habilitação em Letras		4
Professor (a)		Professor Matemática		3
Professor (a)		Professor Ciências		1
Professor (a)		Professor História		3
Professor (a)		Professor Geografia		1
Professor (a)		Professor Educação Física		4
Professor (a)		Professor Pedagogia		106
Professor (a)		Professor Magistério		6
Técnico de Desenvolvimento Infantil		Monitor de Creche (em extinção)		4
Técnico de Desenvolvimento Infantil				21
Técnico Administrativo Educacional				15
Nutricionista		Nutricionista		01
Total				243

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Diretor	De 100 até 250 alunos	750,00
Diretor	De 251 até 500 alunos	950,00
Diretor	De 501 até 1400 alunos	1150,00
Coordenador	De 150 até 250 alunos	600,00
Coordenador	De 251 até 500 alunos	800,00
Coordenador	De 501 até 1400 alunos	900,00

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR 30 HORAS

		Classe				
		A	B	C	D	E
Nível	1	1,5	1,7	1,85	2	
1	1,00	R\$ 1.723,93	R\$ 2.585,90	R\$ 2.930,68	R\$ 3.189,27	R\$ 3.447,86
2	1,10	R\$ 1.896,32	R\$ 2.844,48	R\$ 3.223,75	R\$ 3.508,20	R\$ 3.792,65
3	1,20	R\$ 2.068,72	R\$ 3.103,07	R\$ 3.516,82	R\$ 3.827,12	R\$ 4.137,43
4	1,30	R\$ 2.241,11	R\$ 3.361,66	R\$ 3.809,89	R\$ 4.146,05	R\$ 4.482,22
5	1,40	R\$ 2.413,50	R\$ 3.620,25	R\$ 4.102,95	R\$ 4.464,98	R\$ 4.827,00
6	1,50	R\$ 2.585,90	R\$ 3.878,84	R\$ 4.396,02	R\$ 4.783,91	R\$ 5.171,79
7	1,60	R\$ 2.758,29	R\$ 4.137,43	R\$ 4.689,09	R\$ 5.102,83	R\$ 5.516,58
8	1,61	R\$ 2.775,53	R\$ 4.163,29	R\$ 4.718,40	R\$ 5.134,73	R\$ 5.551,05
9	1,62	R\$ 2.792,77	R\$ 4.189,15	R\$ 4.747,70	R\$ 5.166,62	R\$ 5.585,53
10	1,63	R\$ 2.810,01	R\$ 4.215,01	R\$ 4.777,01	R\$ 5.198,51	R\$ 5.620,01

11	1,64	R\$ 2.827,25	R\$ 4.240,87	R\$ 4.806,32	R\$ 5.230,40	R\$ 5.654,49
12	1,65	R\$ 2.844,48	R\$ 4.266,73	R\$ 4.835,62	R\$ 5.262,30	R\$ 5.688,97

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HORAS

		Classe		
		A	B	C
Nível		1	1,5	1,7
1	1,00	R\$ 1.200,80	R\$ 1.801,20	R\$ 2.041,36
2	1,10	R\$ 1.320,88	R\$ 1.981,32	R\$ 2.245,50
3	1,20	R\$ 1.440,96	R\$ 2.161,44	R\$ 2.449,63
4	1,30	R\$ 1.561,04	R\$ 2.341,56	R\$ 2.653,77
5	1,40	R\$ 1.681,12	R\$ 2.521,68	R\$ 2.857,90
6	1,50	R\$ 1.801,20	R\$ 2.701,80	R\$ 3.062,04
7	1,60	R\$ 1.921,28	R\$ 2.881,92	R\$ 3.266,18
8	1,61	R\$ 1.933,29	R\$ 2.899,93	R\$ 3.286,59
9	1,62	R\$ 1.945,30	R\$ 2.917,94	R\$ 3.307,00
10	1,63	R\$ 1.957,30	R\$ 2.935,96	R\$ 3.327,42
11	1,64	R\$ 1.969,31	R\$ 2.953,97	R\$ 3.347,83
12	1,65	R\$ 1.981,32	R\$ 2.971,98	R\$ 3.368,24

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

		Classe		
		A	B	C
Nível		1	1,5	1,7
1	1,00	R\$ 1.723,93	R\$ 2.585,90	R\$ 2.930,68
2	1,10	R\$ 1.896,32	R\$ 2.844,48	R\$ 3.223,75
3	1,20	R\$ 2.068,72	R\$ 3.103,07	R\$ 3.516,82
4	1,30	R\$ 2.241,11	R\$ 3.361,66	R\$ 3.809,89
5	1,40	R\$ 2.413,50	R\$ 3.620,25	R\$ 4.102,95
6	1,50	R\$ 2.585,90	R\$ 3.878,84	R\$ 4.396,02
7	1,60	R\$ 2.758,29	R\$ 4.137,43	R\$ 4.689,09
8	1,61	R\$ 2.775,53	R\$ 4.163,29	R\$ 4.718,40
9	1,62	R\$ 2.792,77	R\$ 4.189,15	R\$ 4.747,70
10	1,63	R\$ 2.810,01	R\$ 4.215,01	R\$ 4.777,01
11	1,64	R\$ 2.827,25	R\$ 4.240,87	R\$ 4.806,32
12	1,65	R\$ 2.844,48	R\$ 4.266,73	R\$ 4.835,62

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

		Classe		
		A	B	C
Nível		1	1,5	1,7
1	1,00	R\$ 1.330,66	R\$ 1.995,99	R\$ 2.262,12
2	1,10	R\$ 1.463,73	R\$ 2.195,59	R\$ 2.488,33
3	1,20	R\$ 1.596,79	R\$ 2.395,19	R\$ 2.714,55
4	1,30	R\$ 1.729,86	R\$ 2.594,79	R\$ 2.940,76
5	1,40	R\$ 1.862,92	R\$ 2.794,39	R\$ 3.166,97
6	1,50	R\$ 1.995,99	R\$ 2.993,99	R\$ 3.393,18
7	1,60	R\$ 2.129,06	R\$ 3.193,58	R\$ 3.619,40
8	1,61	R\$ 2.142,36	R\$ 3.213,54	R\$ 3.642,02
9	1,62	R\$ 2.155,67	R\$ 3.233,50	R\$ 3.664,64
10	1,63	R\$ 2.168,98	R\$ 3.253,46	R\$ 3.687,26
11	1,64	R\$ 2.182,28	R\$ 3.273,42	R\$ 3.709,88
12	1,65	R\$ 2.195,59	R\$ 3.293,38	R\$ 3.732,50

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

		Classe	
Classe		A - 1	B - 1,28
Nível		1	1,28
1	1,00	R\$ 1.330,66	R\$ 1.703,24
2	1,10	R\$ 1.463,73	R\$ 1.873,57
3	1,20	R\$ 1.596,79	R\$ 2.043,89
4	1,30	R\$ 1.729,86	R\$ 2.214,22
5	1,40	R\$ 1.862,92	R\$ 2.384,54
6	1,50	R\$ 1.995,99	R\$ 2.554,87
7	1,60	R\$ 2.129,06	R\$ 2.725,19
8	1,61	R\$ 2.142,36	R\$ 2.742,22
9	1,62	R\$ 2.155,67	R\$ 2.759,26
10	1,63	R\$ 2.168,98	R\$ 2.776,29
11	1,64	R\$ 2.182,28	R\$ 2.793,32
12	1,65	R\$ 2.195,59	R\$ 2.810,35

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

		Classe	
		A	B
Nível		1	1,15
1	1,00	R\$ 1.084,30	R\$ 1.246,95
2	1,10	R\$ 1.192,73	R\$ 1.371,64
3	1,20	R\$ 1.301,16	R\$ 1.496,33
4	1,30	R\$ 1.409,59	R\$ 1.621,03
5	1,40	R\$ 1.518,02	R\$ 1.745,72
6	1,50	R\$ 1.626,45	R\$ 1.870,42
7	1,60	R\$ 1.734,88	R\$ 1.995,11
8	1,61	R\$ 1.745,72	R\$ 2.007,58
9	1,62	R\$ 1.756,57	R\$ 2.020,05
10	1,63	R\$ 1.767,41	R\$ 2.032,52
11	1,64	R\$ 1.778,25	R\$ 2.044,99
12	1,65	R\$ 1.789,10	R\$ 2.057,46

NUTRICIONISTA 40 HORAS

		Classe			
		A	B	C	D
Nível		1	1,3	1,5	1,7
1	1	R\$ 2.700,00	R\$ 3.510,00	R\$ 4.050,00	R\$ 4.590,00
2	1,1	R\$ 2.970,00	R\$ 3.861,00	R\$ 4.455,00	R\$ 5.049,00
3	1,2	R\$ 3.240,00	R\$ 4.212,00	R\$ 4.860,00	R\$ 5.508,00
4	1,3	R\$ 3.510,00	R\$ 4.563,00	R\$ 5.265,00	R\$ 5.967,00
5	1,4	R\$ 3.780,00	R\$ 4.914,00	R\$ 5.670,00	R\$ 6.426,00
6	1,5	R\$ 4.050,00	R\$ 5.265,00	R\$ 6.075,00	R\$ 6.885,00
7	1,6	R\$ 4.320,00	R\$ 5.616,00	R\$ 6.480,00	R\$ 7.344,00
8	1,61	R\$ 4.347,00	R\$ 5.651,10	R\$ 6.520,50	R\$ 7.389,90
9	1,62	R\$ 4.374,00	R\$ 5.686,20	R\$ 6.561,00	R\$ 7.435,80
10	1,63	R\$ 4.401,00	R\$ 5.721,30	R\$ 6.601,50	R\$ 7.481,70
11	1,64	R\$ 4.428,00	R\$ 5.756,40	R\$ 6.642,00	R\$ 7.527,60
12	1,65	R\$ 4.455,00	R\$ 5.791,50	R\$ 6.682,50	R\$ 7.573,50

Índice

TÍTULO I - Da Finalidade

CAPÍTULO I - Dos Profissionais da Educação Básica

CAPÍTULO II - Do Magistério como Profissão

TÍTULO II - Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação

CAPÍTULO I - Da Constituição da Carreira

CAPÍTULO II - Das Séries de Classes dos Cargos da Carreira

SEÇÃO I - Da Série de Classe do Cargo de Professor

SEÇÃO II - Das Atribuições do Cargo de Professor

SEÇÃO III - Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional

SEÇÃO IV - Das Atribuições dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional

TÍTULO III - Do Regime Funcional

CAPÍTULO I - Do Ingresso

CAPÍTULO II - Do Concurso Público

CAPÍTULO III - Das Formas de Provimento

SEÇÃO I - Da Nomeação

SEÇÃO II - Da Posse

SEÇÃO III - Do Exercício

SEÇÃO IV - Do Estágio Probatório

SEÇÃO V - Da Estabilidade

SEÇÃO VI - Da Readaptação

SEÇÃO VII - Da Reversão

SEÇÃO VIII - Da Reintegração

SEÇÃO IX - Da Recondução

SEÇÃO X - Da Disponibilidade e do Aproveitamento

CAPÍTULO IV - Da Vacância

CAPÍTULO V - Do Regime de trabalho

SEÇÃO I - Da Jornada Semanal de Trabalho

TÍTULO IV - Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I - Da Movimentação Funcional

SEÇÃO I - Da Promoção de Classe

SEÇÃO II - Da Progressão Funcional

SEÇÃO III - Da Remoção

TÍTULO V - Do Subsídio, dos Direitos, das Vantagens e das Concessões

CAPÍTULO I - Da Remuneração

CAPÍTULO II - Dos Direitos

SEÇÃO I - Da Licença para Qualificação Profissional

SEÇÃO II - Das Férias

SEÇÃO III - Da Licença-Prêmio por Assiduidade

CAPÍTULO III - Das Concessões e dos Afastamentos

SEÇÃO I - Das Concessões

SEÇÃO II - Dos Afastamentos

CAPÍTULO IV - Da Aposentadoria

CAPÍTULO V - Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica

SEÇÃO I - Dos Direitos Especiais

SEÇÃO II - Dos Deveres Especiais

CAPÍTULO VII - Da Atribuição de Aula e de Suporte Pedagógico

TÍTULO VI - Das Disposições Gerais

TÍTULO VII - Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I - Do Enquadramento dos Servidores Municipais nas Carreiras

SEÇÃO I - Da Comissão de Enquadramento

SEÇÃO II - Dos Prazos

SEÇÃO III - Do Enquadramento na Classe de Vencimento

SEÇÃO IV - Do Enquadramento na Classe/Nível de Vencimento

SEÇÃO V - Enquadramento no Padrão de Vencimento

TÍTULO VIII - Das Disposições Finais “**Atualiza e Reformula alguns dispositivos contidos na Lei Municipal nº 836/2011, de 28/06/2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do município de Tabaporã – mt e dá outras providências.**”

Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. Esta Lei reformula a carreira estratégica dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Tabaporã, tendo por finalidade reorganizá-la e reestruturá-la, incentivar a profissionalização e assegurar a sua valorização.

Parágrafo Único: Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público de qualidade, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com ingresso exclusivamente por concurso público.

CAPÍTULO I

Dos Profissionais da Educação Básica

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, assessoramento pedagógico, direção escolar, articulação, auxílio à educação infantil, técnico e apoio administrativo educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares e ou creches e na Administração Central do Sistema Público Municipal de Educação Básica.

Parágrafo único: Os órgãos do Sistema Público Educacional devem proporcionar aos Profissionais da Educação Municipal valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO II

Do Magistério como Profissão

Art. 3º. O exercício do magistério inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes princípios:

- I. reconhecimento do significado da educação para a formação e desenvolvimento do cidadão e do país;
- II. empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- III. participação efetiva na vida da escola e zelo por sua formação;
- IV. promoção da formação cidadã, entendendo a escola como agente de Integração e integrada no ambiente social;
- V. reconhecimento do trabalho como princípio educativo;
- VI. incentivo a profissionalização do grupo do magistério;
- VII. a valorização do desempenho da qualificação e do conhecimento.

Art. 4º. Farão parte do Grupo de Profissionais da Educação Pública Municipal os professores efetivos e estáveis que prestam serviços nas unidades escolares e creches, nos centros municipais de educação infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na entidade representativa de classe.

Art. 4º. Farão parte do Grupo de Profissionais da Educação Pública Municipal: os professores, técnicos administrativos educacionais, técnicos de desenvolvimento infantil e apoios administrativos educacionais efetivos que prestam serviços nas unidades escolares, nos centros municipais de educação infantil e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na entidade representativa de classe. *(Alterado pela presente lei)*

TÍTULO II

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação

CAPÍTULO I

Da Constituição da Carreira

Art. 5º. A carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal é constituída de 5 (cinco) classes de cargos a seguir discriminados:

I. Professor: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, suporte e assessoramento pedagógico, de direção de unidade escolar e de articulação;

II. Técnico Administrativo Educacional: composto das atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, de escrituração, de arquivo, protocolo, estatísticas, de digitação, transferências escolares, operação de aparelhos eletrônicos e outras atividades correlatas como examinar processos, dar pareceres simples em documentação escolar, redigir atas, e desenvolver outros serviços relacionados ao funcionamento da secretaria da escola e outras que exijam formação mínima de ensino médio e/ou profissionalização específica;

III. Apoio Administrativo Educacional: desempenha atribuições na área de nutrição escolar envolvendo atividades de armazenamento e distribuição de alimentação escolar; na área de serviços gerais na realização da manutenção de infraestrutura, da conservação, e da limpeza do ambiente interno e externo; na área operacional realizando transporte, vigilância, segurança e outros serviços que requeiram zelo pelos equipamentos e cuidados com o ambiente escolar ou outras que requeiram formação de nível de ensino fundamental e/ou profissionalização específica;

IV. Técnico de Desenvolvimento Infantil: desempenha atribuições de auxiliar e apoiar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar; atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças e outras atividades correlacionadas com o processo ensino/aprendizagem.

V. Nutricionista: Desempenha, no exercício de suas atribuições na alimentação escolar: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação. Realizar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos que façam parte do corpo discente da rede municipal de ensino. *(Acréscido pela presente lei)*

Parágrafo único: O cargo Monitora de Creche é um cargo em extinção e, portanto será enquadrada como Técnico de Desenvolvimento Infantil. *(Alterado pela presente lei)*

CAPÍTULO II

Das Séries de Classes dos Cargos da Carreira

SEÇÃO I

Da Série de Classes do Cargo de Professor

Art. 6º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Nível 1: habilitação específica de nível médio magistério;
- II. Nível 2: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. Nível 3: requisitos da Nível II, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;
- IV. Nível 4: requisitos da Nível III, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;
- V. Nível 5: requisitos da Nível IV, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação.

§2º. Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras maiúsculas de A a I, que constituem a vertical de progressão.

Art. 6º. A série de classes do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por letras maiúsculas.

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma: *(Alterado pela presente lei)*

I. Classe A: habilitação específica de nível médio magistério; *(Alterado pela presente lei)*

II. Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; *(Alterado pela presente lei)*

III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação; *(Alterado pela presente lei)*

IV. Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação; *(Acréscido pela presente lei)*

V. Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação; *(Acréscido pela presente lei)*

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze), que constituem a linha vertical de progressão, conforme anexo IV. *(Alterado pela presente lei)*

SEÇÃO II

Das Atribuições do Cargo de Professor

Art. 7º. São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência:

I. Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III. Participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico;

IV. Desenvolver a regência efetiva;

V. controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa;

VI. Executar tarefa de recuperação de alunos;

VII. Participar de reunião de trabalho;

VIII. Elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar.

IX. Desenvolver pesquisa educacional;

X. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

XI. Cumprir a hora atividade no âmbito da unidade escolar. *(Acréscido pela presente lei)*

§1º. Compete ao Profissional da Educação Básica na atividade de direção de Unidade Escolar e Creches exercerem as seguintes atribuições:

I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II. Coordenar, em consonância com Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observando-se as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar encaminhando-as para a secretaria Municipal de Educação e Cultura nos prazos estabelecidos; *(Alterado pela presente lei)*

VII. Divulgar regularmente, para a comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola;

IX. Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, a avaliação interna desta e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

§2º. Compete ao Profissional da Educação Básica na atividade de coordenação pedagógica exercer as seguintes atribuições:

I. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II. Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

- III. Proporcionar diferentes vivências visando ao resgate da autoestima, à integração no ambiente escolar e à construção dos conhecimentos onde os alunos apresentarem dificuldades;
- IV. Participar das reuniões pedagógicas, planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões de pais e conselho de classe;
- V. Coordenar o planejamento e a execução das horas pedagógicas da Unidade Escolar;
- VI. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- VII. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar.
- VIII. Acompanhar o processo de implantação das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e ou necessário;
- IX. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- X. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XI. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- XII. Analisar e avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência de alunos, propondo ações para superação;
- XIII. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- XIV. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- XV. Propor, em articulação com a direção da escola, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

§3º. Competem ao Profissional da Educação Básica no exercício da atividade de Secretário Municipal da pasta as seguintes atribuições:

- I. Fornecer orientação Técnica e Administrativa às Unidades Escolares Públicas Municipais;
- II. Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às Unidades Escolares Públicas Municipais;
- III. Assessorar as escolas municipais quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação;
- IV. Orientar e acompanhar as escolas municipais na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse escolar;
- V. Monitorar, bimestralmente, *in loco*, as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;
- VI. Manter sob seu controle o quantitativo de pessoal, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos.

SEÇÃO III

Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional

Art. 8º. A série de níveis do cargo de Técnico Administrativo Educacional é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Nível 1: habilitação específica no ensino médio e/ou curso de profissionalização específica; Obs:
- II. Nível 2: habilitação em grau superior, em nível de graduação e/ou curso de profissionalização específica;
- III. Nível 3: requisitos do Nível 2 mais curso de especialização *lato sensu* na área de gestão ou administração escolar.

§2º. Cada nível desdobra-se em classes, indicados por letras maiúsculas de A a I que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 8º. A série de classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei. *(Alterado pela presente lei)*

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Classe A: habilitação específica no ensino médio e/ou curso de profissionalização específica; *(Alterado pela presente lei)*
- II. Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação e/ou curso de profissionalização específica; *(Alterado pela presente lei)*
- III. Classe C: requisitos da Classe B mais curso de especialização *lato sensu* na área de gestão ou administração escolar. *(Alterado pela presente lei)*

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze) que constituem a linha vertical de progressão. *(Alterado pela presente lei)*

Art. 9º. A série de níveis do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Nível 1: habilitação específica no ensino médio;
- II. Nível 2: habilitação em grau superior, em nível de graduação na área da educação;

III. Nível 3: requisitos do Nível 2 mais curso de especialização *lato sensu* na área de Educação Infantil.

§2º. Cada nível desdobra-se em classes, indicados por letras maiúsculas de A a I que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 9º. A série de classes do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei. *(Alterado pela presente lei)*

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Classe A: habilitação específica no ensino médio; *(Alterado pela presente lei)*

II. Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação na área da educação; *(Alterado pela presente lei)*

III. Classe C: requisitos da Classe B mais curso de especialização *lato sensu* na área de Educação Infantil. *(Alterado pela presente lei)*

§2º. Cada Classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze) que constituem a linha vertical de progressão. *(Alterado pela presente lei)*

Art. 10º. A série de níveis do cargo de Apoio Administrativo Educacional é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I Nível 1: habilitação em nível de ensino fundamental e/ou curso de profissionalização específica;

II. Nível 2: habilitação em nível de ensino médio e/ou curso de profissionalização específica.

§1º. Cada nível desdobra-se em classes, indicados por letras maiúsculas de A a I, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 10. A série de classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional é estruturada em linha horizontal de acesso de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela prevista no anexo IV, desta Lei. *(Alterado pela presente lei)*

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental; *(Alterado pela presente lei)*

II. Classe B: habilitação em nível de ensino médio e/ou curso de profissionalização específica. *(Alterado pela presente lei)*

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze) que constituem a linha vertical de progressão. *(Alterado pela presente lei)*

Art. 11. A série de classes do cargo de nutricionista é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por letras maiúsculas.

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma: *(Acrescido pela presente lei)*

I. Classe A: habilitação específica de nível superior, na área de nutrição, mais Registro no respectivo Conselho Regional; *(Acrescido pela presente lei)*

II. Classe B: requisitos da Classe A, mais curso de especialização na área de nutrição, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação; *(Acrescido pela presente lei)*

III. Classe C: habilitação específica em curso de mestrado, na área de nutrição, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação; *(Acrescido pela presente lei)*

IV. Classe D: habilitação específica em nível de doutorado, na área de nutrição, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação; *(Acrescido pela presente lei)*

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze), que constituem a linha vertical de progressão, conforme anexo IV. *(Acrescido pela presente lei)*

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Cargos de Técnico Administrativo

Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e Nutricionista

Art. 11. São atividades específicas do Técnico Administrativo Educacional, do servidor de Apoio Administrativo Educacional e técnico de desenvolvimento infantil o assessoramento ao órgão central da instituição de Educação Básica, a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, nutrição escolar e manutenção de infraestrutura e transporte, atividades relacionadas ao educar/cuidar obedecendo à seguinte descrição: *(Alterado pela presente lei)*

I. Técnico Administrativo Educacional - Gestão Escolar e Multimeios Didáticos:

a) responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução;

b) participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

c) participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;

d) orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

e) verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;

f) providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

- g) preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- h) elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- i) elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- j) cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
- k) facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos;
- l) redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos;
- m) dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
- n) não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
- o) tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola;
- p) responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros;
- q) tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.
- r) organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopidora, retro projetor;
- s) operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

II. Técnico de Desenvolvimento Infantil:

- a) Auxiliar e apoiar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar,
- b) Atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem;
- c) Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- d) Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças;
- e) Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;
- f) Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
- h) Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;
- i) Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- j) Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela escola; participar de capacitação e formação continuada.

III. Apoio Administrativo Educacional:

- a) perfil para serviços de nutrição escolar, com atividades de preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;
- b) perfil para serviços de manutenção de infra-estrutura, com atividades principais de limpeza e higienização das unidades escolares, de execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, de execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem das escolas;
- c) perfil para serviços de vigilância, com atribuições de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, de comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;
- d) perfil para serviços de segurança, com atividades de prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; de controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares; de detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e à integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.

Art. 12. São atividades específicas: *(Alterado pela presente lei)*

I. Técnico Administrativo Educacional - Gestão Escolar e Multimeios Didáticos: *(Alterado pela presente lei)*

- a) responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução;
- b) participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- c) participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- d) orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

- e) verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;
- f) providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- g) preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- h) elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- i) elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- j) cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
- k) facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos;
- l) redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos;
- m) dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
- n) não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
- o) tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola;
- p) responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros;
- q) tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.
- r) organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos de multimeios;
- s) operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

II. Do Técnico de Desenvolvimento Infantil:

- a). Auxiliar e apoiar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar;
- b). Atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem;
- c). Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- d). Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças;
- e). Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;
- f). Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil;
- g). Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
- h). Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;
- i). Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- j). Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas, passeios programados pela escola;
- k). Participar de capacitação e formação continuada.

III. Do Apoio Administrativo Educacional: nutrição escolar, manutenção de infraestrutura e vigilância: *(Alterado pela presente lei)*

- a) Preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;
- b) Realizar serviços de manutenção de infraestrutura, com atividades principais de limpeza e higienização das unidades escolares, de execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, de execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem das escolas;
- c) Realizar serviços de vigilância, com atribuições de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;
- d) Prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e à integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.

IV. Da Nutricionista: Planejar, orientar, organizar e supervisionar; *(Acréscido pela presente lei)*

- a) Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos de nutrição;
- b) Elaborar cardápios de acordo com a sazonalidade e hábitos específicos da região;
- c) Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento dos alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- d) Comunicar a autoridade competente a inexistência da boa prática profissional ou prejudicial à saúde e a vida;
- e) Criar mecanismos de triagem e vigilância nutricional;

- f) Desenvolver atividades de qualidade de vida;
- g) Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- h) Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.
- i) Realizar o diagnóstico nutricional dos escolares da educação pública municipal;
- j) Identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição para o atendimento adequado;
- k) Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional;
- l) Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade quando se fizer necessário;
- m) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção, e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas sanitárias;
- n) Interagir com os agricultores e empreendedores familiares rurais e suas organizações;
- o) Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios;
- p) Elaborar, implantar e atualizar, sempre que necessário, o Manual de Boas Práticas;
- q) Realizar treinamento com o pessoal da nutrição escolar, trimestralmente ou sempre que necessário;
- r) Elaborar o planejamento anual, contemplando os procedimentos dotados para o desenvolvimento das atribuições.

TÍTULO III

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 13. O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo;
- II. Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III. Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido;
- IV. Ser aprovado em concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO II

Do Concurso Público

Art. 14. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos, no Estatuto dos Servidores Públicos, e em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas do município.

Parágrafo único: Será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato Representante dos Profissionais de Educação na organização dos concursos, até à nomeação dos aprovados.

Art. 15. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Parágrafo único: O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de abertura do concurso público.

CAPÍTULO III

Das Formas de Provimento

SEÇÃO I

Da Nomeação

Art. 16. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§1º. A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público.

§2º. O nomeado adquirirá estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, nos termos desta Lei.

§3º. A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade escolar, ressalvado o disposto nesta Lei.

§4º. O profissional nomeado para a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município será enquadrado na classe e nível inicial da habilitação exigida para o cargo.

SEÇÃO II

Da Posse

Art. 17. Posse é a investidura em cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições de serviços e responsabilidades correspondentes, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 18. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica nos casos de nomeação.

Art. 19. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do ato de provimento, sendo esse prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração.

§1º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior.

§2º. A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica.

§3º. No ato da posse o Profissional da Educação Básica apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constarem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública caso haja incompatibilidade de horários.

Art. 20. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

SEÇÃO III

Do Exercício

Art. 21. O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

§1º. O prazo para o Profissional da Educação Básica empossado em cargo público de provimento efetivo entrar em exercício será de 05 (cinco) dias, contados da data da posse.

§2º. O prazo de que trata este parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

§3º. À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

SEÇÃO IV

Do Estágio Probatório

Art. 22. Ao entrar em exercício o Profissional da Educação Básica nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I. Conhecimento e cumprimento das atribuições inerentes à sua função conforme os termos desta Lei.
- II. Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- III. Assiduidade e pontualidade;
- IV. Capacidade de iniciativa e de relacionamento, com demonstração de criatividade e sociabilidade;
- V. Preparo profissional, demonstração de respeito e compromisso com a instituição;
- VI. Responsabilidade e disciplina;
- VII. Ética, idoneidade moral e característica de personalidade adequada ao cargo;
- VIII. Participação nas atividades promovidas pela instituição;
- IX. Produtividade, qualidade no trabalho considerando as condições de trabalho oferecidas na unidade escolar;
- X. Participação nas atividades pedagógicas promovidas pela instituição inerentes à sua função.

§1º. O Profissional da Educação Básica em estágio probatório que se afastar das suas atribuições constantes desta Lei terá seu estágio suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

§2º. Para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho em que o Profissional de Educação Básica obtenha na média de 05 (cinco) avaliações a somatória acima de 80% (oitenta por cento) da pontuação total considerada.

Art. 23. Durante o período do estágio estará sendo realizado, de forma permanente, a avaliação do desempenho do Profissional de Educação Básica de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente seis meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de superação dos fatores enumerados nos incisos do artigo, assegurada ampla defesa.

§1º. Para a avaliação prevista no caput deste artigo será constituída uma comissão de avaliação com participação paritária entre o Órgão da Educação e Sindicato de Representação dos Profissionais da Educação Básica.

§2º. O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO V

Da Estabilidade

Art. 24. O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à aprovação no estágio probatório.

Art. 25. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgada, de processos administrativos disciplinar, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO VI

Da Readaptação

Art. 26. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacitação física ou mental verificada em inspeção médica oficial.

§1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução do subsídio do Profissional da Educação Básica.

SEÇÃO VII**Da Reversão**

Art. 27. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 28. A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou resultante de sua transformação, com subsídio integral.

Parágrafo único: Encontrando-se provido este cargo o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 29. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII**Da Reintegração**

Art. 30. Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada e sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto o profissional da Educação Pública Básica ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§2º. O cargo a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter temporário até o julgamento final.

SEÇÃO IX**Da Recondução**

Art. 31. Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I. Inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II. Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem o Profissional da Educação será reconduzido a outro cargo.

SEÇÃO X**Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

Art. 32. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo.

Art. 33. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade.

Art. 34. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos do Sistema de Educação Pública Municipal na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, onde houver vacância.

Art. 35. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 36. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade, e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO IV**Da Vacância**

Art. 37. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I. Exoneração;
- II. Demissão;
- IV. Readaptação;
- III. Remoção;
- V. Aposentadoria;
- VI. Posse em outro cargo inacumulável;
- VII. Falecimento.

Art. 38. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do Profissional da Educação Básica ou de ofício.

Parágrafo Único: A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. Quando não satisfeita as condições do estágio probatório;
- II. Quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III. Quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 39. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I. A juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processo eletivos;

II. A pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO V

Do Regime de trabalho

SEÇÃO I

Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 40. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de:

I. para o cargo de professor, 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no art. 40 desta Lei;

I. Para o cargo de professor, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º – O professor efetivo ou Seletista/Temporário (*aprovado em processo de seleção*), a critério de conveniência da administração, poderá exceder a jornada de trabalho em até 20 (vinte horas) semanais a título de aulas excedentes. (*acrescido pela presente lei*)

§ 2º – A remuneração para as aulas excedentes será calculada sobre o vencimento inicial da carreira de professor de graduação; e caso o professor não tenha graduação o vencimento será calculado sobre habilitação comprovada pelo mesmo. (*acrescido pela presente lei*);

§ 3º - Não incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos oriundos de aulas excedentes.

II. Para os cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura/Nutrição/Vigilância, será de 30 (trinta) horas semanais;

III. Para o cargo de Nutricionista, 40 (quarenta) horas semanais. (*Acrescido pela presente lei*);

Art. 41. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativo e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico, em se tratando de unidade escolar.

Art. 41. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

Parágrafo único. As demais condições e normas de implantação e avaliação das horas-pedagógicas serão definidas em regulamentação específica por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato Representante da categoria.

Art. 42. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de sua jornada semanal, do cargo efetivo, para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico. (*Alterado pela presente lei*)

§1º - Entende-se por horas atividades: (*Alterado pela presente lei*)

I – a preparação e avaliação do trabalho didático;

II – a colaboração com a administração da escola;

III – a participação em reuniões pedagógicas;

IV – a articulação com a comunidade com autorização da autoridade competente;

V – a participação em ciclos e/ou grupos de estudos e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola;

VI – a participação em reunião, assembleia, seminário e congresso convocado e realizado pelo sindicato ao qual a categoria pertence, não excedendo a carga horária dos dias ausentes.

§2º As demais condições e normas de implantação e avaliação das horas-pedagógicas serão definidas em regulamentação específica por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato Representante da categoria. (*Acrescido pela presente lei*)

Art. 43. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar e na função de Coordenador Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

I. O cargo de Diretor de Unidade Escolar deverá seguir os seguintes critérios: (*Acrescido pela presente lei*)

a) Ser ocupante do cargo de professor efetivo do quadro da educação básica na rede municipal, com último ano de serviços prestados na escola que pretende dirigir e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício na área educacional da rede municipal de ensino;

b) Ser habilitado em nível de licenciatura plena;

c) Caso não haja candidato o diretor será nomeado, através da escolha de um dos nomes de uma lista tripla indicada pela Comunidade Escolar, pelo Executivo Municipal;

d) O profissional poderá concorrer a direção de apenas uma escola em cada pleito.

II. O cargo de Coordenador de Unidade Escolar deverá seguir os seguintes critérios: (*Acrescido pela presente lei*)

a) Ser professor efetivo em qualquer licenciatura;

b) Ter participado do processo de atribuição de classes e/ou aulas e estar lotado na unidade escolar onde pretende atuar como coordenador;

c) Ter no mínimo 3 (três) anos de exercício na rede municipal de ensino de Tabaporã, na data da inscrição.

§1º. O profissional designado para a função de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, lotado nas Unidades Escolares, fará jus ao recebimento da gratificação prevista no anexo III, desta Lei.

§2º. A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecida no caput deste artigo, é privativa de profissional de carreira, efetivo e estável.

TÍTULO IV

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 44. A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em três modalidades:

- I. Por promoção de Classe;
- II. Por progressão funcional;
- III. Remoção.

SEÇÃO I

Da Promoção de Classe

Art. 45. A Promoção da Classe é a passagem ou acesso do Profissional da Educação Básica da Classe que ocupa, para a Classe imediatamente superior, correspondente à habilitação alcançada independente do grau em que atua.

Parágrafo único: A Promoção da Classe depende do requerimento do interessado devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada, respeitando o interstício de no mínimo 03 (três) anos de uma Classe para outro.

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional

Art. 45. O profissional da educação básica terá direito a progressão funcional de uma classe para outra, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos.

Art. 46. O profissional da educação básica terá direito a progressão funcional de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos. **(Alterado pela presente Lei)**

§1º O servidor concorrerá à progressão vertical quando, atendidos os preceitos previstos no *caput* deste artigo, obtiver, no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação.

§2º Se decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo e o órgão administrativo responsável, não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á independente desta, desde que seja solicitada pelo interessado.

SEÇÃO III

Da Remoção

Art. 47. Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica de uma unidade escolar para outra e/ou órgão do sistema de ensino, observada a existência de vagas.

§1º. A remoção dar-se-á:

- I. A pedido;
- II. Por permuta;
- III. Por motivo de saúde;
- IV. Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

§2º. A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§3º. A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando-se as razões apresentadas pelo requerente.

§4º. A remoção por permuta poderá ser concedida aos requerentes que exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§5º. O removido terá o prazo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO V

Do Subsídio, dos Direitos, das Vantagens e das Concessões

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 48. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias, fixado por esta lei, devendo ser obrigatoriamente revisto a cada 12 (doze) meses, sempre em 1º de maio de cada ano, que efetivamente recomponha o seu poder de compra originário, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O Vencimento Básico é fixado para a Classe A, do Nível 1 da carreira do Profissional da educação, conforme anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

SEÇÃO I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 49. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica das suas funções e dar-se-á com prévia autorização do executivo municipal, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

- I. Para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- II. Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;
- III. Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica.

Art. 50. São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

- I. Exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
- II. Curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;
- III. Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 51. Os Profissionais da Educação Básica licenciados para os fins de que trata o Art. 48, desta Lei, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

Parágrafo único - Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 52. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§1º. A licença de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

§2º. Em se tratando de Profissional do Órgão Central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da instituição com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

SEÇÃO II

Das Férias

Art. 53. O Profissional da Educação Básica em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais:

- I. De 45 (quarenta e cinco) dias para professores da seguinte forma:
 - a) 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre previsto no calendário escolar;
 - b) 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo de acordo com o calendário escolar.
- II. De 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias anuais.

§1º. Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§3º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 54. Será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 50% (cinquenta) por cento da remuneração, correspondente ao período de férias de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 91, da Lei Municipal 218/1999 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Tabaporã/MT.

SEÇÃO III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 55. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º. Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço aos Profissionais da Educação a partir do ano de 2000.

§2º. É facultado ao Profissional da Educação Básica a fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 56. Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único: As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 57. O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 58. Para possibilitar o controle das concessões da licença o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica.

CAPÍTULO III

Das Concessões e dos Afastamentos

SEÇÃO I

Das Concessões

Art. 59. Sem qualquer prejuízo poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I. Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II. Por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III – Por 20 (vinte) dias consecutivos em razão de casamento;

IV – Por 08 (oito) dias, em caso de falecimento do cônjuge, Companheiro, Pais, Madrasta/Padrasto, Filhos, Enteados e menores sob sua guarda ou tutela, irmãos e avós.

Art. 60. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 61. Ao Profissional da Educação Básica estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurado, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único: O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica, que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

SEÇÃO II

Das Afastamentos

Art. 62. Aos Profissionais da Educação Básica serão permitidos os seguintes afastamentos:

I. Para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal e dos Municípios, sem ônus para o órgão de origem;

II. Para exercer função de natureza técnico-pedagógica da União ou dos Municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, sem ônus para o órgão de origem;

III. Para exercer atividade em entidade sindical de classe, sendo permitido 02 (dois) profissionais com ônus para o órgão de origem;

IV. Para exercer mandato eletivo, seguirá as normas dos termos do art. 38 da Constituição Federal;

V. Para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

VI. Para tratar de interesse particular sem ônus para o órgão de origem.

Art. 63. Na hipótese do inciso V do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do país para estudo ou missão oficial sem a autorização do executivo.

§1º. O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§2º. Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 64. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pelo subsídio.

CAPÍTULO IV

Da Aposentadoria

Art. 65. O Profissional da Educação Básica efetivo será aposentado de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Tabaporã – MT.

Art. 65. O provento de aposentadoria será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio do Profissional da Educação Básica em atividade. *(Revogado pelo art. 3º, da Lei 859/2011).*

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica

SEÇÃO I

Dos Direitos Especiais

Art. 66. Além dos direitos previstos nesta Lei são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

- I. Ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico; instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalação adequada e material técnico e pedagógicos suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência as suas funções;
- III. Ter liberdade na utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- IV. Ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos de acordo com a Proposta Pedagógica do Município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- V. ter direito a pelo menos uma capacitação anual de acordo com a área de atuação e/ou habilitação.
- VI. Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, art. 5º, incisos V e XII;
- VII. Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.
- VIII. Ser dispensados pela administração escolar, quando solicitado pelo sindicato;
- IX. Não ser agredido por alunos, pais de alunos, colegas de trabalho com gestos obscenos, palavras de baixo calão e agressões físicas.
- X. Ter direito a formação continuada e qualificação profissional.

SEÇÃO II

Dos Deveres Especiais

Art. 67. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre:

- I. Preservar as finalidades da Educação Nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- II. Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola, exceto quando os mesmos incidirem sobre sua confissão religiosa.
- III. Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;
- IV. Entregar toda a documentação referente ao ano letivo no prazo estipulado pela unidade escolar;
- V. Fornecer elementos para permanecer a atualização de seus assentamentos junto aos órgãos de Administração;
- VI. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- VII. Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;
- VIII. Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvidas e à vida profissional;
- IX. Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça e da justiça social.

CAPÍTULO VII

Da Atribuição de Aula e de Suporte Pedagógico

Art. 68. A atribuição de aulas e de suporte pedagógico ocorrerá anualmente, para o próximo período letivo, obrigatório para todos os ocupantes do cargo de professor, realizada em cada Unidade Escolar e obedecerá, em conformidade com a formação mínima exigida, ao somatório da pontuação, regulamentada em normativa publicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 69. Os cargos dos Profissionais da Educação Básica e suas respectivas vagas são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 70. É assegurado ao Profissional da Educação Básica o recebimento da gratificação natalícia integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado.

Art. 71. Em caso de necessidade comprovada poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§1º. A admissão de que trata o caput deste artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído e seguir o Edital do Processo Seletivo Simplificado, conforme classificação.

§2º. O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá subsídio compatível com a graduação da classe inicial e no nível 1.

Art. 72. Os Profissionais da Educação Básica poderão congregarem-se em sindicatos de classe na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

§1º. Ao Profissional da Educação Básica quando do exercício de mandato eletivo em diretoria sindical, representativa de sua categoria profissional, aplica-se o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§2º. O Profissional da Educação Básica eleito e que estiver no exercício de função diretiva ou executiva em sindicato de classe da sua categoria, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional, será dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo, resguardado todos os seus direitos e vantagens.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I

Do Enquadramento dos Servidores Municipais nas Carreiras

SEÇÃO I

Da Comissão de Enquadramento

Art. 73. Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Profissionais da Educação, num total de seis membros.

Parágrafo único: O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 74. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 60 (sessenta) dias, assim distribuídos:

- I.** Prazo de enquadramento: 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;
- II.** Prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;
- III.** Prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso;
- IV.** Prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão;
- V.** Prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§3º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no diário oficial, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§4º. Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§5º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

SEÇÃO III

Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 75. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado o grau de instrução atual, observando o disposto no anexo IV, desta Lei.

SEÇÃO IV

Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 76. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no Nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Tabaporã, na forma do anexo IV desta lei.

Art. 76. Exclusivamente para os servidores concursados e enquadrados em outros PCCS, anteriores ao disciplinado pela lei municipal 836/2011, de 28 de junho de 2011, o enquadramento dos cargos, no respectivo Nível de vencimento, será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Tabaporã, na forma do anexo IV desta lei. *(Alterado pela presente Lei)*

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

I - Para sua próxima elevação será respeitado o prazo de cinco anos desde a última elevação.

II - Após elevação descrita no inciso I, será considerado o tempo de três em três anos para a próxima elevação, conforme tabela do anexo IV.

SEÇÃO V

Enquadramento no Padrão de Vencimento

Art.77. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificada a classe e o nível, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. Caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. Caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) O servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual tabela do cargo correspondente, previsto no anexo IV, desta Lei;

b) Caso o disposto na alínea anterior não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.

§2º. A vantagem pessoal incorporada de que trata a alínea b, do inciso II do parágrafo anterior, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos e será ajustada quando dos profissionais da educação.

Art. 78. Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 79. É garantido para cada unidade escolar da rede municipal de ensino, com número de turmas igual ou superior a 10 (dez) um Diretor Escolar e um Coordenador, nas demais unidades a direção será exercida pelo Secretário de Educação e Cultura ou outro técnico da Secretaria designado para tal. O anexo III desta Lei estabelece número de aluno.

Parágrafo único: Em escolas situadas fora do perímetro urbano que tenham de 05 (cinco) a 09 (nove) turmas será nomeado um professor para responder pela equipe técnica.

Art. 79. É garantido para cada unidade escolar da rede municipal de ensino, com número mínimo de 100 (cem) alunos matriculados, 01 (um) Diretor Escolar, e nas unidades onde houver mais de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados 01 (um) Diretor Escolar e 01 (um) Coordenador Pedagógico. *(Alterado pela presente Lei)*

Parágrafo único: a equipe técnica das escolas com número mínimo de 100 (cem) alunos matriculados serão compostas: por 01 (um) Diretor Escolar e 01 (um) Técnico Administrativo Educacional. Onde houver mais de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados a equipe técnica será composta por (um) Diretor Escolar e 01 (um), 01 (um) Coordenador Pedagógico e Técnico Administrativo Educacional. *(Redação dada pela Lei Municipal 1002/2015)*

Parágrafo único: Fica garantido para cada unidade escolar da rede municipal de ensino: *(alterado pela presente Lei)*.

I – um Diretor Escolar para escolas com 100 alunos ou mais;

II – um Coordenador para escolas com 150 a 399 alunos;

III – dois coordenadores para escolas com 400 alunos ou mais;

IV – um técnico para escolas com 150 a 399 alunos;

V – dois técnicos para escolas com 400 alunos ou mais.

Art. 80. Os professores sem formação prevista no art. 6º, desta Lei, perceberão vencimentos de 60% (sessenta por cento), se possuir ensino fundamental e 70% (setenta por cento), se possuir ensino médio, respectivamente, do vencimento da tabela de professor, Classe “A” Nível “1”; e se possuir curso de Nível superior sem licenciatura, 85% (oitenta e cinco por cento) da Classe “B”, Nível “1”. *(alterado pela presente Lei)*.

Art. 81. Os efeitos desta Lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 82. O quadro permanente dos profissionais da educação básica de Tabaporã será estruturado em conformidade com as disposições desta lei, combinadas com as normas do Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município e do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 83. Os professores efetivos investidos em cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas, contarão o tempo de exercício correspondente para fins de desenvolvimento funcional, nos termos da presente Lei.

Art. 84. As disposições, direitos e vantagens da presente lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta lei.

Art. 85. A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação realizará cursos de atualização didático-pedagógicos e aperfeiçoamento, a serem oferecidos aos integrantes da carreira de professor, com expedição de Certificado, poderão ter validade para a atribuição de aula, conforme disposto em regulamento.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Agosto 2017.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ANEXO I QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS					
Cargos/ Quantidades	Vagas da Lei				
	836/2011	859/2011	981/2015	Presente Lei	TOTAL
Apoio Administrativo Educacional Nutrição	14	4	0	0	18

Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura	30	4	0	0	34
Apoio Administrativo Educacional Vigilância	16	4	0	0	20
Professor	130	0	0	0	130
Técnico Administrativo Educacional	15	0	0	0	15
Técnico de Desenvolvimento Infantil	8	4	13	0	25
Nutricionista				01	01
Totais	213	16	13	01	243

ANEXO II

QUADRO DE TRANSFORMAÇÕES DE CARGOS				
Situação do Cargo Atual		Situação do Cargo Anterior		Quantidade
Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizante e Não Profissionalizante		Apoio Administrativo Educacional Nutrição		18 18
Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura Profissionalizante e Não Profissionalizante		Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura		34 34
Apoio Administrativo Educacional Vigilância Profissionalizante e Não Profissionalizante		Apoio Administrativo Educacional Vigilância		20 20
Professor (a)		Professor Letras		2
Professor (a)		Professor Magistério com habilitação em Letras		4
Professor (a)		Professor Matemática		3
Professor (a)		Professor Ciências		1
Professor (a)		Professor História		3
Professor (a)		Professor Geografia		1
Professor (a)		Professor Educação Física		4
Professor (a)		Professor Pedagogia		106
Professor (a)		Professor Magistério		6
Técnico de Desenvolvimento Infantil		Monitor de Creche (em extinção)		4
Técnico de Desenvolvimento Infantil				21
Técnico Administrativo Educacional				15
Nutricionista		Nutricionista		01
Total				243

ANEXO III**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Diretor	De 100 até 250 alunos	750,00
Diretor	De 251 até 500 alunos	950,00
Diretor	De 501 até 1400 alunos	1150,00
Coordenador	De 150 até 250 alunos	600,00
Coordenador	De 251 até 500 alunos	800,00
Coordenador	De 501 até 1400 alunos	900,00

ANEXO IV**TABELA DE VENCIMENTOS****PROFESSOR 30 HORAS**

		Classe				
		A	B	C	D	E
Nível	1	1,5	1,7	1,85	2	
1	1,00	R\$ 1.723,93	R\$ 2.585,90	R\$ 2.930,68	R\$ 3.189,27	R\$ 3.447,86
2	1,10	R\$ 1.896,32	R\$ 2.844,48	R\$ 3.223,75	R\$ 3.508,20	R\$ 3.792,65
3	1,20	R\$ 2.068,72	R\$ 3.103,07	R\$ 3.516,82	R\$ 3.827,12	R\$ 4.137,43
4	1,30	R\$ 2.241,11	R\$ 3.361,66	R\$ 3.809,89	R\$ 4.146,05	R\$ 4.482,22
5	1,40	R\$ 2.413,50	R\$ 3.620,25	R\$ 4.102,95	R\$ 4.464,98	R\$ 4.827,00
6	1,50	R\$ 2.585,90	R\$ 3.878,84	R\$ 4.396,02	R\$ 4.783,91	R\$ 5.171,79
7	1,60	R\$ 2.758,29	R\$ 4.137,43	R\$ 4.689,09	R\$ 5.102,83	R\$ 5.516,58
8	1,61	R\$ 2.775,53	R\$ 4.163,29	R\$ 4.718,40	R\$ 5.134,73	R\$ 5.551,05
9	1,62	R\$ 2.792,77	R\$ 4.189,15	R\$ 4.747,70	R\$ 5.166,62	R\$ 5.585,53
10	1,63	R\$ 2.810,01	R\$ 4.215,01	R\$ 4.777,01	R\$ 5.198,51	R\$ 5.620,01
11	1,64	R\$ 2.827,25	R\$ 4.240,87	R\$ 4.806,32	R\$ 5.230,40	R\$ 5.654,49
12	1,65	R\$ 2.844,48	R\$ 4.266,73	R\$ 4.835,62	R\$ 5.262,30	R\$ 5.688,97

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HORAS

		Classe		
		A	B	C
Nível	1	1,5	1,7	
1	1,00	R\$ 1.200,80	R\$ 1.801,20	R\$ 2.041,36
2	1,10	R\$ 1.320,88	R\$ 1.981,32	R\$ 2.245,50
3	1,20	R\$ 1.440,96	R\$ 2.161,44	R\$ 2.449,63
4	1,30	R\$ 1.561,04	R\$ 2.341,56	R\$ 2.653,77
5	1,40	R\$ 1.681,12	R\$ 2.521,68	R\$ 2.857,90
6	1,50	R\$ 1.801,20	R\$ 2.701,80	R\$ 3.062,04
7	1,60	R\$ 1.921,28	R\$ 2.881,92	R\$ 3.266,18

8	1,61	R\$ 1.933,29	R\$ 2.899,93	R\$ 3.286,59
9	1,62	R\$ 1.945,30	R\$ 2.917,94	R\$ 3.307,00
10	1,63	R\$ 1.957,30	R\$ 2.935,96	R\$ 3.327,42
11	1,64	R\$ 1.969,31	R\$ 2.953,97	R\$ 3.347,83
12	1,65	R\$ 1.981,32	R\$ 2.971,98	R\$ 3.368,24

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

Classe				
	A		B	C
Nível	1		1,5	1,7
1	1,00	R\$ 1.723,93	R\$ 2.585,90	R\$ 2.930,68
2	1,10	R\$ 1.896,32	R\$ 2.844,48	R\$ 3.223,75
3	1,20	R\$ 2.068,72	R\$ 3.103,07	R\$ 3.516,82
4	1,30	R\$ 2.241,11	R\$ 3.361,66	R\$ 3.809,89
5	1,40	R\$ 2.413,50	R\$ 3.620,25	R\$ 4.102,95
6	1,50	R\$ 2.585,90	R\$ 3.878,84	R\$ 4.396,02
7	1,60	R\$ 2.758,29	R\$ 4.137,43	R\$ 4.689,09
8	1,61	R\$ 2.775,53	R\$ 4.163,29	R\$ 4.718,40
9	1,62	R\$ 2.792,77	R\$ 4.189,15	R\$ 4.747,70
10	1,63	R\$ 2.810,01	R\$ 4.215,01	R\$ 4.777,01
11	1,64	R\$ 2.827,25	R\$ 4.240,87	R\$ 4.806,32
12	1,65	R\$ 2.844,48	R\$ 4.266,73	R\$ 4.835,62

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

Classe				
	A		B	C
Nível	1		1,5	1,7
1	1,00	R\$ 1.330,66	R\$ 1.995,99	R\$ 2.262,12
2	1,10	R\$ 1.463,73	R\$ 2.195,59	R\$ 2.488,33
3	1,20	R\$ 1.596,79	R\$ 2.395,19	R\$ 2.714,55
4	1,30	R\$ 1.729,86	R\$ 2.594,79	R\$ 2.940,76
5	1,40	R\$ 1.862,92	R\$ 2.794,39	R\$ 3.166,97
6	1,50	R\$ 1.995,99	R\$ 2.993,99	R\$ 3.393,18
7	1,60	R\$ 2.129,06	R\$ 3.193,58	R\$ 3.619,40
8	1,61	R\$ 2.142,36	R\$ 3.213,54	R\$ 3.642,02
9	1,62	R\$ 2.155,67	R\$ 3.233,50	R\$ 3.664,64
10	1,63	R\$ 2.168,98	R\$ 3.253,46	R\$ 3.687,26
11	1,64	R\$ 2.182,28	R\$ 3.273,42	R\$ 3.709,88
12	1,65	R\$ 2.195,59	R\$ 3.293,38	R\$ 3.732,50

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

Classe			
Classe	A - 1	B - 1,28	
Nível	1		1,28
1	1,00	R\$ 1.330,66	R\$ 1.703,24
2	1,10	R\$ 1.463,73	R\$ 1.873,57
3	1,20	R\$ 1.596,79	R\$ 2.043,89
4	1,30	R\$ 1.729,86	R\$ 2.214,22
5	1,40	R\$ 1.862,92	R\$ 2.384,54
6	1,50	R\$ 1.995,99	R\$ 2.554,87
7	1,60	R\$ 2.129,06	R\$ 2.725,19
8	1,61	R\$ 2.142,36	R\$ 2.742,22
9	1,62	R\$ 2.155,67	R\$ 2.759,26
10	1,63	R\$ 2.168,98	R\$ 2.776,29
11	1,64	R\$ 2.182,28	R\$ 2.793,32
12	1,65	R\$ 2.195,59	R\$ 2.810,35

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS

Classe			
	A		B
Nível	1		1,15
1	1,00	R\$ 1.084,30	R\$ 1.246,95
2	1,10	R\$ 1.192,73	R\$ 1.371,64
3	1,20	R\$ 1.301,16	R\$ 1.496,33
4	1,30	R\$ 1.409,59	R\$ 1.621,03
5	1,40	R\$ 1.518,02	R\$ 1.745,72
6	1,50	R\$ 1.626,45	R\$ 1.870,42
7	1,60	R\$ 1.734,88	R\$ 1.995,11
8	1,61	R\$ 1.745,72	R\$ 2.007,58
9	1,62	R\$ 1.756,57	R\$ 2.020,05
10	1,63	R\$ 1.767,41	R\$ 2.032,52

11	1,64	R\$ 1.778,25	R\$ 2.044,99
12	1,65	R\$ 1.789,10	R\$ 2.057,46

NUTRICIONISTA 40 HORAS

		Classe			
		A	B	C	D
Nível		1	1,3	1,5	1,7
1	1	R\$ 2.700,00	R\$ 3.510,00	R\$ 4.050,00	R\$ 4.590,00
2	1,1	R\$ 2.970,00	R\$ 3.861,00	R\$ 4.455,00	R\$ 5.049,00
3	1,2	R\$ 3.240,00	R\$ 4.212,00	R\$ 4.860,00	R\$ 5.508,00
4	1,3	R\$ 3.510,00	R\$ 4.563,00	R\$ 5.265,00	R\$ 5.967,00
5	1,4	R\$ 3.780,00	R\$ 4.914,00	R\$ 5.670,00	R\$ 6.426,00
6	1,5	R\$ 4.050,00	R\$ 5.265,00	R\$ 6.075,00	R\$ 6.885,00
7	1,6	R\$ 4.320,00	R\$ 5.616,00	R\$ 6.480,00	R\$ 7.344,00
8	1,61	R\$ 4.347,00	R\$ 5.651,10	R\$ 6.520,50	R\$ 7.389,90
9	1,62	R\$ 4.374,00	R\$ 5.686,20	R\$ 6.561,00	R\$ 7.435,80
10	1,63	R\$ 4.401,00	R\$ 5.721,30	R\$ 6.601,50	R\$ 7.481,70
11	1,64	R\$ 4.428,00	R\$ 5.756,40	R\$ 6.642,00	R\$ 7.527,60
12	1,65	R\$ 4.455,00	R\$ 5.791,50	R\$ 6.682,50	R\$ 7.573,50

Índice

TÍTULO I - Da Finalidade

CAPÍTULO I - Dos Profissionais da Educação Básica

CAPÍTULO II - Do Magistério como Profissão

TÍTULO II - Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação

CAPÍTULO I - Da Constituição da Carreira

CAPÍTULO II - Das Séries de Classes dos Cargos da Carreira

SEÇÃO I - Da Série de Classe do Cargo de Professor

SEÇÃO II - Das Atribuições do Cargo de Professor

SEÇÃO III - Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional

SEÇÃO IV - Das Atribuições dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional

TÍTULO III - Do Regime Funcional

CAPÍTULO I - Do Ingresso

CAPÍTULO II - Do Concurso Público

CAPÍTULO III - Das Formas de Provimento

SEÇÃO I - Da Nomeação

SEÇÃO II - Da Posse

SEÇÃO III - Do Exercício

SEÇÃO IV - Do Estágio Probatório

SEÇÃO V - Da Estabilidade

SEÇÃO VI - Da Readaptação

SEÇÃO VII - Da Reversão

SEÇÃO VIII - Da Reintegração

SEÇÃO IX - Da Recondução

SEÇÃO X - Da Disponibilidade e do Aproveitamento

CAPÍTULO IV - Da Vacância

CAPÍTULO V - Do Regime de trabalho

SEÇÃO I - Da Jornada Semanal de Trabalho

TÍTULO IV - Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I - Da Movimentação Funcional

SEÇÃO I - Da Promoção de Classe

SEÇÃO II - Da Progressão Funcional

SEÇÃO III - Da Remoção

TÍTULO V - Do Subsídio, dos Direitos, das Vantagens e das Concessões

CAPÍTULO I - Da Remuneração

CAPÍTULO II - Dos Direitos

SEÇÃO I - Da Licença para Qualificação Profissional

SEÇÃO II - Das Férias

SEÇÃO III - Da Licença-Prêmio por Assiduidade

CAPÍTULO III - Das Concessões e dos Afastamentos

SEÇÃO I - Das Concessões

SEÇÃO II - Dos Afastamentos

CAPÍTULO IV - Da Aposentadoria

CAPÍTULO V - Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica

SEÇÃO I - Dos Direitos Especiais

SEÇÃO II - Dos Deveres Especiais

CAPÍTULO VII - Da Atribuição de Aula e de Suporte Pedagógico

TÍTULO VI - Das Disposições Gerais

TÍTULO VII - Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I - Do Enquadramento dos Servidores Municipais nas Carreiras

SEÇÃO I - Da Comissão de Enquadramento

SEÇÃO II - Dos Prazos

SEÇÃO III - Do Enquadramento na Classe de Vencimento

SEÇÃO IV - Do Enquadramento na Classe/Nível de Vencimento

SEÇÃO V - Enquadramento no Padrão de Vencimento

TÍTULO VIII - Das Disposições Finais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.42/017/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.42/017/SAMAE

TIPO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 16/2017/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizada à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT. Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	AUTO POSTO FAVETTI LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.666.280/0001-95, localizada na Avenida Mauá, n. 230-S, bairro Cidade Alta – Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. ANTONIO FAVETTI.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS DO SAMAE E DE MAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, para O reequilíbrio econômico financeiro do contrato original, com base no disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93. R\$137.880,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta reais)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 24 de OUTUBRO de 2017 com prazo até 29 de junho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 095/2017

DISTRATO N°. 095/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 476/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEANDRO DE MELO LIMA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 476/2017, firmado em 13/09/2017, no cargo de **MOTORISTA - SAMU**, solicitado através do Despacho do Exmo. Prefeito Municipal exaurado no verso do Memorando N° 030/OUVIDORIA/2017, **desempenhando suas atividades até o dia 22/09/2017**, conforme o Memorando N° 144/SAMU/2017.

Cargo: MOTORISTA - SAMU

Data da Rescisão: 22/09/2017

Data do Distrato: 22/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; LEANDRO DE MELO LIMA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO N°. 032/2017/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE 2.000 TONELADAS DE REJEITOS DE PEDRA, PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO DE ESTRADA EM TORNO DAS NOVAS LAGOAS DA ETA QUEIMA PÉ E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS LOCALIZADAS NO ATERRO SANITÁRIO**, a empresa **CIMEL - LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME**, CNPJ: 04.986.601/0001-76.

Tangará da Serra/MT, 24 de Outubro de 2017.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 090/2017

DISTRATO Nº. 090/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 569/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MICHELI PASCHOAL RIBEIRO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 569/2015, firmado em 16/09/2015, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 13/09/2017.**

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF

Data da Rescisão: 13/09/2017

Data do Distrato: 13/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MICHELI PASCHOAL RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ORGANIZACIONAIS (ARQUIVOS DESLIZANTES)**, nos Centros Municipais de Ensino, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **26 de Outubro de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 24 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2017

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Execução do remanescente das obras de pavimentação asfáltica nas ruas: Santa Catarina, Anita Garibaldi e Teotônio Vilela de acordo com contrato de Repasse nº. OGU MCIDADES 0303831-53/2009 SICONV 714449 e conforme os anexos do Edital de Tomada de Preço 02/2017: I CRONOGRAMA DA OBRA; II PROJETOS.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

TIPO: Menor Preço Global.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 09/11/2017 HORAS:8:00.

LOCAL: Avenida Cloves Felício Fettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Endereço acima, no horário das 7:00 às das 13:00; FONE (66) 3534 – 2500 FAX: (66) 3434-1228, o edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br

Terra Nova do Norte – MT, 24 de OUTUBRO de 2017.

Elizangela de O. Azevedo

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº072/2017**

SÚMULA: "Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação CME), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO, o que determina o §2º, inc I e II da Lei Municipal nº1.260 de 08 de junho de 2016;

D.E.C.R.E.T.A.:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação - CME, que será composta pelos seguintes:

§1º - Representando a Câmara da Educação Básica

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação: a) Titular: Reginaldo Marcolan b) Suplente: Silvana Aparecida Leite Silva

II. Representante de Professores da Rede Pública Municipal: a) Titular: Maristela Baratter b) Suplente: Paulo Sérgio Leite

III. Representante dos Diretores de Unidades Escolares de Educação da Rede Pública Municipal: a) Titular: Elizete Carvalho Maciel b) Suplente: Neiva Luzia de Oliveira

IV. Representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes: a) Titular: Marisane da Silva b) Suplente: Daniel dos Santos §2º - Representando a Câmara do FUNDEB

V. Representantes do Poder Executivo Municipal: a) Titular: Max Alei Goulart b) Suplente: Rafael Souza Barros

VI. Representantes do Poder Executivo Secretaria Municipal de Educação e Cultura: a) Titular: Paulo Vicente da Silva b) Suplente: Jefferson Henkes Marcolini

VII. Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal: a) Titular: Elisângela Esperandin Farto b) Suplente: Marcia Aparecida Silveira Janhaki

VIII. Representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais: a) Titular: Elizete Carvalho Maciel b) Suplente: Neiva Luzia de Oliveira

IX. Representante dos servidores Técnico Administrativos das Escolas Públicas Municipais: a) Titular: Edna Cristiane Marcolini Franco b) Suplente: Leila Maria Sacardo Buffon

X. Representante do Conselho Tutelar: a) Titular: Josenilda Laborão da Silva b) Suplente: Leudes Mara Ferreira

XI. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal: a) Titular: Fabiane Angelita Vicari Queiroz b) Titular: Junielis Gonçalves Pereira dos Santos c) Suplente: Maria Aparecida Costa Ferraz d) Suplente: Nívea Cristina de Miranda Gonçalves

XII. Representantes do Conselho de Estudantes e Juventude: a) Titular: Iriani Woicikoski b) Suplente: Clarice da Fonseca Bonfim c) Titular:

Iar: Daniel de Carvalho Barbosa d) Suplente: Paloma Izabel Amorim de Souza

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60-2017

Extrato de Contrato: 60/2017
Contratantes: PMT/ EMN DE OLIVEIRA FILHO EIRELI-ME
Objeto: Contratação de aquisição de Equipamentos de informática e periféricos, conforme Termo de Referência Anexo-III do Contrato.
Vigência: 19/10/2017 a 19/10/2018
Valor Global: R\$ 205.849,50
Data da Assinatura: 19/10/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59-2017

Extrato de Contrato: 59/2017
Contratantes: PMT/ JP COLETA E TRATAMENTO DE AGUA
Objeto: Contratação de Serviço operacional do Sistema de Água e Esgoto - DAETE de Tesouro - MT.
Vigência: 02/10/2017 a 31/12/2017
Valor Global: R\$ 6.573,00
Data da Assinatura: 02/10/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63-2017

Extrato de Contrato: 63/2017
Contratantes: PMT/ IRAIDES PEREIRA DE OLIVEIRA-ME
Objeto: Contratação de profissional na área de Assistência Social para desenvolver suas atividades junto ao CRAS deste Município.
Vigência: 20/10/2017 a 20/10/2018
Valor Global: R\$ 36.000,00
Data da Assinatura: 20/10/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61-2017

Extrato de Contrato: 61/2017
Contratantes: PMT/ MOVEIS E CIA LTDA
Objeto: Contratação de aquisição de Equipamentos de informática e periféricos, conforme Termo de Referência Anexo-III do Contrato.
Vigência: 19/10/2017 a 19/10/2018
Valor Global: R\$ 215.090,50
Data da Assinatura: 19/10/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62-2017

Extrato de Contrato: 62/2017
Contratantes: PMT/ TECNOINF COMERCIO ELETRONICOS LTDA
Objeto: Contratação de aquisição de Equipamentos de informática e periféricos, conforme Termo de Referência Anexo-III do Contrato.
Vigência: 17/10/2017 a 17/10/2018
Valor Global: R\$ 214.858,10
Data da Assinatura: 17/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.119, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autoriza do pela Lei Municipal nº 659, de 23 de outubro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2017, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo novo projeto e novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

07.003.08 – Assistência Social.

07.003.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

07.003.08.243.0025 – Criança e Adolescente.

07.003.08.243.0025 - **1.118 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Conselho Tutelar.**

4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária e fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

08.001.15 – Urbanismo.

08.001.15.451 – Infraestrutura Urbana.

08.001.15.451.0027 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

(246) 08.001.15.451.0027.1.059 – Drenagem, Recapeamento, Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos.

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 037/2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.841, do dia 24 de outubro de 2017, páginas 249 e 250, ONDE SE LÊ: “SUZANA ARAÚJO LIRA MOURA Pela Contratada”, LEIA-SE: **OSVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA Pela Contratada.**

LEI Nº 659, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2017, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo novo projeto e novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

07.003.08 – Assistência Social.

07.003.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

07.003.08.243.0025 – Criança e Adolescente.

07.003.08.243.0025 - **1.118 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Conselho Tutelar.**

4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

08.001.15 – Urbanismo.

08.001.15.451 – Infraestrutura Urbana.

08.001.15.451.0027 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

(246) 08.001.15.451.0027.1.059 – Drenagem, Recapeamento, Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos.

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica incluso na Lei nº 525, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014-2017, e na Lei nº 623, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017, no *Órgão 07: Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania - Unidade Orçamentária 003: Fundo Municipal de Assistência a Criança e Adolescente – Função 08: Assistência Social – Subfunção 243: Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 0025 – Criança e Adolescente*, o seguinte projeto e respectivo valor: **1.118 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Conselho Tutelar = R\$ 10.000,00.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2017

Objeto: Prestação de Serviço na Implantação dos Quadros de Comando com Chave Boia e Partida e SOFT STARD (com Partida Progressiva) nas

Elevatórias I e II, e Manutenção mensal nas Bombas de todo o Departamento do DAE.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

Fornecedor: A. M. SANTANA – ME

CNPJ: 09.664.946/0001-27

VALOR: ... R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 23 de Outubro de 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

EXTRATO DE CONTRATO N° 71/2017

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO A. M. SANTANA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 09.664.946/0001-27, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Prestação de Serviço na Implantação dos Quadros de Comando com Chave Boia e Partida e SOFT STARD (com Partida Progressiva) nas Elevatórias I e II, e Manutenção mensal nas Bombas de todo o Departamento do DAE. **VALOR CONTRATO:** R\$ 46.000,00, **DATA EMISSÃO:** 24/10/2017, **DATA VENCIMENTO:** 24/12/2017, **TIPO LICITAÇÃO :** DISPENSA 12/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2017

OBJETIVO: Prestação de Serviço na Implantação dos Quadros de Comando com Chave Boia e Partida e SOFT STARD (com Partida Progressiva) nas Elevatórias I e II, e Manutenção mensal nas Bombas de todo o Departamento do DAE.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: A. M. SANTANA – ME

CNPJ: 09.664.946/0001-27

VALOR : R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

Vale de São Domingos, MT, 24 de Outubro de 2017

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.296/2017

Altera a denominação da Rua Alvares de Azevedo, no bairro Parque Paiaçu, para Rua Antônio Barbosa Ferreira e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Alvares de Azevedo, no bairro Parque Paiaçuás, instituída pela Lei n.º 3.625/2011, que passa a ser denominada **Rua Antônio Barbosa Ferreira**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 19 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 986/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria N° 920/2017, somente com relação a servidora **GLORIA MARIA ANTUNES** matrícula n° 18239, Efetivo, exercendo o Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que concedeu 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2016/2017**, com período de gozo em **16/10/2017 a 04/11/2017**. Conforme a **Portaria N° 920/2017**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 11/10/2017, página 412, edição n°2. 833.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 951/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 416372/2016 e 433904/2017,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LEOCY RIBEIRO DE LIMA**, Matrícula n° 86689, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professora Nível Superior, 03** (três) anos de Licença para o exercício de **Diretora no Município de Cuiabá – MT, sem ônus**, conforme Artigo 100, inciso I, da Lei Municipal n° 3.797/2012, no período compreendido entre **02/01/2017 a 31/12/2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 18 de outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 085/2017

PORTARIA N° 085/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017

CONTRATO N.º 026/2017- SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES S.A.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de dosagem de cloro gasoso e desinfecção com fornecimento do produto para atender as demandas das Estações de Tratamento de Água destinado ao abastecimento público prestação de serviços de manutenção de cilindros e equipamentos de segurança, para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Benedito Justiniano Pedraça

RG N.º 112072 SSP/MT CPF N.º 047.980151-72

END.º: Rua Teófilo de Arruda n.º 429 Bairro: Duque de Caxias

Cidade: Cuiabá/MT

Matrícula N.º 1.964

Suplente de Fiscal: Hildebrando Araujo de França

RG N.º 0025204-2 SSP/MT CPF N.º 176.088.991-15

END.º: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 201 Bairro: Centro

Cidade: Cuiabá/MT

Matrícula N.º 1.921

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 24 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ERRATA

ERRATA

PORTARIA N° 084/2017

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 24/10/2017, pág.255, Portaria nº084/2017, que seja desconsiderado a 1º linha do Anexo II.

Onde se lê:

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO - NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	COD. FUCN.	Perfil	Data de Adm.	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe/Nível
VANEI COELHO DA CRUZ	580	AUX. SERVIÇOS GERAIS	01/08/2012	SIM	40 horas	A/3
WILLIAN BARBOSA DOS SANTOS	614	AUX. SERVIÇOS GERAIS	04/04/2014	SIM	40 horas	B/3

Leia-se:

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO - NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	COD. FUCN.	Perfil	Data de Adm.	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe/Nível
WILLIAN BARBOSA DOS SANTOS	614	AUX. SERVIÇOS GERAIS	04/04/2014	SIM	40 horas	B/3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 24 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

LEI N.º 4.281/2017

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande-MT a publicar no website da Prefeitura, todos os editais de concorrência pública e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande obrigado a divulgar através do website da Prefeitura Municipal, todos os editais de concorrência pública, informando:

- I. órgão de origem;
- II. preâmbulo;
- III. objeto;
- IV. data de abertura;
- V. data da entrega da proposta;
- VI. valor do preço de referência da obra ou serviço;
- VII. endereço de consulta ou aquisição do edital e seu respectivo valor, e;
- VIII. empresa vencedora.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2017

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES S.A.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2017/DAE-VG.

OBJETO: Formalização de Contrato para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dosagem de cloro gasoso e desinfecção com fornecimento do produto para atender as demandas das estações de tratamento de água destinado ao abastecimento público, prestação de serviços de manutenção de cilindros e equipamentos de segurança, para

atender o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE.

VALOR: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **55.260,00** (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 20/10/2017.

Várzea Grande, 24 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 002/2017

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 28 de Setembro de 2017.

AD REFERENDUM DO PLENÁRIO RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da reunião para a eleição da nova diretoria do Conselho Municipal

de Saúde conforme Resolução 010/2017, a partir das 14:00h.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 23 de Outubro de

2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução AD REFERENDUM nº 002/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

LEI N.º 4.283/2017

Dispõe sobre a definição e o desenvolvimento de políticas antibullying por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º As instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que pretenderem desenvolver políticas “antibullying” deverão atentar aos termos desta Lei.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considere-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1.º Constituem práticas de “bullying”, sempre que repetidas:

I. ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II. submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III. furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV. extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V. insultos ou atribuições de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI. comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômicas sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, dentre outras;

VII. exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas, e;

VIII. envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhados, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

§ 2.º O descrito no inciso VIII do § 1.º deste artigo também é conhecido como “cyberbullying”.

Art. 3.º A política “antibullying” terá como objetivos:

I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza de práticas de “bullying”.

V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir dos levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei correlacionadas à prática de “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas, e;

XI – incluir no regimento a política “antibullying” adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4.º Para fins de incentivo à política “antibullying”, o Poder Executivo Municipal poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando as providências cabíveis.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.282/2017

Institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N. 115/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n.º 111/2013.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. Carla Gabriela Kist Machado Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1876219-0 SSP/MT, CPF n.º 009.052.861-11, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Residente na Rodovia Mario Andreazza, Jardim Petrópolis, casa 381, Várzea Grande/MT.

Art. 2º - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da CLÁUSULA – 10.3

- CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 927/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 480676/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG**, prorrogar por mais **01** (um) ano, **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de **01/10/2017 a 01/10/2018** a servidora **HELLEN DE PINHO HORTENCE**, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária (**Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/10/2017**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 929/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 462067/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso da 20ª Zona Eleitoral**, prorrogar por mais **01** (um) ano, **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de **01/10/2017 a 01/10/2018** a servidora **MADALENA LUIZA GONÇALVES**, nos termos do artigo 1º Resolução TSE nº 23.255/2010.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT**), considerando a

Lei nº 6.999/82, Resolução TSE nº 23.255/2010, Resolução TER nº 611/2009 e Portaria TER/MT nº 334/2005.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/10/2017**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 950/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 477902/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LAURA REGINA LOPES BELÉM**, Matrícula 83044, exercendo o cargo de Médica Pediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **07/11/2017 a 07/11/2019**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI N.º 4.289/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reverter a doação ao Município do terreno destinado à Associação de Apoio aos Portadores de APERT, Fissuras Lábio-palatais e Síndromes Associadas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter à doação realizada pela Lei 3.675/2.011 à Associação de Apoio aos Portadores de APERT, Fissuras Lábio-palatais e Síndromes Associadas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Fica revertida à doação de um terreno urbano situado na cidade de Várzea Grande – MT, com área de 674,84 m², localizada na Rua Miguel Leite, Bairro: Água Limpa, Várzea Grande – MT, registrado sob matrícula n.º 76.468, no 1º Serviço Notarial de Registro da Comarca de Várzea Grande – MT, com as seguintes medias e confrontações: partindo do marco n.º 01, que encontra-se localizado no alinhamento da Rua “Miguel Leite”, divisa com área de propriedade do Sr. Vilson Delmar Theves, segue-se com azimuth magnético de 333º05’11” e com uma distância de 19,50 metros, confrontando com a Rua “Miguel Leite”, até encontrar o marco n.º 02; do marco 02, segue-se um azimuth plano de 61º50’23”, e até encontrar o marco n.º 03; do marco 03, segue-se por um azimuth plano de 117º15’36”, e com uma distância de 23,90 metros, confrontando com a área de propriedade do Centro Dom Orlando Chaves e do Sr. Benedito Marques do Espírito Santo, até encontrar o marco n.º 04; do marco n.º 04, segue-se com um azimuth plano de 241º26’22”, e com uma distância de 41,00 metros, confrontando com a área de propriedade do Sr. Vilson Delmar Theves, até encontrar o marco n.º 01, fechando assim o perímetro.

Art. 2º. Reverter-se à doação ao Município, pelo descumprimento do art. 2.º da Lei 3.675/2.011.

Art. 3º. Revoga-se a doação realizada pela Lei 3.675/2.011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.285/2017

Denomina CMEI Pepita de Leão, o CMEI que está sendo construído no bairro Cidade de Deus e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de CMEI Pepita de Leão, o CMEI que está sendo construído na Rua Águas Marinhas, quadra 44, s/n.º, no bairro Cidade de Deus, neste município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.295/2017

Altera a Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017 – Lei do mutirão fiscal 2.017 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 12. da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12. O contribuinte terá desconto, durante o período do mutirão fiscal, de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora para pagamento à vista, em todos os créditos tributários de 2.017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de vigência da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 19 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.284/2017

Denomina CMEI Professora Doralice Silva Cardoso, o CMEI que está sendo construído no bairro Jardim Novo Mundo e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de CMEI Professora Doralice Silva Cardoso, o CMEI que está sendo construído na Rua C, s/n.º, no bairro Jardim Novo Mundo, neste município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2017

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **Diretor Presidente Ricardo Azevedo Araújo**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1733/98 cumulado com a Lei n° 8666/93, tendo como presente o **Objeto**: fornecimento de combustíveis (etanol comum, gasolina comum; óleo diesel s10 e óleo diesel comum), para atender as necessidades do departamento de água e esgoto (DAE/VG).

Faz-se torna público O AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2017

ONDE SE LÊ:

VALOR: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **163.653,40** (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

LEIA-SE:

VALOR: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **163.292,00** (cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais).

Várzea Grande, 11 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

LEI N.º 4.279/2017

Institui o Dia Municipal do Historiador e cria o Prêmio Amigo da História no Município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 1.º de junho como “Dia Municipal do Historiador”.

Art. 2º Fica criado no âmbito municipal, a distinção honorífica denominada “Prêmio Amigo da História”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Várzea Grande/MT anualmente, aos historiadores, graduados em História ou Jornalismo que tenha se destacado em exposições de painéis, quadros, artigos, fotografias e outras publicações de fatos históricos, fatos curiosos de momentos, acontecimentos políticos, celebridades ou pessoas comuns e de fatos importantes que fazem parte da história do município.

Art. 3º O “Prêmio Amigo da História”, de que trata a presente Lei, será outorgado na forma de diploma a ser entregue, preferencialmente, no dia 1.º de junho, em solenidade na sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Até 60 (sessenta) dias que antecede à premiação, o Poder Legislativo Municipal através de uma Comissão formada por 3 (três) Vereadores que representam as escolhas dos demais 21 (vinte e um) vereadores indicará a pessoa a ser homenageada.

Art. 5º A indicação deverá ser acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação do Plenário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 095/2017**

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 095/2017**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGA, MANGUEIRA, REGISTRO E BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, com data de abertura para o dia 24/10/2017 às 08h, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de outubro de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 098/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 098/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de Brinquedos e jogos Pedagógicos para os Centros de Educação Infantil, referente ao Programa Brasil Carinhoso repassados ao município pelo FNDE, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 14.696,35** (quatorze mil seiscientos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 098/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 098/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de Brinquedos e jogos Pedagógicos para os Centros de Educação Infantil, referente ao Programa Brasil Carinhoso repassados ao município pelo FNDE, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, a empresa: **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 14.696,35** (quatorze mil seiscientos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de outubro de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.298/2017

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, por-

tadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 104/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.299/2017

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 105/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO 3.243,11 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, CONFORME CONVÊNIO N. 819951/2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Abertura dia **10 de novembro de 2017, às 14:30 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>...

– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP: 78.245-000.Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 12 de junho de 2017 – **NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**- Presidente CPL.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 096/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 096/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 13.330,00** (treze mil trezentos e trinta reais) e **A T I COMERCIO DE MOVEIS E IN-**

FORMATICA LTDA - EPP, com proposta no valor global de **R\$ 7.915,00** (sete mil novecentos e quinze reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de outubro de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 096/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n.**

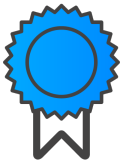
096/2017, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 13.330,00** (treze mil trezentos e trinta reais) e **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 7.915,00** (sete mil novecentos e quinze reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Oct 24 21:31:19 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)